



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2862–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL	2
DIRETORIA FINANCEIRA	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	6
1ª CÂMARA CRIMINAL	14
2ª CÂMARA CRIMINAL	17
RECURSOS CONSTITUCIONAIS	17
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	19
1ª TURMA RECURSAL	20
2ª TURMA RECURSAL	24
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	26

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente - CMAGI, fica a parte interessada nos autos epigrafados **INTIMADA** do seguinte **DESPACHO de nº 10493 / 2012 - GAPRE/CMAGI**: "Intime-se o Requerente para se manifestar acerca da avaliação realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2012. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente CMAGI".

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2012. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretaria

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 12.0.0000.26636-0

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EDITAL Nº 23/12 – REMOÇÃO/PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA A VARA CÍVEL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE TAGUATINGA
REQUERENTE : JUIZ DE DIREITO GERSON FERNANDES AZEVEDO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente - CMAGI, fica a parte interessada nos autos epigrafados **INTIMADA** do seguinte **DESPACHO de nº 10478 / 2012 - GAPRE/CMAGI**: "Intime-se o Requerente para se manifestar acerca da avaliação realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2012. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente CMAGI".

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2012. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretaria

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 12.0.0000.26650-5

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EDITAL Nº 25/12 – REMOÇÃO/PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA O JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE COLINAS DO TOCANTINS
REQUERENTE : JUIZES DE DIREITO ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE, ZACARIAS LEONARDO, GRACE KELLY SAMPAIO, CIBELLE MENDES BELTRAME, OCÉLIO NOBRE DA SILVA E JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente - CMAGI, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO de nº 10495 / 2012 - GAPRE/CMAGI**: "Intimem-se os Requerentes para se manifestarem acerca das avaliações realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2012. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente CMAGI".

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2012. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretaria

PRESIDÊNCIA

Apostila

APOSTILA

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno, e considerando o requerimento do Juiz Jordan Jardim, constante no processo SEI 12.0.000041461-0, **resolve lotar**, a partir de 2 de maio de 2012, o servidor **Geunildo Sobrinho Rêgo**, Secretário do Juízo, nomeado pelo Decreto Judiciário nº 171/2005, na Comarca de 2ª Entrância de Colméia.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETARIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Intimação às Partes

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 12.0.0000.26553-3

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EDITAL Nº 14/12 – REMOÇÃO/PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE COLMÉIA
REQUERENTE : JUIZ DE DIREITO MARCELO LAURITO PARO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente - CMAGI, fica a parte interessada nos autos epigrafados **INTIMADA** do seguinte **DESPACHO de nº 10487 / 2012 - GAPRE/CMAGI**: "Intime-se o Requerente para se manifestar acerca da avaliação realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2012. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente CMAGI".

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2012. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretaria

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 12.0.0000.26570-0

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EDITAL Nº 16/12 – REMOÇÃO/PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE PALMEIRÓPOLIS
REQUERENTE : JUIZ DE DIREITO MANUEL DE FARIA REIS NETO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente - CMAGI, fica a parte interessada nos autos epigrafados **INTIMADA** do seguinte **DESPACHO de nº 10495 / 2012 - GAPRE/CMAGI**: "Intime-se o Requerente para se manifestar acerca da avaliação realizada pela Corregedoria-Geral da Justiça. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2012. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente CMAGI".

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Palmas, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2012. (a) Rita de Cácia Abreu de Aguiar – Secretaria

PROCESSO ADMINISTRATIVO No 12.0.0000.26596-7

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : EDITAL Nº 18/12 – REMOÇÃO/PROMOÇÃO DE JUIZ DE DIREITO PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO PARA A COMARCA DE 2ª ENTRÂNCIA DE PARANÁ
REQUERENTE : JUIZ DE DIREITO MÁRCIO SOARES DA CUNHA
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Decreto Judiciário**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 107/2012**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar** a pedido, a partir de 2 de maio de 2012, **Giselly Ferreira Alves de Siqueira**, do cargo de provimento em comissão de **Secretário do Juízo**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de abril do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL**Portarias****PORTARIA Nº 795/2012-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1154/2012, resolve conceder ao servidor **Jhonne Araújo Miranda, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B9, Matrícula 204861**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Araguaína-TO, no dia 02/05/2012, com a finalidade de transportar os magistrados da Corregedoria Geral de Justiça à referida Comarca. Viagem nº 1150.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 794/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1153/2012, resolve conceder ao servidor **Fernando Mendonça Almeida, Secretário Tj - Daj3, Matrícula 352742**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Araguaçu e de Alvorada, no período de 14 a 18/05/2012, com a finalidade de executar trabalhos de implantação **Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, naquelas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 793/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1152/2012, resolve conceder ao servidor **William de Moraes Gois, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352634**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Natividade e Peixe, no período de 14 a 18/05/2012, com a finalidade de realizar os trabalhos de implantação do **Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, naquelas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 792/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1150/2012, resolve conceder à **Dra. Flávia Afini Bovo, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130278** e ao **Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127457**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Araguaína, no dia 02/05/2012, com a finalidade de realizar diligências acerca de procedimentos sigilosos em trâmite nesta Corregedoria-Geral de Justiça.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 791/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1149/2012, resolve conceder ao servidor **Nelson Martins das Chagas, Colaborador Eventual/Carregador**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarcas de Tocantínia, Novo Acordo e Dianópolis, no período de 02 a 03/05/2012, com a finalidade de entregar mobiliário nas Comarcas.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 26 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 772/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1102/2012, resolve conceder ao servidor **José Ribamar da Costa, Colaborador Eventual/Carregador**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Miracema, Tocantínia e Miranorte, no período de 19 a 20/04/2012, com a finalidade de entregar água mineral.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 769/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 1144/2012, resolve conceder ao **Dr. José Eustaquio de Melo Junior, Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Filadélfia, no dia 04/05/2012, com a finalidade de prolatar despachos, decisões, sentenças e presidir audiências.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 127,60 (cento e vinte sete reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 25 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000014119-2**PORTARIA Nº 240/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 25 de abril de 2012.**

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; CONSIDERANDO, ainda, o Contrato de nº 91/2012, referente ao **PA 12.0.000014119-2**, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC**, que tem por objeto o **fornecimento de 800 (oitocentas) estações de trabalho (microcomputadores) com monitor LCD**, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **MARCO AURÉLIO GIRALDE** - matrícula nº 352395, como Gestor do Contrato nº 91/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por José Machado dos Santos em 26/04/2012
Diretor Geral

Processo Nº 12.0.000003135-4**PORTARIA Nº 233/2012 - GAPRE/DIGER/DIADM/DCC, de 23 de abril de 2012.**

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº. 83/2012, referente ao Processo SEI 12.0.000003135-4, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa, **J. CÂMARA & IRMÃOS**, que tem por objeto a contratação de 26 (vinte e seis) assinaturas do periódico

Jornal do Tocantins na versão tipo Versão Impressa + On Line + Flip Digital (acesso a vídeos, fotos e classificados).

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº. 352473, como Gestora do Contrato nº 83/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Assinado eletronicamente por **José Machado dos Santos** em 25/04/2012
Diretor Geral

ANEXO**PORTARIA Nº 790/2012**

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 40/2012, referente ao PA 44097, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **EMBRAMAR DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA – ME**, que tem por objeto a aquisição de cinta de elástico, para atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **LUIZ ALBERTO FONSECA AIRES**, matrícula nº 352509, como Gestor do Contrato nº 40/2012 para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, tomando sem efeito a Portaria nº 361/2012, publicada no Diários da Justiça nº 2380 de 08 de março de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, 26 de abril de 2012.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETORA :MARISTELA ALVES REZENDE

Extrato de Portaria de Suprimento de Fundos**PORTARIA Nº: 015/2012-DIGER**

AUTOS Nº: SEI: 12.0.000038910-0

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro e Heverton dos Anjos Negreiros

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Lênin Pereira Gomes

OBJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Xambioá-To.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100); 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

ATIVIDADE: 2012.0501.02.122.1082.2335

DATA DA ASSINATURA: 20 de abril de 2012.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 20 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

PORTARIA Nº: 013/2012-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 12.0.000036977-0

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Jacobine Leonardo e Luismar Sebastião Luciano Barbosa

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Mauro Leonardo

BJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Colinas - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) , 3.3.90.36 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

ATIVIDADE: 2012.0501.02.122.1082.2335

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2012.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 17 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

PORTARIA Nº: 014/2012-DIGER

AUTOS Nº: SEI: 12.0.000036938-0

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

SUPRIDOS: Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho e Raimundo Lopes Torres

RESPONSÁVEL PELO ATESTO: Luana Moraes Rodrigues Montoza Afonso

BJETO DA PORTARIA: Portaria fundamentada nos anexos I, II e III do Decreto nº. 100 de 12/02/2007, visando à descentralização de recursos próprios (TRIBUNAL DE JUSTIÇA) por meio de Adiantamento/Suprimento de Fundos/SUFUAU, para atendimento de despesas de pronto pagamento e pequeno vulto para a Comarca de Paraíso - TO.

VALOR CONCEDIDO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 (0100) e 3.3.90.39 (0100)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: TRIBUNAL DE JUSTIÇA-TO

PROGRAMA: Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais

ATIVIDADE: 2012.0501.02.122.1082.2335

DATA DA ASSINATURA: 17 de abril de 2012.

PRAZO PARA APLICAÇÃO: Até 90 dias após recebimento pelo responsável.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

Palmas – TO, 17 de abril de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral – TJ/TO

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação às Partes**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13307/2011**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 113/114 (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 558/97 DA ÚNICA VARA CÍVEL – APENSO: AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA).

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: ADRIANO TOMASI, RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.

EMBARGADO: FAUSTINO STEMPOWSKI E AFONSO FRANCISCO POGORZELSKI.

ADVOGADO(A): JOSÉ PEDRO OLSZEWSKI E OUTRO.

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o propósito modificativo do julgado e, conforme reiterada jurisprudência do STF, determino a intimação do Embargado para impugnar os presentes Embargos Declaratórios no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas – TO, 17 DE ABRIL de 2012".(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

APELAÇÃO Nº. 13800/2011

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3477/02 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

PROC. GERAL DO MUNICÍPIO: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTRO

APELADO: AGAMENON LUSTOSA SOARES

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de APELAÇÃO CÍVEL interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS contra sentença proferida pela Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, que reconheceu de ofício a prescrição e julgou extinto o crédito tributário representado na Certidão de Dívida Ativa Municipal– CDA – nº22855, que tem como executado AGAMENON LUSTOSA SOARES. Na origem, o autor/apelante ajuizou a indigitada execução fiscal visando recuperar o crédito tributário referente ao Imposto sobre Serviços – ISS. Inconformado com a decisão fustigada, o apelante interpôs o presente recurso, alegando, em síntese, que: a paralisação do processo não se deu por responsabilidade do apelante, não havendo que se falar em prescrição no caso; e, a citação editalícia foi requerida em 13/04/2004, suspendendo o prazo prescricional. Por fim, requereu a declaração de nulidade da sentença com base no artigo 40 §§1º, 2º e 3º da Lei de Execução Fiscal e artigo 219, §4º do CPC, bem como o retorno dos autos ao juízo a quo para regular processamento. É, em breve síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade e afigura-se adequado, vez que o valor do crédito tributário perseguido suplanta a alçada estabelecida pelo art.34, da Lei nº6.830/80, portanto, dele conheço. Nesse sentido é a orientação do Tribunal da Cidadania. "PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – ALÇADA RECURSAL (ART. 34 DA LEI 6.830/80) – ALÇADA DE 50 ORTN, CORRESPONDENTE A 308,50 UFIR – VERIFICAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO À ÉPOCA DA PROPOSITURA PARA FINS DE ALÇADA – REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO (SÚMULA 7/STJ). 1.(...). 2. Com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo. 3. 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia.4. A verificação do valor da execução fiscal, se superior ou não ao patamar estipulado, à época da propositura da ação, demandaria reexame do contexto

fático-probatório dos autos, procedimento este vedado por força da Súmula 7/STJ.5. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1)". Conforme acabou de relatar, insurge-se a apelante contra a respeitável sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, que decretou a prescrição do crédito tributário, incluso na Certidão de Dívida Ativa Municipal nº22855, declarando extinta a obrigação. Cinge-se, pois, o recurso à ocorrência ou não da prescrição do crédito tributário decretado pelo Juízo Monocrático, relativo a débito de Imposto Sobre Serviço- ISS. Preliminares não foram aventadas, razão pela qual passo ao exame do mérito. O apelante defende a inoportunidade da prescrição, a pretexto de que a mesma se interrompe com a citação por edital do devedor. Com efeito, o prazo para a contagem da prescrição, em se tratando de crédito tributário, é aquele do artigo 174 do CTN, sem os adináculos constantes na Lei de Execução Fiscal, tendo em vista que lei ordinária não pode contrariar preceitos de lei complementar, categoria para a qual o nosso Código Tributário foi erigido. Dito isso, procedido o lançamento do débito fiscal, começa a correr o prazo prescricional de 05(cinco)anos, previsto no art. 174 do CTN, para a propositura da execução fiscal, contados da data da constituição definitiva do débito. No caso dos autos, trata-se de ISS, tributo sujeito a lançamento por homologação, onde a exigibilidade do débito em questão tem início na data da constituição definitiva do crédito, que, no caso, ocorreu com o lançamento. Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. ISSQN. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. INOCORRÊNCIA NO CASO CONCRETO. I) A exigibilidade do débito em questão tem início na data da constituição definitiva do crédito, que, no caso, ocorreu com o lançamento, fluindo a partir daí o prazo prescricional de cinco anos, previsto no art. 174 do CTN para a cobrança do crédito tributário. II) No caso, constata-se a inoportunidade da prescrição dos créditos de 2003 a 2005, pois não transcorridos cinco anos da constituição definitiva do crédito. AGRADO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravo de Instrumento Nº 70045378809, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 07/03/2012) (grifei). Desta feita, segundo a maciça orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, inserida no verbete sumular nº436, a entrega de declaração de débitos e créditos tributários adstrito aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando a Fazenda Pública de qualquer outra providência conducente à formalização do valor declarado. Vejamos: "A entrega de declaração pelo contribuinte, reconhecendo o débito fiscal, constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco." Nesse sentido: "TRIBUTÁRIO. ICMS. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE DESACOMPANHADA DO PAGAMENTO. PRAZO PRESCRICIONAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. 1. A entrega da declaração, seja DCTF, GIA, ou outra dessa natureza, constitui o crédito tributário, sem a necessidade de qualquer outro tipo de providência por parte do Fisco. Precedentes. 2. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação declarado e não pago, o Fisco dispõe de cinco anos para a cobrança do crédito, contados do dia seguinte ao vencimento da exação ou da entrega da declaração pelo contribuinte, o que for posterior. Só a partir desse momento, o crédito toma-se constituído e exigível pela Fazenda pública. 3. (...). 4. Recurso especial provido. (REsp 1127224/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 17/08/2010)"(grifei). No entanto, em se tratando de tributo sujeito, ordinariamente, a lançamento por homologação, porém não declarado, como é o caso dos autos, dispõe o Fisco do prazo decadencial de 05(cinco) anos para a efetivação do lançamento de ofício, contados do primeiro dia do exercício seguinte ao da ocorrência do fato gerador, de acordo com a exegese conferida aos arts. 150, § 4º e 173, I, do CTN, pelo Eg. Superior Tribunal de Justiça. Destarte, como dito, a interrupção do prazo de contagem da prescrição é regulado pelo art. 174 do Código Tributário Nacional, que assim dispõe, verbis: "Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pela citação pessoal feita ao devedor; I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela LC nº 118, de 09 de fevereiro de 2005) II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor." Da leitura do dispositivo acima transcrito fica evidenciado que com a edição da Lei Complementar 118/2005 houve sistemática mudança no inciso I, alterando o marco interruptivo da prescrição da citação pessoal para a data do despacho que ordenar a citação. Entretanto, no caso dos autos, o despacho que ordenou a citação foi proferido antes da vigência da alteração legislativa, ou seja, em 08/03/2002 (fls.06), logo, não há se falar em suspensão do prazo prescricional na data de ordenação da citação com base na redação hoje vigente, mas da data da citação pessoal da parte executada, que, no caso dos autos, vai suprida pela citação editalícia, já que após várias tentativas de localização do devedor, todas infrutíferas, alternativa não houve se não determinar a citação por edital, que, portanto, tornou-se medida válida e eficaz para interromper a prescrição. Nesse diapasão, é o entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, expressis verbis: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. OCORRÊNCIA. FEITO EXECUTIVO AJUIZADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LC 118/05.DESPACHO QUE DETERMINA A CITAÇÃO. NÃO APLICABILIDADE. INEXISTÊNCIA DE CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO. AVERIGUAÇÃO DA INÉRCIA DA EXEQUENTE. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 106/STJ. INAPLICABILIDADE. TEMA JÁ APRECIADO NA SISTEMÁTICA DOS RECURSOS REPETITIVOS (REsp 1.102.431/RJ). ACÓRDÃO DA CORTE DE ORIGEM ESTRIBADO EM MATÉRIA DE PROVA. SÚMULA 7 DO STJ. (...). 2. A jurisprudência assente desta Corte de Justiça orienta-se no sentido de que o despacho que ordena a citação, quando anterior à vigência da LC 118/05, não suspende a contagem do lustro prescricional, posto que apenas quando efetivada a citação. (...) 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 702.985/MT, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2009, DJe 04/02/2010)." (grifei). "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRADO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. CITAÇÃO. EDITAL. INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. AGRADO IMPROVIDO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça está pacificada no sentido de que a citação por edital interrompe o prazo de prescrição relativo à execução fiscal. 2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 964.751/MG, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/08/2010, DJe 01/09/2010)." (grifei). "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FISCAL. CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E MULTAS ADMINISTRATIVAS. CITAÇÃO POR EDITAL. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL. POSTERIOR COMPARECIMENTO DO RÉU.

NULIDADE. INOCORRÊNCIA. INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO. SOLIDARIEDADE. REPERCUSSÃO DO EFEITO INTERRUPTIVO SOBRE OS DEMAIS DEVEDORES. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO COMPROVAÇÃO DA ATUAÇÃO DESIDIOSA DA FAZENDA PÚBLICA. INEXISTÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 3. Quanto aos créditos tributários, a citação por edital interrompe a prescrição, seguindo-se a sistemática adotada pelo STJ no julgamento do REsp 999901/RS, Rel. Min. Luiz Fux, submetido ao art. 543-C, do CPC. Dessarte, deve-se considerar que o prazo prescricional foi interrompido em 03.06.2003, data em que fora realizada a citação editalícia, a teor da interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN, esse último dispositivo com a redação anterior à LC 118/05. 11. Recurso especial não provido. (REsp 1164558/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/03/2010, DJe 22/03/2010)." (grifei). Com base nesses argumentos, justifica-se a reforma da r. sentença, para o fim de afastar a prescrição do crédito tributário executado, posto que a constituição definitiva ocorreu no primeiro dia do exercício seguinte ao do vencimento da obrigação in casu, dia 03/09/2000, enquanto que a ação foi ajuizada em 17/02/2002 e o edital de citação foi publicado no Diário da Justiça nº1229, que circulou em 19/04/2004. Por fim, importa também referir que igualmente não há falar em prescrição intercorrente, haja vista que o prazo a ser contado para a aferição da prescrição intercorrente é o mesmo que o credor tem para o ajuizamento da ação que, no caso dos autos, é de 05(cinco) anos, sendo que para que se configure a prescrição intercorrente é necessário que o processo fique paralisado por inércia da parte exequente, que deixa de promover as diligências necessárias para localizar bens do devedor passíveis de saldar o seu crédito, por prazo superior a cinco anos. Sabe-se que o reconhecimento da prescrição intercorrente pressupõe inércia do credor. Destarte, no caso em testilha, não se configura a dita prescrição, posto que o apelante, em momento algum, foi desidioso na busca de bens passíveis de penhora, sendo que o processo nunca chegou a ser arquivado, mas sim suspenso a pedido do exequente (fls.10/11), havendo manifestação antes do transcurso do prazo de 05(cinco) anos a contar do término do prazo de suspensão do feito, que ocorreu em 28/05/03, posto que em 07/07/03, o apelante ingressa novamente no feito (fls.12/13), postulando pelo prosseguimento da execução. Ainda, insta ponderar que durante a suspensão do processo não corre a prescrição, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, in verbis: "Art. 40 - O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição. § 1º - Suspensão o curso da execução, será aberta vista dos autos ao representante judicial da Fazenda Pública. § 2º - Decorrido o prazo máximo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, o Juiz ordenará o arquivamento dos autos. § 3º - Encontrados que sejam, a qualquer tempo, o devedor ou os bens, serão desarquivados os autos para prosseguimento da execução. § 4º Se da decisão que ordenar o arquivamento tiver decorrido o prazo prescricional, o juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. (Incluído pela Lei nº 11.051, de 2004)" Nesse sentido, a maciça orientação jurisprudencial do e. STJ em torno do assunto, sic: "PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DEFERIDA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE DE DECRETAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE PELO JULGADOR. SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. ARTS. 791 E 793 DO CPC. PRECEDENTES. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1- "A suspensão da execução a pedido do exequente e autorizada judicialmente, constitui fator impeditivo à fluência da prescrição intercorrente, que pressupõe inércia da parte, o que não ocorre se o andamento do feito não está tendo curso sob respaldo judicial" (REsp 63.474/PR, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJ 15.8.2005). 2- Agravo regimental não provido. (AgRg no Ag 1155687/MG, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 10/05/2011)." (grifei). Portanto, entendo que a desconstituição da sentença é medida que se impõe, devendo os autos retornar ao primeiro grau para regular prosseguimento da execução fiscal em comento. Posto isso, DOU PROVIMENTO ao recurso de apelação, na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, a fim de desconstituir a sentença e determinar o retorno dos autos a instância de origem. Palmas, 19 de ABRIL de 2012".(A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ - Relator(a). 1. Segunda Turma, REsp 750148/MG, j. em 18.10.2007, relatora a Senhora Ministra ELIANA CALMON).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13.902/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE:ACORDÃO DE FLS. 73/74 (AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 106846-2/08 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS - APENSO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 80421-0/09).
EMBARGANTE: RODRINE M. CARNEIRO.
DEF. PÚBLICO: MARIA DO CARMO COTA.
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROC.(ª) EST.: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) AMADO CILTON - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO "Promova-se a intimação da parte embargada para, desajando, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos declaratórios manejados. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2012". (A) JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER - EM SUBSTITUIÇÃO.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 13664/2011.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: ACORDÃO DE FLS. 398 (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 104553-5/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI).
EMBARGANTE: BARBOSA E BARBOSA LTDA.
ADVOGADO(A): CEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA, SÁVIO BARBALHO E OUTROS.
EMBARGADO: ADRADE & CANELLAS CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A): LEONARDO SCATOLINI E THIAGO LOPES BENFICA.
RELATOR(A): JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO.

Por ordem do Excelentíssimo(a) Senhor(a) JUIZ(A) HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - EM SUBSTITUIÇÃO ao Desembargador(a) WILLAMARA LEILA - Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DECISÃO:"Tendo em

vista o pedido de efeito modificativo, intime-se o embargado para querendo apresentar suas contrarrazões". (A) JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – EM SUBSTITUIÇÃO.

APELAÇÃO Nº 12.813/2011

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2772/02 – 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
PROC. DO ESTADO: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO.
APELADO(A): MEGA PRINT COMERCIO APAR/ EQUIP. P/COMUM. LTDA.
RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a), ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: "Cuida-se de Apelação Cível interposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL contra sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas/TO, que julgou reconheceu e decretou de ofício, a prescrição do crédito tributário e, de consequência, extinguiu o feito com resolução do mérito. Na origem, a autora/apelante ajuizou a indigitada execução fiscal visando recuperar o crédito tributário representado na Certidão de Dívida Ativa lançada nº0922-B/2002, referente ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços- ICMS e acessórios. O douto magistrado singelo considerou que o crédito tributário estava prescrito, visto que decorreram mais que 05(cinco) anos da sua constituição definitiva, sem que tenha sido efetivada a citação do devedor, e, por isso, declarou extinta a obrigação. Inconformado, a apelante interpôs o presente recurso, alegando, em síntese, culpa exclusiva dos mecanismos do judiciário, quanto à demora da citação do devedor. Termina postulando a cassação da sentença açoitada, com consequente remessa dos autos à Comarca de origem, para regular trâmite da execução fiscal em tela. Instado a se manifestar, o órgão de cúpula ministerial exarou parecer opinando pelo conhecimento improvido do apelo (fls.37/40). É, em breve síntese, O RELATÓRIO. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade e afigura-se adequado, vez que o valor do crédito tributário perseguido suplanta a alçada estabelecida pelo art.34, da Lei nº6.830/80, portanto, dele conhecido. Nesse sentido é a orientação do Tribunal da Cidadania. "PROCESSO CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – ALÇADA RECURSAL (ART. 34 DA LEI 6.830/80) – ALÇADA DE 50 ORTN, CORRESPONDENTE A 308,50 UFIR – VERIFICAÇÃO DO VALOR DA EXECUÇÃO À ÉPOCA DA PROPOSITURA PARA FINS DE ALÇADA – REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO (SÚMULA 7/STJ). 1.(...) 2. Com a extinção da ORTN, o valor de alçada deve ser encontrado a partir da interpretação da norma que extinguiu um índice e o substituiu por outro, mantendo-se a paridade das unidades de referência, sem efetuar a conversão para moeda corrente, para evitar a perda do valor aquisitivo. 3. 50 ORTN = 50 OTN = 308,50 BTN = 308,50 UFIR = R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) a partir de janeiro/2001, quando foi extinta a UFIR e desindexada a economia.4. A verificação do valor da execução fiscal, se superior ou não ao patamar estipulado, à época da propositura da ação, demandaria reexame do contexto fático-probatório dos autos, procedimento este vedado por força da Súmula 7/STJ.5. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no Ag 952.119/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/02/2008, DJ 28/02/2008 p. 1)". Conforme acabo de relatar, insurge-se a apelante contra a respeitável sentença proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, que decretou a prescrição do crédito tributário, incluso na Certidão de Dívida Ativa nº nº0922-B/2002, declarando extinta a obrigação. Cinge-se, pois, o recurso à ocorrência ou não da prescrição do crédito tributário decretado pelo Juízo Monocrático, relativo a débito de ICMS e acessórios. Preliminares não foram aventadas, razão pela qual passo ao exame do mérito. O julgamento monocrático teve por fundamento o fato de que o recebimento da inicial ocorreu, quando ainda não estava em vigor a nova redação do art. 174, inciso I, do Código Tributário Nacional, que sendo norma geral em matéria tributária, segundo entendimento pacificado no STJ, os processos, cuja inicial foram recebidas antes da alteração efetuada pela Lei Complementar nº118/2005, continuam sendo regidos pela redação original do referido artigo 174, inciso I, do CTN, que elencava como causa interruptiva da prescrição a citação pessoal do devedor. No entanto, antes de adentrar a análise de fundo da matéria, convém tecer algumas considerações acerca do prazo para a contagem da prescrição, em se tratando de crédito tributário. Sem sombra de dúvidas, o prazo é aquele do art.174 do CTN, sem os adinuculos constantes na Lei de Execução Fiscal, tendo em vista que lei ordinária não pode contrariar preceitos de lei complementar, categoria para a qual o nosso Código tributário foi erigido. Nesse sentido, procedido o lançamento do débito fiscal, começa a correr o prazo prescricional de 05(cinco)anos, previsto no art. 174 do CTN, para a propositura da execução fiscal, contados da data da constituição definitiva do débito. Assim, lançado o débito fiscal, e não havendo a notificação, o prazo prescricional ao ajuizamento do executivo fiscal teve início do lançamento do débito. Em havendo a notificação extrajudicial do débito fiscal não impugnado administrativamente, inicia-se a contagem do prazo prescricional para a propositura da execução fiscal da data da notificação, pois aí ocorreu a interrupção do lapso temporal até então decorrido. Se impugnada administrativamente, "o dies a quo" do prazo prescricional é o da notificação da decisão final administrativa. Outrossim, segundo a maciça orientação jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, inserida no verbete sumular nº 436, a entrega de declaração de débitos e créditos tributários adstrito aos tributos sujeitos a lançamento por homologação, como é caso dos autos, ou seja, tratando-se de ICMS, é modo de constituição do crédito tributário, dispensando a Fazenda Pública de qualquer outra providência conducente à formalização do valor declarado. Vejamos: "A entrega de declaração pelo contribuinte, reconhecendo o débito fiscal, constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco."Nesse sentido: "TRIBUTÁRIO. ICMS. TRIBUTO SUJEITO A LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO. DECLARAÇÃO DO CONTRIBUINTE DESACOMPANHADA DO PAGAMENTO. PRAZO PRESCRICIONAL. VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO. 1. A entrega da declaração, seja DCTF, GIA, ou outra dessa natureza, constitui o crédito tributário, sem a necessidade de qualquer outro tipo de providência por parte do Fisco. Precedentes. 2. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação declarado e não pago, o Fisco dispõe de cinco anos para a cobrança do crédito, contados do dia seguinte ao vencimento da exação ou da entrega da declaração pelo contribuinte, o que for posterior. Só a partir desse momento, o crédito torna-se constituído e exigível pela Fazenda pública. 3. Na hipótese dos autos, deve ser reconhecida a prescrição, pois o crédito tributário venceu em 25.09.89 e a citação da

recorrente somente ocorreu em 31.10.95. 4. Recurso especial provido. (REsp 1127224/SP, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/08/2010, DJe 17/08/2010)"(grifei). No caso em comento, o contribuinte, declarou o crédito tributário ocorrido no período de 01/12/ a 31/12/1999 ao fisco. Contudo, in casu, não pagou o referido tributo, vencido em 01/12/1999, culminando na emissão da Certidão de Dívida Ativa nº 0922-B/2002 (fl. 04). Desta feita, constituído definitivamente o crédito tributário no dia seguinte ao vencimento da obrigação, dispõe o ente público do prazo de 05(cinco) anos, para a respectiva cobrança, nos termos do que dispõe o art. 174, do CTN, sob pena de, não o fazendo, não ser mais possível a cobrança, porque operada a prescrição. In casu, como dito inicialmente, incide a redação original do art. 174, parágrafo único, I, do CTN, que estabelecia como marco interruptivo da prescrição a efetiva citação do executado, andando bem, a meu sentir, o douto julgador inaugural, ao aplicar a regra contida no citado artigo, na medida em que a interrupção da prescrição do crédito tributário, nos termos de sua antiga redação, só se dava com a efetiva citação do devedor, pois havia entendimento pacificado na jurisprudência, no sentido de afastar a aplicação do artigo 8º, § 2º, da Lei 6.830/80, que prevê a interrupção da prescrição com o mero despacho citatório. Certo é que, a nova redação dada ao inciso I, do artigo 174, do Código Tributário Nacional, em 09.02.2005, tornou o despacho citatório uma causa interruptiva da prescrição, a qual, todavia, só se aplica às execuções fiscais propostas após a sua vigência. Assim, nas execuções fiscais em que a citação da parte executada foi determinada antes de 09.02.2005, a interrupção da prescrição só se verifica com a efetivação da medida e não com o mero despacho. Nesse sentido, tem repousado mansamente a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Colaciono o arresto abaixo: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE A MATÉRIA. LEI DE EXECUÇÕES FISCAIS. PREVALÊNCIA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. LEI 11.051/2004, QUE ACRESCENTOU O § 4º AO ART. 40 DA LEI DE EXECUTIVOS FISCAIS. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. DESPACHO DO JUIZ QUE ORDENA A CITAÇÃO. ALTERAÇÃO DO ART. 174 DO CTN ENGENDRADA PELA LC 118/2005. APLICAÇÃO IMEDIATA. 1. A prescrição, posto referir-se à ação, quando alterada por novel legislação, tem aplicação imediata, conforme cediço na jurisprudência do Eg. STJ. 2. O artigo 40 da Lei nº 6.830/80, posto norma de hierarquia inferior, consoante entendimento originário das Turmas de Direito Público, não se sobreponha ao CTN, e sua aplicação obedecia os limites impostos pelo artigo 174 do referido Código. 3. A mera prolação do despacho ordinatório da citação do executado, sob o enfoque supra, não produzia, por si só, o efeito de interromper a prescrição, impondo-se a interpretação sistemática do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80, em combinação com o art. 219, § 4º, do CPC e com o art. 174 e seu parágrafo único do CTN. 4. O processo, quando paralisado por mais de 5 (cinco) anos, impunha o reconhecimento da prescrição, quando houvesse pedido da parte ou de curador especial, que atuava em juízo como patrono sui generis do réu revel citado por edital. 5. A novel Lei 11.051, de 30 de dezembro de 2004, norma processual e de aplicação imediata, acrescentou ao art. 40 da Lei de Execuções Fiscais o parágrafo 4º, possibilitando ao juiz da execução a decretação de ofício da prescrição intercorrente. 6. O advento da aludida lei possibilitou ao juiz da execução decretar ex officio a prescrição intercorrente, desde que previamente ouvida a Fazenda Pública, viabilizando-a suscitar eventuais causas suspensivas ou interruptivas do prazo prescricional. 7. A Lei Complementar 118, de 9 de fevereiro de 2005 (vigência a partir de 09.06.2005), alterou o art. 174 do CTN para atribuir ao despacho do juiz que ordenar a citação o efeito interruptivo da prescrição. (Precedentes: REsp 860128/RS, DJ de 782.867/SP, DJ 20.10.2006; REsp 708.186/SP, DJ 03.04.2006). 8. Destarte, consubstanciando norma processual, a referida Lei Complementar é aplicada imediatamente aos processos em curso, o que tem como consectário lógico que a data da propositura da ação pode ser anterior à sua vigência. Todavia, a data do despacho que ordenar a citação deve ser posterior à sua entrada em vigor, sob pena de retroação da novel legislação. 9. In casu, o Tribunal a quo proferiu a seguinte conclusão: Cuidando-se de crédito de IPTU referente ao exercício de 1992, e ajuizada a execução em 31.10.96, desde então só logrou a exequente fazer com que se consumasse a citação do devedor em 05.3.2002, por edital, consoante se verifica de fls. 37. Desde a constituição do crédito, pois, até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos, não o interrompendo o despacho que ordenou a citação, senão a própria citação, como dispunha o inciso I do parágrafo único do art. 174 do Código Tributário Nacional, antes da entrada em vigor da Lei Complementar 118/2005, dispositivo esse sobre o qual não tinha prevalência o § 2º do art. 8º da Lei nº 6.830/80, recepcionado que foi o CTN com o status de lei complementar pela vigente Constituição da República, como decorre da conjugação do art. 146, III, b desta com o § 5º do art. 34 de seu respectivo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias". Destarte, ressoa inequívoca a ocorrência da prescrição, pois desde a constituição do crédito até a citação, decorreu prazo superior a 5 anos. 10. Revela-se inviável inovar em sede de agravo regimental tanto mais quando a matéria não foi prequestionada pelo Tribunal a quo, como, in casu, a aplicabilidade da Súmula nº 106/STJ. 11. Agravo regimental desprovido. (Processo AgRg no Ag 1061124 / SP. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. 2008/0130314-9 Relator(a) Ministro LUIZ FUX (1122) Órgão Julgador T1 - PRIMEIRA TURMA Data do Julgamento 21/10/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 03/11/2010)." (grifei). Os tribunais pátrios perfilham do mesmo entendimento: "TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CAUSAS INTERRUPTIVAS. CONFLITO ENTRE AS NORMAS DO ART. 8º, §2º, DA LEI N.º 6830/1980, E DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DO CTN, SEGUNDO A REDAÇÃO ANTERIOR À LEI COMPLEMENTAR N.º 118/2005. PREVALÊNCIA DA SEGUNDA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO VÁLIDA DO DEVEDOR. DEMORA NA CITAÇÃO IMPUTÁVEL AO EXEQUENTE. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO N.º 106, DA SÚMULA DO STJ. DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. 1. "Para as Execuções Fiscais de créditos tributários propostas antes da vigência da Lei Complementar nº 118/2005, somente a citação pessoal do devedor constitui causa apta a interromper a prescrição, não se aplicando o art. 8º, §2º, da Lei nº 6.830/1980, que prevê que o despacho do juiz que determinar a citação a interrompe. Tal ilação deflui do fato de ter o Código Tributário Nacional status de lei complementar, devendo, pois, prevalecer sobre as disposições da Lei de Execuções Fiscais, que possui natureza ordinária" (19990110608156APC, Relator ROMEU GONZAGA NEIVA, 5ª Turma Cível, julgado em 24/02/2010, DJ 11/03/2010 p. 135).2. a 3.(...). 4. Apelo improvido.(TJDF- 20100110180514APC, Relator ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, 4ª Turma Cível, julgado em 16/03/2011, DJ 03/06/2011 p. 115)(grifei). Desta forma, tratando-se de ICMS e acessórios relativo ao período de 01/12 a 31/12/1999, com vencimento em 01/12/1999, decorrido mais de 05(cinco) anos da constituição do crédito

tributário, sem que tenha havido a citação da executada, incidente, no caso, sem sombra de dúvida, a prescrição, ora reconhecida. Quanto à responsabilidade do Poder Judiciário, eventual culpa deste não tem o condão de inocular o apelante da falta de interesse na movimentação dos presentes autos, visto que o apelante, diante da inércia no andamento dos autos principais, poderia, a qualquer momento, peticionar nos autos e/ou requerer o andamento do mesmo pessoalmente com o MM. Juiz de Direito, sendo inaplicável, portanto, a Súmula 106 do C. STJ. Neste sentido: "REMESSA OFICIAL - EXECUÇÃO FISCAL - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 40 DA LEI 6.830/80 - TRANSCURSO DO PRAZO QUINQUENAL CONTADO DA DATA DA REMESSA DOS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - CONFIGURAÇÃO. A prescrição intercorrente ocorre no prazo da Lei quando a parte fica inerte em promover o andamento processual, e deve ser decretada de ofício pelo julgador a teor do preceito contido no artigo 219, § 5º, do CPC, desde que preenchidos os requisitos do artigo 40 da Lei 6.830/80. (...)". (TJMG, Reexame Necessário Cível nº1.0024.97.021778-2/001, Rel. Des. AFRÂNIO VILELA, 2ª Câmara Cível, Data do Julgamento: 29/03/2011, Data da Publicação: 19/04/2011). Outrossim, é certo que permitir à Fazenda manter latente relação processual inócua, sem citação e com prescrição originária evidente, é conspirar contra os princípios gerais de direito, segundo os quais as obrigações nasceram para serem extintas e o processo deve representar um instrumento de realização da justiça. Neste sentido: "AGRAVO LEGAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 106 DO STJ. Inaplicabilidade, in casu, da Súmula 106 do STJ, uma vez que a demora na citação não é decorrente dos mecanismos inerentes ao Poder Judiciário." (TRF4, 3430 RS 2008.71.99.003430-9, Relator: JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 16/06/2010, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 22/06/2010). Sem mácula, pois, a sentença açoitada, que decretou a prescrição do crédito tributário incluso nas Certidões em tela, neste particular. Posto isso, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação, na forma do artigo 557, § 1º-A, do CPC, mantendo a decisão proferida pela Magistrada a quo e determino o retorno dos autos à instância de origem, para arquivamento, observando-se as formalidades legais. Palmas, 19 de ABRIL de 2012.". (A) DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ – Relator(a).

ATO ORDINÁRIO

EMBARGOS INFRINGENTES NA APELAÇÃO Nº 13.199/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 100055-8 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI).
EMBARGANTE: MARIA ANTUNES DE CARVALHO.
ADVOGADO: GEISIANE SOARES DOURADO E HELLEN CRISTINA P. DA SILVA.
EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADOS: ANTONIO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ ORLANDO N. WANDERLEY, RUTE SALES MEIRELLES E OUTROS.
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER – EM SUBSTITUIÇÃO.

De acordo com os preceitos do art. 531 c/c 508 do CPC, abra-se vista aos embargados para suas contrarrazões, pelo prazo legal.
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 26 dias do mês de abril de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 16/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 16ª Sessão Ordinária Judicial, aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2012, quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003422-85.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0011.6612-0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO
AGRAVANTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
ADVOGADOS: ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTROS
AGRAVADA: LUCÍLIA PEREIRA DE ALMEIDA
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	Relator
Desembargador Antônio Félix	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5002135-53.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 5004336-13.2011.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: BANCO GMAC S.A.
ADVOGADA: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
AGRAVADA: ANA ALVES MARTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001239-10.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2012.0000.2218-1/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO
AGRAVANTE: ZILENE SUARTE OLIVEIRA
ADVOGADOS: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO E OUTROS
AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADOS: FABRÍCIO GOMES E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001096-21.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA Nº 5005881-21.2011.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
AGRAVANTE: JICHAN MOZA DA SILVA MARINHO
ADVOGADOS: FÁBIO BARBOSA CHAVES, LEANDRO WANDERLEY COELHO E OUTROS
AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000657-44.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2010.0004.5171-0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA TO
AGRAVANTE: EDSON SANTOS SOARES
ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OUTRA
AGRAVADO: BANCO HSBC
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5000500-71.2011.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2011.004.8715-1, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
AGRAVANTE: CARLA ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RICARDO ALEXANDRE GUIMARÃES
AGRAVADO: ANITA GOMES DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5001017-76.2011827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2011.0007.6939-4, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS-TO
AGRAVANTE: ANTÔNIO BATISTA GOMES
ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
AGRAVADA: MARIA MATIAS DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	Relator
Desembargador Daniel Negry	Vogal
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

08. REEXAME NECESSÁRIO – REENEC 5002373-72.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2008.004.5571-3/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REMETENTE: JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
REQUERENTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS-SEET
ADVOGADOS: RODRIGO COELHO E OUTROS
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA-TO
ADVOGADOS: GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Vogal
Vogal

09. REEXAME NECESSÁRIO – REENEC 5000707-36.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS – TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.0199-7, DA ÚNICA VARA CÍVEL
IMPETRANTE: MARIA JOSÉ CARVALHO DOS SANTOS CORREIA
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA
IMPETRADOS: PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIATINS – TO
ADVOGADOS: DANIEL DOS SANTOS BORGES E JOÃO BEUTER JÚNIOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

10. APELAÇÃO – AP 5001071-08.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL AUTOS Nº 1.948/02, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
PROC. MUN.: CARLOS HELVÉCIO LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS
APELADA: MARIA VERÔNICA DE MEDEIROS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Vogal
Vogal

11. APELAÇÃO – AP 11.111/10 (10/0084809-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 9413-7/06, DA 4ª VARA CÍVEL
APELANTE: LINDOMAR RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES
APELADA: SAYONARA BRASIL DIAS
ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antonio Félix

Relator
Vogal
Vogal

12. APELAÇÃO – AP 13.023/11 (11/0092249-8)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 119674-8/10, DA ÚNICA VARA
APELANTE: AUGUSTO JOAQUIM RODRIGUES
ADVOGADO: WILMAR RIBEIRO FILHO
APELADOS: DALVA ALVES DE AQUINO CAMPOS E GABRIEL AQUINO CAMPOS
ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS E OUTRO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antonio Félix
Desembargador Moura Filho

Relator
Vogal
Vogal

13. APELAÇÃO – AP 5002760-87.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2011.0009.4248-7/0, DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO DE ALMEIDA
ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E OUTRO
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO
ADVOGADOS: RONAN PINHO NUNES GARCIA E OUTROS
RELATOR DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Vogal
Vogal

14. APELAÇÃO – AP 5001820-25.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0007.2328-9/0, DA 3ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
1ª APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
2ª APELADO: TRANSPORTADORA DE CARGAS CERRADOS
ADVOGADO: JONAS SALVIANO DA COSTA JÚNIOR
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

15. APELAÇÃO – AP 10.115/09 (09/0079209-4)

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 96286-9/09, DA ÚNICA VARA
APELANTE: FERPAN-COMÉRCIO DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO: JÉSIUS FERNANDES DA FONSECA
APELADO: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA-TO
ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antonio Félix

Relator
Revisor
Vogal

16. APELAÇÃO – AP 12.469/10 (10/0090373-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 21728-0/06, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: SIEGFRIED JANZEM
ADVOGADOS: CARLOS VIECZOREK E OUTRA
APELADO: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antonio Félix

Relator
Revisor
Vogal

17. APELAÇÃO – AP 10.157/09 (09/0079363-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2490/05, DA 3ª VARA CÍVEL
APELANTES: MARIA RAIMUNDA INÁCIO BARROS E OUTROS
ADVOGADO: IBANOR ANTÔNIO OLIVEIRA
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas

Relator
Revisor
Vogal

18. APELAÇÃO – AP 11.637/10 (10/0087545-5)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO
REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA Nº 16633-4/05, DA ÚNICA VARA
APELANTES: DIVINA FERREIRA DA CRUZ E OUTRA
ADVOGADO: NAZARENO PEREIRA SALGADO
APELADOS: JOSIMAR FERREIRA DOS SANTOS E OUTRA
ADVOGADO: JACKSON MACEDO DE BRITO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antonio Félix

Relator
Revisor
Vogal

19. APELAÇÃO – AP 12.042/10 (10/0089231-7)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 12526/04, DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
APELADA: MARIA JOAQUINA DIAS FURTADO
ADVOGADOS: JOSÉ TITO DE SOUSA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antonio Félix

Relator
Revisor
Vogal

20. APELAÇÃO – AP 12.391/10 (10/0090172-3)

ORIGEM: COMARCA DE AXIXÁ DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL Nº 19344-1/08, DA ÚNICA VARA
APELANTE: HÉLCIO JADER BORGES MONTEIRO
ADVOGADOS: SILVESTRE GOMES JÚNIOR E OUTRO
APELADO: COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTE
ADVOGADOS: LETÍCIA BITTENCOURT, PHILLIPE BITTENCOURT E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

4ª TURMA JULGADORADesembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antonio Félix**Relator**
Revisor
Vogal**21. APELAÇÃO – AP 12.759/11 (11/0091119-4)**ORIGEM: COMARCA DE PIUM-TO
REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 1831-5/10, DA ÚNICA VARAAPELANTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADA: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
APELADO: DOMINGOS BORGES DIAS CARNEIRO
ADVOGADOS: FRANCISCO DE ASSIS FILHO E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI**4ª TURMA JULGADORA**Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antonio Félix**Relator**
Revisor
Vogal**22. APELAÇÃO – AP 11.565/10 (10/0087146-8)**ORIGEM: COMARCA DE PIUM-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 57057-0/09, DA ÚNICA VARA
APELANTE: PECÚLIO RESERVA DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINSADVOGADOS: LEANDRO FINELLI E OUTRO
APELADO: EDIR SAVIO PIMENTEL
ADVOGADO: MARCELO MÁRCIO DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI**4ª TURMA JULGADORA**Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antonio Félix**Relator**
Revisor
Vogal**23. APELAÇÃO – AP 12.397/10 (10/0090180-4)**ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 42410-9/08, DA 2ª VARA CÍVELAPELANTE: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
ADVOGADO: ANA CLÁUDIA RASSI PARANHOS E OUTROS
APELADO: MONTANA MOTOS - COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÃO DE MOTOCICLETAS E COMPONENTES LTDA
ADVOGADOS: RÓGER DE MELLO OTTAÑO E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI**4ª TURMA JULGADORA**Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antonio Félix**Relator**
Revisor
Vogal**24. APELAÇÃO – AP 10.922/10 (10/0083641-7)**ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 43508-7/09, DA ÚNICA VARAAPELANTES: JOSÉ MARIA GOMES FERREIRA E MARIA DO AMPARO ARAÚJO
ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ
APELADOS: RAIMUNDO DUARTE GALVÃO E PERMÍNIA ROCHA GALVÃO
ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI**4ª TURMA JULGADORA**Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antonio Félix**Relator**
Revisor
Vogal**25. APELAÇÃO – AP 10.833/10 (10/0082979-8) APENSA ÀS APELAÇÕES AP 9.169/09 (0075809-0) E AP 9.175/09 (0075850-3)**ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 928/05, DA 1ª VARA CÍVELAPELANTE: ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA
ADVOGADOS: LIBERATO NUNES TAGUATINGA FILHO E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI**4ª TURMA JULGADORA**Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antonio Félix**Relator**
Revisor
Vogal**26. APELAÇÃO – AP 9.175/09 (09/0075850-3) APENSA ÀS APELAÇÕES AP 10.833/10 (10/0082979-8) AP 9.169/09 (0075809-0)**ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 770/04 - VARA CÍVEL
APELANTE: ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA

ADVOGADOS: LIBERATO NUNES TAGUATINGA FILHO E OUTRO

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI**4ª TURMA JULGADORA**Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antonio Félix**Relator**
Revisor
Vogal**27. APELAÇÃO - AP-9169/09 (09/0075809-0) APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 10.833/10 (10/0082979-8) AP-9175/09 (09/0075850-3)**ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 769/04, DA VARA CÍVELAPELANTE: ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA
ADVOGADOS: LIBERATO NUNES TAGUATINGA FILHO E OUTRO
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: NALO ROCHA BARBOSA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI**4ª TURMA JULGADORA**Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antonio Félix**Relator**
Revisor
Vogal**28. APELAÇÃO – AP 10.015/09 (09/0078687-6)**ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 2665/03, 1ª VARA CÍVELAPELANTES: CHARLES RICARDO CAMPOS E OUTRO
ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
APELADO: DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA
ADVOGADOS: CLÁUDIO ROBERTO GONDIM E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
REVISOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI**3ª TURMA JULGADORA**Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas**Relator**
Revisor
Vogal**29. APELAÇÃO – AP 9.888/09 (09/0078076-2)**ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 796669/08, DA 5ª VARA CÍVELAPELANTE: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADOS: BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS E OUTROS
APELADO: THIAGO BATISTA PINHEIRO MELO
DEF. PÚBL.: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
REVISOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI**3ª TURMA JULGADORA**Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas**Relator**
Revisor
Vogal**30. APELAÇÃO – AP 11.115/10 (10/0084840-7)**ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 21674-7/06, DA 1ª VARA CÍVELAPELANTE: GRUPO QUATRO TOCANTINS S/C LTDA
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS
APELADO: AUTO LOCADORA TOCANTINS LTDA
ADVOGADO: MARCO PAIVA DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
REVISOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI**3ª TURMA JULGADORA**Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Desembargador Marco Villas Boas**Relator**
Revisor
Vogal**31. APELAÇÃO - AP 5002151-07.2012.827.0000****ASSUNTO: AGENTE DE SAÚDE-FGTS**ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
REFERENTE: RELAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0005.5761-6, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E DOS REGISTROS PÚBLICOSAPELANTE: MARLENE DINO DA SILVA
ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WATFA MORAES EL MESSIH
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
PROC. MUN.: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
REVISOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX**5ª TURMA JULGADORA**Desembargador Marco Villas Boas
Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho**Relator**
Revisor
Vogal

32. APELAÇÃO - AP 5001172-45.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C.C. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2009.0010.4102-3/0, DA VARA CÍVEL
 APELANTE: EDNA COELHO DE FRANÇA
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES
 APELADO: BANCO PANAMERICANO S.A.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 REVISOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

33. APELAÇÃO – AP 5002089-64.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 REFERENTE: RELAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0008.9362-0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MARIA APARECIDA SOUZA CORREIA CIRQUEIRA
 ADVOGADOS: DAVE SOLLYS DOS SANTOS E WATFA MORAES EL MESSIH
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO
 ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
 REVISOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

34. APELAÇÃO – AP 5000153-13.2011.404.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE DIREITO C/C PAGAMENTO Nº 2008.0010.1245-9/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MARINERGES CERQUEIRA MOREIRA
 ADVOGADA: ANA FLÁVIA LIMA PIMPIM DE ARAÚJO
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES E OUTROS
 PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 REVISOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

35. APELAÇÃO – AP 5000233-65.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS AUTOS Nº 2009.0006.2371-1/0, DA 5ª VARA CÍVEL
 APELANTE: GERMILSON SOUSA MEIRELLES
 ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA
 APELADA: DROGANITA COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA.
 ADVOGADOS: RENATO PERREIRA MOTA E OUTROS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
 REVISOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

36. APELAÇÃO – AP 5001773-85.2011.827.0000 APENSA ÀS APELAÇÕES: AP 5001770-33, AP 5001771-18, AP 5001772-03, AP 5001775-55, AP 5001776-40, AP 5001778-10, AP 5001780-77, AP 5001782-47 E AP 5001784-17

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE ENQUADRAMENTO Nº 2007.0008.6794-0/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: OMILDA AUGUSTA DE OLIVEIRA
 ADVOGADA: DALVALAÍDES MORAIS SILVA LEITE
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
 REVISOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

37. APELAÇÃO – AP 5000953-66.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS AUTOS Nº 2011.0003.3118-6/0 – 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 APELANTE: J. G. DOS S.
 ADVOGADO: MARCOS AIRES RODRIGUES
 APELADO: J. G. DOS S. F., REPRESENTADO PELA MÃE S. P. DE S.
 ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

PROC.ª DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
 REVISOR: Desembargador DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

38. APELAÇÃO – AP 5003467-89.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 REFERENTE: AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE Nº 2010.0010.7065-5/0, DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 APELANTE: A. B.
 ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES
 APELADO: J. V. B. REPRESENTADO POR SALVINA VIEIRA DE SOUSA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
 REVISOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

39. APELAÇÃO – AP 5001404-57.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2010.0003.7539-8, DA 2ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS - TO
 ADVOGADOS: ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRA
 APELADA: VALDERLI LÚCIA DE LIMA ALVES
 ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
 REVISOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

40. APELAÇÃO – AP 5001078-97.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE – TO
 REFERENTE: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2010.0006.9908-8, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE - TO
 ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA
 APELADO: FLÁVIO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
 REVISOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

41. APELAÇÃO - AP 5000265-70.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2009.0012.9876-8/0, DA 5ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MAGALHÃES E LINS ADVOGADOS ASSOCIADOS
 ADVOGADOS: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
 APELADO: DANILO CASTRO BATISTA
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
 REVISOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

42. APELAÇÃO – AP 5003619-40.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 2009.0009.0129-0/0, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 APELANTES: M. P. R. D. S. e D. R. M.
 ADVOGADOS: ORLANDO DIAS CARVALHO E OUTRO
 APELADO: J. P. D. S.
 PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
 REVISOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

43. APELAÇÃO – AP 5000601-11.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
 REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS Nº 2007.0008.8386-5/0, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 APELANTE: E. M. S.
 ADVOGADOS: RAFAEL DALLA COSTA E OUTRA
 APELADO: L. E. A. M., REPRESENTADO POR SUA MÃE ALESSANDRA ANDRADE REZENDE
 ADVOGADOS: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA E OUTRO
 PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
 REVISOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

44. APELAÇÃO – AP 5003305-94.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE AUTOFALÊNCIA Nº 2009.0002.6495-9/0, DA VARA DE PRECATÓRIAS E FALÊNCIAS
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO: COELHO E MORAES LTDA
 ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
 REVISOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

45. APELAÇÃO – AP 5003492-05.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DOM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2006.0009.2616-7/0, DA 3ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 APELADA: ANA CIBELE FERREIRA CHAVES
 ADVOGADOS: GERALDO FREITRAS, RAFAEL DALLA COSTA E OUTROS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
 REVISOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

46. APELAÇÃO – AP 5000946-40.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO ANULATÓRIA AUTOS Nº 2009.0006.2036-4/0, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADOS: MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO, LEANDRO RÓGERES LONRENZI E OUTROS
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
 REVISOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

47. APELAÇÃO – AP 5000855-47.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 2011.0008.9767-8/0, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: LIRA & PROPÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA
 APELADO: BANCO RODOBENS S/A
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
 REVISOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

48. APELAÇÃO – AP 5000881-45.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA AUTOS Nº 2009.0004.4515-5, DA 1ª VARA CÍVEL
 APELANTE: VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA
 ADVOGADA: FERNANDA GONÇALVES BORGES VIEIRA
 APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS: ELAINE AYRES BORGES E OUTROS
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
 REVISOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

49. APELAÇÃO – AP 5000836-41.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.1832-7, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADOS: PEDRO D BIAZOTTO, AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ E OUTROS
 APELADO: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
 REVISOR: Desembargador MOURA FILHO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

50. APELAÇÃO – AP 5000827-16.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO 2007.0010.5265-7/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO, LAURÊNCIO MARTINS SILVA E OUTROS
 APELADO: ANTÔNIO LEITE
 DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
 REVISOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

51. APELAÇÃO – AP 5000814-80.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2009.0013.1837-8/0, DA 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO
 ADVOGADOS: AIRTON ALOÍSIO SCHUTZ E OUTROS
 APELADA: MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA CAMPOS SANTOS
 ADVOGADA: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO
 REVISOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho
 Desembargador Daniel Negry
 Desembargador Luiz Gadotti

Relator
Revisor
Vogal

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO – AP – 5001160-65.2011.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI –TO
 REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0002.1663-0 – DA ÚNICA VARA
 APELANTE: MARIZA INEIDE DA SILVA
 ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA
 APELADO: MUNICÍPIO DE GUARÁI –TO
 ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR MUNICIPAL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONVALIDAÇÃO CONSTITUCIONAL. COBRANÇA. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. Contratações administrativas de agentes comunitários de saúde, anteriores à exigência de processo seletivo instituída pela Emenda Constitucional no 51/2006, não geram direito ao recolhimento de valores ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de criação de regime híbrido, com vantagens estatutárias e celetistas sem previsão legal, contrárias à sujeição ao regime estatutário, bem como à vedação liminar à contratação pelo regime celetista, proferida na Suprema Corte (ADI 2135/DF).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 5001160-65.2011.827.0000, em que figuram como Apelante Mariza Ineide da Silva e Apelado Município de Guarai – TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negou provimento ao recurso para manter inalterada a sentença combatida que julgou improcedente o pedido de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou, com o relator, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Voto vencido do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor, o qual deu provimento ao recurso para reconhecer o direito da apelante ao pagamento do FGTS, relativo ao período do pacto laboral. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5001141-59.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI –TO
 REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0002.2325-3 – DA ÚNICA VARA
 APELANTE: JADIRA ALMEIDA DE SOUSA VALENÇA
 ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA
 APELADO: MUNICÍPIO DE GUARÁI –TO
 ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: DESEMBRAGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR MUNICIPAL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONVALIDAÇÃO CONSTITUCIONAL. COBRANÇA. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. Contratações administrativas de agentes comunitários de saúde, anteriores à exigência de processo seletivo instituída pela Emenda Constitucional no 51/2006, não geram direito ao recolhimento de valores ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de criação de regime híbrido, com vantagens estatutárias e celetistas sem previsão legal, contrárias à sujeição ao regime estatutário, bem como à vedação liminar à contratação pelo regime celetista, proferida na Suprema Corte (ADI 2135/DF).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 5001141-59.2011.827.0000, em que figuram como Apelante Jadira Almeida de Sousa Valença e Apelado Município de Guarai-TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negou provimento ao recurso, para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Voto vencido, do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor, o qual deu provimento ao recurso para reconhecer o direito da apelante ao pagamento do FGTS, relativo ao período do pacto laboral. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO – AP – 5001106-02.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI –TO
 REFERENTE: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA Nº 2010.0004.6755-1 – DA ÚNICA VARA
 APELANTE: MARIA CLEONICE CONCEIÇÃO SIVIRINO
 ADVOGADO: JUAREZ FERREIRA
 APELADO: MUNICÍPIO DE GUARÁI –TO
 ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
 RELATOR: DESEMBRAGADOR MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. SERVIDOR MUNICIPAL. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONVALIDAÇÃO CONSTITUCIONAL. COBRANÇA. FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO. Contratações administrativas de agentes comunitários de saúde, anteriores à exigência de processo seletivo instituída pela Emenda Constitucional no 51/2006, não geram direito ao recolhimento de valores ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, sob pena de criação de regime híbrido, com vantagens estatutárias e celetistas sem previsão legal, contrárias à sujeição ao regime estatutário, bem como à vedação liminar à contratação pelo regime celetista, proferida na Suprema Corte (ADI 2135/DF).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 5001106-02.2011.827.0000, em que figuram como Apelante Maria Cleonice Conceição Svirino e Apelado Município de Guarai-TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por maioria de votos, negou provimento ao recurso para manter inalterada a sentença combatida, nos termos do voto do relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votou, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Voto vencido, do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Revisor, o qual deu provimento ao recurso para reconhecer o direito da apelante ao pagamento do FGTS, relativo ao período do pacto laboral. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas –TO, 11 de abril de 2012.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5001374-22.2012.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE PROTESTO JUDICIAL CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE.
 AGRAVANTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A.
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 AGRAVADO: EDEN KAIZER TONETO
 ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO.
 RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. AVERBAÇÃO DO PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS. IMPOSSIBILIDADE. A PUBLICIDADE PARA TERCEIROS OCORRE POR EDITAL. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 870 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO IMPROVIDO. O protesto contra a alienação de bens visa resguardar direitos e prevenir responsabilidade (art. 867 do CPC), não podendo, ante seu limitado âmbito e ausência de defesa (art. 871 do CPC), alterar relações jurídicas e nem interferir na livre disposição dos bens. Consoante a inteligência do parágrafo único do artigo 870 do Código Civil, para a finalidade de dar publicidade do protesto a terceiros, prevenindo litígios e prejuízos para eventuais adquirentes, a lei elegeu a publicação de editais e não a medida judicial da averbação. Precedentes do STJ. A inserção de averbação do protesto contra alienação de bens no registro imobiliário confere à medida jurisdicional de que se cuida, concebida em procedimento para o qual não se prevê a contraditoriedade e a amplitude de defesa, marcante e indevido cunho de constrição patrimonial, que somente deve ter lugar quando regrado pelo contraditório e pela ampla defesa. Agravo Regimental improvido para negar seguimento ao Agravo de Instrumento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador MARCO

VILLAS BOAS-Vogal e o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Vogal. Presente à sessão, o Excelentíssimo Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 11 de abril de 2012.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9945/09 (09/0078628-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 97950/8/09 – 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO.
 AGRAVANTE: ROBERTO TAVARES CARREIRO.
 ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES.
 AGRAVADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A.
 RELATOR: DESEMBRAGADOR LUIZ GADOTTI

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DECISÃO MONOCRÁTICA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. AGRAVO INSTRUMENTO PROVIDO.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY - Vogal e o Excelentíssimo Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Palmas-TO, 18 de abril de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 12234/2010.

PROCESSO: 10/0089683-5.
 EMBARGANTE: DEPÓSITO E MERCADINHO ARAGUAIA LTDA.
 DEFEN. PÚBLICOS: Drs. FABIANA RAZERA GONÇALVES E CLEITON MARTINS DA SILVA.
 EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 102/103.
 PROC. ESTADO: Dr. MURILO FRANCISCO CENTENO E OUTROS.
 RELATOR: Dr. ZACARIAS LEONARDO, na qualidade de JUIZ CERTO.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. NÃO É OMISSO E NEM CONTRADITÓRIO O ARESTO QUE, MESMO NÃO HAVENDO EXAMINADO INDIVIDUALMENTE CADA UM DOS ARGUMENTOS TRAZIDOS PELA PARTE VENCIDA, E NEM FEITO MENÇÃO A DISPOSITIVOS LEGAIS POR ELA DECLINADOS, TENHA ADOTADO FUNDAMENTAÇÃO BASTANTE PARA DECIDIR, DE MODO INTEGRAL, A CONTROVÉRSIA ESTABELECIDADA ENTRE OS LITIGANTES. ACRESÇA-SE QUE OS ACLARATÓRIOS NÃO SE DESTINAM A REJULGAR OU REPENSAR OS TERMOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO, O QUE, A CONTRÁRIO SENSU, REVELARIA INARREDÁVEL MANIFESTO DE CARÁTER INFRINGENTE DE NOVO JULGAMENTO DA QUESTÃO JÁ DECIDIDA. ADEMAIS, NÃO SE PRESTA O ENFOCADO RECURSO PARA CORRIGIR EVENTUAL APLICAÇÃO INCORRETA DO DIREITO À ESPÉCIE, E, MUITO MENOS, PARA ADEQUAR A DECISÃO AO ENTENDIMENTO DO EMBARGANTE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na Apelação nº 12234/2010, figurando, como Embargante, DEPÓSITO E MERCADINHO ARAGUAIA LTDA, e, como Embargado, O ACÓRDÃO DE FLS. 102/103. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, e o Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, ambos na qualidade de Vogais. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Presidente, e do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO, Vogal. Presente à sessão, o Exmo. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 18 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5003052-09.2011.827.0000.

APELANTE: SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA NETO.
 ADVOGADO(S): RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA E RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO.
 APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.
 ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR.
 RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DO CARGO. 11,98%. CONVERSÃO MONETÁRIA. URV. DATA DE INGRESSO NO CARGO. IRRELEVÂNCIA. REAJUSTE SALARIAL. COMPENSAÇÃO COM OUTROS REAJUSTES. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA DISTINTA. 1. Consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça - STJ, em sede de recurso repetitivo, obrigatória é à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção das regras de conversão dos vencimentos e dos proventos em URV, instituídas pela Lei nº 8.880/1994, a todos os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais. 2. Ainda em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assegurou-se que aqueles servidores que ingressaram no serviço público após o advento da Lei 8.880/94, tivessem resguardados todos os benefícios decorrentes da conversão da moeda, mantendo-se, para todos os efeitos, o padrão salarial dos cargos da Administração Pública. 3. Reajustes determinados por lei superveniente à Lei nº 8.880/94 não têm o condão de corrigir equívocos procedidos na conversão dos vencimentos dos servidores em URV, por se tratarem de parcelas de natureza jurídica diversa e que, por isso, não podem ser compensadas.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votou com o Relator:

Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal divergiu do relator para negar provimento ao recurso, protestando pela juntada do voto escrito. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix –

Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002594-89.2011.827.0000.

APELANTE: RUTHCLEIA QUEIROZ DE OLIVEIRA E SILVA.
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DO CARGO. 11,98%. CONVERSÃO MONETÁRIA. URV. DATA DE INGRESSO NO CARGO. IRRELEVÂNCIA. REAJUSTE SALARIAL. COMPENSAÇÃO COM OUTROS REAJUSTES. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA DISTINTA. 1. Consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça - STJ, em sede de recurso repetitivo, obrigatória é à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção das regras de conversão dos vencimentos e dos proventos em URV, instituídas pela Lei nº 8.880/1994, a todos os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais. 2. Ainda em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assegurou-se que aqueles servidores que ingressaram no serviço público após o advento da Lei 8.880/94, tivessem resguardados todos os benefícios decorrentes da conversão da moeda, mantendo-se, para todos os efeitos, o padrão salarial dos cargos da Administração Pública.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votou com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal divergiu do relator para negar provimento ao recurso, protestando pela juntada do voto escrito. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002322-95.2011.827.0000.

APELANTE: GILDÁSIA FERREIRA ALVES.
ADVOGADA: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO.
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DO CARGO. 11,98%. CONVERSÃO MONETÁRIA. URV. DATA DE INGRESSO NO CARGO. IRRELEVÂNCIA. 1. Consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça - STJ, em sede de recurso repetitivo, obrigatória é à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção das regras de conversão dos vencimentos e dos proventos em URV, instituídas pela Lei nº 8.880/1994, a todos os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais. 2. Ainda em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assegurou-se que aqueles servidores que ingressaram no serviço público após o advento da Lei 8.880/94, tivessem resguardados todos os benefícios decorrentes da conversão da moeda, mantendo-se, para todos os efeitos, o padrão salarial dos cargos da Administração Pública.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votou com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal divergiu do relator para negar provimento ao recurso, protestando pela juntada do voto escrito. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002312-51.2011.827.0000.

APELANTE: ODILON BENEDITO DOS SANTOS.
ADVOGADA: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO.
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DO CARGO. 11,98%. CONVERSÃO MONETÁRIA. URV. DATA DE INGRESSO NO CARGO. IRRELEVÂNCIA. 1. Consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça - STJ, em sede de recurso repetitivo, obrigatória é à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção das regras de conversão dos vencimentos e dos proventos em URV, instituídas pela Lei nº 8.880/1994, a todos os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais. 2. Ainda em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assegurou-se que aqueles servidores que ingressaram no serviço público após o advento da Lei 8.880/94, tivessem resguardados todos os benefícios decorrentes da conversão da moeda, mantendo-se, para todos os efeitos, o padrão salarial dos cargos da Administração Pública.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votou com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal divergiu do relator para negar provimento ao recurso, protestando pela juntada do voto escrito. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002246-71.2011.827.0000.

APELANTE: JOAQUIM ALVES DOS SANTOS.
ADVOGADA: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO.
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DO CARGO. 11,98%. CONVERSÃO MONETÁRIA. URV. DATA DE INGRESSO NO CARGO. IRRELEVÂNCIA. REAJUSTE SALARIAL. COMPENSAÇÃO COM OUTROS REAJUSTES. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA DISTINTA. 1. Consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça - STJ, em sede de recurso repetitivo, obrigatório é à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção das regras de conversão dos vencimentos e dos proventos em URV, instituídas pela Lei nº 8.880/1994, a todos os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais. 2. Ainda em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assegurou-se que aqueles servidores que ingressaram no serviço público após o advento da Lei 8.880/94, tivessem resguardados todos os benefícios decorrentes da conversão da moeda, mantendo-se, para todos os efeitos, o padrão salarial dos cargos da Administração Pública. 3. Reajustes determinados por lei superveniente à Lei nº 8.880/94 não têm o condão de corrigir equívocos procedidos na conversão dos vencimentos dos servidores em URV, por se tratarem de parcelas de natureza jurídica diversa e que, por isso, não podem ser compensadas.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votou com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal divergiu do relator para negar provimento ao recurso, protestando pela juntada do voto escrito. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002237-12.2011.827.0000.

APELANTE: NATAN PALMEIRA DA COSTA DE SOUSA.
ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO.
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DO CARGO. 11,98%. CONVERSÃO MONETÁRIA. URV. DATA DE INGRESSO NO CARGO. IRRELEVÂNCIA. 1. Consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça - STJ, em sede de recurso repetitivo, obrigatória é à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção das regras de conversão dos vencimentos e dos proventos em URV, instituídas pela Lei nº 8.880/1994, a todos os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais. 2. Ainda em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assegurou-se que aqueles servidores que ingressaram no serviço público após o advento da Lei 8.880/94, tivessem resguardados todos os benefícios decorrentes da conversão da moeda, mantendo-se, para todos os efeitos, o padrão salarial dos cargos da Administração Pública.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votou com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal divergiu do relator para negar provimento ao recurso, protestando pela juntada do voto escrito. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002177-39.2011.827.0000.

APELANTE: GILMA MARTINS CIRQUEIRA.
ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO.
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DO CARGO. 11,98%. CONVERSÃO MONETÁRIA. URV. DATA DE INGRESSO NO CARGO. IRRELEVÂNCIA. 1. Consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça - STJ, em sede de recurso repetitivo, obrigatória é à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção das regras de conversão dos vencimentos e dos proventos em URV, instituídas pela Lei nº 8.880/1994, a todos os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais. 2. Ainda em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assegurou-se que aqueles servidores que ingressaram no serviço público após o advento da Lei 8.880/94, tivessem resguardados todos os benefícios decorrentes da conversão da moeda, mantendo-se, para todos os efeitos, o padrão salarial dos cargos da Administração Pública.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votou com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal divergiu do relator para negar provimento ao recurso, protestando pela juntada do voto escrito. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX

– Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002066-55.2011.827.0000.

APELANTE: VALDENIZA RIBEIRO DE SOUSA.
ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO.
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DO CARGO. 11,98%. CONVERSÃO MONETÁRIA. URV. DATA DE INGRESSO NO CARGO. IRRELEVÂNCIA. 1. Consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça - STJ, em sede de recurso repetitivo, obrigatória é à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção das regras de conversão dos vencimentos e dos proventos em URV, instituídas pela Lei nº 8.880/1994, a todos os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais. 2. Ainda em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assegurou-se que aqueles servidores que ingressaram no serviço público após o advento da Lei 8.880/94, tivessem resguardados todos os benefícios decorrentes da conversão da moeda, mantendo-se, para todos os efeitos, o padrão salarial dos cargos da Administração Pública.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votou com o Relator:

Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas– Revisor Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal divergiu do relator para negar provimento ao recurso, protestando pela juntada do voto escrito. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001842-20.2011.827.0000.

APELANTE: ALCIONE DE SOUSA SILVA.
ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO.
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DO CARGO. 11,98%. CONVERSÃO MONETÁRIA. URV. DATA DE INGRESSO NO CARGO. IRRELEVÂNCIA. 1. Consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça - STJ, em sede de recurso repetitivo, obrigatória é à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção das regras de conversão dos vencimentos e dos proventos em URV, instituídas pela Lei nº 8.880/1994, a todos os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais. 2. Ainda em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assegurou-se que aqueles servidores que ingressaram no serviço público após o advento da Lei 8.880/94, tivessem resguardados todos os benefícios decorrentes da conversão da moeda, mantendo-se, para todos os efeitos, o padrão salarial dos cargos da Administração Pública.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votou com o Relator:

Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas– Revisor Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal divergiu do relator para negar provimento ao recurso, protestando pela juntada do voto escrito. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001304-39.2011.827.0000.

APELANTE: MANOEL ALVES DOS SANTOS.
ADVOGADA: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DO CARGO. 11,98%. CONVERSÃO MONETÁRIA. URV. DATA DE INGRESSO NO CARGO. IRRELEVÂNCIA. REAJUSTE SALARIAL. COMPENSAÇÃO COM OUTROS REAJUSTES. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA DISTINTA. 1. Consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça - STJ, em sede de recurso repetitivo, obrigatório é à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção das regras de conversão dos vencimentos e dos proventos em URV, instituídas pela Lei nº 8.880/1994, a todos os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais. 2. Ainda em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assegurou-se que aqueles servidores que ingressaram no serviço público após o advento da Lei 8.880/94, tivessem resguardados todos os benefícios decorrentes da conversão da moeda, mantendo-se, para todos os efeitos, o padrão salarial dos cargos da Administração Pública. 3. Reajustes determinados por lei superveniente à Lei nº 8.880/94 não têm o condão de corrigir equívocos procedidos na conversão dos vencimentos dos servidores em URV, por se tratarem de parcelas de natureza jurídica diversa e que, por isso, não podem ser compensadas.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votou com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas– Revisor Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal divergiu do relator para negar provimento ao recurso, protestando pela juntada do voto escrito. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001295-77.2011.827.0000.

APELANTE: APOLIANA RODRIGUES BARBOSA.
ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DOS NASCIMENTO.
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DO CARGO. 11,98%. CONVERSÃO MONETÁRIA. URV. DATA DE INGRESSO NO CARGO. IRRELEVÂNCIA. REAJUSTE SALARIAL. COMPENSAÇÃO COM OUTROS REAJUSTES. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA DISTINTA. 1. Consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça - STJ, em sede de recurso repetitivo, obrigatória é à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção das regras de conversão dos vencimentos e dos proventos em URV, instituídas pela Lei nº 8.880/1994, a todos os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais. 2. Ainda em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assegurou-se que aqueles servidores que ingressaram no serviço público após o advento da Lei 8.880/94, tivessem resguardados todos os benefícios decorrentes da conversão da moeda, mantendo-se, para todos os efeitos, o padrão salarial dos cargos da Administração Pública. 3. Reajustes determinados por lei superveniente à Lei nº 8.880/94 não têm o condão de corrigir equívocos procedidos na conversão dos vencimentos dos servidores em URV, por se tratarem de parcelas de natureza jurídica diversa e que, por isso, não podem ser compensadas.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votou com o Relator:

Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas– Revisor Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal divergiu do relator para negar provimento ao recurso, protestando pela juntada do voto escrito. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001260-20.2011.827.0000.

APELANTE: CIRLENE DE SOUSA RIBEIRO.
ADVOGADO: RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO.
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DO CARGO. 11,98%. CONVERSÃO MONETÁRIA. URV. DATA DE INGRESSO NO CARGO. IRRELEVÂNCIA. REAJUSTE SALARIAL. COMPENSAÇÃO COM OUTROS REAJUSTES. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA DISTINTA. 1. Consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça - STJ, em sede de recurso repetitivo, obrigatória é à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção das regras de conversão dos vencimentos e dos proventos em URV, instituídas pela Lei nº 8.880/1994, a todos os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais. 2. Ainda em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assegurou-se que aqueles servidores que ingressaram no serviço público após o advento da Lei 8.880/94, tivessem resguardados todos os benefícios decorrentes da conversão da moeda, mantendo-se, para todos os efeitos, o padrão salarial dos cargos da Administração Pública. 3. Reajustes determinados por lei superveniente à Lei nº 8.880/94 não têm o condão de corrigir equívocos procedidos na conversão dos vencimentos dos servidores em URV, por se tratarem de parcelas de natureza jurídica diversa e que, por isso, não podem ser compensadas.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votou com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas– Revisor Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal divergiu do relator para negar provimento ao recurso, protestando pela juntada do voto escrito. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001255-95.2011.827.0000.

APELANTE: ADALBERTO NOLETO DA SILVA.
ADVOGADA: SUELENE GARCIA MARTINS.
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DO CARGO. 11,98%. CONVERSÃO MONETÁRIA. URV. DATA DE INGRESSO NO CARGO. IRRELEVÂNCIA. REAJUSTE SALARIAL. COMPENSAÇÃO COM OUTROS REAJUSTES. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA DISTINTA. 1. Consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça - STJ, em sede de recurso repetitivo, obrigatório é à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção das regras de conversão dos vencimentos e dos proventos em URV, instituídas pela Lei nº 8.880/1994, a todos os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais. 2. Ainda em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assegurou-se que aqueles servidores que ingressaram no serviço público após o advento da Lei 8.880/94, tivessem resguardados todos os benefícios decorrentes da conversão da moeda, mantendo-se, para todos os efeitos, o padrão salarial dos cargos da Administração Pública. 3. Reajustes determinados por lei superveniente à Lei nº 8.880/94 não têm o condão de corrigir equívocos procedidos na conversão dos vencimentos dos servidores em URV, por se tratarem de parcelas de natureza jurídica diversa e que, por isso, não podem ser compensadas.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votou com o Relator:

Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor. Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. Moura Filho, vogal, divergiu do relator para negar provimento ao recurso, protestando pela juntada do voto escrito. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 11 de abril de 2012.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001249-88.2011.827.0000.

APELANTE: SÔNIA MARA SOARES DE PAULA.
ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA.
APELADO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.
ADVOGADO: JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO – EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DO CARGO. 11,98%. CONVERSÃO MONETÁRIA. URV. DATA DE INGRESSO NO CARGO. IRRELEVÂNCIA. REAJUSTE SALARIAL. COMPENSAÇÃO COM OUTROS REAJUSTES. IMPOSSIBILIDADE. NATUREZA JURÍDICA DISTINTA. 1. Consoante precedentes do Superior Tribunal de Justiça - STJ, em sede de recurso repetitivo, obrigatória é à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a adoção das regras de conversão dos vencimentos e dos proventos em URV, instituídas pela Lei nº 8.880/1994, a todos os servidores públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais. 2. Ainda em consonância com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, assegurou-se que aqueles servidores que ingressaram no serviço público após o advento da Lei 8.880/94, tivessem resguardados todos os benefícios decorrentes da conversão da moeda, mantendo-se, para todos os efeitos, o padrão salarial dos cargos da Administração Pública. 3. Reajustes determinados por lei superveniente à Lei nº 8.880/94 não têm o condão de corrigir equívocos procedidos na conversão dos vencimentos dos servidores em URV, por se tratarem de parcelas de natureza jurídica diversa e que, por isso, não podem ser compensadas.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marco Villas Boas, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Votou com o Relator:

Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor Voto vencido: O Exmo. Sr. Des. Moura Filho – Vogal divergiu do relator para negar provimento ao recurso, protestando pela juntada do voto escrito. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 11 de abril de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 16/2012

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **16ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **8** (oito) dia(s) do mês de **maio** de **2012**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 5002217-84.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2008.0000.2408-9/0 - VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INC. II E IV C/C O ART. 14, INC. II AMBOS DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE: ADELICINO BARBOSA DE CASTRO
DEFª. PUBLª.: WANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

2)=APELAÇÃO Nº 5003580-43.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0007.8244-9 - VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 121, § 2º, II C/C ART. 14, II, AMBOS DO CP
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: FERNANDO DA CONCEIÇÃO CADETE
DEF. PUBL.: LUIS GUSTAVO CAUMO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

3)=APELAÇÃO Nº 5001679-06.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0002.3090-6/0 – 2ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ARTIGO 12, CAPUT C/C ART. 18, III DA LEI 6.368/76
APELANTE: ISMAEL MADEIRA DOS SANTOS
DEF. PUBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

4)=APELAÇÃO Nº 5001334-40.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0003.2511-7/0 – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 155, § 4º, IV C/C ART. 70, CAPUT, TODOS DO CP
APELANTE: RAILSON PEREIRA DE SOUSA
DEF. PUBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

5)=APELAÇÃO Nº 5001352-61.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0012.9508-4 – ÚNICA VARA
T. PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: MARCOS DIONES LIMA DOS SANTOS
DEF. PUBL.: LUIS DA SILVA SÁ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

6)=APELAÇÃO Nº 5003336-17.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PIUM-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.1144-3/0 – ÚNICA VARA
T. PENAL: ART. 157, § 3º, ÚLTIMA PARTE C/C ART. 14, II AMBOS DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: JUCÉLIO BONFIM RIBEIRO VILANOVA
DEF. PUBL.: DANIEL FELICIO FERREIRA
APELANTE: CÉSAR CLÁUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO: MARCELO MARCIO DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

7)=APELAÇÃO Nº 5000118-44.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2010.0009.7105-5/0 – 2ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO II (FRAUDE), DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: CÍCERO ALMEIDA DOS REIS
ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

8)=APELAÇÃO Nº 5003612-48.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0002.3177-7/0 – 1ª VARA CRIMINAL
T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I C/C ART. 65, III, D AMBOS DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: CLEOMAR COSMO DOS SANTOS
DEF. PUBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP-14403/11 (11/0098749-2)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.
REFERENTE: DENÚNCIA Nº 14504-8/11- ÚNICA VARA.
T. PENAL: GERSON E REGINALDO: ART. 33 DA LEI DE Nº 11.343/2006; ANTONIO CARLOS: ART. 180 C/C ART. 61, INC. I, AMBOS DO CP.
APELANTE: GERSON PEREIRA DE SOUSA, REGINALDO FRANCISCO DE JESUS E ANTÔNIO CARLOS PEREIRA MOTA.
DEFEN. PUBL.: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ERION DE PAIVA MAIA (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
 Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antonio Félix

RELATOR
REVISOR
VOGAL

10) = APELAÇÃO - AP-14033/11 (11/0096482-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 0.4603-7/05 - 3ª VARA CRIMINAL.

T. PENAL: ART. 213 DO CODIGO PENAL.

APELANTE: ELEONARD FERREIRA LIMA.

ADVOGADO: WYLYKSON GOMES DE SOUSA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA (PROMOTORA DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti
 Desembargador Marco Villas Boas
 Desembargador Antonio Félix

RELATOR
REVISOR
VOGAL

Intimação de Acórdão

HABEAS CORPUS Nº 5002272-35.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: BENÍCIO ANTÔNIO CHAIM

PACIENTE: JURANDI SILVA CAVALCANTE

IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. PERICULOSIDADE DO AGENTE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. COMPROMETIMENTO DA PROVA TESTEMUNHAL. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA E NECESSÁRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. 1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando a custódia cautelar se encontra suficientemente fundamentada, estando evidenciada a imprescindibilidade da segregação preventiva para a garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito em tese praticado - estupro praticados contra criança de apenas sete anos de idade - e da periculosidade do agente, que se valendo da condição de agente de endemias do município, adentrou na residência da vítima para praticar o delito. 2. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5001906.93.2012.827.0000, na sessão realizada em 24/04/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, NEGOU a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho, Luiz Gadotti, e Marco Villas Boas. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 26 de abril de 2012

HABEAS CORPUS Nº 5003807-33.2011.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PACIENTE: CLAUDINEI AQUINO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES

IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. PRESENÇA DOS MOTIVOS ELENCADOS PELO ART. 312 e 313 DO CPC. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. ORDEM DENEGADA. 1. Nos crimes de roubo cometidos mediante violência e grave ameaça com emprego de arma, cabe a custódia cautelar para se manter a ordem pública. No caso vertente a manutenção da custódia cautelar encontra-se suficientemente fundamentada, em face das circunstâncias do caso que, pelas características delineadas, retratam, *in concreto*, a periculosidade do agente, a indicar a necessidade de sua segregação cautelar, nos termos do art. 312 e 313 do Código de Processo Penal Brasileiro. 2. Já a prisão preventiva como forma de garantia de futura aplicação da lei penal, em razão de inexistência de prova de vínculo concreto do Paciente com o distrito da culpa, apesar da previsão legal vem em desconformidade com o princípio da presunção de inocência, garantia constitucional, posto que, sem sentença condenatória transitada em julgado. De tal forma que decretada unicamente com esse fundamento não pode prevalecer, o que, diga-se por oportuno, não é o caso dos autos, onde o ergástulo preventivo também foi justificada como garantia da ordem pública. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5003807-33.2011.827.0000, na sessão realizada em 24/04/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, NEGOU a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho, Luiz Gadotti, e Marco Villas Boas. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria-

Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 26 de abril de 2012

HABEAS CORPUS Nº 5001906.93.2012.827.0000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO JABER

PACIENTE: OSVALDO KAMINSKIS ATAÍDES SILVA

ADVOGADO: FÁBIO JABER

IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL COMARCA DE GURUPI - TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CONCURSO DE AGENTES. PRESENÇA DOS MOTIVOS ELENCADOS PELO ART. 312 DO CPC. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. ORDEM DENEGADA. 1. Nos crimes cometidos mediante violência e grave ameaça, como no caso dos autos - onde o agente, mediante emprego de arma de fogo e concurso de agentes, praticou o crime de roubo por mais de uma vez cabe a custódia cautelar para se manter a ordem pública. 2. As condições favoráveis do Paciente (primariedade, residência, fixa, ocupação lícita), por si só não garante o benefício da liberdade provisória se por outro motivo o ergástulo preventivo for recomendado. 3. Não procede a alegação de excesso de prazo para a formação da culpa, diante da gravidade do fato e a complexidade das circunstâncias dos procedimentos, sendo que, na espécie, a eventual demora se encontra amparada no princípio da razoabilidade. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de *Habeas Corpus* nº 5001906.93.2012.827.0000, na sessão realizada em 24/04/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer ministerial, NEGOU a ordem pleiteada nos termos do voto do Relator, que deste fica como parte integrante. Votaram com o Relator os Desembargadores Moura Filho, Luiz Gadotti, e Marco Villas Boas. Ausência justificada do Desembargador Antônio Félix. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Procurador de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 26 de abril de 2012.

APELAÇÃO (AP) Nº 14487.

PROCESSO Nº 11/0099764-1.

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2011.0008.2153-1/0 - ÚNICA VARA.

TIPO PENAL: ARTIGO 180, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: ANTÔNIO MARTINS NETO.

DEFENSOR PÚBLICO: ARTHUR LUIZ PÁDUA MARQUES.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. RECEPÇÃO. DOSIMETRIA. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. TRÊS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS AVALIADAS DE FORMA NEGATIVA: CULPABILIDADE, PERSONALIDADE E O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, QUE NÃO CONTRIBUIU PARA PRÁTICA DO DELITO. ANÁLISE CORRETA, BASEADA EM ELEMENTOS CONCRETOS CONSTANTES DOS AUTOS. DOSIMETRIA QUE DEVE SER MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - No caso, as circunstâncias judiciais foram suficientemente fundamentadas pelo julgador singular, atendendo ao disposto no artigo 93, IX, da Constituição Federal. II - Apontados elementos concretos que evidenciam a desfavorabilidade da personalidade do apelante, não há como considerá-la favorável. O recorrente demonstrou ser pessoa com grande frieza emocional na prática da conduta delitiva, pois confessou judicialmente que acha "normal" vender veículos que julga ser "finan". III - O fato de o recorrente ter afirmado em juízo que revendia carros roubados há pelo menos 2 (dois) anos seguidos demonstra que sua personalidade é voltada para ao crime e, por isso, está desajustada ao meio social, ao senso de pessoas de caráter normal. IV - Na hipótese, o comportamento da vítima em nada contribuiu para a prática do delito, devendo essa circunstância judicial do artigo 59, do Código Penal, ser valorada negativamente ao recorrente. V - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. VI - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 14487, originária da Comarca de Paraná-TO, em que figura como apelante ANTONIO MARTINS NETO, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ZACARIAS LEONARDO, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo-se a dosimetria da pena. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, ficando a exigibilidade do adimplemento subordinado ao disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 03 de abril de 2012.

APELAÇÃO (AP) Nº 14336.

PROCESSO Nº 11/0097807-8

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0008.1753-2/0 - 2ª VARA.

TIPO PENAL: ARTIGO 155, § 4º, II, DO CÓDIGO PENAL.

APELANTE: ALESSANDRO DA SILVA LUCINDO.

DEFENSOR PÚBLICO: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO - EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. FURTO QUALIFICADO. MÁ AFERIÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CULPABILIDADE E PERSONALIDADE. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. TRÊS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS AVALIADAS DE FORMA NEGATIVA: ANTECEDENTES, CONSEQUÊNCIAS DO DELITO

E O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, QUE NÃO CONTRIBUIU PARA PRÁTICA DO DELITO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA QUE SE IMPÕE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I – Conquanto a graduação do dolo ou culpa constitua fator idôneo a ser sopesado no exame da culpabilidade do agente, o juiz não se vê livre da tarefa de indicar elementos concretamente aferíveis a dar suporte à sua consideração, o que não ocorreu na espécie, onde se limitou a ressaltar, de forma genérica, ser o réu possuidor de potencial consciência da ilicitude. II - Embora seja o réu tecnicamente primário, uma vez que não conta com nenhuma condenação passada em julgado, a existência de inquéritos e ações penais em andamento são determinantes de maus antecedentes, tendo influência direta na exacerbação da pena e/ou na agravação do regime prisional. III - Em que pese exista alguma divergência acerca do tema, filio-me à corrente mais severa, no sentido de que os inquéritos e os processos em curso são determinantes de maus antecedentes, pois evidenciam o desajuste social da pessoa que, mesmo não tendo sido ainda condenada, vê-se envolvida na prática de delitos. Nesse sentido precedentes do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal (Informativos 1, 18 e 28). IV – No caso, verifica-se pela fundamentação da juíza singular, que houve a incidência do *bis in idem*, uma vez que a sentenciante levou em consideração os maus antecedentes para valorar negativamente a personalidade do agente. V - Segundo a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, não se admite, sob pena de *bis in idem*, a valoração de um mesmo fato, em momentos desfavoráveis. VIII - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. IX – Recurso conhecido e parcialmente provido, exclusivamente para redimensionar a pena do recorrente, tornando-a definitiva em 2 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e em 24 (vinte e quatro) dias-multa. No mais, sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 14336, originária da Comarca de Gurupi-TO, em que figura como apelante ALESSANDRO DA SILVA LUCINDO, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ZACARIAS LEONARDO, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe deu parcial provimento, exclusivamente para redimensionar a pena do recorrente, tornando-a definitiva em 2 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão e em 24 (vinte e quatro) dias-multa, nos termos constantes do presente voto. Mantendo, no mais, a sentença por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 03 de abril de 2012.

APELAÇÃO (AP) Nº 11949.

PROCESSO Nº 10/0088958-8.
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2009.0010.3264-4/0 – ÚNICA VARA.
TIPO PENAL: ARTIGO 157, §2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL.
APELANTE: LUCIMAR BARBOSA DIAS.
ADVOGADA: HÉLIA NARA PARENTE S. JÁCOME.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO).
RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: JUIZ ZACARIAS LEONARDO.

EMENTA: APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. ROUBO CONSUMADO. CONCURSO DE PESSOAS. EMPREGO DE ARMA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. CONDENAÇÃO QUE SE IMPÕE. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DOSIMETRIA DA PENA. PENA-BASE FIXADA POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PENA DEFINITIVA: 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA. PARTICIPAÇÃO QUE NÃO FOI DE MENOR IMPORTÂNCIA. DOSIMETRIA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I – Quando a autoria e a materialidade encontram-se sobejamente comprovadas nos autos, a condenação é medida que se impõe. II – Nos casos de crimes contra o patrimônio, que geralmente se passam a coberto de testemunhas, firmou-se o entendimento de que a palavra da vítima é de especial importância e merece crédito, se não for desmentida pelos demais elementos probatórios colhidos. III - No caso em apreço a defesa não trouxe elemento mínimo probatório a alimentar qualquer tipo de dúvida, seja através de documento ou prova testemunhal. IV - O magistrado *a quo* examinou cada uma das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, sopesando-as com prudência e valendo-se da margem de discricionariedade judicial que lhe é permitida. V - As circunstâncias judiciais foram suficientemente fundamentadas, sendo baseadas em elementos concretos constantes dos autos. VI - Somente quando todos os parâmetros norteadores do artigo 59 do Código Penal favorecem o acusado é que a pena-base deve ser estabelecida no seu quantitativo mínimo, devendo residir acima deste patamar nos casos que militam circunstâncias judiciais negativas. VII - A participação do recorrente no roubo não foi de menor importância, pelo que, não é possível a aplicação da minorante prevista no artigo 29, § 1º, do Código Penal. Não há dúvidas de que o apelante praticou o núcleo verbal do crime de roubo, quando em conjugação de esforços, dividiu com o comparsa (Wendell, vulgo "Matoso") as tarefas, com o objetivo criminoso. O papel do recorrente foi importante e necessário para a realização da infração penal, principalmente para garantir a fuga dos agentes. VIII - Em que pese o valor dos bens subtraídos (R\$19,00), não é possível a aplicação do princípio da insignificância no presente caso. O crime de roubo, porque investe contra bens jurídicos distintos (o patrimônio e, principalmente, a integridade física), não pode ser considerado de mínima ofensividade, desprovido de periculosidade social, de reduzido grau de reprovabilidade e de inexpressividade. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. IX - Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 11949/10, originária da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, em que figura como apelante LUCIMAR BARBOSA DIAS, e como apelado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. A 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador DANIEL NEGRY, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator Juiz ZACARIAS LEONARDO, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do apelo e lhe negou provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condenou o recorrente no pagamento das custas processuais, nos termos do artigo 804, do Código de Processo Penal. Votaram com o Relator: o Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e o Desembargador ANTÔNIO FELIX (Vogal). Presente à sessão, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, o Procurador, Dr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 10 de abril de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.411/11

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAIA
APELANTE: DIEGO SABÓIA DOS SANTOS FILHO
DEF. PÚBL.: FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCª. JUST.: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS – NEGATIVA DE AUTORIA – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS – SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

- O conjunto probatório formado, em especial, por depoimentos testemunhais harmônicos e coesos, inclusive dos policiais que efetuaram o flagrante, reveste-se de incontestável eficácia a demonstrar a prática da traficância pelo apelante. Assim, a sentença que nele se estribou não merece reparos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 3ª Turma da 1ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 24/04/2012, sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, acordam, à unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso para manter a sentença combatida, consoante voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Foi acompanhado pelos Desembargadores Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Ausência justificada do Des. Antônio Félix. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. José Omar Almeida Junior. Palmas, 24 de abril de 2012.

HABEAS CORPUS Nº 7109 (11/0091447-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK.
PACIENTES: WILLIAN PRIMO CARDOSO E SÉRGIO MORAIS NUNES.
DEFENSOR PÚBLICO: ALEXANDRE AUGUSTUS LOPES ELIAS EL ZAYEK.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE TAGUATINGA – TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.
RELATOR: JUIZ ZACARIAS LEONARDO, EM SUBSTITUIÇÃO.

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO. CONDENAÇÃO. APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA MENORIDADE. RECONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. REVOLVIMENTO DE PROVAS. VIA ELEITA INADEQUADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA NEGATIVA DE AGUARDAR JULGAMENTO EM LIBERDADE. INOCORRÊNCIA. ORDEM DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. PACIENTE QUE PERMANECEU ERGASTULADO DURANTE TODA AÇÃO PENAL. INVIABILIDADE DA APLICAÇÃO DA MULTA CONSTANTE NO ARTIGO 157 DO CP. PRINCÍPIO *REFORMATIO IN PEJUS*. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. I – Reconhecida, de plano, a presença da menoridade dos Pacientes, acostados nos autos cópia da carteira de identidade, sendo a pena-base aplicada acima do mínimo, há que se aplicar a atenuante. II – Contudo, quanto à atenuante da confissão para verificar sua incidência é necessário a análise da prova, o que não é possível ser feito nos estritos limites deste *writ*. III – Inexistente constrangimento ilegal na negativa de aguardar em liberdade o julgamento de recurso, vez que, o Paciente permaneceu preso durante toda a ação penal, tendo a negativa da concessão sido fundamentada na gravidade do fato e no *modus operandi*, demonstrado a periculosidade do acusado, estando a manutenção da custódia cautelar plenamente justificada. V - Tratando-se do requerimento de anulação da sentença pela não aplicação da multa, apesar de realmente ter sido omitida sua imposição, e, mesmo tendo o Ministério Público nesta instância, se posicionado pela reforma da sentença, para que seja aplicada a multa, passada a aplicação despercebidamente na fase da prolação da sentença, neste momento, sua aplicação representaria em prejuízo ao Paciente, e conforme preceitua o princípio do *reformatio in pejus*, não tendo a acusação apresentado recurso, não se pode agravar a situação do réu. VI - Mesmo sendo desnecessário pedido expresso de condenação no valor mínimo da reparação, é imperioso que, ainda que de forma sucinta, seja a decisão fundamentada, apresentando as razões de fato que convenceram o Magistrado a determinar o suposto montante da indenização. IV – Ordem parcialmente conhecida, aplicando-se a atenuante da menoridade a ambos os réus, devendo ser decotada da pena a fixação do valor mínimo da reparação do dano, assim como, se estabeleça o regime semiaberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao segundo réu, conforme art. 33, §2º, b, do CP.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Daniel Negry, a 1ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, concedeu parcialmente a ordem requerida, para que seja aplicada a atenuante de menoridade aos Pacientes, devendo ser decotada da pena a fixação do valor mínimo da reparação do dano, assim como, se estabeleça o regime semiaberto para o cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao réu Sérgio Moraes Nunes, conforme art. 33, §2º, b, do CP. Votaram com o relator: Desembargador Antônio Félix – Vogal. Desembargador Moura Filho – Vogal. Desembargador Marco Villas Boas – Vogal. Desembargador Daniel Negry – Presidente. Presente à sessão, o ilustre representante da Procuradoria-Geral de Justiça Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas, 10 de abril de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14569**

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2010.0011.4264-8/0
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV, C/C ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: AMAIR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. JÚRI. APELAÇÃO COM EFEITO DEVOLUTIVO RESTRITO. LIMITE FIXADO PELA PETIÇÃO OU TERMO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. OMISSÃO NA INDICAÇÃO DAS ALÍNEAS. IMPOSSIBILIDADE DE DELIMITAÇÃO DOS TERMOS DA APELAÇÃO. SÚMULA 713 DO STF. PRECEDENTES DO STJ E DO STF. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.1. Em razão das peculiaridades das quais são revestidas as decisões do Tribunal do Júri, o efeito devolutivo do recurso de apelação criminal é restrito aos fundamentos da sua interposição, previstos nas alíneas do inciso III do artigo 593 do Código de Processo Penal, isto é, os limites do exame a ser feito pela Corte Estadual são fixados no termo ou petição de interposição do reclamo, de tal sorte que nas razões do inconformismo somente constarão os fundamentos de fato e de direito vinculados aos incisos anteriormente indicados. Súmula 713/STF. Precedentes do STF, STJ e de Tribunais Estaduais.2. A apelação cuja petição de interposição não especifica a alínea do art. 593, inciso III, do CPP, que justifica o inconformismo, por não delimitar o âmbito de discussão do recurso, não merece ser conhecida. Precedentes do TJ-TO.3. Apelação não conhecida.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Eurípedes Lamounier, na 14ª Sessão Ordinária, em 17/04/2012, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, diante da ausência de indicação na petição de interposição, dos dispositivos legais que justificam o inconformismo recursal, acordou em NÃO CONHECER do apelo, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis, Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 25 de abril de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14468

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2010.0012.5089-0/0 – VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
TIPO PENAL: ARTIGO 33, § 4º, C/C ART. 40, INC. V, DA LEI 11.343/2006
APELANTE: FRANCISCO LÚCIO DE ALMEIDA FILHO
DEF. PÚBLICO: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: CRIMINAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/2006. PRETENSÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DA HEDIONDEZ DO CRIME DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. DESCABIMENTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. POSSIBILIDADE. RÉU QUE PREENCHE OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL. REGIME INICIAL FECHADO. ALTERAÇÃO PARA INICIAL ABERTO. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.1. A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006 não retira a natureza hedionda do crime de tráfico de drogas, ainda que na figura privilegiada. Precedente do STJ.2. A vedação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos no crime de tráfico de drogas encontra-se suprimida do ordenamento jurídico brasileiro, por força da Resolução nº 05/2012, do Senado Federal, que, em seu art. 1º, prevê que “é suspensa a execução da expressão ‘vedada a conversão em penas restritivas de direitos’ do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal nos autos do Habeas Corpus nº 97.256/RS”.3. Preenchidos os requisitos previstos no art. 44 do Código Penal, impõe-se a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.4. Constatada a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos no crime de tráfico de drogas, deve ser afastado o óbice à fixação de regime diverso do fechado para o cumprimento da pena, em homenagem ao princípio da proporcionalidade. Precedente do STJ.5. Apelação conhecida e parcialmente provida. Pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direitos. Regime inicial alterado de fechado para aberto.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 15ª Sessão Ordinária, em 24/04/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecerem do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO no sentido de: 1) – substituir a pena privativa de liberdade aplicada por 02 (duas) restritivas de direitos, quais sejam, de prestação de serviços à comunidade ou a entidade pública (art. 46, CP) e interdição temporária de direitos – proibição de frequentar determinados lugares (art. 47, IV, CP), cujos critérios de cumprimento serão estabelecidos pelo juízo da execução, quando do trânsito em julgado do acórdão; e, 2) – fixar o regime inicial aberto para cumprimento da reprimenda, caso o apelante descumpra as penas restritivas de direitos ora aplicadas, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis, Juiz Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Bernardino

Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 25 de abril de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9865

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2008.0005.1443-4/0 – 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO
TIPO PENAL: ART. 14, DA LEI 10.826/2003
APELANTE: PEDRO LOPES JÚNIOR
ADVOGADO: MARCELO WALACE DE LIMA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO. PORTE DE ARMA DE FOGO. ABSOLVIÇÃO. NÃO CABIMENTO. PROVA SUFICIENTE DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO DE PORTE PARA POSSE DE ARMA DE FOGO. NÃO CABIMENTO. APELAÇÃO DESPROVIDA.1. Havendo prova da materialidade e da autoria quanto ao crime de porte de arma de fogo, impõe-se a manutenção da condenação.2. O fato de a arma de fogo haver sido encontrada no muro que gumece a residência do apelante, por si só, não tem o condão de desclassificar o delito de porte para o de posse de arma de fogo, na medida em que, momentos antes da apreensão do artefato, o apelante já havia consumado o delito de porte, quando saiu de sua residência.3. Apelação conhecida e desprovida.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Eurípedes Lamounier, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 15ª Sessão Ordinária, em 24/04/2012, acordaram os integrantes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em conhecerem do recurso de apelação interposta, porém, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora – Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Sra. Relatora: Juíza Célia Regina Régis, Juiz Eurípedes Lamounier. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Bernardino Luz. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO, 25 de abril de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 14257 (11/0097370-0)**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 106989-2/08 – DA VARA DA FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
ADVOGADOS : WYLYKSON GOMES DE SOUSA – OAB/TO 2838 E OUTROS
1º RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS – OAB/TO 4116-B
2º RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 201/212 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADOS** os recorridos para, querendo, apresentarem **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 27 de abril de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº.2715 (03/0030016-6)

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS (SINSJUSTO)
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555
IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. : PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO TOCANTINS- IPETINS
PROC. ESTADO : JAX JAMES GARCIA PONTES – OAB/TO 4317-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ GADOTTI** – Vice - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte **DESPACHO**: “Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 798/819, caso queiram, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me conclusos. **P.R.I.** Palmas/TO, 25 de abril de 2012. **Desembargador LUIZ GADOTTI. Vice-Presidente**”.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO E-PROC 5000274-41.2011.404.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
ADVOGADOS : ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes Recorridas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **DECISÃO**: “Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, „a” da Carta Magna, interposto por **Ministério Público do Estado do Tocantins** em face do acórdão do evento 34, proferido no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto por **Município de Santa Fé do Araguaia – TO**, nos autos da Ação Civil Pública nº. 2011.0001.9154-6/0. No acórdão fustigado o Relator deu parcial provimento ao Agravo de Instrumento para, tão somente extirpar da decisão do Juízo monocrático, a multa

cominatória aplicada ao representante legal da parte ora recorrida. Aduz o insurgente que, o acórdão negou vigência aos artigos 461, § 4º do Código de Processo Civil, 73 e 216 da Lei nº. 8.069/90 – ECA, vez que, quando aquele que deve cumprir a obrigação de fazer ou não fazer é uma pessoa jurídica de direito público, a multa diária somente poderá atingir seu objetivo se imposta ao agente político representante da respectiva pessoa jurídica. Requeiru o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (evento 41). Contrarrazões no evento 46. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável ao recorrente e, segundo alínea indicada, contrariou lei federal. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”¹, ou seja, há que se observar juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. Acerca dos artigos 461, § 4º do Código de Processo Civil e 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente tem-se o prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”³. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Agravamento Regimental. Recurso Especial. (...) Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)”** De outra plana, não se vislumbra sequer o prequestionamento implícito do artigo 216 da Lei nº. 8.069/90 – ECA, haja vista que não abordado no acórdão e, nesse mister, “quando a questão levantada não for expressamente analisada e decidida em única ou última instância, a parte que pretende interpor recurso especial ou extraordinário, deverá, antes, interpor embargos de declaração, com fulcro no art. 535, II do CPC”, providência não perpetrada no feito sub examine. Não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, *in casu*, a incidência de situação *sui generis* de exceção, posto que, retido o recurso constitucional, será mantida a exclusão da multa acerca do agente político fato que, conforme alegações Ministeriais, implicará na inobservância dos direitos da criança e do adolescente. *Ex positis*, admito parcialmente o Recurso Especial respaldado no artigo 105, inciso III, “a” da Constituição Federal, quanto aos artigos 461, § 4º do Código de Processo Civil e 73 do Estatuto da Criança e do Adolescente, determinando a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO, de de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**

RECURSO ESPECIAL NO HABEAS CORPUS E-PROC 5000300-30.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : FRANCEILDES ALVES DE OLIVEIRA
 DEF.PÚBLICO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861-A
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.JUSTIÇA : JOSE OMAR DE ALMEIDA JUNIOR
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso Ordinário interposto por **Franceildes Alves de Oliveira** com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão lançado no evento 20, proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade, denegou em definitivo a ordem, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos: “HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES – TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA. 1 – Estando o decreto de prisão preventiva suficientemente fundamentado na garantia da ordem pública, tecendo considerações acerca das circunstâncias do delito e das condições pessoais do paciente, não há que se falar em constrangimento ilegal. 2 – Presentes os pressupostos da prisão cautelar, notadamente se as circunstâncias do crime apontar que o paciente possui a traficância como meio de vida, tais características demonstram a periculosidade do paciente e o desrespeito ao meio social, devendo a prisão ser mantida com fulcro na garantia da ordem pública. 3 – Ordem denegada” (sic). Irresignado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Ordinário. Nas razões recursais renova os argumentos da impetração originária alegando violação ao artigo 5º da Constituição Federal. Afirma que a não concessão da ordem configura uma odiosa antecipação de execução de pena, ferindo o princípio da inocência. Ao final requer o conhecimento e provimento do recurso para tornar sem efeito a decisão que denegou a ordem, a fim de que possa responder ao processo em liberdade. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões no evento 37. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso ordinário constitucional é como o próprio nome diz, um recurso ordinário, só que dirigido ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, que exercerão competência recursal sem qualquer limitação em relação à matéria fática. “Trata-se, pela própria denominação, de impugnação equivalente à apelação permitindo amplo reexame das questões decididas pelo Tribunal a quo: assim tanto a matéria de direito como eventuais questões de fato – dentro, é evidente, das limitações próprias do procedimento analisado – podem ser objeto da irrisignação.”¹ As hipóteses de cabimento estão previstas na Constituição Federal, senão vejamos: “Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – (...) II - julgar, em recurso ordinário: a) os “habeas-corpus” decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;” Cumpre ressaltar que o recurso ordinário constitucional dispensa o prequestionamento, a propósito confira-se: “Não se revela aplicável ao recurso ordinário a exigência do prequestionamento do tema constitucional que configura pressuposto específico de admissibilidade do recurso extraordinário.” Com

efeito, da análise dos autos, verifico que o recurso ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal. Desse modo, **ADMITO o Recurso Ordinário** interposto com fundamento no alínea “a”, do inciso II, do artigo 105, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO, de de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**”

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO E-PROC 5000341-31.2011.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : LUSIANE MENEZES NUNES E INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA OBJETIVO - IEPO
 ADVOGADO : ADROALDO BEZERRA TOCANTINS LINO – OAB/TO 4599
 RECORRIDO : ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR – ASSOBES
 ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315 E PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR – OAB/TO 3661
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes Recorridas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso Especial com escólio no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal, interposto por **Lusiane Menezes Nunes**, em face do acórdão do evento 26, ratificado com correção de erro material, pelo acórdão do evento 45, proferido em aclaratórios no Agravo de Instrumento em epígrafe, interposto por **Associação Objetivo de Ensino Superior – ASSOBES**, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais nº. 5000604-96.2011.404.2729. No acórdão rechaçado, o Relator deu provimento ao Agravo de Instrumento para tornar sem efeito a decisão singular que determinou o fornecimento do diploma de bacharel em Administração à agravante. Aduz a recorrente que, o acórdão vulnera o artigo 6º da Lei nº. 9.870/99, posto que, o inadimplemento enseja a possibilidade de a Universidade pleitear seu crédito nos termos da lei civil, contudo, o responsável pelo estabelecimento de ensino não poderá reter ou deixar de expedir documento escolar de direito do aluno, tampouco condicionar sua emissão à assinatura de confissão de dívida ou qualquer outro procedimento coercitivo. Requeiru o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado e determinar o fornecimento do diploma pretendido (evento 51). Contrarrazões acostadas no evento 55. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em Agravo de Instrumento e que, segundo alínea indicada, contrariou lei federal. Não obstante haja previsão legal no sentido de reter os recursos constitucionais interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução, vislumbra-se, *in casu*, a incidência de situação *sui generis* de exceção, haja vista que, retido o recurso constitucional, será mantida a negativa de diplomação. Ensina a doutrina que, “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”¹, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento “desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência”. No que concerne ao dispositivo legal supostamente malferido pelo acórdão fustigado tem-se o prequestionamento implícito que, “ocorre quando, apesar de mencionar a tese jurídica, a decisão recorrida não menciona a norma jurídica violada”³. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: **Ementa: “Agravamento Regimental. Recurso Especial. (...) Prequestionamento implícito. Possibilidade. (...) 3. Para o atendimento do requisito do prequestionamento, não se faz necessária a menção literal dos dispositivos tidos por violados no acórdão recorrido, sendo suficiente que a questão federal tenha sido apreciada pelo Tribunal de origem. (...)”** *Ex positis*, ADMITO o presente Recurso Especial, interposto com escólio no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO, de de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**

RECURSO ESPECIAL NO HABEAS CORPUS E-PROC 5000594-82.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : HELTON ALVES AFONSO
 DEF.PÚBLICO : JOSÉ MARCOS MUSSULINI – OAB/TO 861-A
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.JUSTIÇA : JOSÉ MARIA DA SILVA JUNIOR
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Recurso Ordinário interposto por **Helton Alves Afonso** com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea “a” da Constituição Federal, contra acórdão lançado no evento 23, proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade, denegou em definitivo a ordem, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos: “HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – LIBERDADE PROVISÓRIA – VEDAÇÃO – LEI Nº. 11.343/2006 – ORDEM DENEGADA. 1 - O pedido de liberdade provisória pleiteado pelo paciente encontra vedação legal no artigo 44 da Lei nº. 11.343/2006. 2 - Habeas corpus denegado.” (sic). Irresignado, o recorrente interpõe o presente Recurso Ordinário. Nas razões recursais sustenta em síntese que a decisão que decretou a prisão encontra-se desprovida de fundamentação legal, devido à inexistência dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. Cita o artigo 5º, inciso LXVI da Constituição Federal. Afirma que “o advento da Lei nº. 12.403/2011 veio reforçar o entendimento de que a liberdade é a regra e a prisão cautelar a exceção, inserindo entre ambas nove medidas cautelares de naturezas restritivas, postas como complementos ao benefício da liberdade provisória e como verdadeiros obstáculos à decretação do ergástulo provisório, transponíveis apenas mediante decisão fundamentada e lastreada em fatos concretos impeditivos da soltura do

réu." Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões no evento 33É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso ordinário constitucional é, como o próprio nome diz, um recurso ordinário, só que dirigido ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, que exercerão competência recursal sem qualquer limitação em relação à matéria fática. "Trata-se, pela própria denominação, de impugnação equivalente à apelação permitindo amplo reexame das questões decididas pelo Tribunal a quo: assim tanto a matéria de direito como eventuais questões de fato – dentro, é evidente, das limitações próprias do procedimento analisado - podem ser objeto da irrisignação."1" As hipóteses de cabimento estão previstas na Constituição Federal, senão vejamos: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – (...) II - julgar, em recurso ordinário: a) os "habeas-corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;" Cumpre ressaltar que o recurso ordinário constitucional dispensa o prequestionamento, a propósito confira-se: "Não se revela aplicável ao recurso ordinário a exigência do prequestionamento do tema constitucional que configura pressuposto específico de admissibilidade do recurso extraordinário."2 Com efeito, da análise dos autos, verifico que o recurso ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal. Desse modo, **ADMITO** o **Recurso Ordinário** interposto com fundamento na alínea "a", do inciso II, do artigo 105, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO, de de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**

RECURSO ESPECIAL NO HABEAS CORPUS E-PROC 5000573-09.2012.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : FRANCISCO DA ROCHA MIRANDA
 ADVOGADO : HERCULES JACKSON MOREIRA SANTOS – OAB/TO 3981A
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.JUSTIÇA : JOSE DEMOSTENES DE ABREU
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto por **Francisco da Rocha Miranda** com fundamento no artigo 105, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, contra acórdão lançado no evento 25, proferido pela 2ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, que por unanimidade, denegou em definitivo a ordem, cuja ementa encontra-se lavrada nos seguintes termos: "HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – CONVERSÃO EM PRISÃO PREVENTIVA – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – LIBERDADE PROVISÓRIA – VEDAÇÃO – LEI Nº. 11.343/2006 – ORDEM DENEGADA. 1 - O pedido de liberdade provisória pleiteado pelo paciente encontra vedação legal no artigo 44 da Lei nº. 11.343/2006. 2 - Habeas corpus denegado Irresignado, o Recorrente interpõe o presente Recurso Ordinário. Nas razões recursais renova os argumentos da impetração originária, sustentando a ilegalidade na manutenção da prisão preventiva, ressaltando, para tanto, a primariedade, os bons antecedentes e o fato de possuir emprego definido e residência fixa no distrito da culpa. Ao final requer: a) a concessão *in limine* da Liberdade Provisória; b) a ratificação da ordem deferida em liminar, e/ou pela sua concessão, na hipótese de indeferimento da liminar. Regularmente intimado o Ministério Público Estadual apresentou contrarrazões no evento 37. É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, as partes são legítimas e está presente o interesse recursal e dispensado o preparo. Passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade. O recurso ordinário constitucional é, como o próprio nome diz, um recurso ordinário, só que dirigido ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, que exercerão competência recursal sem qualquer limitação em relação à matéria fática. "Trata-se, pela própria denominação, de impugnação equivalente à apelação permitindo amplo reexame das questões decididas pelo Tribunal a quo: assim tanto a matéria de direito como eventuais questões de fato – dentro, é evidente, das limitações próprias do procedimento analisado - podem ser objeto da irrisignação."1" As hipóteses de cabimento estão previstas na Constituição Federal, senão vejamos: "Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: I – (...) II - julgar, em recurso ordinário: a) os "habeas-corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;" Cumpre ressaltar que o recurso ordinário constitucional dispensa o prequestionamento, a propósito confira-se: "Não se revela aplicável ao recurso ordinário a exigência do prequestionamento do tema constitucional que configura pressuposto específico de admissibilidade do recurso extraordinário." Com efeito, da análise dos autos, verifico que o recurso ordinário é cabível, uma vez que foram observados os requisitos previstos no artigo 105, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal. Desse modo, **ADMITO** o **Recurso Ordinário** interposto com fundamento na alínea "a", do inciso II, do artigo 105, da Constituição Federal, e determino a imediata remessa dos autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO, de de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL E-PROC 5001908-97.2011.827.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE : ADEMAR GOMES DE SOUZA
 ADVOGADOS : RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO – OAB/TO 3692-A E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4052
 RECORRIDO : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
 ADVOGADO : JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1725
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes Recorridas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** da seguinte **DECISÃO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, „c” da Constituição Federal, interposto por **Ademar Gomes de Souza** em face do acórdão do evento 17, proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta em desfavor de **Município de Araguaína – TO**, nos autos da Ação de Reposição de Vencimentos nº. 2009.0013.2279-0/0. No acórdão fustigado o Relator ratificou a sentença (doc. 7, evento 1) que, julgou improcedente a ação intentada pelo ora recorrente. Aduz o recorrente que, o

acórdão diverge do entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça que, há tempos, aponta que os servidores do Poder Executivo, seja na esfera federal, estadual ou municipal, fazem *ius* à reposição das perdas remuneratórias por ventura sofridas em decorrência da conversão da moeda para URV. Requereu o provimento recursal para reformar o acórdão fustigado (evento 24). Transcorreu *in albis* o prazo para contrarrazões (evento 31) 2 É o relatório. O recurso é próprio e tempestivo, a parte é legítima, há interesse em recorrer e dispensado o preparo eis que, defiro o pedido de benefício da justiça gratuita. Não há fato impeditivo ou extintivo do direito pretendido. A regularidade formal é patente, pois a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do acórdão vergastado. Recurso cabível e adequado eis que, interposto em face de acórdão desfavorável aos interesses do recorrente, proferido em última instância e que, segundo alínea indicada, diverge do entendimento jurisprudencial de outro Tribunal de Justiça. Ensina a doutrina que, "o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior"1, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso constitucional. 1Alves, Paulo César Bachmann. Recurso Especial, 3ª ed., p. 63 – Curitiba: Juruá, 2010. 2Mancuso, Rodolfo de Camargo. Recurso Extraordinário e Recurso Especial, 11ª ed., rev., atual. e ampliada, p. 281 – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. Considera-se preenchido o requisito do prequestionamento "desde que se possa, sem esforço, aferir no caso concreto que o objeto do recurso está razoavelmente demarcado nas instâncias precedentes, cremos que é o bastante para satisfazer essa exigência" Devidamente preenchido o requisito do prequestionamento, haja vista que, o acórdão aborda expressamente a matéria recursal. No que pertine ao dissídio jurisprudencial, sua menção está acompanhada da transcrição do acórdão contrário e que lhe seria favorável, com citação do repositório oficial em que foi publicado e a elucidação dos pontos de identificação entre os julgados. *Ex positis*, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, interposto com escólio no artigo 105, III, „c” da Carta Magna, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo. **P.R.I. Palmas/TO, de de 2011. Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente**

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA E-PROC 5000192-10.2011.404.0000

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTES : ALBERTO SEVILHA, JOÃO ALBERTO BARRETO FILHO E MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MODES
 ADVOGADO : RAFAEL LYCURGO LEITE – OAB/DF 16.372 E OUTROS
 1º RECORRIDOS : ESTADO DO TOCANTINS E TRIBUNAL DE CONTAS
 PROC. GERAL ESTADO : ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – OAB/TO 4103
 2º RECORRIDO : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR : ANGELINO RIBEIRO NETO – OAB/TO 527
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora **Desembargadora JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal ficam as partes Recorridas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: "Trata-se de **Recurso Especial** com escólio no artigo 105, III, 'a' da Constituição Federal, interposto por **Marcos Antonio da Silva Modes, Alberto Sevilha e João Alberto Barreto Filho** em face do acórdão proferido em Agravo Inominado (doc. 3 do evento 19) que, ratificou a decisão monocrática denegatória da liminar pretendida no *mandamus* em epígrafe (doc. 8 evento 19), impetrado em desfavor do **Governador do Estado do Tocantins, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins e Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**. A homologação do pedido de desistência e a conseqüente extinção da Exceção de Suspeição nº. 5002055-26.2011.827.0000 (evento 60), encerra a questão acerca da legitimidade da Presidente deste Sodalício à efetuar o juízo de admissibilidade do recurso constitucional sub examine, inexistindo óbice ao prosseguimento do feito. Considerando as petições dos eventos 36 e 38 que, o Estado do Tocantins, a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins figuram como agravados que, apenas uma das partes fora intimada (evento 22) acerca da interposição do recurso constitucional e, com o intuito de obstar qualquer alegação de nulidade, **intimem-se** os recorridos para **contrarrazoar** o Recurso Especial lançado no evento 18, observando-se a regra do prazo em dobro estabelecido no artigo 191 do Código de Processo Civil. **P.R.I. Palmas/TO, 25 de abril de 2012. Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**"

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Convênio

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO: SEI Nº 12.0.000042270-1

CONVÊNIO: Nº. 04/2012

CONVENIADOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Corregedoria Regional Eleitoral do TRE-TO, Secretaria de Estado da Segurança Pública do Tocantins, Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, Ministério Público do Estado do Tocantins, Procuradoria da República no Estado do Tocantins, Ordem dos Advogados do Brasil – Tocantins, Defensoria Pública da União no Tocantins, Defensoria Pública do Estado do Tocantins, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Tocantins, Conselho Penitenciário do Estado do Tocantins e o Diretor de Administração Penitenciária e Prisional do Estado do Tocantins.

OBJETO DO CONVÊNIO: Estabelecer as condições indispensáveis de segurança e cidadania para a criação de seções eleitorais especiais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes, a fim de que os eleitores presos provisoriamente e adolescentes internados tenham assegurado o direito de voto.

VALOR: Sem ônus.

VIGÊNCIA: A partir da data da assinatura do presente Convênio e término na data de conclusão dos trabalhos relacionados ao Pleito Eleitoral de 2012.

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2012.

Extrato**EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO****PROCESSO - SEI 12.0.00007386-3****CONTRATO Nº. 016/2009****LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**LOCADOR:** Orbe Empreendimentos Ltda.**OJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:** Alteração da Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 016/2009, passando a ter a seguinte redação:

"A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

RECURSO: Tribunal de Justiça**PROGRAMA:** Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário.**ATIVIDADE:** 0501.02.122.1082.2335**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39 (0100)"**DATA DA ASSINATURA:** 26 de abril de 2012.**1ª TURMA RECURSAL****Boletim de Expediente****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 01 DE FEVEREIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 16 DE FEVEREIRO DE 2012.****RECURSO INOMINADO Nº 2772/11 (JECÍVEL-MIRACEMA DO TONCANTINS-TO)**

Referência: 2010.0010.5451-0/0 (4.413/10)

Natureza: Ação ordinária de cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Mário Ribeiro Silva

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferraz Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO -Recurso Inominado – Seguro Obrigatório (DPVAT) – nulidade da sentença não reconhecida. validade da intimação promovida através do diário da justiça. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico. 2. O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização no importe R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). 3. Na audiência de conciliação, instrução e julgamento, saíram às partes cientes que a sentença seria publicada no dia 16.12.2010. Ocorre que aquele ato somente ocorreu no dia 11.02.2011 e as partes foram devidamente intimadas através do Diário da Justiça ANO XXIII, Nº 2589 de 15.02.2011 (fls 94). 4. A recorrente alegou que não houve intimação da sentença, sendo cerceado o direito de defesa, não havendo, portanto, a possibilidade da aplicação da multa prevista no Art. 475-J do CPC. 5. Restou provado que as partes foram devidamente intimadas de acordo com a regra contida no art. 19 da Lei 9.099/95 de onde se infere que as intimações serão feitas na forma prevista para a citação, ou por qualquer meio idôneo de comunicação, sendo, portanto, absolutamente válida a intimação via Diário da Justiça. 6. A fase de conhecimento do processo findou-se com a prolação da sentença que transitou em julgado no dia 28.02.2011, iniciando-se sua execução. 7. A contagem do prazo de 15 (quinze) dias para aplicação da multa contida no artigo 475-J do Código do Processo Civil iniciou-se a partir da intimação do advogado via Diário da Justiça. O enunciado 105 do FONAJE também é nesse sentido: Vejamos: caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%. (aprovado no XIX encontro - ARACAJU/SE). 8. O quantum fixado em R\$9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada a partir do sinistro e juros a partir da data da condenação e aplicação da multa prevista no Art. 475-J CPC, devem prevalecer. 9. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei n.º 9.099/95.

ACÓRDÃO- Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2807/12 em que figuram como recorrente SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e como recorrido MÁRIO RIBEIRO SILVA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade em CONHECER do recurso, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Palmas-TO, 1º de fevereiro de 2012

RECURSO INOMINADO Nº 2804/12 (JECÍVEL –PORTO NACIONAL -TO)

Referência: 2010.0005.5445-4

Natureza: Reparatória de Danos em virtude de Vício não Sanado de Produto

Recorrente: Fabrício Costa Flores

Advogado: Dr. Renato Godinho

Recorrido: Computex Informática (1º recorrido) // HP Hewlett (2º recorrido)

Advogado: Dr. Eduardo Luz Brock (pelo 2º recorrido)

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA -AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. LEGITIMIDADE PASSIVA DO FABRICANTE. EXCLUSÃO DO PÓLO PASSIVO DA LOJA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. COMPRA DE UM NOTEBOOK. VÍCIO OCULTO. RECLAMAÇÃO POR PARTE DO CONSUMIDOR JUNTO AO PROCON. DECADÊNCIA AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A 1ª recorrida, por ser empresa de assistência técnica autorizada da 2ª recorrida é parte ilegítima para ocupar o pólo passivo da ação já que apenas efetua reparos nos produtos, na condição de posto autorizado da empresa fabricante HP, a qual possui responsabilidade solidária pelos vícios ocultos 2. O recorrente, ao verificar um outro defeito levou o notebook à empresa de assistência técnica para consertá-lo no dia 26/03/2010, todavia não foi consertado nem

devolvido pela assistência técnica, razão pela qual o recorrente registrou reclamação perante o PROCON no dia 28/05/2010, sendo que no dia 01/09/2010 ocorreu a audiência, a qual restou infrutífera devido a ausência do fornecedor. 3. Portanto, nos termos do artigo 26 §2º, I e §3º do CDC não há o que se falar em decadência, posto que o prazo decadencial foi obstado com a reclamação feita perante o PROCON e iniciou-se na data em que a requerida não compareceu à audiência (01/09/2010). 4. A partir de então deveria o autor propor a demanda até o dia 01/12/2009, dentro dos noventa dias estabelecidos pelo artigo 26, II do CDC. A ação foi protocolada no dia 11/11/2010, portanto, tempestiva, afastando a decadência.5. O dano material resta evidente pelos fatos acima mencionados posto que o artigo 18, §1º, II do CDC dá ao consumidor o direito de rever a quantia que pagou pelo notebook no valor de R\$2.250,00(dois mil e duzentos e cinquenta reais). 6. O recorrente também tem direito à indenização pelos danos morais decorrentes deste fato, posto que ficou privado de utilizar o notebook, não obtendo a prestação do serviço que lhe era devida. 7. No arbitramento da indenização por dano moral, o juiz deve observar a razoabilidade e a proporção com as circunstâncias fáticas, razão pela qual deve ser fixado em R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº2804/12, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, DANDO-LHE PROVIMENTO para reformar a sentença julgando parcialmente procedente a ação para condenar a requerida HP – HEWLETT PACKARD a pagar ao recorrente, à título de indenização por danos morais o valor de R\$2.250,00(dois mil e duzentos e cinquenta reais) acrescida de juros de 1,0% ao mês e correção monetária incidentes a partir desta data (arbitramento do quantum indenizatório) e a título de danos materiais a quantia de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) acrescida de juros de 1,0% ao mês a contar da data da citação e correção monetária incidentes a partir do ajuizamento da demanda. Palmas-TO, 01 de fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2810/12 (JECÍVEL-COMARCA DE ARAGUAINA-TO)

Referência: 20.834/11

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Elenice Gama da Silva e outros

Advogado: Dr. André Francelino de Moura e Outro

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO DPVAT – MORTE – LEGITIMIDADE ATIVA – PRESENTE INTERESSE DE AGIR – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. Os autores pleitearam indenização referente ao seguro DPVAT em razão da morte de seu companheiro e genitor; 2. Em que pese o registro de nascimento dos filhos não constar o nome do de cujus, aplica-se ao presente caso as disposições contidas no art. 1.597, I do Código Civil, pelo qual presumem-se concebidos na constância do casamento. Havendo nos autos provas de que a primeira recorrida era casada, ainda que somente no religioso, com o de cujus, aplicam-se as disposições do mencionado artigo ao presente caso. Os recorridos são, portanto, partes legítimas a figurar no pólo ativo da demanda; 3. Para pleitear o recebimento via judicial do seguro DPVAT, não é necessário ter apresentado requerimento na esfera administrativa, já que é princípio constitucional, o livre acesso ao Judiciário; 4. Estando devidamente comprovada nos autos que os recorridos são beneficiários do seguro DPVAT, não há que se proceder a qualquer reparo na sentença proferida pelo magistrado a quo, vez que encontra-se em total consonância com as provas contidas nos autos; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2810/12, em que figura como Recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Recorridos Elenice Gama da Silva e outros, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter integralmente a sentença guerreada. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

RECURSO INOMINADO Nº 2811/12 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2011.0008.4930-4/0

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros Dpvat

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Francisco Paulo Silva

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO- EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE INCOMPLETA – INCOMPETÊNCIA AFASTADA – LAUDO PERICIAL PARTICULAR - ADMISSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA TABELA CONTIDA NA LEI Nº 11.945/09 – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico; 2. O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização no montante de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) em virtude da invalidez parcial permanente consistente em “disfunção óssea na região do fêmur esquerdo e perna direita associado ao encurtamento dos segmentos lesionados”; 3. Não há que se falar em incompetência dos juizados especiais, visto que, na hipótese dos autos, há documentos suficientes a comprovar que o recorrido apresenta invalidez parcial permanente em ambos os membros inferiores. O laudo pericial particular é admitido, desde que corroborado com outros elementos de prova, hipótese dos autos; 4. Para pleitear o recebimento via judicial do seguro DPVAT, não é necessário ter apresentado requerimento na esfera administrativa, já que é princípio constitucional, o livre acesso ao Judiciário; 5. A tabela contida na Lei nº 11.945/09 foi devidamente aplicada pelo magistrado singular, que levou em consideração a natureza da lesão, bem como sua intensidade na fixação do quantum; 6. Vislumbro nos autos a

ocorrência de litigância de má-fé por parte da recorrente, que agiu com intuito manifestamente protelatório, tendo em vista que a sentença foi prolatada em total observância à tabela do CNSP, principal ponto de inconformismo da recorrente. Desta forma, configurada a litigância de má-fé prevista no art. 17, VII do CPC, arbitro em desfavor da recorrente, nos termos do art. 18 do CPC, multa de 1% sobre o valor da causa. Ainda, com fulcro no art. 18, § 2º do mesmo diploma legal, condeno a recorrente a indenizar a recorrida em 15% sobre o valor da causa; 7. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2811/12, em que figura como Recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Recorrido Francisco Paulo Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter integralmente a sentença guerreada. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Por ser litigante de má-fé, a recorrente deve arcar com multa de 1% sobre o valor da causa, bem como deve indenizar a recorrida em 15% sobre o valor da causa. Palmas – TO, 1º de fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2812/12 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2010.0004.9838-4/0

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG- Seguro S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Gildimar Santos de Oliveira

Advogado: Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO -EMENTA: Recurso Inominado – Seguro Obrigatório (DPVAT) – CERCEAMENTO DE DEFESA – CARÊNCIA DE AÇÃO – INÉPCIA DA INICIAL – ILEGITIMIDADE PASSIVA - PRELIMINARES AFASTADAS – LAUDOS MÉDICOS UNILATERAIS - Autoridade do CNSP para regulamentar seguro obrigatório - APLICAÇÃO IMEDIATA DA IEI Nº 11.945/2009 – CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC – PREQUESTIONAMENTO AFASTADO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão da invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico. 2. O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização referente no montante de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) em virtude da invalidez parcial permanente por perda da mobilidade do membro inferior direito, em decorrência de fratura exposta de tibia da perna direita (região de terço médio) e fratura cominutiva direita, sendo o autor submetido a implante metálico de fixação interna. 3. O magistrado singular, para sua convicção, levou em consideração a natureza da lide, analisou os múltiplos e variados aspectos do fato, apoiando-se, inclusive, em documentos oficiais (boletim de ocorrência, documentos hospitalares e laudos médico- fls. 16/44) 4. A petição inicial preencheu os requisitos legais, foi instruída com documentos hábeis, não se fazendo necessário postular inicialmente o pedido pelas vias administrativas. 5. As alegações de que a recorrente é parte ilegítima e a necessidade do litisconsorte passivo não devem prosperar, pois a ação de cobrança de seguro DPVAT pode ser proposta contra qualquer uma das Companhias Seguradoras integrantes do Consórcio, mesmo que não seja a seguradora que pagou inicialmente o prêmio, pois há entre elas a obrigação solidária. Ademais, em sede de Juizados não se admite a intervenção de terceiros conforme preceitua o artigo 10 da Lei 9099/95, não sendo o caso de litisconsórcio passivo necessário, em razão de que ficam afastadas as preliminares. 6. Restou provado que o segurado sofreu acidente automobilístico, ocasionando invalidez parcial permanente, conforme relatórios médicos e laudos (fls. 16/44), comprovando-se a redução laboral do segurado, ora recorrido, a indenização deve ser concedida, tendo como parâmetro a tabela constante da Lei nº 11.945/2009. 7. Na forma do enunciado n.º 2 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, é admissível o laudo médico particular quando este vier corroborado com outros elementos de prova, tais como o boletim de ocorrência (fls. 21) e os documentos de tratamento hospitalar (fls. 22/44). 8. O regulamento do CNSP não tem o condão de revogar lei, pois no ordenamento jurídico pátrio não está previsto decreto ou regulamento autônomo, somente os de execução de lei. 9. Diante as provas carreadas aos autos restou comprovada a redução laboral do segurado e que a sentença monocrática foi prolatada em total observância a tabela da Lei 11.945/2009. 10. Em conformidade com o Enunciado nº 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins as indenizações decorrentes do seguro obrigatório, computar-se-ão os juros desde a citação e correção monetária desde a data do fato. 11. Para que incida a multa prevista no art. 475-J do CPC é necessária prévia intimação do devedor, conforme o Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Tocantins e sua ocorrência somente se dar na fase de execução. 12. Não há no bojo da sentença monocrática afronta a qualquer dispositivo da Constituição Federal, motivo pelo qual rejeito o pré-questionamento levantado. 13. Vislumbro nos autos a ocorrência de litigância de má-fé por parte da recorrente, que agiu com intuito manifestamente protelatório, tendo em vista que a sentença foi prolatada em total observância à tabela do CNSP, principal ponto de inconformismo da recorrente. Desta forma, configurada a litigância de má-fé prevista no art. 17, VII do CPC, arbitro em desfavor da recorrente, nos termos do art. 18 do CPC, multa de 1% sobre o valor da causa. Ainda, com fulcro no art. 18, § 2º do mesmo diploma legal, condeno a recorrente a indenizar a recorrida em 15% sobre o valor da causa. 14. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2812/12, em que figura como recorrente UNIBANCO AIG – SEGURO S/A e como recorrido GILDIMAR SANTOS DE OLIVEIRA, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, negar-lhe, porém, provimento a fim de manter integralmente a sentença guerreada. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Reconhecida a litigância de má-fé da recorrente que fica obrigada a pagar

uma multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, bem como deve a indenizar o recorrido em 15% (quinze por cento) também sobre o valor da causa. Palmas-TO, 1º de fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2814/12 (COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)

Referência: 2011.0002.0488-5-0

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvt

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Aladino Aires dos Santos

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO -EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE INCOMPLETA – SINISTRO OCORRIDO ANTES DA LEI Nº 11.945/09 – PROCURAÇÃO ADEQUADA – INCOMPETÊNCIA AFASTADA – PRESENTE INTERESSE DE AGIR – LAUDO PARTICULAR ADMITIDO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico; 2. O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização no montante de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) em virtude da invalidez parcial permanente do membro inferior esquerdo; 3. A tabela contida na Lei nº 11.945/09 não deve ser aplicada ao presente caso, vez que o acidente ocorreu antes da vigência da referida Lei; 4. A procuração constante nos autos é adequada, pois, apesar de constar no documento de identificação do autor "não alfabetizado", este demonstrou ser capaz de assinar de próprio punho seu nome, inclusive o fazendo perante o juízo na audiência de instrução e julgamento; 5. A realização de uma prova só é imprescindível quando esta não puder ser substituída por outra. No presente caso há provas suficientes da invalidez que acometeu o recorrido, inclusive laudo pericial que, apesar de particular é admitido, desde que corroborado com outras provas, hipótese dos autos. Não há, portanto, necessidade de produção de prova pericial; 6. Para pleitear o recebimento via judicial do seguro DPVAT, não é necessário ter apresentado requerimento na esfera administrativa, já que é princípio constitucional, o livre acesso ao Judiciário; 7. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2814/12, em que figura como Recorrente Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Recorrido Aladino Aires dos Santos, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter integralmente a sentença guerreada. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 1º de fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2815/12 (JEC COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7289-2-0

Natureza: Ação de cobrança

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Sandra Regina Marques da Silva

Advogado: Breno Mário Aires da Silva e Outro

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO -EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DE VALORES RECEBIDOS ADMINISTRATIVAMENTE. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE. CERCEAMENTO DE DEFESA. LAUDO DO IML. BOLETIM DE OCORRÊNCIA. NÃO APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor pleiteou complementação de indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico. 2. O magistrado singular julgou parcialmente procedente o pedido de complementação, tendo em vista que o segurado já havia recebido o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta dois reais e cinquenta centavos), por via administrativa. 3. Restou provado que o segurado sofreu acidente automobilístico, acarretando invalidez parcial permanente (encurtamento de 1 cm da perna direita e limitação da rotação externa de 30% e de 15% da rotação do quadril, acarretando privação na função da macha por deambular com claudicação procedente do respectivo encurtamento), conforme laudo (fls. 55/56), comprovando assim a invalidez. 4. O magistrado "a quo" para sua convicção, levou em consideração a natureza da lide, analisando a causa nos seus múltiplos e variados aspectos. Apoiou seu posicionamento em documentos oficiais (boletim de ocorrência, documentos hospitalares e laudos médico- fls. 18/58), não havendo, portanto, se falar em cerceamento de defesa. 5. Se o laudo de exame de corpo de delito, elaborado por peritos do Instituto Médico Legal, atesta debilidade permanente parcial de membro do corpo do demandante, deve a indenização ser paga de acordo com a aferição do grau de invalidez que acometeu o segurado. 6. É incontestável a ocorrência de acidente automobilístico e o nexo de causalidade entre este e as lesões, pois mesmo que o boletim de ocorrência não fosse válido, o fato pode ser perfeitamente comprovado pelos outros documentos acostados aos autos, entre eles, o laudo de exame de corpo de delito, o qual é incontroverso, pois atesta de forma clara que houve invalidez parcial permanente. 7. A tabela contida na Lei nº 11.945/09 foi devidamente aplicada pelo magistrado singular, que levou em consideração a natureza da lesão, bem como sua intensidade na fixação do quantum. 8. Rejeitado o pré-questionamento levantado pelo recorrente, face à inexistência de afronta a qualquer dispositivo da Constituição Federal. 9. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, sendo o acórdão lavrado na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2638/11 em que figuram como recorrente ITAÚ SEGUROS S/A e como recorrida SANDRA REGINA MARQUES DA SILVA, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença monocrática na sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Palmas-TO, 1º de fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2817/12 (JEC COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7287-6/0
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Itaú Seguro S/A
 Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 Recorrido: José Lopes Bezerra
 Advogado: Dr. Breno Mário Aires da Silva e Outro
 Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO- EMENTA: RECURSO INOMINADO – SEGURO DPVAT – INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE INCOMPLETA – APLICAÇÃO DA TABELA CONTIDA NA LEI Nº 11.945/09 – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão de invalidez parcial permanente resultante de acidente automobilístico; 2. O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização no montante de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) em virtude da invalidez parcial permanente consistente no encurtamento de 1,5 cm do membro inferior direito e perda da extensão de 20% do tornozelo do referido membro; 3. A tabela contida na Lei nº 11.945/09 foi devidamente aplicada pelo magistrado singular, que levou em consideração a natureza da lesão, bem como sua intensidade na fixação do quantum; 4. Vislumbro nos autos a ocorrência de litigância de má-fé por parte da recorrente, que agiu com intuito manifestamente protelatório, tendo em vista que a sentença foi prolatada em total observância à tabela do CNSP, principal ponto de desconformismo da recorrente. Desta forma, configurada a litigância de má-fé prevista no art. 17, VII do CPC, arbitro em desfavor da recorrente, nos termos do art. 18 do CPC, multa de 1% sobre o valor da causa. Ainda, com fulcro no art. 18, § 2º do mesmo diploma legal, condeno a recorrente a indenizar o recorrido em 15% sobre o valor da causa; 5. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 2817/12, em que figura como Recorrente Itaú Seguros S/A e Recorrido José Lopes Bezerra, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter integralmente a sentença guerreada. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Por ser litigante de má-fé, a recorrente deve arcar com multa de 1% sobre o valor da causa, bem como deve indenizar o recorrido em 15% sobre o valor da causa. Palmas – TO, 1º de fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 2821/12 (JEC COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2011.0005.7258-2/0
 Natureza: Ação de Cobrança
 Recorrente: Itaú Seguros S/A
 Advogado: Dr. Guilherme Campos Coelho
 Recorrido: Valmir Pereira de Couto
 Advogado: Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires
 Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO- EMENTA: Recurso Inominado – Seguro Obrigatório (DPVAT) – Incompetência absoluta DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL - CERCEAMENTO DE DEFESA –PRELIMINARES AFASTADAS - APLICAÇÃO IMEDIATA DA IEI Nº 11.945/2009 – Autoridade do CNSP para regulamentar seguro obrigatório CORREÇÃO MONETÁRIA - APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J DO CPC – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA. 1. O autor pleiteou indenização referente ao seguro DPVAT em razão da invalidez completa permanente resultante de acidente automobilístico. 2. O magistrado singular condenou a recorrente ao pagamento de indenização no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em virtude de traumatismo craneoencefálico grave apresentando seqüelas tipo hemiparesia à esquerda, monoparesia crural direita alteração comportamental e cognitiva que impede o recorrido de realizar qualquer atividade laboral de forma definitiva. 3. Há nos autos provas suficientes para o deslinde da causa, sendo desnecessária a realização de prova pericial, sendo, portanto, o juizado especial competente para o julgamento da causa. 4. Quando o magistrado para sua convicção, leva em consideração a natureza da lide, vendo a causa nos seus múltiplos e variados aspectos, apóia seu posicionamento em documento oficial (boletim de ocorrência, documentos hospitalares e laudos médico– fls. 15/30), não há que se falar em cerceamento de defesa, ficando, portanto, afastadas as preliminares 5. Restou provado que o segurado sofreu acidente automobilístico, ocasionando invalidez completa permanente. A indenização deve ser concedida obedecendo a tabela prevista na Lei nº 11.945/2009. 6. O regulamento do CNSP não tem o condão de revogar lei, pois no ordenamento jurídico pátrio não está previsto decreto ou regulamento autônomo, somente os de execução de lei. 7. Para que incida a multa prevista no art. 475-J do CPC é necessária prévia intimação do devedor, conforme o Enunciado nº 15 das Turmas Recursais do Tocantins e sua ocorrência somente se dar na fase executória. 8. A sentença foi prolatada em total observância às provas carreadas aos autos, que comprovam a invalidez completa permanente, não havendo motivos para qualquer reparo. 9. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Súmula de julgamento a teor do que dispõe o artigo 46 da Lei nº 9.099/95 e artigo 24, alínea “c” do Regimento Interno das Turmas Recursais do Estado do Tocantins.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.901.174-5 em que figuram como recorrente Itaú Seguros S/A e como

recorrido Valmir Pereira de Couto, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade em CONHECER do recurso e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pelo recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Palmas-TO, 1º de fevereiro de 2012

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.135/4

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por danos morais
 Recorrente: Ivan Cupertino Dutra
 Advogado: Dra. Graziela Tavares de Souza Reis
 Recorrido: Patrimonial – Sistema de monitoramento de alarmes Ltda
 Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu
 Relator: Juiz Adhemar Chufálo
 Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – PROTESTO INDEVIDO – OUTRAS NEGATIVAÇÕES EM NOME DO CONSUMIDOR – SÚMULA 385 DO STJ – DANO MORAL NÃO CONFIGURADO – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O consumidor que é devedor contumaz não sofre dano moral por protesto efetuado indevidamente em seu nome, ficando ressalvado o direito ao cancelamento. Inteligência da Súmula nº 385 do STJ; 2. Não havendo nos autos provas no sentido de que o recorrente fora vítima de fraude que ocasionou as negativas preexistentes, a aplicação da referida Súmula é medida que se impõe; 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 032.2010.903.135-4, em que figura como Recorrente Ivan Cupertino Dutra e Recorrido Patrimonial Sistemas de Monitoramento de Alarmes, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter a sentença por seus próprios fundamentos. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95, ficando suspensa a exigibilidade em razão da assistência judiciária, conforme previsão do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas – TO, 1º de fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.393-9

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte – Comarca de Palmas –TO. (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização Por Danos Morais
 Recorrente: Antônio Liude Elias da Silva
 Advogado: Fabrício Dias Braga de Sousa (Defensor Público)
 Recorrido: Expresso Miracema Ltda
 Advogado: Dr. Jonas Salviano da Costa Júnior
 Relator: José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO – DANOS MORAIS – OFENSAS PROFERIDAS POR MOTORISTA DE ÔNIBUS – AUSÊNCIA DE PROVAS – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O autor pleiteou indenização por danos morais em decorrência de palavras ofensivas proferidas pelo motorista do veículo de transporte coletivo da empresa recorrida; 2. Não há nos autos provas suficientes a comprovar o dano moral que o recorrente alega ter suportado, ônus que lhe incumbia nos moldes do disposto no art. 333, I do CPC; 3. Ausente a prova do fato constitutivo do direito do autor, mantém-se a sentença que julgou improcedente o pedido formulado na inicial; 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, o que autoriza a lavratura do acórdão nos moldes do disposto no art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso Inominado nº 032.2010.903.393-9, em que figura como Recorrente Antônio Liude Elias da Silva e Recorrido Expresso Miracema Ltda, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso, entretanto, negar-lhe provimento a fim de manter integralmente a sentença guerreada. Condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, conforme previsão do art. 55 da Lei nº 9.099/95, ficando suspensa sua exigibilidade em virtude da assistência judiciária, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas – TO, 1º de fevereiro de 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.902.791-7

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte – Comarca de Palmas–TO.
 Natureza: Indenização Por Dano Moral e Material
 Recorrente: José Barbosa da Rocha
 Advogado: Sebastião Luís Vieira Machado
 Recorrida: Lunabel Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogado: Dr. Roger de Melo Ottano e outros
 Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO – FEITO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO – CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS – EXIGIBILIDADE SUSPensa – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO – SENTENÇA REFORMADA 1. O feito foi extinto sem julgamento do mérito em razão da ausência do autor à audiência de conciliação, instrução e julgamento; 2. O recorrente faz jus ao benefício da assistência judiciária, devendo a sentença ser reformada apenas para suspender a exigibilidade do pagamento das custas processuais, nos moldes do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50; 3. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.902.791-7, em que figura como Recorrente José Barbosa da Rocha e Recorrido Lunabel Inc. Empreendimentos Imobiliários, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da

1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe provimento a fim de reformar a sentença, apenas para suspender a exigibilidade do pagamento de custas processuais, nos moldes do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas – TO, 1º de fevereiro de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 11 DE JANEIRO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 28 DE JANEIRO DE 2012.

RECURSO INOMINADO: 032.2011.900.391-4

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente: Josenildo Pantaleão da Silva

Advogado: Drª. Suelen Siqueira Marcelino Marques

Recorrido: Americanas.Com - B2W Cia Global do Varejo

Advogado: Dr. Rodrigo Colnago

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. COMPRA. INTERNET. MESA COM 06 CADEIRAS. NÃO ENTREGA DAS CADEIRAS. DEVOLUÇÃO DO PRODUTO. AUSÊNCIA DE PROVAS. ARTIGO 333, I DO CPC. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O recurso deve ser recebido, pois está demonstrado que não foi protocolizado no sistema diante da existência de uma falha. 2. O recorrente interpôs recurso visando a reforma da sentença que julgou improcedente seu pedido de restituição de valor e indenização por danos morais. 3. Em seu recurso alegou o recorrente que a defesa foi intempestiva, e, portanto, deveria ter sido declarada a revelia, e também alega que tem o direito de arrependimento de compra feita por internet. 4. As contra-razões devem ser desconsideradas, uma vez que foram apresentadas muito além do prazo previsto. 5. O fato de ser reconhecida a revelia não gera a presunção absoluta de veracidade dos fatos alegados pela parte autora, a presunção é relativa, devendo a parte autora fazer prova dos fatos constitutivos de seu direito, nos termos do artigo 333, I do CPC. 6. Portanto, independentemente da ocorrência da Revelia, o fato é que incumbe ao autor o ônus da prova, nos termos do artigo 333, I do CPC. 7. Não há nos autos provas que demonstrem que o recorrente tenha efetivamente adquirido a mesa com 06 cadeiras junto à recorrida como alegado na inicial. Nos autos não existe a nota fiscal de compra ou qualquer outro documento que ateste a compra do citado produto. 8. Conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente condenada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido inicial nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2011.900.391-4 em que figuram como recorrente JOSENILDO PANTALEÃO DA SILVA e como recorrido AMERICANAS.COM- B2W CIA GLOBAL DO VAREJO, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, CONHECER do recurso e no mérito, negar provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido inicial. Palmas, 11 de janeiro de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 07 DE MARÇO DE 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 22 DE MARÇO DE 2012.

RECURSO INOMINADO Nº: 032.2010.904.561-0

Origem: Juizado Especial Cível da Região Sul - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais

Recorrente(s): 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira

Recorrido(s): Renner Junior Soares

Advogado(s): Dr. Túlio Dias Antonio

Relator: Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO RECURSO INOMINADO – INTERNET MÓVEL – COBRANÇA DE VALORES –DEGUSTAÇÃO – OCORRÊNCIA – DANOS MORAIS – REPETIÇÃO DO INDÉBITO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.1.A recorrente interpôs recurso nominado impugnando sentença que lhe condenou ao pagamento de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de danos morais e 135,28 (cento e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)a título de repetição do indébito. 2. O recorrido contratou os serviços de internet móvel oferecidos pela recorrida, diante da má prestação do serviço, requereu o cancelamento, sendo ofertado três meses de degustação no qual foi aceito. 3. O recorrido não satisfeito com o serviço requereu a migração para internet fixa, sendo que após a migração chegou faturas correspondentes aos meses de degustação, ao entrar em contato com a empresa foi orientado para desconsiderar tais faturas, ocorre que ao tentar financiar um veículo foi surpreendido com a inscrição de seu nome no cadastro de órgão de proteção ao crédito, diante do ocorrido tentou solucionar o problema com a empresa e não obteve êxito, tendo que efetuar o pagamento das referidas faturas para que seu nome fosse retirado dos órgãos de restrição ao crédito. 4. A recorrente argumentou que agiu em exercício regular de um direito ao cobrar a dívida, pois o recorrido teria ciência que caso a degustação ultrapasse 10 (dez) gigabytes seria realizado cobranças oriundas dos excessos. Sustentou ainda que o valor arbitrado na sentença foi excessivo. 5. A alegação de que não merece ser acolhida, vez que não se encontra amparada por qualquer fundamento probatório. 6. A requerida, no momento em que faz a cobrança de quantia indevida, deixa de atuar com o zelo devido na prática comercial, sendo aplicável, portanto, o parágrafo único do artigo 42 do CDC, que prevê a regra da repetição do indébito. 7. O valor indenizatório se mostra adequado aos fatos, dentro dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade. 8. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente condenada

a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados na quantia de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.904.561-0 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM CELULAR e como recorrido RENNER JUNIOR SOARES acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Palmas, 07 de Março de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 07 DE MARÇO E 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 22 DE MARÇO DE 2012.

RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.903.179-0

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de reparação de danos morais e materiais

Recorrente(s): Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira, Drª. Bethania Rodrigues Paranhos Infante

Recorrido(s): Celio Nunes de Moura

Advogado(s): Dr. Fabricio Dias Braga de Sousa

Relator: Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. CANCELAMENTO DO CONTRATO. COBRANÇA INDEVIDA. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITOS. DANOS MORAL PRESUMIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A recorrente interpôs recurso nominado impugnando sentença que lhe condenou ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de danos morais após inscrição do nome do recorrido no SPC/SERASA. 2. O consumidor na inicial alegou que decidiu cancelar o contrato de prestação de serviços de internet em março do ano de dois mil e dez, sendo orientado pela recorrente a efetuar o pagamento dos valores remanescentes da utilização do serviço. Assim o consumidor pagou as fatura apresentada pela recorrente referente ao mês de abril, ocorre não foi cancelado o serviço e o consumidor teve seu nome inserido no SPC/SERASA.3. A recorrente argumentou que os fatos ocorridos não originaram de culpa ou dolo tampouco de negligência foi apenas um erro sistêmico, aduziu que foi sanado e não causando maiores transtornos. 4. No caso em tela o recorrido comprovou que seu nome foi inscrito no SPC/SERASA, apresentando também comprovantes dos pagamentos. 5. Assim, tendo em vista a teoria do risco do empreendimento, verifico que houve falha na prestação de serviço por parte da recorrente haja vista abusividades nas cobranças bem como cancelamento contratual ultrapassando os meros aborrecimentos. 6. A indenização por dano moral é antes punitiva do que compensatória. Dessa forma, reputo existente o dano moral sendo razoável a indenização arbitrada pelo juízo inicial, que se preocupou em verificar o caráter pedagógico e inibitório do quantum,dentro dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade. 7. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2011903.179-0 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM Celular e como recorrido CÉLIO NUNES DE MOURA acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Palmas, 07 de Março de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 07 DE MARÇO E 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 22 DE MARÇO DE 2012.

RECURSO INOMINADO Nº: 032.2011.903.179-0

Origem: Juizado Especial Cível da Região Norte - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de reparação de danos morais e materiais

Recorrente(s): Brasil Telecom S/A

Advogado: Dr. Bruno Noguti de Oliveira, Drª. Bethania Rodrigues Paranhos Infante

Recorrido(s): Celio Nunes de Moura

Advogado(s): Dr. Fabricio Dias Braga de Sousa

Relator: Dr. Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. CANCELAMENTO DO CONTRATO. COBRANÇA INDEVIDA. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITOS. DANOS MORAL PRESUMIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. A recorrente interpôs recurso nominado impugnando sentença que lhe condenou ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a título de danos morais após inscrição do nome do recorrido no SPC/SERASA. 2. O consumidor na inicial alegou que decidiu cancelar o contrato de prestação de serviços de internet em março do ano de dois mil e dez, sendo orientado pela recorrente a efetuar o pagamento dos valores remanescentes da utilização do serviço. Assim o consumidor pagou as fatura apresentada pela recorrente referente ao mês de abril, ocorre não foi cancelado o serviço e o consumidor teve seu nome inserido no SPC/SERASA.3. A recorrente argumentou que os fatos ocorridos não originaram de culpa ou dolo tampouco de negligência foi apenas um erro sistêmico, aduziu que foi sanado e não causando maiores transtornos. 4. No caso em tela o recorrido comprovou que seu nome foi inscrito no SPC/SERASA, apresentando também comprovantes dos pagamentos. 5. Assim, tendo em vista a teoria do risco do empreendimento, verifico que houve falha na prestação de serviço por parte da recorrente haja vista abusividades nas cobranças bem como cancelamento contratual ultrapassando os meros aborrecimentos. 6. A indenização por dano moral é antes punitiva do que compensatória. Dessa forma, reputo existente o dano moral sendo razoável a indenização

arbitrada pelo juízo inicial, que se preocupou em verificar o caráter pedagógico e inibitório do quantum, dentro dos critérios da razoabilidade e proporcionalidade. 7. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2011903.179-0 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM Celular e como recorrido CÉLIO NUNES DE MOURA acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença em sua integralidade. Custas pela recorrente. Honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Palmas, 07 de Março de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 14 DE OUTUBRO DE 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.389-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte – Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Despejo c/c pedido de tutela antecipada e ação de Cobrança

Recorrente: Valdivino Alves Piris

Advogado: Drª. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)

Recorrido: Jane Vieira Assunção

Advogado: Dr. Oswaldo Penna Junior

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: Recurso Inominado – Ação de Despejo c/c cobrança de valores – Imóvel Comercial – Ausência do requisito do inciso III do art. 3º da Lei 9.099/95 – Incompetência dos Juizados Especiais Cíveis – Feito extinto sem resolução do mérito - Recurso conhecido – Pedido provido 1) Em matéria de despejo, a competência dos Juizados Especiais se acha limitada à hipótese de retomada para uso próprio, não se enquadrando qualquer outra na previsão genérica, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei 9.099/95. 2) Considerando que o caso dos autos versa sobre imóvel comercial cuja locação posterior se deu para fins comercial, inexistente o caráter específico do uso próprio, o que inviabiliza o manejo da ação perante os juizados especiais. 3) Recurso conhecido, pedido provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2010.903.389-7, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso inominado interposto e, no mérito, dar provimento ao seu pedido, para conhecer da incompetência do Juizado Especial Cível para processar a lide, haja vista a ausência do requisito descrito no art. 3º, inciso III, da Lei 9.099/95, por consequência, extinguir o feito sem resolução do mérito nos termos do art. 51 da Lei nº 9.099/95 c/c art. 3º, III do mesmo diploma legal. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 30 de agosto de 2.011.

2ª TURMA RECURSAL

Intimação de Acórdão

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 27 DE MARÇO DE 2012, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO.

RECURSO INOMINADO Nº 2559/11 (JECÍVEL-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2010.0000.9358-9

Natureza: Ação de restituição de quantia paga

Recorrente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(s): Dr. Ailton Alves Fernandes

Recorrido: Eduardo Oliveira Soares

Advogado(s): Dra. Andréia Sousa Moreira de Lima Goseling

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE E/OU OMISSÃO - INEXISTÊNCIA EMBARGOS MERAMENTE PROTETATÓRIOS - LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ – EMBARGOS NÃO CONHECIDOS: 1) O

embargante alega contradição no julgado tendo em vista que na ementa consta recurso conhecido e parcialmente provido e no acórdão consta "(...) dar 4 parcial provimento aos seus pedidos e julgar improcedente o pedido inicial". 2) Ao meu sentir não existe qualquer espécie de contradição pois o parcial provimento dado ao recurso inominado foi no sentido de determinar que a restituição, das parcelas pagas deveria ocorrer em até trinta dias do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano de consórcio. No que tange improcedência do pedido inicial refere-se ao pedido de restituição imediata das parcelas. Nesse sentido, inexistente contradição a ser sanada. 3) Pontua ainda omissão no julgado embargado, ante a não apreciação do pedido relativo à dedução da taxa de administração e seguro. 4) Tal pretensão não foi apreciada, porém, devidamente fundamentada as razões conforme consta do voto de fl 124/126. 5) A pretensão do embargante não se subsume a nenhuma das hipóteses art. 48 da Lei 9.099/95. 6) O embargante apenas renova os pedidos anteriormente debatidos, evidenciando o aspecto meramente protelatório dos embargos, razão pela qual o condeno ao pagamento de multa 1% do valor da causa nos termos do art. 18 do CPC e, ainda, a indenizar o embargado em 15% sobre o valor da causa nos moldes do art. 18, § 2º do mesmo diploma legal. 7) Inexistindo os requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95 não há como conhecer dos embargos declaratórios interpostos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração que tem como embargante Administradora de Consórcio Nacional Hoada Ltda e embargado Eduardo Oliveira Soares acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal os Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer dos embargos declaratórios interpostos por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Dado o caráter meramente protelatório dos embargos interpostos, condeno o embargante em litigância de má fé ao pagamento de multa 1% do valor da

causa nos termos do art. 18 do CPC e, ainda, a indenizar o embargado em 15% sobre o valor da causa nos moldes do art. 18, § 2º do mesmo diploma legal. Votaram acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 2638/12 (JECÍVEL-TOCANTINÓPOLIS-TO)

Referência: 2011.0003.3999-3 /0

Natureza: Ação Anulatória de Contrato c/c Danos Morais

Recorrente: Banco GE Capital S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Resende Andrade Júnior

Recorrido: Antonio Rosa da Silva

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

SÚMULA DE JULGAMENTO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO - OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU DÚVIDA - INEXISTÊNCIA EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. 1) E cediço que os embargos declaratórios, mesmo para efeitos de prequestionamento, há que se subsumir a uma das hipóteses do art. 48 da Lei 9.099/95. Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou dúvida no voto ou acórdão embargado, não coíheço dos Embargos interpostos. 2) A via eleita pelo embargante é imprópria para os fins que pretende, isto é, alterar o posicionamento adotado no recurso inominado, mesmo porque, o recurso inominado está deserto, e, nessa condição, impossível a análise do mérito recursal. 3) Embargos declaratórios não conhecidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante Banco GE Capital S/A e embargado Antônio Rosa da Silva acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer dos embargos declaratórios interpostos, por ausência de qualquer das hipóteses do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votaram, acompanhando o relator a Juíza Ana Paula Brandão Brasil e o Juiz Marco Antônio Silva Castro.

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO E 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 17 DE JANEIRO DE 2012.

RECURSO INOMINADO: 032.2010.905.053-7.

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas –TO.

Natureza: Cobrança

Recorrente: Gustavo Ignácio Freire Siqueira

Advogado: Em Causa Própria

Recorrido: Edivaldo Ferreira Valadares e Ana Paula dos Martires

Advogado: Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano e outra

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. CONTRATO VERBAL DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO DO AUTOR NÃO COMPROVADOS. SENTENÇA MANTIDA. 1. O recorrente impugnou a sentença que julgou improcedente seu pleito inicial relativo ao pagamento de débito por parte do recorrido como retribuição à prestação de serviços advocatícios desempenhado. 2. Alegou em suas razões que em julho de 2010 realizou contrato verbal com os recorridos cujo objeto seria acompanhar o filho deles, preso em flagrante pela prática de suposto crime de roubo, na Delegacia de Polícia Civil desta Comarca. Aduziu ainda que ficou estabelecido o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o exercício do serviço que ao final não foi adimplido. 3. Os recorridos em contestação impugnaram a obrigação apresentando um recibo, emitido pelo recorrente quatro dias após a prestação do serviço, de um adimplimento no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) afirmando que a dívida combinada já estaria paga. 4. No caso em tela vejo que o recibo apresentado pelos recorridos comprovam o pagamento de R\$ 1.000,00 (mil reais) após os procedimentos na delegacia (evento 37). O recorrente apesar de argumentar que tal recibo seria referente a outro contrato, não logrou comprovar tal relação contratual e seus termos. 5. O Código de Processo Civil distribui o ônus da prova ao autor nos termos do artigo 333, I. Assim, considerando que o preço acertado pelos serviços foi demonstrado pelos recorridos e que não foi provada outra relação contratual entre as partes conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença em sua íntegra. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 que ficam suspensas nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2010.905.053-7, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença ora atacada. Fica o recorrente condenado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 que ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.905.045-3

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais

Recorrente: Marcos Rogério Silva

Advogado(s): Dr. Murilo Queiroz Brito

Recorrido: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Drª. Anete Diane Riveros Lima

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. COISA JULGADA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO NEGADA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIO FUNDAMENTOS. 1. Nos autos 032.2010.902.103-3 foi proferida sentença que declarou abusivo o contrato de mútuo número 504249422-8 do qual faziam parte os mesmos litigantes deste processo. Acrescente-se ainda, que o referido aresto também condenou o

recorrido ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). 2. Após devidamente cumpridos os termos daquela sentença o recorrente em nome próprio e sem o auxílio de advogado pleiteou nos presentes autos a repetição do indébito referente ao contrato 5042926691-4 e 504292564-3 requerendo novamente danos morais. 3. Na sentença relativa a estes autos o juízo "a quo" verificou a existência do fenômeno da coisa julgada material relativamente aos danos morais, pois, o recorrente se baseou na mesma demanda já decidida e julgou improcedente a repetição do indébito pleiteada pelo recorrente. 4. Observando os autos vê-se que o recorrente pleiteou a repetição do indébito referente aos contratos 5042926691- 4 e 504292564-3 baseando-se no contrato considerado tido por ilegal pela outra sentença, qual seja, o 50449422-8. Frize-se ademais, que os pactos que ora se discutem sequer foram citados naquela sentença. Dessa forma, o autor não juntou os contratos nem documentos hábeis a comprovar as cobranças abusivas deles decorrentes já que se tratava de novo objeto, motivo pelo qual a sentença deve ser mantida em todos os seus termos. 7. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, estes suspensos ao teor do que dispõe o artigo 12 da Lei 1060/50.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2010.905.045-3, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso inominado negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95, estes suspensos ao teor do que dispõe o artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.443-4

Origem: Juizado Especial Cível- Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização Por Danos Morais
Recorrente: Vanea Furini Brunheira
Advogado(s): Dra. Vanessa Cezar
Recorrido: Jamir de Souza Resende
Advogado: não consituído
Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DISCUSSÃO. XINGAMENTOS RECÍPROCOS. REVELIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. A recorrente deduziu em juízo contenda relativa a existência de danos morais supostamente ocorridos no "Centro Médico", onde relatou ter ocorrido uma ríspida discussão com o recorrido, que supostamente a teria xingado de safada e vagabunda. 2. O recorrido, intimado, compareceu à audiência de conciliação, porém, não se fez presente na audiência de instrução e julgamento e nem contestou, embora também regularmente intimado. 3. O Juízo "a quo" em sentença julgou improcedentes os pedidos da recorrente argumentando que ela não teria se desincumbido do ônus de comprovar suas alegações, não levando nem suas testemunhas quando da instrução e julgamento. Aduziu ainda que muito embora houvesse a revelia, seus efeitos seriam relativos quanto ao convencimento do Juiz. 4. No caso em tela os depoimentos prestados na 1ª DPC demonstram xingamentos oferecidos de ambas as partes reciprocamente. Frize-se ainda, que a recorrente teve a oportunidade de comprovar suas alegações na audiência de instrução e julgamento, porém, não levou nenhum meio de prova que se deduzisse alguma carga valorativa sobre o caso, o que impõe afastar os efeitos da revelia. 5. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 que ficam suspensos face ao artigo 12 da Lei 1060/50. **ACÓRDÃO:** Discutidos os autos nº 032.2010.901.443-4, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso inominado, negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95 que ficam suspensos face ao artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2011.

RECURSO INOMINADO: 032.2009.904.322-9

Origem: Juizado Especial Cível da Região de Taquaralto - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente: Rosália de Sousa Camargo
Advogado: Dr. Sebastião Luís Vieira Machado
Recorrido: Empresa Brasileira de Telecomunicações - EMBRATEL
Advogado: Dr. Júlio César de Medeiros Costa
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: CIVIL E CDC. COBRANÇA DECORRENTE DE LINHA TELEFÔNICA HABILITADA LEGALMENTE. CONSUMIDOR. TELEFONIA FIXA. ALEGAÇÃO DE COBRANÇA POR SERVIÇO NÃO CONTRATADO. COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DA REALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES INTERURBANAS E A LONGA DISTÂNCIA. NÃO CONSTESTADAS PELA AUTORA. EMBRATEL, OPERADORA DE TELEFONIA A DISTÂNCIA, CUJO SERVIÇO INDEPENDE DE FORMAL CONTRATAÇÃO, BASTANDO A MERA ADESÃO QUANDO DA REALIZAÇÃO DA LIGAÇÃO. COBRANÇA DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A concessionária de serviços comprovou a origem dos débitos, sendo, portanto, regular a inscrição do nome da parte contratante perante os cadastros de controle de crédito, afastando-se a suposta ofensa ao art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. 2. Ao requerer a instalação da linha telefônica, automaticamente o serviço de origem de chamada através de outra companhia é disponibilizado, bastando para tanto o consumidor utilizar o código da referida prestadora. 3. A autora tinha ao seu alcance o referido serviço de chamada de longa distância, uma vez que admite, pela prova anexada na petição, reclamação junto ao PROCON, que possuía a contratação de linha telefônica com a prestadora local, Oi Brasil Telecom. 4. O dever de comunicar reviamente a iminência do registro é do órgão responsável pela inserção, seja o SPC, seja o SERASA. 5. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos. 6. A recorrente, vencida, arcará com as custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor dado à causa, restando suspensa a cobrança por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter inalterada a r. sentença monocrática. Sucumbência pela recorrente. Participaram do julgamento os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros. Palmas-TO, 13 de dezembro de 2011.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.903.506-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Norte - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente: William Soares Ferreira
Advogado: Drª. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)
Recorrido: Brasil Telecom S/A
Advogado: Drª. Ana Paula Inhan Rocha Bissoli
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

SÚMULA DE JULGAMENTO RECURSO INOMINADO. CDC. TELEFONIA. COBRANÇA DE SERVIÇOS NÃO PRESTADOS. E MESMO DEPOIS DE ACORDO EFETUADO PERANTE O PROCON, ONDE RECONHECEU SER INDEVIDA A COBRANÇA, INSISTE NAS COBRANÇAS. DANO MORAL. DESRESPEITO E DESCASO COM O CONSUMIDOR. SITUAÇÃO QUE AUTORIZA A FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1) Versam os autos sobre pedido de indenização por danos morais recorrentes de cobranças indevidas advindos de serviços não contratados. 2) Ajuizada reclamação perante o PROCON foi firmado acordo entre as partes no qual a recorrida se comprometeu a pagar em dobro os valores indevidos, mediante depósito na conta corrente do recorrente, totalizando R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), até o dia 31 de maio de 2010, e mesmo após o acordo o autor continuou a receber cobranças indevidas, tendo a recorrida efetuado o depósito somente no dia 02 de agosto de 2010. 3) Em sentença, a magistrada a quo julgou improcedente o pedido por ausência denexo causal. 4) No caso em testilha, constata-se evidente desrespeito e descaso da operadora para com o consumidor, conduta esta verdadeiramente abusiva, haja vista que as partes já haviam entabulado acordo junto ao PROCON, tendo à ré reconhecido as cobranças como indevidas. 5) As cobranças continuaram, levando a consumidora a ajuizar a presente demanda judicial. 6) Nas situações que evidenciam a cobrança indevida de serviços não contratados pelo consumidor, e havendo prova razoável de o cliente ter tentado buscar a solução e a prestadora de serviço ainda assim insistir na dita cobrança indevida se tem reconhecido a ocorrência de tratamento desrespeitoso. 7) Tratamento desrespeitoso somado a idéia de descaso em relação às queixas procedentes do consumidor, no meu entender, extrapolam um mero transtorno, autorizando a compensação do indevido transtorno ocasionado, como forma de admoestação para quem age de tal modo. 8) Assim, reconhecido o dano extrapatrimonial pela situação criada pela fornecedora, porque, como afirmado, está absolutamente comprovado a cobrança indevida e a abusiva insistência da fornecedora em tal proceder mesmo após ter reconhecido a ilegalidade dacobrança perante o PROCON. 9) Conforme precedentes desta Turma, arbitro o dano moral na quantia de R\$3.000,00 (três mil reais). 10) Sentença reformada para condenar a demandada a indenizar o autor pelos danos morais no importe de R\$3.000,00 (três mil reais), com juros e correção deste arbitramento, conforme o Enunciado 18 das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado. 11) Deixo de fixar sucumbência em face do resultado do julgamento e diante do contido no art. 55 da Lei 9.099/95. 12) A reforma parcial da sentença pode ser feita na forma de súmula de julgamento, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95, a teor do que dispõe o art. 24, alínea "c" do Regimento Interno das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais deste Estado (Resolução 002/10, pub. em 12/01/2010).

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para reformar a sentença monocrática e condenar a recorrida à indenização pelos danos morais sofridos pelo recorrente, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Presidente e Relator, Ana Paula Brandão Brasil e Adhemar Chufalo Filho - Membros.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO E 2011, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, TRANSITADO EM JULGADO EM 03 DE ABRIL DE 2012.

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.901.796-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas - Região Norte. (Sistema Projudi)
Natureza: Ação de indenização por danos morais
Recorrente: Genilda Agostinho da Silva
Advogado(s): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto
Recorrida: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado(s): Dr. Sergio Fontana
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: JUIZADOS ESPECIAIS. CONSUMIDOR. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. ENERGIA ELÉTRICA. CORTE NO FOR NECIMENTO. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE DA CONDUTA QUANDO EVIDENCIADO O INADIMPLEMENTO EM RAZÃO DE DÉBITO ATUAL. ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO STJ. DANOS MORAIS INEXISTENTES. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. 1. Ainda que o fornecimento de energia elétrica seja, de fato, serviço essencial, é também prestado mediante contraprestação do usuário. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça encontra-se consolidada no sentido de ser possível o corte do fornecimento de energia elétrica ao usuário inadimplente, desde que este tenha sido previamente alertado da iminente interrupção do fornecimento do serviço e da sua causa. Subordina-se tal evento, também, é condição de que se trate de dívida recente e não pretérita. 2. Além do mais, não faz jus a autora a indenização por danos morais, pois

contribuiu para sofrer as sanções do inadimplemento, por jamais haver transferido a titularidade das contas para o seu nome.3. Recurso conhecido e não provido. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 4. Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9.099/95), condeno a recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, suspensos por ser beneficiária da Justiça Gratuita.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, À unanimidade, por quórum mínimo em razão do impedimento da Juíza Maysa Vendramini Rosal, que proferiu a r. sentença monocrática, em CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter inalterada a r. sentença monocrática. Sucumbência pela recorrente, suspensa por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Participaram do julgamento, somente os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro - Presidente e Relator e Adhemar Chufalo Filho - Membro. Palmas-TO, 08 de novembro de 2011

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO E 2012, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 15 DE FEVEREIRO DE 2012.

RECURSO INOMINADO: 032.2010.904.203-9

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos materiais e morais em acidente de veículo

Recorrente: Claudivan Pereira Cardoso

Advogado: Drª. Inália Gomes Batista (Defensora Pública)

Recorridos: Durcelene Costa da Silva Vilela Gomes // Márcio Aluizio Moreira Gomes

Advogado: Dr. Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Relator: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. RESPEITO À SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. INDICAÇÃO DE PARAR. AVANÇO EM CRUZAMENTO. COLISÃO. MOTORISTA ALCOLIZADO. DANOS MATERIAIS E MORAIS VERIFICADOS. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O recorrente impugnou a sentença que lhe condenou a pagar R\$ 5.583,10 (cinco mil e quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos) a título de danos materiais e na quantia R\$ 3.000,00 (três mil reais) por danos morais causados aos recorridos. 2. Decorre dos autos que a 1ª recorrida conduzia um vectra cuja propriedade era do 2º recorrido, seu esposo. O trajeto era desenvolvido pela avenida NS 04 no sentido norte-sul quando repentinamente o recorrente saiu da quadra 804 sul, dirigindo um Fiat Uno Mille e colidiu com a 1ª recorrida. 3. As provas constantes dos autos foram minuciosamente analisadas pela perícia oficial que esteve no local do evento e assinou laudo conclusivo (evento 1). 4. De acordo com o laudo pericial o vectra, conduzido pela 1ª recorrida, desenvolvia velocidade média de 70 km/h (setenta quilômetros por hora) em via cuja exigência legal apontava para 60 km/h (sessenta quilômetros por hora). Por sua vez, o recorrente desenvolvia velocidade de 53 km/h quando, segundo a perícia, desrespeitou a sinalização de "pare" e avançou inopinadamente ao cruzamento das vias colidindo. Após o choque foi realizado o teste do bafômetro no recorrente, sendo constatado seu estado de embriaguez. Em fotos do Jornal do Tocantins (evento 1) percebe-se as várias latinhas de cerveja no interior do veículo. 5. Pela dinâmica do sinistro, embora a 1ª recorrida estivesse desempenhando velocidade um pouco acima da permitida na via, vejo que o laudo pericial constatou que mesmo se ela estivesse na velocidade permitida para o local, qual seja, 60 km/h, ainda assim ocorreria o abaloamento. Ademais, o fato de o recorrente estar sob efeito do álcool o fez avançar sobre o cruzamento sem hesitar, desrespeitando a indicação de parar. Nesse cenário considero que o recorrente deu causa ao sinistro. 5. Quanto a fixação dos danos materiais percebo que os recorridos juntaram três orçamentos para o conserto de seu carro, optando inclusive pela oficina que lhes ofereceu menor preço, o que demonstra a boa fé. Quanto aos danos morais vejo que o juízo "a quo" arbitrou proporcionalmente o quantum, inclusive pesando a ameaça à integridade física sofrida pela vítima e a sua velocidade um pouco acima da permitida, motivo refletido em redução do quantum indenizatório. A sentença não merece reparos. 6. Conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos face aos mandamentos do artigo 12 da Lei 1060/50.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2010.904.203-9, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos face aos mandamentos do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012.

RECURSO INOMINADO: 032.2011.902.506-5

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central - Comarca de Palmas-TO (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente: André Luiz Lobo Da Rocha

Advogado: Dr. Renato Duarte Bezerra

Recorrido: 14 Brasil Telecom Celular S.A

Advogado: Dr. Bruno Nogueira de Oliveira

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO EMENTA: RECURSO INOMINADO. DIREITO DO CONSUMIDOR. TELEFONIA. BÔNUS PROMOCIONAIS PARA LIGAÇÕES DE CELULAR. IMPLEMENTAÇÃO DO TERMO CONTRATUAL. SUPRESSÃO DOS BÔNUS. POSSIBILIDADE. MERA LIBERALIDADE DA EMPRESA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. O recorrente inconformado com a sentença que julgou improcedente sua pretensão aos danos materiais e morais interpôs o presente recurso. Alegou em suas razões que é cliente da recorrida desde o ano de 2004 (dois mil e

quatro) e desde então tinha acesso a promoção denominada "pula-pula" cuja premissa se sustenta na acumulação de bonus a partir da aquisição de créditos junta à recorrida. Aduziu que em 2011 foi surpreendido com a supressão de todos os seus bônus o que, no seu entender, teria o valor econômico em ligações na faixa de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), pretensão material do recorrente. Por fim pleiteou compensação por danos morais. 2. A recorrida impugnou os argumentos do recorrente sustentando que era de amplo conhecimento do recorrente o termo da promoção cuja data se implementaria no dia 31/12/2010. Argumentou ainda que o regulamento estabelecia a impossibilidade de se converter os bônus em pecúnia. Por fim, impugnou o valor pleiteado dos danos materiais e morais por ausência de critérios para a conversão do valor, bem como a fragilidade das provas carreadas. 3. Observando os autos considero as promoções válidas enquanto durar seu prazo. Tal prática constituiu-se em mera liberalidade da empresa e não integra o patrimônio em definitivo do consumidor, ou seja, não há direito adquirido a promoções. No caso em tela, restou comprovada a publicidade do regulamento, tanto é que o próprio consumidor teve acesso ao instrumento no sítio da recorrida (evento 1). Comprovou-se também que a supressão dos bônus ocorreu em data posterior ao termo contratual (evento 1, pag 10). No que tange às cláusulas do regulamento estas são categóricas em afirmar sobre o término da promoção no dia 31/12/2010. Ademais, sustentar a tese de que o recorrente usaria os bônus até seu final, mesmo após a promoção, prorrogaria indevidamente o contrato realizado entre as partes. O texto contratual é claro e não cabe interpretação extensiva, mesmo que em prol do consumidor, na medida em que não há dúvidas de qual o período da promoção. Outrossim, não existe nenhuma comprovação nos autos sobre a quantidade de bônus que tinha o recorrente e sua equivalência em pecunia. 6. Dessa forma, conheço do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos face aos mandamentos do artigo 12 da Lei 1060/50.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2011.902.506-5, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por quórum mínimo, em conhecer do recurso negando-lhe, porém, provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Fica o recorrente obrigado a pagar custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9099/95, que ficam suspensos face aos mandamentos do artigo 12 da Lei 1060/50. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2009.0008.2742-2 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: WANDERLEY JOSÉ DA SILVA

Rep. Jurídico: CONRROMBERTO ALVES DO NASCIMENTO OAB GO 9290

Requerido: MARIA FERREIRA DE SOUSA

DESPACHO: "[...] Depois, com os devidos valores com a máxima urgência se o valor do crédito for inferior ao dos bens, o adjudicante depositará de imediato a diferença, ficando esta à disposição do executado; se superior, a execução prosseguirá pelo saldo remanescente. (art. 685-A, CPC). [...]"

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº2011.0004.9228-7 –INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PETIÇÃO DE HERANÇA

Requerente: Thaisa Quenehen dos Santos

Advogado: DR. VALDEIR JOSE DE FREITAS - OAB/GO 18670 e DRª. SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA – OAB/GO 5843

Requerido: Espólio de JESU EGIDIO DAS NEVES, rep. por sua mãe ROSANI M. S. DAS NEVES e JESELMA PERPETUA LIMA DAS NEVES

Advogado: DR. MIGUEL CHAVES RAMOS - OAB/TO 514

Intimar a requerente, através de seus procuradores da **DECISÃO:** Cuida-se de embargos de declaração opostos por THAISA QUENEHEN DOS SANTOS. Em suma, aduz a embargante haver contradição e obscuridade na sentença de fls. 51/56, substanciadas na alegação de: a) Houve omissão no pedido de contraprova, com exumação do cadáver. b) Houve quebra do sigilo quanto ao procedimento realizado, sendo o material colhido por um funcionário do Fórum, sendo encaminhado pelo correio. c) Houve constrangimento por parte da suposta filha e de sua mãe, ao presenciar a abertura de DNA. **É o relatório. Fundamento e decidido.** O recurso merece ser conhecido, porquanto é próprio e tempestivo. No mérito, o recurso não merece provimento, tendo em vista que não há contradição, tampouco obscuridade na sentença. É cediço na doutrina e na jurisprudência que os embargos de declaração constituem recurso de integração e não de revisão, já que têm finalidade específica, não se prestando a veicular a pretensão de reforma do julgado. Para a modificação das decisões estão previstos os demais recursos. A finalidade dos Embargos é a adequação da sentença, suprimindo omissões, aclarando contradições e esclarecendo obscuridades, a teor do disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil. Nesse sentido, é iterativa a manifestação pretoriana, porquanto a utilização dos embargos para a modificação da decisão implica em ofensa aos pressupostos recursais, que exigem a adequação e o interesse no manejo do recurso. É oportuna a citação jurisprudencial, v.g: "Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão, dúvida ou contradição. Se o acórdão ou sentença não está evadido de nenhum desses vícios, os embargos não podem ser recebidos, sob pena de ofender o art. 535, CPC." (RSTJ 59/170). "É incabível, nos declaratórios, rever a decisão anterior,

com indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre a controvérsia jurídica já apreciada pelo julgador." (RTJ 164/793). As questões levantadas pela Embargante são de mérito e não merecem maiores apontamentos, pois é nítida a intenção de reformar o julgado, o que torna, portanto inadequada à utilização desta via para esta finalidade, visto que a decisão objurgada foi bem clara, apontando com clareza singular, a ausência de provas da paternidade atribuída, bem como fundamentou exaustivamente toda razão de decidir. Apenas por amor a teórica, rechaço cada ponto atacado pela embargante, que beira ao esdrúxulo e um desrespeito a este juiz, ao membro do Ministério Público e aos demais servidores. Vejamos as alegações: **Houve omissão quanto pedido de contraprova, com exumação do cadáver.** O advogado subscritor da peça aclaratória provavelmente leu uma sentença distinta deste magistrado, ao afirmar que houve omissão quanto ao pedido de contraprova. Ledo engano. O que houve na verdade foi o indeferimento do pedido, fundamentado, por entender ser a mesma impertinente. O advogado demonstrou a sua irrisignação e discordância com o resultado do exame de DNA realizado, mas desincumbiu-se de recheiar o seu pedido com uma argumentação provida de robustez. Nada mais que a discordância apresentou. **Houve quebra do sigilo quanto ao procedimento realizado, sendo o material colhido por um funcionário do Fórum, sendo encaminhado pelo correio.** Ora, a coleta de amostras foi devidamente acompanhada pelas partes, na presença deste magistrado, do Ministério Público e dos advogados, não havendo, **naquela oportunidade**, qualquer reclamação quanto ao procedimento; ao contrário, dos pedidos exordiais, colhe-se **uma preferência** pela colheita de material do filho do *de cujus*, **Matheus Sallet**, o que foi prontamente atendido. Agora, vem neste momento processual tentar desacreditar todo o procedimento realizado. A coleta foi realizada pelo secretário do juízo, Alexandre Gonçalves de Lima, que possui qualificação para desempenhar o papel, sendo certo que o mesmo realizou o curso de treinamento para credenciamento de coletador para genotipagem humana - DNA, conforme certificado que junto neste momento (documento anexo), estando habilitado e credenciado para realizar o procedimento de coleta de material genético. Aliás, torno a repetir, o advogado em momento algum questionou o procedimento, presenciando todo o ato, não se recusando a submeter à requerente a perícia. Quanto ao envio pelo correio do material genético, é sabido que as comarcas de pequeno porte deste estado, não possuem laboratórios para realização de Exame de DNA, os quais são encaminhados para os grandes centros. Logicamente, impossível que se leve pessoalmente todos os exames ao laboratório. O que se verifica, na verdade, são apenas alegações do advogado sem qualquer prova substancial. Ataca tudo e a todos, colocando em xeque a credibilidade, sem, contudo trazer qualquer início de prova com um mínimo de robustez. **Houve constrangimento por parte da suposta filha e de sua mãe, ao presenciar a abertura de DNA.** O exame de DNA somente foi aberto em audiência (fls. 42) e na presença das partes, deste magistrado, do Ministério Público e dos advogados. Assim, ao contrário do que quis demonstrar o procurador, este fato atesta mais ainda a credibilidade e lisura do exame. Logicamente que o resultado negativo de um exame de DNA traz constrangimentos indissociáveis, principalmente quando a investigante acreditava ser filha biológica do investigado, e sempre sendo bombardeada pela mãe com esta possibilidade. Atesta-se que somente estavam presente na sala de audiência as partes envolvidas, o servidor responsável pela redação do termo de audiência e o membro do *parquet*, mantendo, desta forma, o segredo de justiça atinente a estes casos. Mais incrível do se tornaria o exame se fosse aberto anteriormente e unilateralmente por qualquer servidor ou pelo próprio magistrado. **Conclusão:** A examinar o pleito da embargante, verifica-se que, ao pugnar por novo exame de DNA, limitou-se apenas em discordar do citado exame, sem, contudo demonstrar de maneira técnica, objetiva, quais os parâmetros em que se baseou para afirmar ter havido erro na perícia realizada. Como dito anteriormente, o procurador da parte ataca todos os que participaram do procedimento com suas acusações infundadas, colocando em xeque a honradez de cada um, desacreditando todo o trabalho sério realizado por todos os serventuários da justiça. Mesmo que cansativo, friso novamente que a coleta de amostras foi devidamente acompanhada pelas partes, na presença deste magistrado, do Ministério Público e dos advogados, não havendo, **naquela oportunidade**, qualquer reclamação quanto ao procedimento. Abro parêntesis para aqui consignar que não se deve desprezar o exame de DNA realizado, haja vista o seu alto grau de acerto, trazendo um percentual de - 99,9999%. A complexidade na elaboração dos resultados na pesquisa da filiação ficou bastante abrandada diante da sua precisão quanto ao resultado científico da paternidade. Como se vê, a decisão tida pela Embargante como contraditória e obscura, em verdade, não padece de qualquer omissão ou mesmo obscuridade. Dai porque não merecem maior importância os aclaratórios interpostos. Sendo assim, se a embargante não concordou com os fundamentos da sentença, caberia adotar outra via recursal, qual seja, a apelação, e não os embargos. Por fim, ao teor de toda a fundamentação, entendo com certeza singular que, como dito em linhas tornadas, é clara a intenção da parte embargante em tentar rediscutir as matérias apresentadas, o que é vedado na estreita via dos embargos declaratórios, sendo certo que o mesmo é manifestamente protelatório, razão pelo qual condeno a embargante a pagar a parte embargada o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) de multa, com fulcro no artigo 538, parágrafo único. Deixo de aplicar o patamar de 1% (um por cento), conforme preceitua o referido artigo, já que o valor da causa é exíguo (R\$ 200,00), por ser direito pessoal, o que redundaria em uma multa de apenas R\$ 2,00 (dois reais), sendo certo que não atingiria a finalidade precípua da lei, que é coibir recursos protelatórios, em oposição ao já consagrado princípio constitucional de uma jurisdição mais célere (art. art. 5º, inciso LXXVIII, CF, " a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação). Condiciono a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, conforme determina a parte final do referido arcabouço jurídico. **Posto isso, dada à propriedade e a tempestividade do recurso manejado, conheço os embargos de declaração interpostos pelos Autores, em face da sentença - fls. 51/56, porém, no mérito, por entender que não existem quaisquer pontos obscuros ou mesmo contraditórios, nego seguimento aos Embargos.** Conforme fundamentação supra, condeno a embargante a pagar a parte embargada o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) de multa. Condiciono a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do valor respectivo, conforme determina a parte final do artigo 538, parágrafo único, do

CPC. Intimem-se. Alvorada, 26 de abril de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2007.0002.7826-0 Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Antero Nunes da Silva

Advogada: Dra. Jeane Jaques L. de C. Toledo OAB/TO 1882

Requerida: Luzinete Gomes de Araujo

Advogada: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha OAB/TO 1327-B

DESPACHO – Devidamente intimados as fls. 144, o requerente não compareceu a apresente audiência, motivo pelo o qual a requerida postulou pelo julgamento do processo. Desta forma, vistas as partes, a começar pelo requerente, para apresentarem memoriais no prazo de 10(dez) dias, devendo a escrivania juntá-los aos autos na mesma oportunidade. Após, vista ao Ministério Público, e imediatamente conclusos. Intimados os presentes. Intime-se o requerente. Nada mais a constar. Alvorada, 26 de abril de 2012.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0008.9082-5– Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autor: ABDERMAN FRANCISCO DE SANTANA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA (Fls. 159/160): Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício da aposentadoria por idade, por exercício de atividade rural, no valor de 01(um) salário mínimo, inclusive com abono anual (13º salário), observando o valor vigente em cada competência, com base no artigo 143 da Lei 8.213. de 1991, **desde a propositura da demanda, corrigido monetariamente pelo IGPm** e acrescido, a partir do respectivo vencimento de cada parcela, de juros de mora de 1% ao mês, conforme disposição do art. 406 do Código Civil, combinado com art. 161, § 1º do CTN e, por conseguinte, **julgar extinto o processo, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, com fundamento no artigo 461, § 3º do Código de Processo Civil por entender estarem presentes os requisitos que autorizam a antecipação da tutela específica de ofício por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, na própria sentença. Ressalta-se que, embora o artigo 273 do CPC exija requerimento da parte, tal norma dever ser afastada diante do direito fundamental descrito no artigo 5º, inciso inc. XXXV, da CF/88: "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito". Ademais, no caso, por se tratar de ação que tem por objeto o cumprimento da obrigação de fazer, a medida poderá ser concedida de ofício, diante da ausência de exigência de requerimento prévio da parte no artigo 461, § 3º do CPC. É que restou demonstrado de forma clara e patente o direito da requerente ao benefício e, além disso, dúvida não há fundado receio de dano irreparável, uma vez que restou demonstrado em audiência que se trata de pessoa humilde e trabalhadora rural. A propósito, superado está o entendimento da impossibilidade da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública. Ademais, a fome e a dor não esperam. Assim, concedo a antecipação da tutela específica, determinando que a parte ré comprove a inclusão e o pagamento do benefício à parte requerente no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem reais), nos termos do artigo 461, § 4º do CPC. Condeno, ainda o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00(um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, e ao pagamento das despesas processuais conforme Súmula 178 do Superior Tribunal "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual". Por exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, aplico o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil. Determino que o Instituto requerido forneça à requerente o cartão magnético pleiteado. Após o trânsito em julgado, em liquidação de sentença seja apurado o valor devido de benefício previdenciário existente entre a data da propositura e a efetiva implantação pelo INSS do benefício, corrigidos estes valores conforme explicitado no dispositivo da sentença acima. Para a implementação a Sra. Escrivão deverá se atentar em enviar cópia dos documentos pessoais do requerente à autarquia requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguacema, 17 de março de 2012. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Proc. Nº: 2006.0006.3378-0

Ação Penal

Acusado: DOMINGOS PEREIRA ALVES

Advogado: Dr. LUCIBALDO BONFIM GUIMARÃES FRANCO - OAB/TO 3460.

Finalidade da Intimação/ Despacho: " Redesigno a audiência para o dia 28/06/2012 às 10:00horas. Intimem-se o acusado bem como seu defensor. Cumpra-se Araguacema, 01 de março de 2012. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2006.0002.5311-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: TEOFILO FARIAS DE SÁ JUNIOR
 ADVOGADO (A): MARCO AURÉLIO BARROS AYRES – OAB/TO 3691-B
 EXECUTADO: MIL TRANSPORTES
 ADVOGADO (A): NILSON ANTONIO A. DOS SANTOS – OAB/TO 1938
 DESPACHO DE FL. 129: “Consoante o entendimento o E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 94027/MS). Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogados pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequente. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O EXECUTADO INTIMADO PARA PAGAR VOLUNTARIAMENTE A DÍVIDA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, FICANDO CIENTE DE QUE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO MENCIONADO O ISENTARÁ DE PAGAR OS HONORÁRIOS DE ADVOGADOS PERTINENTES AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (RESP 1153180/SP), ALÉM DA MULTA. CASO NÃO HAJA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RELATIVOS À FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA FORAM FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR EXEQUENTE.

Autos n. 2006.0001.4135-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ANTONIO AIRES MARANHÃO E OUTROS
 ADVOGADO (A): LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA – OAB/TO 2.915
 EXECUTADO: EDIMAR DE SOUSA CABRAL
 ADVOGADO (A): ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022
 DESPACHO DE FL. 165: “Consoante o entendimento o E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS). Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida (R\$ 100,00), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O EXECUTADO INTIMADO PARA PAGAR VOLUNTARIAMENTE A DÍVIDA (R\$ 100,00), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, FICANDO CIENTE DE QUE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO MENCIONADO O ISENTARÁ DE PAGAR OS HONORÁRIOS DE ADVOGADOS PERTINENTES AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (RESP 1153180/SP), ALÉM DA MULTA. CASO NÃO HAJA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RELATIVOS À FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA FORAM FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR EXEQUENTE.

Autos n. 2006.0001.4135-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ANTONIO AIRES MARANHÃO E OUTROS
 ADVOGADO (A): LAEDIS SOUSA DA SILVA CUNHA – OAB/TO 2.915
 EXECUTADO: EDIMAR DE SOUSA CABRAL
 ADVOGADO (A): ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022
 DESPACHO DE FL. 165: “Consoante o entendimento o E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS). Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida (R\$ 100,00), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O EXECUTADO INTIMADO PARA PAGAR VOLUNTARIAMENTE A DÍVIDA (R\$ 100,00), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, FICANDO CIENTE DE QUE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO MENCIONADO O ISENTARÁ DE PAGAR OS HONORÁRIOS DE ADVOGADOS PERTINENTES AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (RESP 1153180/SP), ALÉM DA MULTA. CASO NÃO HAJA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RELATIVOS À FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA FORAM FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR EXEQUENTE.

Autos n. 2011.0001.5580-9 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223
 EXECUTADO: DORAVIR NUNES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO (A): ADILSON RAMOS – OAB/GO 1899 e ADILSON RAMOS JÚNIOR – OAB/GO 11.550
 DESPACHO DE FL. 405: “Consoante o entendimento o E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS). Sendo

assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida (honorários advocatícios), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O EXECUTADO INTIMADO PARA PAGAR VOLUNTARIAMENTE A DÍVIDA (HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, FICANDO CIENTE DE QUE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO MENCIONADO O ISENTARÁ DE PAGAR OS HONORÁRIOS DE ADVOGADOS PERTINENTES AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (RESP 1153180/SP), ALÉM DA MULTA. CASO NÃO HAJA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RELATIVOS À FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA FORAM FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR EXEQUENTE.

Autos n. 2011.0001.6867-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2223
 EXECUTADO: DORAVIR NUNES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO (A): ADILSON RAMOS – OAB/GO 1899 e ADILSON RAMOS JÚNIOR – OAB/GO 11.550
 DESPACHO DE FL. 150: “Consoante o entendimento o E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS). Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida (honorários de advogado), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O EXECUTADO INTIMADO PARA PAGAR VOLUNTARIAMENTE A DÍVIDA (HONORÁRIOS DE ADVOGADO), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, FICANDO CIENTE DE QUE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO MENCIONADO O ISENTARÁ DE PAGAR OS HONORÁRIOS DE ADVOGADOS PERTINENTES AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (RESP 1153180/SP), ALÉM DA MULTA. CASO NÃO HAJA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RELATIVOS À FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA FORAM FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR EXEQUENTE.

Autos n. 2009.0005.6607-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ANTONIO GARCIA ROSA
 ADVOGADO (A): JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217
 EXECUTADO: CASA DO VETERINÁRIO DE ARAGUAÍNA LTDA
 ADVOGADO(A): ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A
 DESPACHO DE FL. 109: “Consoante o entendimento o E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS). Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O EXECUTADO INTIMADO PARA PAGAR VOLUNTARIAMENTE A DÍVIDA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, FICANDO CIENTE DE QUE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO MENCIONADO O ISENTARÁ DE PAGAR OS HONORÁRIOS DE ADVOGADOS PERTINENTES AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (RESP 1153180/SP), ALÉM DA MULTA. CASO NÃO HAJA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RELATIVOS À FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA FORAM FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR EXEQUENTE.

Autos n. 2010.0010.1431-3 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
 ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B
 EXECUTADO: MARCO TÚLIO ANDRADE BARBOSA
 ADVOGADO (A): LUCILIA VIEIRA LIMA – OAB/TO 452-A
 DESPACHO DE FL. 492: “Consoante o entendimento o E. STJ, para a incidência da multa do 475-J, do CPC, é necessária a intimação da parte vencida, na pessoa de seu advogado, para pagamento voluntário do débito, no prazo legal (REsp 940274/MS). Sendo assim, INTIME-SE o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida referente aos honorários advocatícios (R\$ 2.716,95), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. CIENTIFIQUE-SE que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogados pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequente. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O EXECUTADO INTIMADO PARA PAGAR VOLUNTARIAMENTE A DÍVIDA REFERENTE AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (R\$ 2.716,95), NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10%, FICANDO CIENTE DE QUE O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO NO PRAZO MENCIONADO O ISENTARÁ DE PAGAR OS HONORÁRIOS DE ADVOGADOS PERTINENTES AO CUMPRIMENTO DA

SENTENÇA (RESP 1153180/SP), ALÉM DA MULTA. CASO NÃO HAJA PAGAMENTO VOLUNTÁRIO, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RELATIVOS À FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA FORAM FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR EXEQUENTE.

Autos n. 2007.0004.8300-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132 - B
 EXECUTADA: CLEUZA MARIA BATISTA
 ADVOGADO(A): SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO 2.267-B
 DESPACHO DE FL. 69: "Intime-se o exequente, por seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 475-J, § 5º, do CPC." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Autos n. 2011.0012.8623-0 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE.

REQUERENTE: MARGARILDA ALVES DE MACEDO-ME.
 ADVOGADO (A): WANDERSON FERREIRA – OAB/GO 18.086.
 REQUERIDO: BANCO ITAU S/A.
 ADVOGADO (A): IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/TO 4.618-A.
 DECISÃO DE FLS.89/90: "... Isto posto: 1. Não demonstrada a prova inequívoca convencível indefiro os pedidos de tutela antecipada. 2. Intime-se o autor para no prazo de dez dias manifestar sobre a contestação..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0007.6750-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

REQUERENTE: FRANCISCO HUGO CAMUÇE DE SOUZA FALCÃO.
 ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA.
 REQUERIDO: RAIMUNDO FRANÇA DE AQUINO.
 ADOVGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B.
 DESPACHO DE FL.15: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0005.2627-9 – EMBARGOS DO DEDEVOR.

REQUERENTE: MARIA SIVANILDA CORDEIRO DO AMARAL.
 ADVOGADO (A): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA – OAB/TO 1.673.
 REQUERIDO: BANCO DO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.
 DESPACHO DE FL.66: "I - INTIMEM-SE as partes a indicarem, no prazo de 10 dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Na oportunidade, as partes deverão, sob pena de preclusão: arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar as pessoas que pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar o tipo (art. 420, CPC). ADVIRTAM-SE as partes que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0002.5445-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

REQUERENTE: COMPANHIA AGRÍCOLA DE RIBEIRÃO S/A.
 ADVOGADO (A): ROGÉRIO LUIS GIARETTON – OAB/RS 50.966.
 REQUERIDO: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE – CASA DE CARIDADE DOM ORIONE.
 ADOVGADO (A): MARIA JOSÉ RODRIGUES ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1.139-B.
 DESPACHO DE FL.153: "O embargante não demonstrou interesse em produzir a prova pericial, restando preclusa tal oportunidade. INTIMEM-SE as partes para oferecerem alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, conforme despacho de fl. 104, a começar pelo embargante. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO ACIMA.

Autos n. 2008.0002.3673-6 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO RUAL S/A.
 ADVOGADO (A): ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2.315.
 REQUERIDO: ALMEIDA TROVO LTDA.
 DESPACHO DE FL.99: "I - CUMPRE-SE o despacho de fl.77: (INTIME-SE o exequente para fala sobre o endereço fornecido pelo INFOSEG, no prazo de dez dias.) II – VISTA ao exequente, para falar sobre a certidão de fl.96: (... compareci ao endereço informado e sendo ai deixei de proceder a citação do executado: Almeida e Trovo Ltda, por meio de seu representante legal Sr. Paulo César de Almeida Trovo, por ele ser residente na cidade de Imperatriz-MA, na Rua Bom Futuro n.º1419, Bairro Juçara. Entretanto, a pessoa jurídica Almeida Trovo Ltda, cessou suas atividades comerciais nesta cidade...) INTIMEM-SE" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0003.6346-9 – AÇÃO MONITÓRIA.

REQUERENTE: PAULO SIDNEI ANTUNES.
 ADVOGADO (A): JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 546-A; e LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.520-A.
 REQUERIDO: DEBORA SANTANA RIBEIRO.
 DECISÃO DE FL.83: "... Por isso, INDEFIRO o pedido de fl. 81. INTIME-SE o exequente para se manifestar quanto às informações prestadas pelo sistema RENAJUD e requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE." – FICA O REQUERENTE,

ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM SE MANIFESTAR QUANTO ÀS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SISTEMA RENAJUD A REQUERER O QUE FOR DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2012.0000.0884-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASÁ).
 ADVOGADO (A): ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402; JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM – OAB/TO 2.943; e KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2.412.
 EXECUTADO: NS OLIVEIRA e outro.
 DESPACHO DE FL.55: "VISTA ao exequente." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FL.54: "... DEIXEI DE PROCEDER A CITAÇÃO DO DEVEDOR SUPRA, EM RAZÃO DE NÃO TÊ-LO LOCALIZADO, ENCONTREI O IMÓVEL CONSTANTE DO ENDEREÇO FECHADO E VISIVELMENTE DESOCUPADO... OUTROSSIM, DEIXEI DE PROCEDER O ARRESTO EM BENS MOVEIS DO DEVEDOR EM RAZÃO DE NÃO TER LOCALIZADO NENHUM...", NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS (ARTIGO 185, CPC).

Autos n. 2006.0001.4146-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADO (A): WANDERLEY MARRA – OAB/TO 2.919-B; e FERNANDA RAMOS RUIZ – OAB/TO 1.965.
 REQUERIDO: PEDRO FRANÇA E SILVA.
 DESPACHO DE FL.149: "DEFIRO o pedido de fl.148. intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

Autos n. 2006.0004.1446-8 – AÇÃO ANULATÓRIA.

REQUERENTE: DERLI STEFANUTO.
 ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.
 REQUERIDO: EMPREENDIMENTO HOTELEIRO ARAGUATINS e outros.
 Advogado (a): ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096-B; e SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS – OAB/TO 1.799.
 DESPACHO DE FL.246: "Recebo o recurso nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abram-se vista aos apelados, pelo prazo de legal, para contra-arrazoá-lo..." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO OS REQUERIDOS/APELADOS INTIMADO PARA APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Autos n. 2009.0010.3657-7 – AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: DERLI STEFANUTO.
 ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.
 REQUERIDO: EMPREENDIMENTO HOTELEIRO ARAGUATINS LTDA e outros.
 ADVOGADO (A): ELISA HELENA SENE SANTOS – OAB/TO 2.096-B.
 DESPACHO DE FL.3059: "Considerando a possibilidade de efeitos infringentes dos embargos de declaração, INTIME-SE a parte embargada para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias." – FICA O REQUERENTE/EMBARGADO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0001.5423-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: OSMAR CARLOS NEVES.
 ADVOGADO (A): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331.
 REQUERIDO: LUCIVÂNIA VENÂNCIO DA SILVA.
 DESPACHO DE FL.55: "Processo suspenso. DEFIRO o pedido de fl.53, mediante pagamento das respectivas custas. INTIME-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE RECOLHER AS RESPECTIVAS CUSTAS E BUSCAR A CERTIDÃO DE OJETO E PÉ EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS (ARTIGO 185 CPC).

Autos n. 2007.0001.5422-7 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

REQUERENTE: LUCIVÂNIA VENÂNCIO DA SILVA.
 ADVOGADO (A): MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS – OAB/TO 1.139-B.
 REQUERIDO: OSMAR CARLOS NEVES.
 ADVOGADO (A): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331.
 DESPACHO DE FL.120: "I – DEFIRO o pedido de fl. 117, mediante o pagamento das respectivas custas. INTIME-SE. II – O embargante não manifestou interesse para produzir a prova pericial, deixando de comparecer em cartório para recolher assinaturas e apresentar o seu cartão original de autógrafo (fl. 118). Outrossim, tendo em vista que já faz mais de 09 (nove) anos que a primeira testemunha arrolada à fl. 20 não foi ouvida e a segunda arrolada à fl. 39 faz mais de 07 (sete), INTIME-SE o embargante para dizer se pretende prosseguir na prova testemunhal, no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0001.7133-2 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: JOSÉ NICODEMOS RODRIGUES DE FIGUEIROA.
 ADVOGADO (A): RICARDO ALEXANDRE LOPES DE MELO – OAB/TO 2.804.
 REQUERIDO: BANCO FINASA BMC S/A.
 DESPACHO DE FL.141: "Intime-se o autor para que traga aos autos o original da petição de fls.134/135, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2008.0007.5009-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA.
 ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652.
 EXECUTADO: JULIO WATANABE.
 DECISÃO DE FL.103: "INDEFIRO o pedido de fls.100/101, uma vez que o exequente sequer juntou aos autos certidões negativas imobiliárias dos Cris deste Estado, a fim de atender ao disposto no artigo 750, I do CPC. INTIME-SE o exequente para requerer o que

de direito, no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0008.1549-3 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: ROQUE DELORENZO RIBEIRO DO VALE e outros.
ADVOGADO (A): MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369.
REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
DECISÃO DE FL.304/305: "... Isto posto: 1. Não demonstrado a prova inequívoca convencível indefiro os pedidos de tutela antecipada. 2. Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE SE MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Autos n. 2010.0006.7387-9 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.

REQUERENTE: FRANCISNALDO DE JESUS MOREIRA.
ADVOGADO (A): ALEXANDRE BORGES DE SOUZA – OAB/TO 3.189.
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
DESPACHO DE FL.168: "Fls.165/166: intime-se para esclarecer o objeto da pericia, tendo em vista que dos quesitos formulados alguns se referem a questão lega e decisória da competência judicial. Prazo de 5 (cinco) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0000.5643-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.
REQUERIDO: VALDISON LEITE ARANTES e outro.
ADVOGADO (A): DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530.
DESPACHO DE FL.106: "AGUARDE-SE o julgamento final do agravo de instrumento. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.0328-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIERIA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B.
REQUERIDO: GUARÁ BEBIDAS CAMARGO e outros.
ADVOGADO (A): PHELPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073.
DESPACHO DE FL.71: "O arquivamento provisório por prazo indeterminado é figura inexistente dentro do processo civil comum. INDEFIRO o pedido. No entanto, por analogia ao art.40 da Lei 6830/80, DECRETO a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0006.1563-3 – AÇÃO COMINATÓRIA.

REQUERENTE: WALDONEZ PERREIRA DA SILVA.
ADVOGADO (A): MARIA HULGA LEAL – OAB/TO 951.
REQUERIDO: FAZENDA NOSSA SENHORA DA PAZ (PROP. LUCIANO BORGHESI).
DESPACHO DE FL.311: "Fl.310: Vista à advogada do autor, por dez dias, para agendar data e hora com o perito, com antecedência, a fim de que possa ser viabilizada a realização da pericia ou requerer o que entender necessário." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0002.0789-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: IMPERIAL COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652.
EXECUTADO: MARIA DO SOCORRO MARTINS ROCHA PINHO.
DESPACHO DE FL.90: "DEFIRO o pedido de fls.88/89. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA SUSPENSÃO DO FEITO, PELO PRAZO DE 1 (UM) ANO.

Autos n. 2007.0002.0802-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO (A): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA – OAB/TO 834.
REQUERIDO: HÉLIO MARIANO CELESTINO e outro.
DESPACHO DE FL.377: "INTIMEM-SE a parte exequente, através de seu advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

Autos n. 2008.0005.8247-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.
REQUERIDO: JOSÉ LUIZ BETELLI e outra.
DECISÃO DE FL.56: "INDEFIRO o pedido de ARRESTO *on line*, uma vez que os executados não foram ainda citados no endereço informado pelo INFOSEG. Com efeito, o arresto é medida cabível apenas quando esgotadas as tentativas de encontrar o devedor, o que não ocorre nos autos. INTIMEM-SE o exequente para promover a citação dos executados no prazo de 90 dias, sob pena de extinção e arquivamento. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE PROVIDENCIAR A CITAÇÃO DOS EXECUTADOS, NO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

Autos n. 2010.0006.0453-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO (A): PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4.573-A.
EXECUTADO: J CARVALHO DE SOUZA ME e outros.
DESPACHO DE FL.76: "INTIMEM-SE o exequente para se manifestar sobre a penhora e avaliação do bem descrito à fl.72, no prazo de 10 (dez) dias." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO

ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0002.2318-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.
REQUERIDO: CICERO JOÃO DA SILVA.
DESPACHO DE FL.55: "DEFIRO o pedido de fl.49. intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA DAR O DEVIDO ANDAMENTO DO FEITO.

Autos n. 20007.0003.5664-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B.
REQUERIDO: EDSON GARCIA BOCHI e outro.
ADVOGADO (A): JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A.
DESPACHO DE FL.128: "O arquivamento provisório por prazo indeterminado é figura inexistente dentro do processo civil comum. INDEFIRO o pedido de fls. 122/123. No entanto, por analogia ao art. 40 da Lei 6830/80, DECRETO a suspensão do feito pelo prazo de 1 (um) ano. INTIMEM-SE." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.4827-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.
ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B.
REQUERIDO: JAMAL LOPES DO CARMO e outra.
DECISÃO DE FL.184: "Isto posto, INDEFIRO o pedido de arresto, eis que impertinente. INTIMEM-SE o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. INTIMEM-SE." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0006.0456-7

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB/TO 4573-A; CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361
1º Executado: SANDRA GOMES SOARES
2º Executado: VALDIVINO LOPES DE OLIVEIRA
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do DESPACHO: "1. Em atenção ao pedido de fl. 67, EXPEÇA-SE o competente mandado executivo para citação dos três requeridos no endereço diferente do mencionado na inicial, constante da consulta à rede bancária (Avenida Castelo Branco, 322, centro, Araguaína-TO, CEP: 77.805-110). 2. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Araguaína/TO, em 26 de setembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito. (ANRC)

AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO – 2008.0005.8249-9

Requerente: AMALIA CANEDO DE BARROS
Advogado: SIDNEY DE MELO OAB/TO 2017
1º Requerido: FRANCISCO ANTELIUS SERVULO VAZ
2º Requerido: CORNELIANO EDUARDO DE BARROS
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO do DESPACHO: "1. Ante o ofício de fls. 43, INTIMEM-SE a parte requerida para acostar aos autos documentos que comprovem a alegada litispendência no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da ação. 2. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 31 de janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito. (ANRC)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0000.1899-4

Requerente: JACQUELINE ALVES CARDOSO SILVA
Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/PI 2.523 E OAB/MA 6.055-A;
FRANCISCO ALMEIDA PEREIRA OAB/MA 6.255
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor que NÃO HOUVE CITAÇÃO da parte ré, ante a devolução Carta de Citação pelos correios, informando que o endereço é DESCONHECIDO. (ANRC)

AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2010.0012.4185-9

1º Requerente: RENATA ALMEIDA COSTA
2º Requerente: LARA TAVARES
Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167
Requerido: TAM LINHAS AÉREAS
Advogado: MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES OAB/TO 3691-B

INTIMAÇÃO do DESPACHO: "1. INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). 2. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. 3. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE. Araguaína-TO, em 17 de outubro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0001.3482-6

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597; MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB/GO 21.593-A
 Requerido: FRANCISCO BORGES LEAL
 Advogado: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS OAB/TO 5033
 INTIMAÇÃO do procurador do autor do DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o pedido de purgação da mora, bem como sobre os depósitos realizados, sob pena de liberação do veículo. Cumpra-se. Em, 26.04.2012. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.7916-3

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
 Advogado: CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6835; SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8544
 Requerido: VALTER FELIX GUILHERME
 Intimação da parte autora para promover o recolhimento das custas finais a serem depositadas na C/C 9339-4 Ag. 4348-6 (BB) no valor de R\$ 31,58; Taxa Judiciária (via DAJ) no valor de R\$ 50,00 e R\$ 12,29 (via DAJ) (ANRC)

AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2010.0009.7950-1

Requerente: IVALDETE CARDOSO DOS SANTOS
 Advogado: JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ OAB/MA 6055-A; AMÁLIA PATRÍCIA DIAS DE ALMEIDA GUERRA OAB/PI 6873
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DECISÃO: "I – O relatório é dispensável. II – O arquivamento do presente feito foi realizado de forma irregular posto que não houve determinação judicial neste sentido. III – Assim, ANULO os atos praticados às fls. 31 e 32 do processo, DETERMINANDO sejam feitas as retificações necessárias junto aos registros pertinentes. IV – RENOVE-SE a intimação de fls. 29 na pessoa do patrono constituído às fls. 33-35. V – Caso permaneça inerte, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. VI – CUMPRASE. Araguaína/TO, em 2 de dezembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0009.9069-6

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A; FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521
 Requerido: NILVA CLEIA CORREIA AGUIAR
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO do item 2 do DESPACHO de fls. 38, ante o decurso do prazo da suspensão: "...2. Decorrido o prazo, INTIME-SE a parte autora a manifestar-se em 10 dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, III). 3. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína-TO, em 7 de abril de 2011. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

INTIMAÇÃO AOS(S) ADVOGADO(S) – Ana Paula / Escrivã

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 2011.0011.2167-3/0

Ação: ORDINARIA.
 Requerente(s): YASMIN VITORIA FERREIRA DA SILVA DIAS.
 Advogado: CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO – OAB/TO 4029; RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO – OAB/TO 3723.
 Requerida: UNIBANCO AIG SEGUROS
 Advogado: JACO CARLOS SILVA COELHO – OAB/GO 21491.
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FL.70, A SEGUIR TRANSCRITO:
 DESPACHO: DEFIRO o pedido de fls.68/69, para tanto EXPEÇA-SE alvará em favor dos patronos da parte autora para levantamento do honorários advocatícios arbitrados na sentença Após, OFICIE-SE a Caixa Econômica Federal, agência 0610 para que promova abertura de conta poupança em nome da menor YASMIN VITORIA FERREIRA DA SILVA DIAS, para qual devem ser transferidos os valores remanescentes do depósito de fls. 65. ADVIRTA ao banco que referida conta somente poderá ser movimentada mediante ordem judicial ou após a maioria de de sua titular. REMETA-SE cópia da certidão de nascimento de fl.12 INTIME-SE E CUMPRASE.

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0006.7566-7

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO 3861
 Requerido: ISMAEL CARLOS FERNANDES DOS REIS
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. DETERMINO o desentranhamento da petição de fls. 43/44, vez que não assinada e por consequência inexistente, ENTREGANDO-A ao subscritor da mesma. CERTIFIQUE-SE o ato de desentranhamento e entrega. 2.Tendo em vista o abandono da causa por mais de 1 (um) ano por negligência da parte, INTIME-SE o requerente a dar o devido andamento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito (CPC, art. 267, II). 3. INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 02 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.7285-0

Requerente: BANCO HONDA S/A
 Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206; FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868
 Requerido: VIVIANE MAGALHÃES
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1.INDEFIRO o pedido de fls. 43. 2.Tendo em vista que o processo encontra-se paralisado por mais de 1 (um) ano, INTIME-SE a parte autora a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias no que entender de direito sob pena de extinção do feito (CPC, 267, II). 3.INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 14 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0005.7285-0

Requerente: BANCO HONDA S/A
 Advogado: MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206; FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868
 Requerido: VIVIANE MAGALHÃES
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO DESPACHO: "1.INDEFIRO o pedido de fls. 43. 2.Tendo em vista que o processo encontra-se paralisado por mais de 1 (um) ano, INTIME-SE a parte autora a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias no que entender de direito sob pena de extinção do feito (CPC, 267, II). 3.INTIME-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 14 de dezembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0006.2137-0

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA 8544; FERNANDO LUZ PEREIRA OAB/SP 147.020; CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6835
 Requerido: ELAINE SANTOS MENDES
 Advogado: Não constituído
 INTIMAÇÃO do requerente do DESPACHO: "1. RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO-SE as partes. 3. INTIME-SE E CUMPRASE. Araguaína-TO, em 05 de março de 2012. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.6813-1

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado: SUELEN GONÇALVES BIRINO OAB/MA; CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6835
 Requerido: KARINE PEREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do requerente do DESPACHO: "1. Deixo de reconsiderar a apelação de fls. 55/62, tendo em vista que a parte autora efetivamente não realizou o pagamento da taxa judiciária. 2. Recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos (CPC, art. 520). REMETAM-SE em 48 (quarenta e oito) horas os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. INTIMANDO-SE as partes. 3. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 31 de janeiro de 2012. Lillian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2010.0009.7931-5

Requerente: FOSPLAN COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
 Advogado: ANDRÉ DEMITO SAAB – OAB/TO 4205
 Requerido: WESLEY DE SOUSA MILHOMEM
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FL.33 (VERSO), A SEGUIR TRANSCRITO: "CERTIFICO E DOU FÉ, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao r. mandado retro, diligenciei-me nesta Comarca, e aí sendo após as formalidades legais procedi a PENHORA em Bem de propriedade do Executado, Sr. WESLEY DE SOUSA MILHOMEM em razão do mesmo residir atualmente na cidade de Goiânia, GO., endereço incerto e desconhecido, podendo ser localizado através do TELEFONE 63 8117 7373, segundo informações de seu pai, Sr. João José A. Milhomem. DOU FÉ. Figueirópolis, TO, 24 de Fevereiro de 2012. Fernandes Martins Rodrigues, Oficial de Justiça."

AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO – 2010.0011.9293-9

1º Embargante: OSVALDO MORAES MOREIRA
 2º Embargante: SANTANA LEAL MOREIRA
 Advogado: MARCIO UGLEY DA COSTA – OAB/TO 3480
 Embargado: BANCO DA AMAZONIA S/A
 Advogado: WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA – OAB/TO 2919

INTIMAÇÃO AO DESPACHO DE FL.10: "RECEBO os presentes embargos, CONCEDENDO-LHE EFEITO SUSPENSIVO, posto que garantida a ação principal (art. 739-A, do CPC – a contrario sensu). CERTIFIQUE-SE nos autos principais (nº 2006.9.7013-1). INTIME-SE o Exequirente, ora EMBARGADO para, querendo, impugnar os embargos em 15 (quinze) dias (CPC, art. 740), CONSIGNADO-SE que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (art. 285 e 319, do CPC). INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 28 de Novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0002.2942-3

Exequente: BANCO ITAU S/A
 Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA – OAB/RJ 151056-S
 Executado: GICÉLIA QUEIROZ LIMA
 Advogado: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR – OAB/TO 1605

INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 68: "INTIME-SE a parte EXEQUENTE a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos da certidão de inteiro teor do imóvel, com a devida averbação da penhora (CPC, art. 659, § 4º, parte final), bem como requerer o que entender de direito em relação à intimação dos demandados quanto à penhora de fl. 65. Caso permaneça inerte, INTIME-SE a parte autora, pessoalmente, para suprir a falta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, conforme art. 267, inc. III, e § 1º do Código de Processo Civil. INTIMEM-SE. CUMPRASE. Araguaína/TO, em 08 de Novembro de 2011. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2008.0000.7702-6

Exequente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.
Advogado: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A
Executado: RIBEIRO E PORTILHO LTDA E OUTROS.

Advogado: Não Constituído
INTIMAÇÃO AO DESPACHO FL. 98: "INTIME-SE a parte exequente a manifestar-se sobre os documentos remetidos pela Receita Federal, que encontram-se arquivados em cartório conforme certidão de fl. 97v, no prazo de 10 (dez) dias, devendo indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão do processo sine die nos termos do art. 791, III e consequente arquivamento provisório do feito. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 18 de Janeiro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito."

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0006.0102-0

Requerente: PNEULANDIA COMERCIAL LTDA.
Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
Requerido: D. R. OLIVEIRA, VERDE CAMPO MAQUINAS AGRICOLAS
Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FL. 54, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO E DOU FÉ, que diligenciei ao endereço indicado, porem não foi possível Avaliar o bem descrito no mandado tendo em vista que a parte Requerida não se encontra mais no local, Imóvel encontra-se fechado com placa de aluguel. Informação obtida ao lado, nº 1184, o Requerido, D. R. OLIVEIRA, Verde Campo Maquinas Agrícolas, não funciona mais em Araguaína, mudou-se para Balsas-MA. Em face do exposto, devolvo o mandado ao Cartório. Araguaína/TO, 01 de Dezembro de 2011. Bento Fernandes da Luz, Oficial de Justiça."

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2006.0004.2856-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BCN S/A
Advogado: DRA SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093 DRA MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84206
Requerido: MARILDA RIBEIRO CAMELO
Advogado: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.115: "Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 horas sob pena de ser decretada a extinção do processo (art. 267, §1º, CPC). Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0009.0132-6 – CAUTELAR PREPARATÓRIA

Requerente: JOSÉ CARLOS FERREIRA
Advogado: DR. JOSE CARLOS FERREIRA – OAB/TO 261-B DR. JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217
Requerido: DEOTOK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA – OAB/TO 1363
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.210: "INTIMEM-SE as partes da descida dos autos do E. Tribunal de Justiça. Após publicação, volvam-me conclusos."

AUTOS Nº 2005.0003.8100-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: FRANCISCO GOMES VALE
Advogado: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO – OAB/TO 1440-A
Requerido: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
Advogado: DRA MARIA DAS DÓRES COSTA REIS – OAB/TO 784 DRA DAYANA AFONSO SOARES – OAB/TO 2136
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.210: "INTIMEM-SE as partes da descida dos autos do E. Tribunal de Justiça. Após publicação, volvam-me conclusos."

AUTOS Nº 2006.0000.8305-4 - MONITÓRIA

Requerente: EDMILSON ALVES DA COSTA
Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO 2.621
Requerido: SIDNEY PEREIRA DA COSTA
Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.95: "Intime-se o requerente para recolher as custas processuais, conforme ofício a folhas 92 a 94. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2006.0004.1677-0 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROMOTOR DE JUSTIÇA
Requerido: FRIMAR – FRIGORÍFICO ARAGUAIA S/A
Advogado: DR. ROMULO FERREIRA TRONCOSO – OAB/TO 2.468 DR. GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA – OAB/TO 3.680-A
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 98/100 (PARTE DISPOSITIVA): "Posto isto, conheço dos presentes embargos e não lhes dou provimento, pois, como acima dito, não há omissão, obscuridade ou contradição no julgado. Mas chamo o processo a ordem e, de ofício, declaro nulos todos os atos processuais desde a citação, inclusive a sentença, em razão da nulidade acima descrita. Iniciar-se-á novo prazo para defesa a partir da intimação desta. Intimem-se."

AUTOS Nº 2012.0002.5472-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: DRA CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO 4258-A
Requerido: WALDECY LOPES ALVES
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.22: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 dias, regularizar sua representação processual, tendo em vista que a procuração encontra-se com prazo vencido, sob pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0000.1056-6 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado: DR. EDEMILSON KOJI MOTODA – OAB/SP 231.747
Requerido: WILDEMBERG GOMES BOTELHO
Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON – OAB/TO 4635 DR. MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214-B
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 44/45: "(...) Sendo assim, defiro o pedido de liberação do veículo descrito na petição inicial. Todavia, esta decisão não libera o requerido de arcar com eventuais multas ou impostos atrasados quando de sua devolução. Concedo ao Senhor Wildemberg Gomes Botelho, Rua 2 de Julho, 424, centro, Araguaína, os benefícios da justiça gratuita, conforme o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, porque está a afirmar não ter condições de arcar com as custas e taxa judiciárias, pois comprometeria seu orçamento familiar. Expeça-se mandado de devolução da motocicleta descrita na petição inicial. Ouça-se o requerente sobre o depósito efetuado. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2012.0001.1117-6 - DECLARATÓRIA

Requerente: ANTONIO JOSÉ DA SILVA
Advogado: DR. ADILSON RAMOS – OAB/GO 1899
Requerido: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: DR. JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO 1600
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 330: "Intimem-se as partes."

AUTOS Nº 2011.0005.3668-3 – HABEAS DATA

Requerente: ISAURINA SANTOS CARNEIRO
Advogado: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado: DRA DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 38: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 10 dias."

AUTOS Nº 2011.0005.3668-3 – HABEAS DATA

Requerente: ISAURINA SANTOS CARNEIRO
Advogado: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA – OAB/TO 2022
Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado: DRA DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE – OAB/TO 1.756
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 38: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação, no prazo de 10 dias."

AUTOS Nº 2011.0008.4124-9 - INDENIZATÓRIA

Requerente: TEDES RONEI RIBEIRO DA SILVA E OUTROS
Advogado: DR AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO 1792
Requerido: VALDEREZ FERNANDO RESENDE BARBOSA E OUTRO
Advogado: DR. JOSÉ HILARIO RODRIGUES – OAB/TO 652
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 343: "Intime-se o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação. Cientifique-se que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado também isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP). Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequiêndo. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2011.0012.8809-8 – ARRESTO CAUTELAR DE BENS

Requerente: GERALDO JORVINO DA SILVA
Advogado: DR. MIGUEL VINÍCIUS SANTOS – OAB/TO 214-B
Requerido: INSPAL – INSTALADORA PALMAS DE SERVIÇOS ELETRICOS LTDA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO advogado do requerente para efetuar o pagamento das custas processuais finais de fls.67, sendo: Taxa Judiciária (via daj) R\$50,00, recolher via Daj R\$128,14, ag.4348-6 – c/c 9339-4 R\$37,00.

AUTOS Nº 2011.0002.3061-4 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: EDGAR FRANCISCO ROCHA
Advogado: DR. JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ - OAB/PI 2523
Excepto: BANCO ITAULEASING S/A
Advogado: DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA 8.190
INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS.27/28(PARTE DISPOSITIVA): "Posto isto, acolho a exceção de incompetência deste juízo e condeno o exceto ao pagamento das custas resultantes do incidente. Decorrido o prazo para eventuais recursos, o que o cartório certificará, remetam-se estes autos ao respeitável Juízo da 2ª Vara Cível deste foro, na forma do artigo 311 do Código de Processo Civil, efetuadas as anotações necessárias. Intimem-se."

AUTOS: 2010.0007.9469-2 /0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
Promotor de Justiça: (...)
Requerido: DARLAN GOMES MACEDO.
Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/TO Nº. 1.600-B.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 286 a seguir transcrito: DESPACHO: Em face do teor do ofício de folhas 274, remetam-se estes autos ao Cartório Distribuidor para proceder a distribuição do feito a uma das Varas da Fazenda Pública desta comarca. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS: 2010.0008.8018-1 /0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: KELLY TATIANE MARTINS CALDAS.
Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO Nº. 3.889.
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.
Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/TO Nº. 4.258-A; HUDSON JOSÉ RIBEIRO – OAB/TO Nº. 4.998-A.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 110 a seguir transcrito:

DESPACHO: Intime-se a parte requerida para no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre os documentos juntados a folhas 96 e seguintes, advertindo que o silêncio implicará o deferimento do pedido. Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0008.9819-6 /0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerentes: EDVALDO FENELON PEREIRA E OUTRO.
Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO Nº. 1.130.
Requerido: FERNANDO ANTONIO BORGES.
Advogada: ANA PAULA DE CARVALHO – OAB/TO Nº. 2.895.
Denunciado à Lide: NOURIVAL BATISTA FERREIRA.
Advogada: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO Nº. 2.119-B.
Denunciado à Lide: ERCÍLIA MARIA MORAES SOARES.
Advogado: CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO Nº. 431-A.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 178 a seguir transcrito:
DESPACHO: Intime-se a parte requerida para manifestar-se sobre o pedido de folhas 176 e 177, no prazo de 10 dias. O silêncio implicará o deferimento do pedido.

AUTOS: 2011.0007.0650-3 /0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: CAPINGO AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA.
Advogado: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 546-A; LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.520-A.
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO Nº. 2.223-B.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 286 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Não havendo qualquer objeção ao cumprimento da sentença somente resta por termo a este feito, determinar a elaboração de alvará para o levantamento da quantia penhorada e ordenar o imediato arquivamento dos autos, adotadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0007.0650-3 /0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: CAPINGO AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA.
Advogado: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 546-A; LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.520-A.
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO Nº. 2.223-B.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 286 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Não havendo qualquer objeção ao cumprimento da sentença somente resta por termo a este feito, determinar a elaboração de alvará para o levantamento da quantia penhorada e ordenar o imediato arquivamento dos autos, adotadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2011.0007.0650-3 /0 – AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: CAPINGO AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA.
Advogado: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 546-A; LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.520-A.
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO Nº. 2.223-B.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida à fl. 286 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Não havendo qualquer objeção ao cumprimento da sentença somente resta por termo a este feito, determinar a elaboração de alvará para o levantamento da quantia penhorada e ordenar o imediato arquivamento dos autos, adotadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0006.9388-8 /0 – AÇÃO DEMARCATÓRIA

Requerente: VICENTE DE PAULO ROSA.
Advogado: MARCELO WALACE DE LIMA – OAB/TO Nº. 1.954.
Requeridos: AGROPECUÁRIA SÃO JOÃO DO ARAGUAIA LTDA e JOÃO PATRUS DE SOUZA FILHO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 80 a seguir transcrito:
DESPACHO: II – Intime-se a parte autora para informar o atual endereço da empresa ré Agropecuária São João do Araguaia Ltda, no prazo de 10 (dez) dias. III – Cumpra-se.

AUTOS: 2010.0001.3283-5 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A.
Advogada: LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA Nº. 8.681.
Requerido: JORGE DANTAS FONSECA MACHADO.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 40 a seguir transcrito:
DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito (folhas 37), pelo prazo de 60 dias. Cumpra-se.

AUTOS: 2009.0012.4867-1 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
Advogada: FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE Nº. 24.521.
Requerido: WASHINGTON BRAGA LIMA.
Advogado: WARLEY DA SILVA MARTINS – OAB/MG Nº. 85.479.
Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 133/134 a seguir transcrita:
SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Como é cediço, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, no caso de indeferimento da petição inicial, abandono do processo, falta de pressuposto processual ou de condição da ação, desistência, ou outro fato que por lei acarrete essa consequência (CPC, art. 267). Compulsando os autos em apenso, verifica-se ter sido protocolada aos 31 de julho de 2009, ação revisional de contrato, na 3ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, versando a revisão das cláusulas do contrato de número 830002458, objeto da presente ação de busca apreensão. Na ação revisional foi firmado acordo e prolatada sentença homologatória, encontrando-se o feito arquivado definitivamente. Deste modo, outro não há de ser o deslinde do feito, senão sua extinção sem julgamento de mérito ante a falta superveniente do interesse de agir, acarretada pela perda do objeto. ANTE O EXPOSTO, nos termos do artigo 267, VI, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito. Ante o princípio da causalidade (RSTJ 21/498; TJMG - Ap. 1.0079.05.200354-2/001 - Rel. Des. Mota e Silva - 15ª C. Civ. - J. 19.07.2007). CONDENO a parte requerida,

ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitram em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se".

AUTOS: 2010.0004.2242-6 /0 – AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente/Excipiente: WASHINGTON BRAGA LIMA.
Advogado: WARLEY DA SILVA MARTINS – OAB/MG Nº. 85.479.
Requerido/Exceto: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
Objeto: Intimação acerca da Decisão proferida às fls. 21/23 a seguir transcrita:
DECISÃO (parte dispositiva): "(...) Deste modo, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção proposta, CONDENANDO o Excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários por tratar-se de ação incidental (CPC, art. 20, § 1º). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

AUTOS: 2010.0003.3245-1 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: LAURA GOMES PEREIRA.
Advogado: LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO Nº. 1.929.
Requeridos: ROBERTO PAULO DA SILVA E OUTROS.
Advogados: MARCO ANTONIO VIEIRA NEGRÃO – OAB/SP Nº. 290.065; PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.
Objeto: Retificação da Intimação no Diário da Justiça sob a numeração 2793 de 13 de Janeiro de 2012, acerca do Despacho proferido à fl. 31 a seguir transcrito:
DESPACHO: Em cinco dias, diga a parte autora se possui interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

AUTOS: 2010.0005.3772-0 /0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA.
Advogados: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 546-A; LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO Nº. 4.520-A.
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO Nº. 2.223-B.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 126v a seguir transcrito:
DESPACHO: Em 10 dias diga o Banco requerido sobre a petição de folhas 125. Intimem-se.

AUTOS: 2010.0011.5735-1 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogada: PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO Nº. 4.573-A.
Requerido: GILCIRLEY DIAS SANTANA.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 183v a seguir transcrito:
DESPACHO: Como requerido a folhas 148. Intime-se.

AUTOS: 2010.0001.4997-5 /0 – AÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM

Requerente: CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS.
Advogados: PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO Nº. 1.073; LETÍCIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO Nº. 2.179-B.
Requeridos: JOAQUIM FERREIRA COIMBRA E OUTROS.
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 163 a seguir transcrito:
DESPACHO: Antes de determinar a citação por edital é imprescindível esgotar as possibilidades de localização dos três requerido. Expeça-se ofício à Receita Federal, para que forneça em 10 dias os endereços de Goiânia Leite Vieira de Coimbra, Carlos do Patrocínio Silveira e Ema Laurinda Spegorim Silveira. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS: 2010.0000.1906-0 /0 – AÇÃO DE CONHECIMENTO

Requerente: DAVI CÉSAR TITO BARBOSA.
Advogado: JOSÉ BARBOSA FILHO – OAB/PA Nº. 5.518.
Requerido: FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE – FACDO.
Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO Nº. 652.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 128v a seguir transcrito:
DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, dou-me por suspeito. Ao Cartório Distribuidor, para a devida baixa e redistribuição. Intimem-se e cumpra-se.

AUTOS: 2007.0001.8429-0 /0 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: VALDIQUE TEIXEIRA DA CRUZ.
Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO – OAB/TO Nº. 1.971.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO Nº. 2.132-B.
Objeto: Intimação acerca do Despacho proferido à fl. 55 a seguir transcrito:
DESPACHO: Chamo o processo a ordem e altero em parte os despachos de folhas 22 e 23-verso. Já foram cumpridas as determinações I e II do despacho de folhas 22. Quanto ao restante, intime-se o autor para, em 5 dias, requerer o que entender de direito. O silêncio implicará no arquivamento dos autos.

AUTOS Nº 2011.0005.5077-5 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: GABRIEL SILVA CORREA CAMARGO E OUTROS
Advogado: DR. LEONARDO DIAS FERREIRA – OAB/TO 4810
Requerido: DINAIR RODRIGUES CAMARGO E OUTROS
Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331
Requerido: TEODORO E BRITO LTDA
Advogado: DR. RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO – OAB/TO 3002
Litisconsortes: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANTEATINS
Advogado: DRA LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA – OAB/TO 1.341
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.216: "Intime-se a parte autora para, no prazo legal, manifestar-se sobre as contestações."

AUTOS Nº 2011.0002.9904-5 – MEDIDA CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: GABRIEL SILVA CORREA CAMARGO E OUTROS
Advogado: DR. LEONARDO DIAS FERREIRA – OAB/TO 4810
Requerido: VIRGINIA CORREA CAMARGO LOPES E OUTROS
Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.197: "Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre as contestações."

AUTOS Nº 2011.0005.8654-0 ANULATÓRIA

Requerente:ADRIELY MIRANDA SOARES REIS E OUTROS
Advogado: DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652 DRA MARÍLIA DE FREITAS L. OLIVEIRA – OAB/PA 15.771
Requerido:VALDIK SOARES REIS
Advogado: DR. ZÊNIS DE AQUINO DIAS – OAB/TO 213-A

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.86/V: "Diga a parte autora sobre a contestação."

AUTOS Nº 2011.0009.4683-0 REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente:NILZA INGRID MALAQUIAS
Advogado: DR. MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JUNIOR – OAB/TO 4.369 DR. JOSE ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A
Requerido:BANCO FINASA S/A
Advogado: DR. CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.167: " Intime-se a parte autora para manifestar-se sobre contestação de folhas 75/156."

AUTOS Nº 2011.0006.6851-2 – ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL

Requerente:WARLLEN BONFIM DIAS MARTINS
Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B
Requerido:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado:DRA CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPEZ – OAB/TO 4258-A DRA FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE 24.52
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.85: "Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação e documentos, no prazo de 10 dias."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0005.3810-6- AÇÃO DECLARATÓRIA DE QUANTUM DEBEATUR C/C ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL E CONSIGNATÓRIA.

Requerente: ZALMO GOMES PEREIRA JUNIOR
Advogados: DR. FABRICIO DA SILVA BRITO DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: BANCO SOFISA
Advogado: LIA DAMO DEDECA-OAB/SP 207.407; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA-OAB/TO 3.717

Objeto – Intimação do despacho de fls. 183: Certifique a Escritania quanto à tempestividade do recurso.Se tempestivo, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520).Intime-se o requerido para apresentar contra-razões (CPC, artigo 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, artigo 508).Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando- se as partes.Intime-se e cumpra-se.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0006.0598-7/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
Acusado(s): Kelson Sousa Santos
Advogado do(s) denunciado(s): Doutor Kleiton Matos – OAB/TO 4849.
Intimação: Fica a advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 16 de maio de 2012, às 17 horas, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 26-04-2012. aapedradantas.

AUTOS: 2006.0001.6267-1/0

Acusado: SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA
Advogados do acusado: Auridéia Pereira Loiola – OAB/TO 2.266, João Costa Ribeiro Filho – OAB/DF 9.958 e Camila Rodrigues Rosal – OAB/DF 21.559.
Intimação: Ficam os advogados constituídos, intimados da redesignação da sessão de julgamento para o dia 14 de maio de 2012, às 08 horas, no auditório da OAB de Araguaína – TO.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0009.9387-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: HEMERSON PEREIRA DE MORAIS ROCHA e OUTROS
Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284 A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo legal, apresentar as alegações finais dos acusados: FERNANDA DE PAULA CARNEIRO DE OLIVEIRA e de HEMERSON PEREIRA DE MORAIS ROCHA.

AUTOS: 2011.0009.9387-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: HEMERSON PEREIRA DE MORAIS ROCHA
Advogado: EMANUELLE MORAES XAVIER – OAB/MT 6878
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo legal, apresentar as alegações finais do acusado HILDOMARCOS CARNEIRO DE OLIVEIRA.

AUTOS: 2011.0009.9387-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: HEMERSON PEREIRA DE MORAIS ROCHA E OUTROS
Advogado: MARIA JOSE RODRIGUES DE ANDRADE – OAB/TO 1139-B
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo legal, apresentar as alegações finais do acusado HILDOMARCOS CARNEIRO DE OLIVEIRA.

AUTOS: 2011.0009.9387-1 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: HEMERSON PEREIRA DE MORAIS ROCHA
Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284 A
INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para, no prazo legal, apresentar as alegações finais do acusado FERNANDA DE PAULA CARNEIRO DE OLIVEIRA e de HEMERSON PEREIRA DE MORAIS ROCHA.

AUTOS: 2012.0002.0019-5 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: SHIRLEY SUELY ALVES DOS SANTOS.
Advogados: Dr.º RITHS MOREIRA AGUIAR OAB-TO 4243.
FINALIDADE: Intimo V. Sª Para comparecer a sala de audiências deste juízo no dia 03 de maio de 2012 às 15:00 horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento da acusada supracitada. Araguaína, 27 de abril de 2012. Antonio Dantas de Oliveira Junior Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escritania, processam os autos de DIVORCIO JUDICIAL, Processo nº 2009.0009.3784-8/0, requerida por DEBORAH GOMES FERREIRA OLIVEIRA em face de JOSE EDSON SANTOS OLIVEIRA, sendo o presente para INTIMAR o requerido, JOSE EDSON SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, casado, estando em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência de reconciliação designada para o dia 25/09/2012, às 15 horas no Edifício do Fórum sito à Rua 25 de dezembro, 307, centro, Araguaína-TO. Pelo MM. Juiz foi prolatado o seguinte despacho: "Redesigno o dia 25/09/2012, às 15 horas, para audiência de reconciliação. Araguaína-TO., 02/06/2010 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (26/04/2012). . Eu, Mário José Almeida Casas Mourão, Escrevente, digitei.

2ª Vara da Família e Sucessões

EDITAÇÃO DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva escritania se processam os autos de Divorcio Litigioso, processo nº. 2010.0008.4416-0, ajuizados por José Ferreira da Conceição em face de Cecy Pereira da Conceição, tendo o presente a finalidade de citar Cecy Pereira da Conceição, brasileira, casada, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contesta-la no prazo de 15 dias, contados à partir da juntada da publicação destes aos autos, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua peça vestibular, que em síntese, foi o seguinte: Os litigantes contrairam matrimônio em 19/01/1977; que dessa união não adveio filhos; que a separação de fato data de mais de trinta anos, sem reconciliação, ocasião em que a ré abandonou o lar conjugal, tomando rumo ignorado. Requereu a citação da ré via editalícia, a oitiva do Ministério Público e os benefícios da gratuidade judiciária e a procedência do pedido, protestando provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, valorando a causa. Pela Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei, para em 15 dias, querendo, apresentar contestação ao pedido inicial, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Em, 26/08/2010. (Ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez no diário da justiça e afixado no átrio do fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de abril de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã que o digitei, subscrevi.. Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.

ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria, se processam os autos de Inventário, processo nº. 2011.0010.8601-0/0, ajuizados por Creuza Martins Souza e inventariado, Espolio de Benedito Gonçalves Primo, sendo o presente a finalidade de Citar a esposa e os cinco filhos representantes do Espolio do herdeiro, Wagner Gonçalves Rocha, falecido em Goiânia-GO em 28/12/2005, cujo óbito foi declarado por Marcelo Jobson Borges, junto ao 4º Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia-Goiás, cujos nomes e endereços são desconhecidos, para todos os termos do pedido, e, querendo, contestarem no prazo de 15 dias, contados a partir da juntada da publicação deste aos autos. Na inicial, a requerente alegou o seguinte: que o extinto, Benedito Gonçalves Primo, faleceu em 31/10/1995, sem deixar testamento. Este era residente em Araguaína-TO, sita a R. 3 de Maio, 1427, Bairro São João. O único bem inventariado, consiste num imóvel rural de propriedade do extinto, Benedito Gonçalves Primo, denominado, Lote 40 do Loteamento Jacuba II, 2ª Etapa, denominado Fazenda Santa Cruz, com área de 778,0772ha, situado no município de Babaçulândia-TO; requereu a sua nomeação a sua nomeação como inventariante por estar na administração do bem. Pela Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Prestadas as primeiras declarações fls. 13/18. Citem-se as fazendas Públicas e o Ministério Público. Em 25/11/2011. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Direito.". E para que não

alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 25 de abril de 2012. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, digitei e subscrevi.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Autos nº 2012.0002.3688-2 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente: JOSÉ DOS SANTOS PINHEIRO DA CONCEIÇÃO
Advogado: JAKSON EVANGELISTA DOS SANTOS
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO: Fls. 29 – "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para conhecer e julgar o presente feito e, por consequência determino a redistribuição destes autos a uma das Varas Cíveis desta Comarca, que reputo competente para conhecer da hipótese vertente dos autos. Intime-se e cumpra-se."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0008.8524-6 – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS
Procurador: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Requerido: DIVINO PEREIRA DA SILVA
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Requerido: JOSÉ EDISON FERREIRA RIBEIRO
Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Requerido: GENIRA BAIANO DA PENHA
Advogado: SAMUEL FERREIRA BALDO
Requerido: OTONILSON BALBINO BRASIL
Advogado: JOAQUINA ALVES COELHO
DESPACHO: Fls. 1122 – "...II – Ante a expressa manifestação de fls. 1.088, defiro a integração à lide do Município de Aragominas, na qualidade de litisconsorte ativo e, por consequência, determino as necessárias anotações e alterações cartorárias no registro e autuação do feito, inclusive junto a Distribuição. III – Sem prejuízo da determinação supra, atento ao princípio do contraditório, manifeste-se a parte autora e respectivo litisconsorte quanto à questão preliminar suscitada na defesa prévia do quarto requerido, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Após, volva o feito à conclusão. V – Intime-se."

Autos nº 2.540/00 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: AGROCRIA COM. IND. LTDA
Advogado: ALQUIMIR GOMES DE CARVALHO
Requerido: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL
DESPACHO: Fls. 238 – "R. Hoje. Jse. DEFIRO, com oportuno retorno do feito ao arquivo. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ao conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº. 2011.0012.3440-0/0, proposta pelo MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA em desfavor de JOÃO CARLOS VIEIRA DE MATOS, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por importância de R\$ 205,30 (duzentos e cinco reais e trinta centavos), representada pela CDA nº. 010244, datada de 26/12/2001, referente a IPTU, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: " Cite-se por Edital no prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína – TO., 15 de dezembro de 2011 (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado um (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e doze (23/02/2012). Eu _____ Larésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.908.162-8, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de MARIA DE JESUS DE ALMEIDA, CPF: 260.687.291-68, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 681,24 (seiscentos e oitenta e um reais e vinte quatro centavos), representada pela CDA nº 009815, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: " Primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do(a) executado(a) por meio do sistema Bacenjud. Localizado(s) endereço(s) daquele exposto na petição inicial, expeça(m)-se carta(s) de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 08 de Março de 2012 (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou

expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (26.04.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.908.078-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de CLOVIS DE OLIVEIRA MONTEIRO, CPF: 056465.000.000-00, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 1.248,78 (um mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº 011544, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 27de Fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (26.04.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.908.069-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de RENILSON PEREIRA VILA NOVA, CPF: 648.526.081-87, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 846,78 (oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), representada pela CDA nº 009831, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 27de Fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (26.04.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.908.041-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de SEVERO CARDOSO DA SILVA, CPF: 099.560.851-20, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 281,13 (duzentos e oitenta e um reais e treze centavos), representada pela CDA nº 000990, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Chamo o feito à ordem e revogo o despacho anterior. Proceda-se à consulta do endereço do executado via BACENJUD. Localizado(s) endereço(s) diverso(s) daquele exposto na petição inicial, expeça(m)-se carta(s) de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.Cumpra-se. Araguaína/TO, 02 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (26.04.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.907.998-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de JOSE ALVES DE SOUSA, CPF: 001415.000.000-00, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente

encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 516,33 (quinhentos e dezesseis reais e trinta e três centavos), representada pela CDA nº 000439, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 06 de Março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (26.04.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.907.971-3, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de MARILDA TAVARES DE OLIVEIRA, CPF: 003563.000.000-00, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 916,56 (novecentos e dezesseis reais e cinquenta e seis centavos), representada pela CDA nº 000950, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 05 de Março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (26.04.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.907.900-2, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de DORIVALDO FERNANDES PRADO, CPF: 007780.000.000-00, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 687,39 (seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e nove centavos), representada pela CDA nº 002054, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 06 de Março de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (26.04.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.907.534-9, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de MARIA RIBEIRO LIMA, CPF: 306.468.801-44, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 302,04 (trezentos e dois reais e quatro centavos), representada pela CDA nº 000159, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Primeiramente, proceda-se à consulta do endereço do(a) executado(a) por meio do sistema Bacenjud. Localizados endereços diversos daquele exposto na petição inicial, expeça-se carta de citação. Em caso contrário, cite-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de Setembro de 2011 (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (26.04.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e 2º Cartório da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 002.2009.906.126-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face de MANOEL JOSE DE SOUSA, CNPJ: 022633.000.000-00, sendo o mesmo para CITAR a parte executada, que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 218,49 (duzentos e dezoito reais e quarenta e nove centavos), representada pela CDA nº 004854, referente a IPTU e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Deixo para analisar o pedido de penhora online após a citação, caso o(a) devedor(a) não indique bens no prazo legal. Citem-se o(a) Executado(a) por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Araguaína-TO, 27 de Fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e doze (26.04.2012). Eu Laurésia da Silva Lacerda Santos, Escrivã, que digitei e subscrevi.

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 2012.0002.1347-5 CARTA PRECATORIA P/ INQUIRIRÃO

Processo de origem: 0000187-39.2009.805-0111

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DA VARA CRIMINAL DE ITABELA – BA.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AUTOR: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

REQUERIDO: ARNALDO SAMPAIO DE LIRA, VERACEL CELULOSE S/A E ANTONIO SERGIO ALIBIO

ADVOGADOS DO REQUERIDO: DR. GILBERTO OLIVEIRA CASTRO, OAB-BA 7443; DR. ANTONIO CARLOS BARANDIER-OAB-RJ 14630; DR. MARCIO BARANDIER – OAB/TJ 75397; DR. MARCOS ANTONIO FONSECA GUIMARÃES – OAB-RJ 56942 E DR. LUIZ FILIPE RIBEIRO –OAB-RJ 133733.

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados da parte requerida da data da audiência redesignada para o dia 23/05/2012 às 16:15 horas, neste Juízo.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 051/12

Fica o(a) o (a) advogado (a) abaixo intimado(a), nos termos que segue:

Autos: n. 2012.0000.9831-5

Ação: Denúncia

Denunciado: Ademilson Pereira Lemos

ADVOGADO(S): Vander Nunes Resende OAB/TO 657-B

Fica o advogado intimado para no prazo legal apresentar resposta escrita nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Indenização por Danos Materiais e Morais nº 18.763/2010

Reclamante: Walterson Aparecido Cardoso

Advogado: Ronaldo de Sousa Assis OAB/TO nº 1505

Reclamado(a): Dream'S Hotel Ltda

Advogado: Aluisio Francisco de Assis Cardoso Bringel OAB/TO 3.794

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença seguir transcrita em sua parte dispositiva –*ISTO POSTO*, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com lastro nas disposições do art. 269, I, c/c art. 333, I, ambos do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTES os pedidos do autor*, em face da ocorrência de força maior que exclui o nexo de causalidade entre a conduta do requerido e os danos sofridos pelo autor, excluindo assim, a responsabilidade civil do estabelecimento demandado. Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2.047/12 – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM

Requerente: TONE MAX PEREIRA DA SILVA

Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE MELO

Requerido: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Intimação: fls. 18. Fica o advogado do requerente intimado da r. decisão do teor seguinte: "Vistos, etc. ... Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, do Código de Processo Penal, e considerando que restou comprovado que a propriedade do veículo não é mais do requerente, vide cópia do Documento Único de Transferência

(DUT), juntada às fls. 08, **INDEFIRO** o pedido de Restituição do Automóvel. Intimem-se. Ofício-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 25 de abril de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 17.973/10-COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio Carlos Xavier
ADVOGADO: Leonardo Gonçalves da Paixão
VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: fls. 42. Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc... Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Antonio Carlos Xavier**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 26 de março de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2051/12

REQUERENTE: ABRAHÃO BRAGA DA LUZ NETO
ADVOGADO: CLARENCE OLIVEIRA COELHO OAB/TO 4615 E CHARLES PITA DE ARRUDA OAB/TO 4658
REQUERIDO: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL.

INTIMAÇÃO: fls. 25. Fica o advogado do requerente intimado da r. decisão de fls. 25, a seguir parcialmente transcrita: "(...) Diante do exposto, com fundamento nos artigos 118 e 120, caput, do Código de Processo Penal, e considerando que não restou comprovado a propriedade inequívoca de todos objetos, vide Nota Fiscal juntada às fls. 08, DEFIRO PARCIALMENTE, o pedido de Restituição dos Bens Apreendidos, autorizando a restituição dos objetos a seguir: O Toca-CD's da marca Pionner 03 (três) cornetas Seleninum, D-250-X, 8 ohms, cada; 02 (duas) twiter; 01 (uma) pirâmide de 1.000w; 01 (um) amplificador 10.2 Kw e 05 (cinco) fones coice 1 K5 MB jabs. No que tange ao pedido de gratuidade da justiça, deixou o requerente de juntar ao seu petição os documentos que poderiam esclarecer a este Magistrado as condições sociais do mesmo (de fortuna ou de pobreza). Ademais, o Requerente está representado por defensor constituído (renunciando, portanto, o direito de utilizar-se dos serviços da Defensoria Pública). Com efeito, até que se prove o contrário, estão ausentes os requisitos indispensáveis para a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Após o recolhimento das custas e o comparecimento pessoal do Requerente para ser intimado da data da audiência designada nos autos principais, dê ciência ao Comando do 2º BPM, expedido os respectivos ofícios e mandados. A retirada da aparelhagem de som do interior do veículo será à expensas do proprietário dos objetos; Intimem-se. Ofício-se. Cumpra-se." Araguaína/TO, 25 de abril de 2012. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito."

Juizado Especial da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR Nº 2011.0001.4094-1

Requerente: Ministério Público

Requerido (s): T. N. de S.

EDITAL DE CITAÇÃO: " O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, MM. Juiz de Direito, substituto automático, do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Destituição de Poder Familiar nº 2011.0011.4094-1, tendo como requerentes MINISTÉRIO PÚBLICO e requerida T. N. DE S. FINALIDADE: citar: TANIA NOBRE DE SOUSA, brasileira, nascida aos 19/10/1978, filha João Carvalho de Oliveira e de Jesuíta de Sousa Oliveira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, bem como para contestar no prazo dez dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 26 de abril de 2012. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito substituto automático.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 1259/00

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. (a) Gustavo Amato Pissini - OAB/TO 4694-A

Requeridos: VALDÍMIR COELHO SOUSA E OUTROS
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, do teor do despacho proferido nos autos a seguir transcrito.DESPACHO: I- O presente feito já foi julgado. II- Defiro o pedido de vista ao autor para se manifestar em 10 (dez) dias. III- Eventuais custas deverão ser recolhidas antes do cumprimento do item II

AUTOS Nº 1244/00

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. (a) PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO 4573-A

Requeridos: ZILMAR ALVES MARINHO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, do teor do despacho proferido nos autos a seguir transcrito.DESPACHO: I- O presente feito já foi julgado. II- Defiro o pedido de vista ao autor para se manifestar em 10 (dez) dias. III- Eventuais custas deverão ser recolhidas antes do cumprimento do item II

AUTOS Nº 1273/00

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. (a) PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO 4573-A

Requeridos: JOÃO DA CRUZ FILHO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, do teor do despacho proferido nos autos a seguir transcrito.DESPACHO: I- O presente feito já foi julgado. II- Defiro o pedido de vista ao autor para se manifestar em 10 (dez) dias. III- Eventuais custas deverão ser recolhidas antes do cumprimento do item II

AUTOS Nº 1245/00

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. (a) PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO 4573-A

Requeridos: FRANCISCO DE ASSIS ALVES LOPES E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, do teor do despacho proferido nos autos a seguir transcrito.DESPACHO: I- O presente feito já foi julgado. II- Defiro o pedido de vista ao autor para se manifestar em 10 (dez) dias. III- Eventuais custas deverão ser recolhidas antes do cumprimento do item II

AUTOS Nº 1235/00

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. (a) PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO 4573-A

Requeridos: ESTEVÃO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, do teor do despacho proferido nos autos a seguir transcrito.DESPACHO: I- O presente feito já foi julgado. II- Defiro o pedido de vista ao autor para se manifestar em 10 (dez) dias. III- Eventuais custas deverão ser recolhidas antes do cumprimento do item II

AUTOS Nº 1255/00

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. (a) PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO 4573-A

Requeridos: JOSÉ UCHOA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, do teor do despacho proferido nos autos a seguir transcrito.DESPACHO: I- O presente feito já foi julgado. II- Defiro o pedido de vista ao autor para se manifestar em 10 (dez) dias. III- Eventuais custas deverão ser recolhidas antes do cumprimento do item II.

AUTOS Nº 1253/00

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. (a) PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO 4573-A

Requeridos: VALDIVO DE JESUS SOUZA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, do teor do despacho proferido nos autos a seguir transcrito.DESPACHO: I- O presente feito já foi julgado. II- Defiro o pedido de vista ao autor para se manifestar em 10 (dez) dias. III- Eventuais custas deverão ser recolhidas antes do cumprimento do item II.

AUTOS Nº 1443/02

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. (a) PAULA RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO 4573-A

Requeridos: LEONTINO MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, do teor do despacho proferido nos autos a seguir transcrito.DESPACHO: I- O presente feito já foi julgado. II- Defiro o pedido de vista ao autor para se manifestar em 10 (dez) dias. III- Eventuais custas deverão ser recolhidas antes do cumprimento do item II.

AUTOS Nº 1387/01

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. (a) Gustavo Amato Pissini - OAB/TO 4694-A

Requeridos: LINDOMAR SILVA BANDEIRA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, do teor do despacho proferido nos autos a seguir transcrito.DESPACHO: I- O presente feito já foi julgado. II- Defiro o pedido de vista ao autor para se manifestar em 10 (dez) dias. III- Eventuais custas deverão ser recolhidas antes do cumprimento do item II.

AUTOS Nº 1335/01

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado (a): Dr. (a) Gustavo Amato Pissini - OAB/TO 4694-A

Requeridos: FRANCISCO TAVARES DA SILVA E OUTROS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada por meio de seu procurador, do teor do despacho proferido nos autos a seguir transcrito.DESPACHO: I- O presente feito já foi julgado. II- Defiro o pedido de vista ao autor para se manifestar em 10 (dez) dias. III- Eventuais custas deverão ser recolhidas antes do cumprimento do item II.

Autos nº 2012.0002.9542-0

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS

Adv. Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB-TO 2451

Requerido: ESBULHADORES DESCONHECIDOS

Fica a procuradora do autor intimada da r. decisão prolatada nos autos a seguir: PARTE DISPOSITIVA: EXPEÇA-SE o competente Mandado de Reintegração de Posse, que deverá ser cumprido com prudência e moderação, ficarão autorizado, se deverá ser cumprido com prudência e moderação, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o reforço policial. Após o cumprimento da liminar, CITE-SE a parte requerida, para querendo, contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Ressalte-se que,

considerando que a qualificação dos requeridos é desconhecida, deve o oficial de justiça, no momento do cumprimento da liminar, qualificar todos os requeridos. Intimem-se. Araguatins/TO, em 25 de abril de 2012. Dr. José Carlos Tajra Reis Junior - Juiz de Direito Titular na Vara Cível desta Comarca.

Autos nº 2012.0002.9541-2

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: PEDRO ALCANTARA MARQUES DE OLIVEIRA

Advogado (a): Dr. (a) Jânio de Oliveira, OAB/MA 2935

Requerido: AQUILES PEREIRA DE SOUSA

Intimação de DECISÃO: ...Ante o exposto, com fundamento no art. 932, do CPC, DEFIRO LIMINARMENTE A EXPEDIÇÃO DE MANDADO PROIBITÓRIO, determinando ao requerido que faça cessar as ameaças exercidas contra a posse do autor e que se abstenha de turbar ou esbulhar a posse que o mesmo exerce sobre o bem descrito na exordial, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento. Requisite-se, se necessário, auxílio de força policial para auxiliar o Merinho no cumprimento da ordem. Intime-se a parte requerida desta decisão, citando-a, ainda, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de reputares-se verdadeiros os fatos expostos na inicial. Cumpra-se. Araguatins/TO, 25 de abril de 2012. José Carlos Tajra Reis Júnior-Titular da Vara Cível da Comarca de Araguatins-

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.2307-1 ou 1164/06

Ação: Indenização

Requerente: MARIA RAIMUNDA PINHEIRO BARROS

Advogado: Defensor Público

Requerido: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE TRANSPORTES FLUVIAIS E OUTROS

Advogado: (a) Dr. (a) João Vieira de Souza Neto OAB/TO 548-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 71/74 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora MARIA RAIMUNDA PINHEIRO BARROS, a fim de condenar os requeridos JOÃO LIMA DOS ANTOS, ANTONIO ALVES DA SILVA e VALDECI SOARES RODRIGUES no pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 3.659,16 (três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos) acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, bem como do prazo estabelecido para a execução do decisum, archive-se com as cautelas legais

Autos nº 2012.0002.4290-4

Ação: Revisão e Contrato de Financiamento c/c Pedido de Antecipação de Tutela e Consignação em Pagamento

Requerente: PEDRO SILVESTRE DA SILVA

Adv. Dr. Renato Jácomo OAB-TO 185-A e Dra. Daiany Cristine Gomes Pereira Jácomo OAB -TO 2.460

Requerido: BV FINANCEIRA S.A

Fica o autor e seus procuradores intimados do r. Despacho prolatado nos autos a seguir: Recebo a presente ação no rito comum, tendo em vista que a matéria não encontra abrigo no rito e possibilidade instrutórias do Juizado Especial, onde a simplicidade e liquidez são pressupostos ou requisitos fundamentais, conforme se pode atestar pelos artigos 2º e 38, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95. Ademais, como é cediço, cabe que ajuizar a ação ou, ao requerer a prática de ato processual, antecipar as respectivas custas judiciais, nos termos do artigo 19 do CPC. Portanto, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder ao pagamento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição. Araguatins/TO, 16 de abril de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito em Substituição automática na Vara Cível desta Comarca.

AUTOS Nº 2012.0000.4823-7 ou 5168/12

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: (a) Dr. (a) Hudson José Ribeiro OAB/TO 4498-A

Requerido: RICARDO RIBEIRO ROCHA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENÇA proferida às fls. 73/74 dos autos, a seguir transcrita. "...Diante do exposto, ante o pedido de desistência da ação pela parte autora, revelado pela manifestação de não possuir interesse na continuidade do feito, JULGO EXTINTO o presente processo sem apreciação do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Expeça-se Mandado de restituição do bem apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, archive-se, com as cautelas de costume.

Autos nº 2012.0002.9464-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A

Adv. Dra. Daniela Preve Lopes OAB – TO 4996

Requerido: ANTONIO ALVES DE SOUSA

Fica o autor e sua procuradora intimados da r. Decisão prolatada nos autos a seguir: PARTE PRINCIPAL: Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente... |Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizada, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora DOUGLAS CARVALHO DE OLIVEIRA, com endereço localizado na Av. JK, Qd 104 Norte, Conj. 01, Lote 121, Salas 07 e 09, 2º Andar, Edifício Augusto, CEP 77.006-014, mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguatins/TO, 11 de abril de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz. Juíza de Direito em Substituição automática na Vara Cível desta Comarca.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou deles tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2009.0000.1180-5/0, que a Justiça Pública move contra os denunciados: JOSÉ AUGUSTO ALVES ROCHA, brasileiro, inspetor de segurança, natural de Marabá-PA, nascido aos 19/01/1962, filho de Raimundo Fudaxo Alves Rocha e Raimunda Alves Rocha e ROBSON SALMO PORTO, brasileiro, vigilante, natural de Barra Bugres-MT, nascido aos 01/08/1973, filho de Orizan Mardem Porto e Aparecida Félix da Silva, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, II do Código Penal. Como este, encontram-se em lugar incerto e não sabido, ficam citados pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderão arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas que pretendem produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (27/04/2012). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2011.0005.0224-0/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ANTONIO PAULO MILHOMEM DA SILVA, brasileiro, amasiado, tratorista, natural de Araguatins-TO, nascido aos 04/03/1971, filho de Marcos Antonio Milhomem de Oliveira e Maria Zenaide Milhomem da Silva, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, II do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (27/04/2012). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, a Ação Penal, nº 2012.0000.4464-9/0, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ROBERTO SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Imperatriz-MA, nascido aos 10/10/1945, filho de Maria Silva, como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, II do Código Penal. Como este, encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica citado pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 e 396-A, da Lei Complementar nº 11.719/2008, oportunidade em que poderá arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (26/04/2012). Eu, (Alzenira Queiroz dos Santos Vêras), Técnico Judiciário, lavrei o presente. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0005.9711-9 (620/08) – DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: AURA JOSÉ DA SILVA

Advogado: Dr. Maria Aparecida Neves Oggier – OAB/GO 10086

Requerido: DIVINO ANTONIO DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Jassônio Vaz Costa – OAB/TO 720

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Face à contestação, manifeste-se a requerente, se quiser, no prazo legal. Após, conclusos. Cumpra-se. Arapoema, 24 de abril de 2012. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº (084/11)- Incidência Penal

Requerente: Guilherme Pinas de Oliveira

Requerido: Juiz de Direito Desta Comarca

Advogado: Drº. Jean Carlos Paz Araújo, OAB/TO 2703

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "Isto Posto, e atento ao culto parecer ministerial, decreto em desfavor do acusado Guilherme Pinas de Oliveira, já qualificado nos autos, a medida cautelar de comparecimento periódico em juízo, fixando o dia 14/05/2012, às 10h, para o primeiro comparecimento, quando serão designados os atos seguintes, com intervalo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, em substituição às medias anteriormente

decretadas, o que faço com amparo no §5º, art. 282, do Código de Processo Penal. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação penal. Após, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se. Arapoema, 25 de abril de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo nominado devidamente intimado, através deste expediente, do ato processual transcrito abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 2011.0009.8304-3/0.

AÇÃO PENAL.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RÉUS: PABLO CÂNDIDO MARIANO DE SOUSA E CÍCERO DA SILVA VIEIRA.

ADVOGADO: Doutor SILVESTRE GOMES JÚNIOR, inscrito na OAB-TO sob o nº 630-A, com escritório profissional localizado na Rua do Comércio, nº 1733, Centro, Axixá do Tocantins-TO.

DESPACHO: "Designo o dia 15/15/2012, às 09:00 horas, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Diligencie-se. De Araguatins para Augustinópolis-TO, 04 de abril de 2012. NELY ALVES DA CRUZ. Juiza de Direito em Substituição Automática".

Fica o advogado abaixo nominado devidamente intimado, através deste expediente, da decisão abaixo prolatada para as providências que se fizerem necessárias:

PROCESSO Nº 2011.0010.5902-1/0.

AÇÃO PENAL.

RÉUS: LUIS DA SILVA CONCEIÇÃO E OUTRO.

ADVOGADO: Doutor LEONARDO BARROS POUBEL, inscrito na OAB-MA sob o nº 9957, com escritório profissional localizado na Rua Coronel Manoel Bandeira, nº 1804, Centro, Imperatriz-MA.

CERTIDÃO: "...razão pela qual esta Escrivania Criminal reincluiu o feito na pauta de audiências do dia 08/05/2012, às 14:00 horas, neste Fórum, saindo todos os presentes intimados da redesignação da audiência, consoante cientes abaixo exarados. Dou fé. Augustinópolis-TO, 15 de março de 2012. DÉBORA DA COSTA CRUZ, Escrivã Judicial".

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0003.4349-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS.

REQUERENTE: CARMESILVA LEONARDA DOS SANTOS.

ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS Nº 9662/MA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal.

PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 20 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 212/2012."

PROCESSO Nº 2009.0009.6962-6/0 – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE ÓBITO.

REQUERENTES: NÉILDO RODRIGUES DE SOUSA e GILZA RODRIGUES DA SILVA, representados pelo seu avô RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

SENTENÇA: "Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I e artigo 1.104 do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Julgo procedente o pedido inicial para determinar a retificação do registro de óbito da extinta Maria Zulenice Rodrigues de Sousa, fazendo constar no referido registro a profissão de LAVRADEIRA ao invés de DO LAR. Expeça-se o competente Mandado de Retificação ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Sumaúma do Município de Sítio Novo do Tocantins-TO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Axixá do Tocantins, 29 de março de 2012. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2009.0004.7859-2/0 – AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTE: JOANA MACEDO DA SILVA.

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

SENTENÇA: "Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra e em consonância com o parecer do Ministério Público, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito da questão e defiro o pedido inicial para determinar a expedição do competente Alvará Judicial para que a requerente JOANA MACEDO DA SILVA ingresse como cooperadora na COOMIGASP (Cooperativa dos Garimpeiros de Serra Pelada), no lugar de seu extinto companheiro, Senhor JOSÉ DIAS. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 29 de março de 2012. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0006.4386-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274.

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

PROCURADOR FEDERAL: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ.

DESPACHO: "Quanto à proposta de acordo apresentada às folhas 52/53, acompanhada de documentos de folhas 54/57, manifeste-se a parte autora. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 29 de março de 2012. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2007.0003.5961-9/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – OAB/GO Nº 12.548 e JULIO CESAR BONFIM – OAB/TO Nº 2358.

REQUERIDO: JADIL PEREIRA LIMA.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente para pleitear o que entender cabível. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 29 de março de 2012. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito".

PROCESSO Nº 2011.0010.6419-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A.

ADVOGADOS: FRABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA – OAB/TO Nº 4168 e IVAN WAGNER MELO DINIZ – OAB/MA Nº 8190.

REQUERIDO: LUCILENE LIMA PEREIRA LOPES.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

SENTENÇA: "Ante ao exposto, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil e, nos termos da fundamentação supra, extingo o processo sem resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Axixá do Tocantins, 15 de março de 2012. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0003.4326-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS.

REQUERENTE: SEBASTIÃO JOSÉ LACERDA.

ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS Nº 9662/MA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal.

PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 29 de março de 2012. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0003.4314-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS.

REQUERENTE: MARIA FRANCISCA BEZERRA DE SÁ.

ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS Nº 9662/MA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal.

PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 29 de março de 2012. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0003.4309-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS.

REQUERENTE: MARIA DE JESUS DOS SANTOS.

ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS Nº 9662/MA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal.

PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 29 de março de 2012. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0003.4333-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS.

REQUERENTE: MANOEL LOPES DE SOUSA.

ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS Nº 9662/MA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal.

PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 29 de março de 2012. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0003.4307-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS.

REQUERENTE: ANTONIA FERREIRA DE SOUSA MELO.

ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS Nº 9662/MA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal.

PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 29 de março de 2012. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0003.4334-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS.

REQUERENTE: ERISVALDO CABRAL DA CONCEIÇÃO.

ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS Nº 9662/MA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal.

PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 29 de março de 2012. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0003.4325-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS.

REQUERENTE: MARIA NEIDE DO NASCIMENTO.

ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS Nº 9662/MA.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal.

PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.

DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 29 de março de 2012. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito."

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal.
 PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.
 DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte requerente. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 14 de março de 2012. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0003.4316-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS.

REQUERENTE: MARIA DE JESUS SILVA CAVALCANTE.
 ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS Nº 9662/MA.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal.
 PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.
 DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte requerente. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 29 de março de 2012. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0003.4345-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS.

REQUERENTE: ROSIRENE GOMES DA SILVA.
 ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS Nº 9662/MA.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal.
 PROCURADOR DO ESTADO: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.
 DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte requerente. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 14 de março de 2012. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº 2011.0003.4341-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS.

REQUERENTE: ROSIRENE GOMES DA SILVA.
 ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS Nº 9662/MA.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal.
 PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.
 DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 20 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 212/2012."

PROCESSO Nº 2011.0003.4338-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS.

REQUERENTE: CLARICE MARIA FERREIRA.
 ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS Nº 9662/MA.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal.
 PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.
 DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 20 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 212/2012."

PROCESSO Nº 2011.0003.4337-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS.

REQUERENTE: CARMELITA COELHO DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS Nº 9662/MA.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal.
 PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.
 DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 20 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 212/2012."

PROCESSO Nº 2011.0003.4343-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS.

REQUERENTE: MARIA ALICE COSTA DE ALMEIDA.
 ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS Nº 9662/MA.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal.
 PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.
 DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 20 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 212/2012."

PROCESSO Nº 2011.0003.4344-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS.

REQUERENTE: ALZENIR DOS SANTOS DIAS MORAIS.
 ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423 e DEUSA MIRANDA MORAIS Nº 9662/MA.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal.
 PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.
 DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 20 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio da Portaria nº 212/2012."

PROCESSO Nº 2011.0003.4315-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS.

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA DE SOUSA.
 ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal.
 PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.
 DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 20 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio das Portarias nº 212/2012."

PROCESSO Nº 2011.0003.4335-4/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS.

REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ AMARO DA COSTA.
 ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal.
 PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.
 DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 20 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio das Portarias nº 212/2012."

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2011.0003.4324-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE FGTS.

REQUERENTE: CLAUDEMY PEREIRA DOS SANTOS.
 ADVOGADO: JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES MORAIS - OAB/MA Nº 3423.
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa de seu representante legal.
 PROCURADOR DO ESTADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.
 DESPACHO: "Quanto à contestação apresentada, manifeste-se a parte autora. Após, volvam-me os autos conclusos. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 20 de abril de 2012. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito Substituto respondendo por meio das Portarias nº 212/2012."

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2011.0004.5697-3/0

AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA
ADVOGADO: Dr. Alessandro de Paulo Canedo OAB-TO 1.334A
EXECUTADO: H.B. CONSTRUÇÕES LTDA HERNANY LATINI BREGUEZ EDMIR DE OUZA BREGUES RAQUEL CRISTINA RUSSP LEÃO BREGUES MARIA DO CARMO LATINI TENSOL BREGUES
ADVOGADO: Dr. Sem Advogado Constituído
INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 56: Folhas 55: indefiro, é que o ônus da demanda é encargo das partes, o Judiciário, a quem hodiernamente se cobra a cada dia mais, celeridade e eficiência, possui suas próprias incumbências. O primeiro requerimento não merece acolhida por que é da natureza de todas as cartas precatórias o caráter intinerante, não há necessidade de se atribuir este efeito, ademais, ante há que se providenciar a citação dos executados, os quais não foram encontrados no endereço indicado pelo exequente; a citação é o primeiro ato a ser praticado no processo, sob pena de nulidade (CPC, art. 214, caput). O segundo requerimento também não deve ser deferido, é que a quebra de sigilo fiscal dos executados, que sequer foram citados, nesta fase processual, afigura-se violência ao direito previsto no artigo 5º, inciso X, da CF. Por fim, o terceiro e último requerimento, de mesma forma, deve ser repellido por inoportuno, antes o exequente deve desincumbir-se do ônus que lhe impõe o artigo 219, parágrafos 2º, 3º e 4º, do CPC. Renove-se a intimação do exequente, para que promova a citação dos executados. Intime-se. Colinas do Tocantins, 25 de abril de 2012, às 16:25:54 horas. Jacobine Leonardo Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2012.0002.4810-4/0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: MARIA DE JESUS SANTOS BRITO
ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello – OAB/TO 4159 e OAB/MA 9.704-A
REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins
ATOS ORDINATÓRIOS: "Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre os documentos juntados às fls. 22/25 (art. 398, CPC)."

2ª Vara Cível

DECISÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 331/12

Fica o requerente por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.9004-6/0

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: IVONE FLORENCIO BARROS LIMA
ADVOGADO: Dra. Arlesienne Thais de Souza OAB/TO 5.018
REQUERIDO: FEMPCAR

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Como se sabe, o pagamento representa o modo normal de extinção da obrigação, pelo cumprimento voluntário da prestação devida. Entretanto, não sendo a obrigação cumprida voluntariamente, seja porque o credor se negou injustificadamente a receber o pagamento ou a dar a quitação, seja porque o devedor ficou impedido em decorrência de motivos alheios à sua vontade, de realizar o pagamento, resta a esse último, ou a qualquer outro interessado na extinção da obrigação, a via anormal do pagamento por consignação (CC 334 a 345). Assim, a princípio é de se dar crédito as alegações da autora de que não conseguiu contato com a credora da cártula, de modo que é plenamente possível sua pretensão, a teor do disposto no inc. III do art. 335 do Código Civil. Presente, pois, os requisitos para a consignação do valor do débito. No entanto, o depósito deve ser feito no valor integral da dívida, ou seja, R\$ 120,00 (cento e vinte reais), corrigido monetariamente e acrescido dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do vencimento, ou seja, 08/11/2007. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial desta Comarca para que efetue a atualização do débito acima

mencionado. Com os cálculos nos autos **INTIME-SE** a autora, para efetuar o depósito, em conta judicial à disposição deste Juízo, na CEF, agência desta cidade, da quantia devida, com os acréscimos legais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Efetuado o depósito, ato essencial para o prosseguimento do feito, e comprovado nos autos, **CITE-SE** a ré. Observo que havendo endereço certo descrito na inicial a citação deverá ser efetuada via correios com AR, cientificando a credora para proceder o levantamento da importância consignada ou dela discordando, oferecer contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato narrada na inicial. Comprovado o depósito, **OFICIE-SE** ainda, ao Banco Bradesco S/A para providenciar, imediatamente, a baixa do nome da autora no CCF – Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos, pertinente ao débito representado pelo **cheque nº 000034, sacado contra o Banco Bradesco S/A, agência nº 1725-6, conta nº 511244-3, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**. No mesmo ato, notifique-se o Banco Bradesco para informar a este Juízo o nome do credor do cheque, n. da conta em que foi depositado e, endereço constante do cadastro, no prazo de 15 dias, tudo com o objetivo de localizar o credor e possibilitar o recebimento da importância consignada. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de abril de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 330/12C

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0012.0278-0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MOACIR LOPES CUNHA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159.

REQUERIDO: ARR TRANSPORTADORA 4 IRMÃOS LTDA

ADVOGADO: não constituído

REQUERIDO: BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

REQUERIDO: MILTON MINETO MACHADO

ADVOGADO: Dr. Carlos Alberto Roch, OAB/MT 7299-B

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novo Estado, intimo as partes e seus advogados para querendo comparecerem em audiência de oitiva do réu **MILTON MINETO MACHADO**, bem como inquirição das testemunhas arroladas pela parte requerida, designada para dia **09 de agosto de 2012, às 14:00 horas**, na sede do Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Sorriso Mato Grosso/MT, sito Rua Canoas s/nº Bairro centro, Cep: 78890000, fone (66) 3544-3600, Carta Precatória registrada sob o número 90440. Colinas do Tocantins, 26 de abril de 2012, Creuzilene dos Santos Lima Pinheiro, Técnica Judiciária-2ª Vara.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO nº. 2011.0010.8372-0/0 = 2891/11

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

ACUSADO(S): JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALENCAR, JOSÉ

ISRAEL ALENCAR MACEDO e outros

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO. 284-A ; DR. JOAQUIM

GONZAGA NETO – OAB/TO. 1317

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a continuidade da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07-05-2012, às 16:00h, quando será ouvida a testemunha referida Leandro Fernandes Chaves e interrogados os denunciados, nos autos em epígrafe, a ser realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas-TO., situada no Ed. do Fórum local.

PROCESSO Nº. 2012.0000.1223-2/0 = 2949/12

Ação Penal Incondicionada

Acusado: ANDRÉ GOMES DE SOUZA

ADVOGADOS: DR(a). DR(a). DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR – OAB/TO 1800

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para no prazo de cinco (05) dias oferecer os memoriais relativos às alegações finais da defesa nos autos da ação penal em epígrafe.

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE 205/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DORILENE DA SILVA CORREIA – PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, CITA E INTIMA DORILENE DA SILVA CORREIA, brasileira, qualificações ignoradas, a qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, que terá o prazo de 10 (dez) dias para responder a ação, sob pena de revelia, ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância de modificação de guarda, nos autos n. 2009.0001.1895 -2 (6627/09), da Ação de Guarda, requerida por, MARIA FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA, Colinas do Tocantins-TO, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (02.04.2012). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Técnica Judiciária, o digitei e subscrevo.

BOLETIM EXPEDIENTE 204/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO DE LINDOMAR ARAÚJO FERREIRA - PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA LINDOMAR ARAÚJO FERREIRA, brasileiro, aposentado, o qual

encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, devendo no prazo de três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, nos termos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, promovida por K. F. F., rep./genitora VALDILÉIA MARIA FARIA, em seu desfavor, advertindo-o que não o fazendo, serão penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação do débito alimentar, nos termos do art. 172 do CPC. Colinas do Tocantins, aos onze (11) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

BOLETIM EXPEDIENTE 203/12 – P.K

EDITAL DE CITAÇÃO DE WERVERTON SOUSA DA SILVA - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA WERVERTON SOUSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lanterneiro, , o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, devendo no prazo de três dias, pagar os alimentos devidos, provar que já pagou, ou justificar a impossibilidade de pagar, nos termos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, AUTOS N. 2007.0001.2160-4 (5156/07) promovida por I. S. S., rep./genitora VALÉRIA DA SILVA BARBOSA, em seu desfavor, advertindo-o que não o fazendo, poderá ser decretada a sua prisão civil por até noventa dias, nos termos do artigo 733 do CPC. Colinas do Tocantins, aos vinte e nove (29) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e doze (2012). Eu, _____, (Pollyanna K. Moreira), Técnico Judiciário, o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº268/12

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2898-7 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

RECLAMANTE: SILVIO LAUREANO CARDOSO

RECLAMADO: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO – AMERICANAS.COM

ADVOGADO: ROBERTO PELLINI JUNIOR OAB/SP 209.369 e/ou MARINA BERTOCHE

GUIMARÃES OAB/RJ 147.014 e/ou RODRIGO HENRIQUE COLNAGO OAB/SP 145.521

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista a duplicidade de pagamento, conforme se constata às fls. 31 e 37, INTIME-SE as partes para se manifestar nos autos, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de março de 2012. Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto.”

COLMEIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.8301-5

Ação: CAUTELAR INOMINADA.

Requerente: EDITE CANTUÁRIO DA SILVA.

Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3.766

Requerido: ROSALDINA FERREIRA DA COSTA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: Designo audiência de justificação para o dia 02 de maio de 2012, as 14:00 horas. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Colméia-TO, 23 de abril de 2012. Jordan Jardim Juiz Substituto.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.5238-6/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, VISITAS E ALIEMENTOS C/P DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

Requerente: Rayane Fernandes da Costa

Defensor Público

Requerido: Wesley Noleto Rodrigues Feitosa

Advogados: Dr. Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO 906 e Dr. Elton Valdir Schmitz – OAB/TO 4364

Parte final da DECISÃO (fls. 17/19): “... Ante o exposto, comprovado o parentesco, que impõe a obrigação de alimentar, e levando-se em conta que os filhos menores demandam cuidados que a Requerente sozinha não pode prover, e em razão da falta de informações precisas sobre os rendimentos do Requerido, atendendo ao comando inserto no art 4º da lei de alimentos, e com fulcro no art. 273 do Código de processo Civil, **CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, e FIXO, em favor de PEDRO NARDO FERNANDES FEITOSA os alimentos provisórios no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo, devidos a partir da intimação desta decisão, que deverá ser pago pelo Requerido até o dia 30 de cada mês subsequente ao vencido, mediante depósito conta bancária nº. 14.209-3, agência 1306-4, Banco Brasil S/A, em nome da Requerente.** Designo o dia **09/05/2012, às 14:00 horas**, para audiência de tentativa de conciliação e/ou conversão do rito. Intime-se o autor e cite-se e intime-se o Requerido, por carta precatória, fazendo constar no mandado de citação que, não havendo conciliação, o prazo para oferecer resposta (15) dias fluirá da data de realização da referida audiência. Deverá constar ainda na Carta Precatória que o Requerido poderá, caso queira, anuir com as cláusulas do divórcio junto ao Juízo Deprecado, com a conversão do rito litigioso para consensual. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.” Colméia – TO., 22.09.2011. Dr. Jordan Jardim, Juiz substituto.

AUTOS: 2007.0001.8030-9/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: Eudázio Nobre da Silva
 Advogado: Jocélio Nobre da Silva - OAB/TO 3.766
 Requerido: Jader Mariano Barbosa
 Advogada: Luciana Rocha Aires da Silva – OAB/TO 1.721-A
 Parte final da SENTENÇA (fls. 134/135): "... Ante o exposto, expeça-se Ofício ao Banco do Brasil desta Comarca para que abstenha de bloquear outros valores do Requerido em razão deste processo. Outrossim, expeça-se Alvará Judicial em favor do Requerente para que o mesmo possa fazer o levantamento de toda quantia depositada na conta judicial vinculada a este processo nº. 2007.0001.8030-9. Destarte, EXTINGO o presente, com resolução de mérito, o que faço com supedâneo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. A contadoria para apuração das custas finais, ato contínuo, intime-se o requerido para o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Não sendo feito o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão da requerente na dívida ativa, informando o valor respectivo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 18.04.2012. Dr. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2007.0001.8029-5/0

Ação: PERDAS E DANOS
 Requerente: Eudázio Nobre da Silva
 Advogado: Jocélio Nobre da Silva - OAB/TO 3.766
 Requeridos: Jader Mariano Barbosa e Silva Bento Barbosa
 Advogados: Edilaine de Castro Vaz – OAB/TO 2346-A, Solano Donato Camot Damacena – OAB/TO 2433 r Hermani de Melo Mota Filho – OAB/GO 23.868
 Parte final da SENTENÇA (fls. 229/230): "... Como pode ser constatado pelo incluso Termo de Acordo de fl. 226, bem como, pela interlocutória de fl. 228 dos autos, as partes entabularam acordo do qual restou cumprido. Ante o exposto, expeça-se Alvará Judicial em favor do Requerente para que o mesmo possa fazer o levantamento de toda quantia depositada na conta judicial vinculada a este processo nº. 2007.0001.8029-5, para quitar a dívida. Importa observar que o referido imóvel é objeto de litígio desde 2007, data esta anterior a indisponibilidade do bem do Requerido em Ação Civil Pública (ACP), o que possibilita a transferência do bem de raiz, que agora não terá gravame pelo banco. Em tempo, uma vez quitado o débito junto a instituição financeira, a obtenção da certidão de quitação dessa dívida, bem como, a baixa da hipoteca é procedimento que diz respeito apenas ao requerente e ao banco, sendo este último pessoa estranha a relação processual. Portanto, indefiro o pedido de oficiar o Cartório de Registro de Imóveis de Pezizeiro-TO, outrossim, indefiro o pedido de oficiar o banco a emitir Certidão de quitação do débito. Destarte, Homologo o acordo de fl. 226, e EXTINGO o presente feito, com resolução de mérito, o que faço com supedâneo no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. A contadoria para apuração das custas finais, ato contínuo, intime-se o requerido para o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Não sendo feito o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão da requerente na dívida ativa, informando o valor respectivo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 18.04.2012. Dr. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2011.0006.1297-5/0

Ação: ALVARÁ JUDICIAL
 Requerentes: Gasparina Maria de Andrade e outros
 Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909
 Requerido: *Espólio de Ariy Vieira de Andrade*
 Parte final da DECISÃO (fls. 47/48): "... Tendo em vista que o bem descrito na inicial já se encontra *sub judice* no processo de Inventário nº. 2007.0002.9804-0/0, qualquer decisão, seja de alienação, seja de transferência, deve ser feito nos próprios autos e não em nova ação, como ora se requer. Ressalto ainda, que o parecer ministerial não vincula o julgador, que é livre na formação de seu convencimento, conforme preceitua o art. 131 do Código de Processo Civil. A mais, inteligência do art. 295, inciso V, prevê a possibilidade de indeferimento da inicial, quando o tipo de procedimento, escolhido pelo autor, não corresponde à natureza da causa, o que se amolda ao fato em comento. Ante o exposto, com supedâneo no art. 295, inciso V, c/c o art. 267, inciso I, do Código de Processo Civil, **INDEFIRO** o pedido inicial, em tempo, por entender não ser o caso de adaptar-se ao tipo de procedimento legal, extingo o presente, sem resolução do mérito. Intimem-se. Cumpra-se. Após o transitio em julgado arquivem-se." Colméia, 29.03.2012. Dr. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2011.0010.6641-9/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: Aymoré Credito Financiamento e Investimentos S/A
 Advogado: Alexandre lunes Machado - OAB/TO 4.110-A
 Requerida: Silva Bento Barbosa
 Parte final da SENTENÇA (fl. 35): "... Isto posto, conforme constata-se dos autos, a parte autora motivada pela falta de interesse processual requereu a desistência do feito, não restando outra medida senão a extinção do processo. Ante o exposto, EXTINGO o presente, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Ao cartório para oficiar o SPC/SERASA a retirar o nome da parte requerida de seus cadastros restritivos, caso tenha sido oficiado para incluí-lo. De mesmo modo, oficiar o DETRAN para proceder com a baixa do bloqueio judicial, caso tenha sido oficiado a bloquear o bem. A contadoria para apuração das custas finais, ato contínuo, intime-se o requerente para o pagamento das custas processuais, no prazo de 48 horas. Efetuado o pagamento, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Não sendo feito o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública para inclusão da requerente na dívida ativa, informando o valor respectivo e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com baixa na distribuição." Colméia, 29.03.2012. Dr. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2007.0009.4398-1/0

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA DOS FILHOS, CUMULADA COM PENSAO ALIMENTÍCIA
 Requerente: Marly Alves Pimentel
 Advogado: Dr. Diógenes Magalhães da Silveira Neto – OAB/GO 6160

Requerido Geraldo José da Silva
 Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909
 Parte final da SENTENÇA (fls. 109/110): "... Tendo em vista o Termo de Audiência fl. 70, em que ficou consignado que o processo seria extinto após o prazo de suspensão, caso as partes não se manifestassem em 10 (dez) dias, bem como, o fato de não ter conseguido citar a parte Autora para a audiência de tentativa de conciliação, além do requerimento da parte Requerida em fls. 101 dos autos, solicitando a extinção do processo, em razão de ter passado o prazo de suspensão sem necessidade de modificação dos termos, não há outra medida senão a extinção do feito. Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 70 e EXTINGO o presente, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, III do Código de Processo Civil. Sem custas. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição." Colméia, 11.04.2012. Dr. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2007.0009.4397-3/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 Requerente: Geraldo José da Silva
 Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909
 Requerido Marly Alves Pimentel
 Advogado: Dr. Diógenes Magalhães da Silveira Neto – OAB/GO 6160
 DESPACHO (fl. 29): "Arquivem-se os autos com baixa na distribuição." Colméia, 11.04.2012. Dr. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2007.0009.4409-0/0

Ação: ORDINÁRIA DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA DE ACORDO DE GUARDA DE MENORES
 Requerente: Marly Alves Pimentel
 Advogado: Dr. Diógenes Magalhães da Silveira Neto – OAB/GO 6160
 Requerido Geraldo José da Silva
 Advogado: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909
 DESPACHO (fl. 27): "Arquivem-se os autos com baixa na distribuição." Colméia, 11.04.2012. Dr. Jordan Jardim Juiz substituto

AUTOS: 2012.0001.1367-5/0

Ação: DIVÓRCIO
 Requerente: Manoel Querobino da Silva
 Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO – 1625
 Requerida: Luciene Maria de Aguiar Silva
 DESPACHO (fl. 11): "Examinando os autos, verifica-se que a parte autora requereu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita nos termos da Lei nº. 1.060/50, entretanto, deixou de juntar a declaração de hipossuficiência, portanto, não comprovando ser pobre na acepção jurídica da palavra. Neste sentido, intime-se a parte autora para, em 05 (cinco) dias suprir a inicial, sob pena de indeferimento do pedido de Assistência Judiciária Gratuita. Cumpra-se." Colméia, 07.03.2012. Dr. Jordan Jardim Juiz substituto

APOSTILA**AUTOS: 2008.0006.4120-7/0**

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: Maria de Jesus Lopes da Silva
 Advogada: Drª. Maria Elisabete da Rocha Tavares – OAB/TO 429-B
 Requerido: Município de Colméia
 Advogada: Áurea Maria Matos Rodrigues – OAB/TO 1.227
 Parte final do DESPACHO (fl. 97): "... abra-se vistas as partes para que produzirem as suas alegações, e após a juntada façam os autos conclusos. Cumpra-se." Colméia, 15.02.2012. Dr. Jordan Jardim Juiz substituto

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0008.4906-1/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: ADALBERTO LOPES DOS SANTOS
 Advogado: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3.766
 Requerido: SIMPLÍCIO BORGES NETO
 PARTE FINAL DO DESPACHO DE FLS. 78: "...redesigno a audiência para o dia **02/05/2012, às 14h.**" Colméia, 26 de abril de 2012. Jordan Jardim, Juiz substituto.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2011.0003.5399-6/0 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público
 Réu: Djane Mendes da Paz
 Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência una de instrução e julgamento para o dia 13 de junho de 2012, às 14h45min. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2009.0001.9382-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
 Réu: Fernando Sardinha Soares
 Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/TO nº 3.809
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da designação de audiência una de instrução e julgamento para o dia 05 de junho de 2012, às 09h00min. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2008.0001.3005-9/0 – AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público
 Réu: Fábio Júnior de Moura Soares
 Advogado: Dr. Wilton Batista – OAB/BA nº 3.809
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado constituído, supramencionado, intimado da parte dispositiva da r. Sentença: "...Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso IV, c.c. os

artigos 115 e 107, inciso IV, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Fábio Júnior de Moura Soares. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado. ARQUIVE-SE. Cristalândia, 15 de Abril de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito. Eu, Diego Cristiano Inácio Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

AUTOS: 2012.0001.7566-2 - INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Requerente: Marcos Ferreira dos Santos

Advogado do acusado: Wilton Batista OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pela defesa, supramencionado, intimado da decisão proferida à fls. 44/45, que segue transcrita a parte final: "Ante o exposto, REJEITO a arguição de insanidade e determino o prosseguimento da ação penal. Traslade-se cópia desta decisão e do laudo pericial para os autos principais. Não havendo recurso, arquivem-se. Intimem-se. Pium/TO, 25 de abril de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO - Juiz de Direito."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.2.4418-4 OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: Jordiney Araújo Cardoso

Adv: Edna Dourado Bezerra OAB/TO 2456

Requerido: Orestes Pereira Resende

Adv:

DECISÃO:

Assim determino que o requerente comprove a necessidade da gratuidade de justiça através da juntada dos comprovantes de rendimentos da pessoa jurídica e pessoa física, e se possuir declarações de imposto de renda pessoa física própria dos últimos 3 anos e contrato social de empresa, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Dianópolis-TO, 18 de abril de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

AUTOS : 2010.0010.5785-3

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

Requerente: KEYLA CRISTINA ALMEIDA OLIVEIRA FONSECA

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: DEUZIVAN BARROS FONSECA

O Dr.**LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este juízo e respectiva Escrivania de Cível, se processa os autos de separação nº 2010.0008.1802-8 sendo o presente para INTIMAR a requerente **KEYLA CRISTINA ALMEIDA OLIVEIRA FONSECA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG 890.634 SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da sentença de extinção. SENTENÇA: "Assim, satisfeitos os requisitos legais exigidos pelo artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, qual seja, a vontade das partes, HOMOLOGO o acordo de fls. 02/05, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência DECRETO O DIVORCIO do casal, restando os cônjuges **KEYLA CRISTINA ALMEIDA OLIVEIRA FONSECA** E **DEUZIVAN BARROS FONSECA** consensualmente DIVORCIADOS, voltando a mulher aq usar o nome de solteira. Transitada em julgado, expeça-se mandado para averbação junto ao Cartório de Registro Civil competente para as devidas averbações. Revogo a sentença sem resolução de mérito prolatada à fl. 21. Sem custas. P.R.I. Figueirópolis/TO, 10 de outubro de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS : 2010.0008.1802-8

AÇÃO: SEPARAÇÃO

Requerente: KEYLA CRISTINA ALMEIDA OLIVEIRA FONSECA

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: DEUZIVAN BARROS FONSECA

O Dr.**LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este juízo e respectiva Escrivania de Cível, se processa os autos de separação nº 2010.0008.1802-8 sendo o presente para INTIMAR a requerente **KEYLA CRISTINA ALMEIDA OLIVEIRA FONSECA**, brasileira, casada, professora, portadora do RG 890.634 SSP/TO, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da sentença de extinção. SENTENÇA: "Deste modo, restou o presente feito prejudicado por falta de objeto, pela superveniente falta de interesse processual. Assim, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. P.R.I. Figueirópolis/TO, 26 de julho de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS : 024/01

AÇÃO: ATO INFRACIONAL

Menor Infrator: J.N.A.S.

Vítima: Supermercado Lusitano

O Dr.**LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este juízo e respectiva Escrivania de Cível, se processa os autos de Ato Infracional nº 024/01 sendo o presente para INTIMAR o menor infrator: **J.N.A.S.** (menor infrator), brasileiro, menor, representado por seu genitor Sr. José Carlos Ramos e sua genitora Srª Edita Alves de Jesus, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da sentença de extinção. SENTENÇA: "Ante o

exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público, e **HOMOLGO** o pedido de arquivamento, determinando sejam estes, após as devidas intimações, arquivados com as cautelas de praxe. Comunique-se a autoridade policial. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Figueirópolis/TO, 25 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS : 023/01

AÇÃO: ATO INFRACIONAL

Menor Infrator: J.N.A.S.

Vítima: Valdeon Pinto dos Reis

O Dr.**LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este juízo e respectiva Escrivania de Cível, se processa os autos de Ato Infracional nº 023/01 sendo o presente para INTIMAR o menor infrator: **J.N.A.S.** (menor infrator), brasileiro, menor, representado por seu genitor Sr. José Carlos Ramos e sua genitora Srª Edita Alves de Jesus, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da sentença de extinção. SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público, e **HOMOLGO** o pedido de arquivamento, determinando sejam estes, após as devidas intimações, arquivados com as cautelas de praxe. Comunique-se a autoridade policial. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Figueirópolis/TO, 25 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS : 022/01

AÇÃO: ATO INFRACIONAL

Menor Infrator: J.N.A.S.

Vítima: Maria Nilda Pimentel da Silva

O Dr.**LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este juízo e respectiva Escrivania de Cível, se processa os autos de Ato Infracional nº 022/01 sendo o presente para INTIMAR o menor infrator: **J.N.A.S.** (menor infrator), brasileiro, menor, representado por seu genitor Sr. José Carlos Ramos e sua genitora Srª Edita Alves de Jesus, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da sentença de extinção. SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público, e **HOMOLGO** o pedido de arquivamento, determinando sejam estes, após as devidas intimações, arquivados com as cautelas de praxe. Comunique-se a autoridade policial. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Figueirópolis/TO, 25 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS : 021/01

AÇÃO: ATO INFRACIONAL

Menor Infrator: J.N.A.S.

Vítima: Manoel de Sousa Lima

O Dr.**LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este juízo e respectiva Escrivania de Cível, se processa os autos de Ato Infracional nº 021/01 sendo o presente para INTIMAR o menor infrator: **J.N.A.S.** (menor infrator), brasileiro, menor, representado por seu genitor Sr. José Carlos Ramos e sua genitora Srª Edita Alves de Jesus, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da sentença de extinção. SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público, e **HOMOLGO** o pedido de arquivamento, determinando sejam estes, após as devidas intimações, arquivados com as cautelas de praxe. Comunique-se a autoridade policial. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Figueirópolis/TO, 25 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS : 020/01

AÇÃO: ATO INFRACIONAL

Menor Infrator: J.N.A.S.

Vítima: Valdeon Pinto dos Reis

O Dr.**LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este juízo e respectiva Escrivania de Cível, se processa os autos de Ato Infracional nº 020/01 sendo o presente para INTIMAR o menor infrator: **J.N.A.S.** (menor infrator), brasileiro, menor, representado por seu genitor Sr. José Carlos Ramos e sua genitora Srª Edita Alves de Jesus, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da sentença de extinção. SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público, e **HOMOLGO** o pedido de arquivamento, determinando sejam estes, após as devidas intimações, arquivados com as cautelas de praxe. Comunique-se a autoridade policial. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Figueirópolis/TO, 25 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS : 019/01

AÇÃO: ATO INFRACIONAL

Menor Infrator: J.N.A.S.

Vítima: Wandes Gomes Araujo

O Dr.**LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este juízo e respectiva Escrivania de Cível, se processa os autos de Ato Infracional nº 019/01 sendo o presente para INTIMAR o menor infrator: **J.N.A.S.** (menor infrator), brasileiro, menor, representado por seu genitor Sr. José Carlos Ramos e sua genitora Srª Edita Alves de Jesus, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da sentença de extinção. SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público, e **HOMOLGO** o pedido de arquivamento, determinando sejam estes, após as devidas intimações, arquivados com as cautelas de praxe. Comunique-se a autoridade policial. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Figueirópolis/TO, 25 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS : 016/99

AÇÃO: ATO INFRACIONAL

Menor Infrator: R.R.S.S.S
 Vítiima: MARCOS BISPO PINTO

O Dr. **LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este juízo e respectiva Escrivania de Cível, se processa os autos de Ato Infracional nº 016/99 sendo o presente para INTIMAR o menor infrator: **R.R.S.S.S**, (menor infrator), brasileiro, menor, representado por seu genitor Sr. José Rodrigues dos Santos e sua genitora Srª Maria de Lourdes Sousa da Silva; **MARCOS BISPO PINTO**, (vítiima), brasileiro, natural de Alvorada-To, filho de João da Mata Pinto e de Maria das Graças Bispo da Paz, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da sentença de extinção. SENTENÇA: "Ante o exposto, acolho o parecer do representante do Ministério Público, e **HOMOLGO** o pedido de arquivamento, determinando sejam estes, após as devidas intimações, arquivados com as cautelas de praxe. Comunique-se a autoridade policial. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo. Figueirópolis/TO, 25 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

AUTOS : 2008.0009.2078-5

AÇÃO: ATO INFRACIONAL

Menor Infrator: I.N.M

Vítima: W.D.F.S.

O Dr. **LUCIANO ROSTIROLLA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem que por este juízo e respectiva Escrivania de Cível, se processa os autos de Ato Infracional nº 2008.0009.2078-5 sendo o presente para INTIMAR os menores infrator/vítima: **I.N.M**, (menor infrator), brasileiro, menor, representado por seu Genitor Sr. RUBENS ALVES MACHADO, brasileiro, casado, mecânico, natural de Pontalina GO, nascido aos 07.10.1962, filho de Elife Alves Machado e de Regina Maria Machado; **W.D.F.S** (vítiima), brasileira, na pessoa de seu genitor JEOVÁ PINTO DA SILVA, estando em lugar incerto e não sabido, para os termos da sentença de extinção. SENTENÇA: " Ante o exposto, julgo por sentença extinta a punibilidade do autor do fato, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, V e VI, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Figueirópolis, 25 de maio de 2011. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (26.04.2012). Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária, digitei.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº. dos autos: 2009.0013.0637-0/0 – Ação Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Eloy Dias Neto

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796-B

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

DESPACHO: "Intimem-se a parte autora para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 19/03/2012. (as) José Eustáquio de Melo Júnior- Juiz de Direito Substituto".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº 2006.0009.9519-3 – Ação Cautelar de Antecipação.

Requerente: João Soares da Silva e Outra

Advogada: Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes – OAB/TO 2144

Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira e Silva – OAB/TO 496

Advogada: Drª. Lorena Rodrigues Carvalho Silva – OAB/TO 2270

Requerido: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado: Dr. Alacir Borges – OAB/SC 5190

Advogado: Dr. André Ribas de Almeida – OAB/SC 12.580

DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos ao perito judicial, para, em 05 (cinco) dias, responder objetivamente às indagações formuladas às fls. 315/316. Após, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestarem-se. Ao final, conclusos. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 14/02/2011. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto".

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

Ação Penal nº. 225/95

Requerente: Ministério Pública

Réu : GAUDENCIO FERREIRA AGUIAR

Advogado(a) : RONISON Parente Santos OAB/TO 1990

OBJETO: Intimação de Sentença de fls. **157/160** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, inciso V, todos do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), **GAUDENCIO FERREIRA AGUIAR**, pela infração prevista no art. 121 DO CAPUT Penal brasileiro, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 27de abril de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz de Direito.

Ação Penal nº. 723/03

Requerente: Ministério Pública

Réu : ROBSON RUITER BEZERRA PEREIRA

Advogado(a) : RONISON Parente Santos OAB/TO 1990

OBJETO: Intimação de Sentença de fls. **100/103** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, inciso V, todos do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), **ROBSON RUITER BEZERRA PEREIRA**, pela infração prevista no art. 213, Do Codogo Penal brasileiro, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 27de abril de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz de Direito.

Ação Penal nº. 810/05

Requerente: Ministério Pública

Réu : RUMENING MASTRELLE MARTINS CAMPELO

Advogado(a) : Rosania Rodrigues Gama OAB/GO 22268

OBJETO: Intimação de Sentença de fls. **6100/103** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, inciso V, todos do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), **RUMENING MASTRELLE MARTINS CAMPELO**, pela infração prevista no art. 12, da Lei 6368/76, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 27de abril de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz de Direito.

Ação Penal nº. 2005.0001.4254-0

Requerente: Ministério Público

Réu : ELLEN SUZY FERREIRA LIMA

Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho AOB/TO644

OBJETO: Intimação de Sentença de fls. **6/69** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto, nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, inciso V, todos do Código de processo Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em decorrência da prescrição da pretensão punitiva em perspectiva, em relação ao(s) acusado(s), **ELLEN SUZY FERREIRA LIMA**, pela infração prevista no art. 12, da Lei 6368/76, e reconheço a carência de ação por falta de uma das condições da ação, qual seja o interesse de agir. P.R.I. Formoso do Araguaia, 27de abril de 2012. Marcio soares da Cunha Juiz de Direito.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Alimentos – 2010.0009.3336-6

Requerente: W. S. M.

Advogado (a): José Maciel de Brito OAB-TO 1.218

Requerido: R. S. de S.

Advogado (a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimada da designação de audiência de conciliação instrução e julgamento para dia 24 de maio de 2012 às 9h30min, devendo comparecer acompanhado da representante legal da requerente.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0005.4470-8/0 (4.539/11) – Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Carlos Alberto Motter

Adv: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2621

Requeridos: Luíza Cararo Simões e demais herdeiros de NÉLSON JOSÉ VOLPI SIMÕES

Adv: Renato Godinho, OAB/TO nº 2550

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados, a seguir transcrita: Ante ao exposto, ACOLHO em parte o incidente proposto pelo réu e fixo em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) o valor da causa da ação possessória nº 2007.0003.1916-1/0. Determino ao impugnado que recolha as custas iniciais, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem custas e sem honorários, pois se trata de incidente processual. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação possessória nº 2007.0003.1916-1/0. Desentranhe-se a petição de fls. 20/24, autue-se em apenso e dê-se vista ao impugnado para manifestação, em cinco (05) dias. P.R.C. Goiatins/TO, 20/04/2012.

Autos nº 2007.0003.1916-1/0 (2.650/07)

Requerente: Luíza Cararo Simões e demais herdeiros de Nelson José Volpi Simões

Adv. Renato Godinho, OAB/TO nº 2550

Requerido: Carlos Alberto Motter

Adv: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2621

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados, a seguir transcrita: Ante ao exposto, ACOLHO em parte o incidente proposto pelo réu e fixo em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) o valor da causa da ação possessória nº 2007.0003.1916-1/0. Determino ao impugnado que recolha as custas iniciais, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Sem custas e sem honorários, pois se trata de incidente processual. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação possessória nº 2007.0003.1916-1/0. Desentranhe-se a petição de fls. 20/24, autue-se em apenso e dê-se vista ao impugnado para manifestação, em cinco (05) dias. P.R.C. Goiatins/TO, 20/04/2012.

Autos nº 2012.0001.9411-0/0 – Impugnação ao Valor da Causa

Requerente: Sérgio Paulo Valcaneaia

Adv. Antônio Batista Rocha Rolins, OAB/TO nº 4859-B

Requerido: Carlos Alberto Motter

Adv: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2621

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da parte dispositiva da Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados, a seguir transcrita: Ante ao exposto, fixo em R\$

600.000,00 (seiscentos mil reais) o valor da causa. Determino ao autor que complemente o recolhimento das custas iniciais, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Em consequência, julgo prejudicado o pedido formulado **no incidente nº 2012.0001.9411-0/0**, especialmente pelo fato de o impugnante não haver recolhido as custas iniciais. **Traslade-se cópia da presente decisão para o incidente acima citado.** P.R.I. Goiatins/TO, 20/04/2012.

Autos nº 2007.0003.1916-1/0 -(2650/07) – Reintegração de Posse.

Requerente: Luíza Cararo Simões e demais herdeiros de Nelson José Volpi Simões.

Adv: Renato Godinho – OAB/TO nº 2550

Requerido: Carlos Alberto Motter

Adv: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2.621

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento do Despacho Judicial proferida nos autos supra identificados, a seguir transcrito: Cumpra-se a decisão proferida nos autos da impugnação ao valor da causa nº 2011.0005.4470-8/0. Determino ao autor que recolha as custas iniciais, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Em seguida venham conclusos. Goiatins/TO, 20/04/2012.

Autos nº 2012.0000.1681-5/0 (4.863/12) – Reintegração de Posse c/ Pedido de Liminar

Requerente: Carlos Alberto Motter

Adv: André Francelino de Moura, OAB/TO nº 2.621

Requerido: Sérgio Paulo Valcanaia

Adv. Antônio Batista Rocha Rolins, OAB/TO nº 4859-B

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento parte dispositiva da Decisão Judicial proferida nos autos supra identificados, a seguir transcrita: Ante ao exposto, fixo em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) o valor da causa. Determino ao autor que complemente o recolhimento das custas iniciais, no prazo de (30) trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Em consequência, julgo prejudicado o pedido formulado no incidente nº 2012.0001.9411-0/0, especialmente pelo fato de o impugnante não haver recolhido as custas iniciais. Traslade-se cópia da presente decisão para o incidente acima citado. P.R.I. Goiatins/TO, 20/04/2012.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.111/2012

Fica o advogado da parte Exequente abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº:2010.0000.9207-8 – Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia S/A - BASA

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO n.2223-b

Executados: Romildo Loss e Outros.

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto – OAB/TO n. 1317, Drª. Daniela Augusto

Guimarães – OAB/TO n.3912 e Drº. Leonardo de Castro Volpe – OAB/TO n.5007-A

DESPACHO de fls. 127/132: (...) Dito isso, determino, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, a intimação do exequente para manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Guarái, 20/04/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.110/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº:2008.0010.0117-1 – Ação de Execução Forçada

Exequente: Banco da Amazônia S/A - BASA

Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO n.2223-b

Executado: Nelson Masaharu Saijo.

Advogado: Dr. Eucário Schneider – OAB/TO n. 878-B

DESPACHO de fls. 88: (...) Todavia, primeiramente, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, acostar demonstrativo atualizado do débito exequendo nos termos da sentença e decisão de fls.284/285 prolatada nos autos de embargos em apenso; bem como certidão de inteiro teor atualizada dos bens imóveis penhorados. Intimem-se. Guarái, 26/04/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

Autos: 2012.0003.2255-0/0 – Conhecimento

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Mota, Carneiro e Melo Ltda - ME

Advogado: Dr. Hernani de Melo Mota Filho OAB/TO nº 5175-B

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Nos termos do Provimento nº 002/2011, Portaria nº 002/2010-1ªVC e Despacho de fl. 59, fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s) do requerente intimado(a)(s) para proceder ao preparo das custas referentes ao envio da Carta Precatória de citação e intimação, referente aos autos acima identificados, a qual se encontra neste Juízo.

Autos: 2012.0003.2255-0/0 – Conhecimento

Fica(m) o(s) advogado(s) da parte requerente, abaixo identificado(s), intimado(s) dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Mota, Carneiro e Melo Ltda - ME

Advogado: Dr. Hernani de Melo Mota Filho OAB/TO nº 5175-B

Requerido: Estado do Tocantins

DESPACHO de fl. 59: "Cite-se a parte requerida, para, no prazo de 60(sessenta) dias, se desejar, responder a presente ação; sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados na exordial, conforme artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. No nesejo, com espeque no artigo 125, inciso IV, do CPC, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/06/2012, às 13:00 horas. Intimem-se. Guarái, 24/04/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.109/2012

Fica a advogada da parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº:1.209/95 – Ação de Embargos à Execução

Embargante: M.M. Distribuidora de Frios Ltda

Advogado: Drª. Bárbara H. Lis de Figueiredo – OAB/TO n.099-B

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogada: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

DESPACHO no rosto da Certidão: "Tendo em vista certidão supra, (Certifico que em buscas realizadas neste Cartório, observou-se que os Autos supramencionados, foram arquivados em 10/07/2009, Caixa 271, conforme consulta no SPROC, restando, desta forma, impossibilitada a juntada das petições em anexo. (...)) intime-se para providência de mister. Guarái, 26/04/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.108/2012

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.5129-0 – Ação de Ordinária de Reparação de Danos Patrimoniais e Morais por Ato Ilícito

Requerente: Unifor – União e Força – Indústria e Comércio de Madeiras LTDA

Advogada: Drª. Bárbara H. L. Figueiredo – OAB/TO n.099-B e Drº. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo – OAB/TO n.1754

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Drº. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO n.2223

DESPACHO de fls. 778: Dando prosseguimento ao feito, com fulcro no artigo 135, parágrafo único, do CPC, declaro-me suspeita para continuar a processar e julgar o presente feito. Intimem-se. Guarái, 27/3/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito".

DECISÃO n01.04/2012 de fls.780: UNIFOR IND. COM. DE MADEIRAS LTDA. comparece perante o r. Juízo da 1ª Vara Cível desta Comarca requerendo indenização em face do BANCO DA AMAZÔNIA S.A e, por força de substituição automática, em razão da declarada suspeição (fls. 778), esta magistrada recebeu os autos. Fato notório nesta cidade que esta magistrada esteve casada com o advogado Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo. Também é fato notório que, desde o ano de 2003, o Advogado passou a integrar o mesmo escritório de Advocacia da Dra. Bárbara H. L. de Figueiredo, advogada constituída pela empresa Autora desde 1.997 (fls. 195). Certamente seria muito mais fácil e cômodo para esta magistrada declarar-se suspeita por questão de foro íntimo. Porém, não se trata de suspeição. Entendo que o exercício da magistratura é destinado a satisfazer a prestação jurisdicional e, como tal, as Partes têm direito de saber quais são as razões que impedem um juiz de julgar determinada ação, especialmente a sua ação. Não sendo este o espaço adequado para discorrer-se sobre questões filosóficas, doutrinárias ou psicológicas, após analisar as disposições contidas no artigo 135 do Código de Processo Civil, resta a conclusão de que esta magistrada não se encontra em nenhuma daquelas situações. Portanto, não se tratando de norma que comporte interpretação além do que está ali contido, resta analisar a questão sob a ótica do impedimento. O Código de Processo Civil trata das situações de impedimento nos artigos 134 e 136, sendo relevante para este caso, em princípio, apenas o disposto no artigo 134, o qual dispõe: (...) VI - quando for órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, parte na causa. Conforme ensina Pontes de Miranda1 "...- Posto que sistemas jurídicos dois conceitos, ser impedido não é o mesmo que ser suspeito." para, mais adiante, tratando diretamente do impedimento, expor: "Quanto aos impedimentos, o legislador - a técnica legislativa - enuncia o que já é suficiente para por entrave nos pés de alguém. Tal o étimo de impedir". As lições perpetuadas pelo grande Mestre não deixam dúvidas de que o impedimento do juiz se reveste de caráter absoluto podendo, inclusive, no futuro, pós sentença transitada em julgado, servir de fundamento para a respectiva ação rescisória. Para Sálvio de Figueiredo Teixeira 2 "a imparcialidade do magistrado, um dos pilares do princípio do juiz natural, que reclama juiz legalmente investido na função, competente e imparcial, se inclui entre os pressupostos de validade da relação processual, que se reflete na ausência de impedimento, nos termos do art. 134 do Código de Processo Civil." Para Antônio Dall'Algo3 "o rol de impedimento - a ele acrescentada a do art, 136, deslocada - é exaustivo, isto é, não comporta ampliação por analogia. Estes casos em que se pretenda a aplicação analogia ou, por vezes por extensão podem encher o suporte de incidência da regra abrigada pelo art. 135, que cuida da suspeição". Logo, se verifica que é entendimento pacífico de que as regras contidas no artigo 134 não comportam interpretação analógica ou extensiva, sob pena de estar o intérprete criando novas situações de suspeição, alimentando, talvez, um rol já existente e encoberto pelo permissivo legal das questões de foro íntimo. A situação de fato existente neste processo não encontra previsão legal, porquanto as regras contidas no artigo 134 do CPC são absolutamente as mesmas que já existiam no Código de Processo Civil de 1973, quando no Brasil ainda nem se imaginava pudesse existir a previsão legal de divórcio, posto que Lei do Divórcio passasse a vigorar em nosso País somente em 1.977. Assim, embora o divórcio tenha o condão de romper os vínculos do casamento, trata-se de verdadeiro vazio legal que, no mínimo, recomenda prudência por parte do magistrado que se encontre em tal situação. Ante o exposto, me declaro impedida de atuar no presente feito, porquanto a constituição do Advogado e a propositura da ação são anteriores ao fato desta magistrada estar atuando em substituição perante esta 1ª Vara Cível. Publique-se (SPROC/DJE). Intime-se. Façam-se os autos conclusos ao ilustre Magistrado, segundo na substituição. Guarái, 20 de abril de 2012. (ass) Sarita von Roeder Michels. Juíza de Direito".

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Carta Precatória Criminal nº.: 2012.0002.4558-0/0.

Origem: JUIZO DA 2ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE PALMAS ESTADO DO TOCANTINS.

Número da Ação Penal na Origem: nº.: 3662-22.2011.4.4300.

Autor da Denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Denunciado(s): ROGÉRIO MIGUEL SOUZA e LUIZ SÉRGIO PACINI.

Infração(ões): Art. 180, caput,e 304, c/c Art. 297 todos do Código Penal

Advogado(s): Dr. Pedro Teles (OAB/GO nº. 14.526) e Dr. Lindomar L. do Carmo Silva (OAB/GO nº. 15.031).

Fica(m) o(a)(s) advogado(a)(s), intimado(a)(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s): (Intimações conforme o Provimento 002/11 da CGJ-TO): "(6.2) DESPACHO EM AUDIÊNCIA DE FLS. 43: Carta Precatória nº. 2012.0002.4558-0. Tendo em vista as Certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 36 e 40 das não localizações das

testemunhas MARCO ANTONIO PAMPOLHA GOMES DA SILVA e DANIEL RODRIGUES SETUBAL, mas há possibilidades dos mesmos estarem nesta cidade em data oportuna, assim redesigna a presente para a data de 02 de maio de 2012, às 09h30min, nesta Vara Criminal. Comunique-se o Douto Juízo deprecante. Intimem-se. Requisite-se. Cumpra-se. Publique-se (DJE). Guaraí, TO, 24 de abril de 2012. (Ass.). Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA-Juiz de Direito substituto auxiliar dela Vara Criminal."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados.

AUTOS DE Nº 2011.0012.7491-7

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: L.M.M.

Advogado: Dr. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO – OAB/TO 1498-B

Executado: V.B.S.

DECISÃO: (...) Efetuem-se os cálculos das custas e intime-se para o recolhimento em 10 (dez) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Guaraí, 19/03/2012. Jorge Amancio de Oliveira. Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.4.a) DECISÃO Nº 57/04-A (Autos nº: 2012.0001.8014-3

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: JOSE BRITO DE SOUSA NETO

REQUERIDO: ANTONIO AMERICO MACADO DA SILVA

AUDIENCIA DE CIJ: 15/05/2012 AS 10: 30

Considerando a necessidade de ajustar a pauta de audiências Cíveis e Criminais neste Juizado Especial Cível e Criminal, tendo em vista que entre os dias 07 e 11 de maio de 2012 se realizará a Correição Geral Ordinária nesta Comarca de Guaraí-TO; REDESIGNO AS AUDIÊNCIAS NOS PROCESSOS FÍSICOS EM EPÍGRAFE, CONFORME A TABELA ACIMA. Intimem-se os Requerentes por correspondência e/ou por meio do(s) Advogado(s). Intimem-se os Requeridos por correspondência, servindo cópia da presente como carta/ofício/mandado. Publique-se no DJE. Guaraí, 26 de Abril de 2012

(6.4.a) DECISÃO Nº 57/04-A (Autos nº: 2012.0002.7610-8

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: ADAILTON PEREIRA REIS

REQUERIDO: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

AUDIENCIA DE CIJ: 15/05/2012 AS 10: 30

Considerando a necessidade de ajustar a pauta de audiências Cíveis e Criminais neste Juizado Especial Cível e Criminal, tendo em vista que entre os dias 07 e 11 de maio de 2012 se realizará a Correição Geral Ordinária nesta Comarca de Guaraí-TO; REDESIGNO AS AUDIÊNCIAS NOS PROCESSOS FÍSICOS EM EPÍGRAFE, CONFORME A TABELA ACIMA. Intimem-se os Requerentes por correspondência e/ou por meio do(s) Advogado(s). Intimem-se os Requeridos por correspondência, servindo cópia da presente como carta/ofício/mandado. Publique-se no DJE. Guaraí, 26 de Abril de 2012

(6.4.a) DECISÃO Nº 57/04-A (Autos nº: 2012.0002.4529-6

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: DÓRALICE BEZERRA DA SILVA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

AUDIENCIA: 15/05/2012 AS 09:30

Considerando a necessidade de ajustar a pauta de audiências Cíveis e Criminais neste Juizado Especial Cível e Criminal, tendo em vista que entre os dias 07 e 11 de maio de 2012 se realizará a Correição Geral Ordinária nesta Comarca de Guaraí-TO; REDESIGNO AS AUDIÊNCIAS NOS PROCESSOS FÍSICOS EM EPÍGRAFE, CONFORME A TABELA ACIMA. Intimem-se os Requerentes por correspondência e/ou por meio do(s) Advogado(s). Intimem-se os Requeridos por correspondência, servindo cópia da presente como carta/ofício/mandado. Publique-se no DJE. Guaraí, 26 de Abril de 2012.

(6.4.a) DECISÃO Nº 57/04-A (Autos nº: 2012.0002.4527-0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: MARIA DO CARMO MENDES DOS SANTOS SOUSA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

AUDIENCIA: 15/05/2012 AS 09:00

Considerando a necessidade de ajustar a pauta de audiências Cíveis e Criminais neste Juizado Especial Cível e Criminal, tendo em vista que entre os dias 07 e 11 de maio de 2012 se realizará a Correição Geral Ordinária nesta Comarca de Guaraí-TO; REDESIGNO AS AUDIÊNCIAS NOS PROCESSOS FÍSICOS EM EPÍGRAFE, CONFORME A TABELA ACIMA. Intimem-se os Requerentes por correspondência e/ou por meio do(s) Advogado(s). Intimem-se os Requeridos por correspondência, servindo cópia da presente como carta/ofício/mandado. Publique-se no DJE. Guaraí, 26 de Abril de 2012.

(6.4.a) DECISÃO Nº 57/04-A (Autos nº: 2012.0002.4495-8)

Ação: cobrança

Requerente: RONICLEIS DOS REIS BONIFÁCIO

REQUERIDO: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

AUDIENCIA- 15.05.2012 AS 08:30

Considerando a necessidade de ajustar a pauta de audiências Cíveis e Criminais neste Juizado Especial Cível e Criminal, tendo em vista que entre os dias 07 e 11 de maio de 2012 se realizará a Correição Geral Ordinária nesta Comarca de Guaraí-TO; REDESIGNO AS AUDIÊNCIAS NOS PROCESSOS FÍSICOS EM EPÍGRAFE, CONFORME A TABELA ACIMA. Intimem-se os Requerentes por correspondência e/ou por meio do(s) Advogado(s). Intimem-se os Requeridos por correspondência, servindo cópia da presente como carta/ofício/mandado. Publique-se no DJE. Guaraí, 26 de Abril de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

(6.4.a) DECISÃO Nº 57/04-A (Autos nº: 2012.0000.4944-6

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: LUIZA PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

AUDIENCIA DE CIJ: 15/05/2012 AS 14:30

Considerando a necessidade de ajustar a pauta de audiências Cíveis e Criminais neste Juizado Especial Cível e Criminal, tendo em vista que entre os dias 07 e 11 de maio de 2012 se realizará a Correição Geral Ordinária nesta Comarca de Guaraí-TO; REDESIGNO AS AUDIÊNCIAS NOS PROCESSOS FÍSICOS EM EPÍGRAFE, CONFORME A TABELA ACIMA. Intimem-se os Requerentes por correspondência e/ou por meio do(s) Advogado(s). Intimem-se os Requeridos por correspondência, servindo cópia da presente como carta/ofício/mandado. Publique-se no DJE. Guaraí, 26 de Abril de 2012

(6.4.a) DECISÃO Nº 57/04-A (Autos nº: 2012.0001.8017-8

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: MARCIA FERNANDA GONÇALVES

ADVOGADO: DR ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO

REQUERIDO: VIVO S/A

AUDIENCIA DE CIJ: 15/05/2012 AS 14:00

Considerando a necessidade de ajustar a pauta de audiências Cíveis e Criminais neste Juizado Especial Cível e Criminal, tendo em vista que entre os dias 07 e 11 de maio de 2012 se realizará a Correição Geral Ordinária nesta Comarca de Guaraí-TO; REDESIGNO AS AUDIÊNCIAS NOS PROCESSOS FÍSICOS EM EPÍGRAFE, CONFORME A TABELA ACIMA. Intimem-se os Requerentes por correspondência e/ou por meio do(s) Advogado(s). Intimem-se os Requeridos por correspondência, servindo cópia da presente como carta/ofício/mandado. Publique-se no DJE. Guaraí, 26 de Abril de 2012

(6.4.a) DECISÃO Nº 57/04-A (Autos nº: 2012.0002.7603-5

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: ROSI PEREIRA DE SENA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

AUDIENCIA DE CIJ: 15/05/2012 AS 10:15

Considerando a necessidade de ajustar a pauta de audiências Cíveis e Criminais neste Juizado Especial Cível e Criminal, tendo em vista que entre os dias 07 e 11 de maio de 2012 se realizará a Correição Geral Ordinária nesta Comarca de Guaraí-TO; REDESIGNO AS AUDIÊNCIAS NOS PROCESSOS FÍSICOS EM EPÍGRAFE, CONFORME A TABELA ACIMA. Intimem-se os Requerentes por correspondência e/ou por meio do(s) Advogado(s). Intimem-se os Requeridos por correspondência, servindo cópia da presente como carta/ofício/mandado. Publique-se no DJE. Guaraí, 26 de Abril de 2012

(6.4.a) DECISÃO Nº 57/04-A (Autos nº: 2012.0002.7564-0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: SALMERON BATISTA DOS SANTOS

REQUERIDO: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

AUDIENCIA DE CIJ: 15/05/2012 AS 10:00

Considerando a necessidade de ajustar a pauta de audiências Cíveis e Criminais neste Juizado Especial Cível e Criminal, tendo em vista que entre os dias 07 e 11 de maio de 2012 se realizará a Correição Geral Ordinária nesta Comarca de Guaraí-TO; REDESIGNO AS AUDIÊNCIAS NOS PROCESSOS FÍSICOS EM EPÍGRAFE, CONFORME A TABELA ACIMA. Intimem-se os Requerentes por correspondência e/ou por meio do(s) Advogado(s). Intimem-se os Requeridos por correspondência, servindo cópia da presente como carta/ofício/mandado. Publique-se no DJE. Guaraí, 26 de Abril de 2012

(6.4.a) DECISÃO Nº 57/04-A (Autos nº: 2012.0002.4530-0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: MARIA SORAYA SOUTO DA SILVA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

AUDIENCIA: 15/05/2012 AS 09:45

Considerando a necessidade de ajustar a pauta de audiências Cíveis e Criminais neste Juizado Especial Cível e Criminal, tendo em vista que entre os dias 07 e 11 de maio de 2012 se realizará a Correição Geral Ordinária nesta Comarca de Guaraí-TO; REDESIGNO AS AUDIÊNCIAS NOS PROCESSOS FÍSICOS EM EPÍGRAFE, CONFORME A TABELA ACIMA. Intimem-se os Requerentes por correspondência e/ou por meio do(s) Advogado(s). Intimem-se os Requeridos por correspondência, servindo cópia da presente como carta/ofício/mandado. Publique-se no DJE. Guaraí, 26 de Abril de 2012

(6.4.a) DECISÃO Nº 57/04-A (Autos nº: 2012.0002.4528-8

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: IDACILENE CUSTÓDIO E SOUSA

REQUERIDO: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

AUDIENCIA: 15/05/2012 AS 09:15

Considerando a necessidade de ajustar a pauta de audiências Cíveis e Criminais neste Juizado Especial Cível e Criminal, tendo em vista que entre os dias 07 e 11 de maio de 2012 se realizará a Correição Geral Ordinária nesta Comarca de Guaraí-TO; REDESIGNO AS AUDIÊNCIAS NOS PROCESSOS FÍSICOS EM EPÍGRAFE, CONFORME A TABELA ACIMA. Intimem-se os Requerentes por correspondência e/ou por meio do(s) Advogado(s). Intimem-se os Requeridos por correspondência, servindo cópia da presente como carta/ofício/mandado. Publique-se no DJE. Guaraí, 26 de Abril de 2012

(6.4.a) DECISÃO Nº 57/04-A (Autos nº: 2012.0002.4503-2

AÇÃO: RECLAMAÇÃO

REQUERENTE: HELISMAR BENVINDO MARINHO NETO

REQUERIDO: ANTONIO JOSE MARINHO JUNIOR

AUDIENCIA: 15/05/2012 AS 08:45 H.

Considerando a necessidade de ajustar a pauta de audiências Cíveis e Criminais neste Juizado Especial Cível e Criminal, tendo em vista que entre os dias 07 e 11 de maio de 2012 se realizará a Correição Geral Ordinária nesta Comarca de Guaraí-TO; REDESIGNO AS AUDIÊNCIAS NOS PROCESSOS FÍSICOS EM EPÍGRAFE, CONFORME A TABELA ACIMA. Intimem-se os Requerentes por correspondência e/ou por meio do(s)

Advogado(s). Intimem-se os Requeridos por correspondência, servindo cópia da presente como carta/ofício/mandado. Publique-se no DJE. Guaráí, 26 de Abril de 2012.

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º: 2012.0000.5971-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado

Requerido(a): Iris Nunes Gomes

Advogado(a): Dr. Antônio Luis Lustosa Pinheiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Determino seja efetuada a busca e apreensão em atendimento à decisão da corte. Gurupi, 23/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5971-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S.A.

Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado

Requerido(a): Iris Nunes Gomes

Advogado(a): Dr. Antônio Luis Lustosa Pinheiro

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 309,12 (trezentos e nove reais e doze centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça.

Autos n.º: 2011.0009.2025-4/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Maria Alves Pereira Simplicio

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Brasil Telecom

Advogado(a): não constituído

Requerido(a): Atlântico – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora para em 05 (cinco) dias providenciar a citação da primeira requerida informando o endereço correto. Gurupi, 23/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5621-3/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Lenice Cristina Cardoso e outros

Advogado(a): Dra. Maria Cristina Serafim Alves

Requerido(a): Vantuir de tal e outros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Neste compasso, entendo conveniente a justificação prévia do alegado, para tanto designo audiência para o dia 05/06/2012 às 17h00min horas, devendo a autora trazer suas testemunhas espontaneamente. Gurupi, 23/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6601-4/0

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Rosa da Silva Santos

Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes

Requerido(a): Banco Itaú Unibanco S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 33/46.

Autos n.º: 2012.0000.6601-4/0

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: Rosa da Silva Santos

Advogado(a): Dr. Marcelo Pereira Lopes

Requerido(a): Banco Itaú Unibanco S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a contestação de fls. 33/46.

Autos n.º: 2010.0008.0848-0/0

Ação: Repetição de Indébito

Requerente: José Neres Cardoso da Silva

Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa

Requerido(a): BV Financeira S.A.

Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2007.0007.7348-2/0

Ação: Monitoria

Requerente: Júlio César Camelo Parrode

Advogado(a): Dra. Rosana Ferreira de Melo

Requerido(a): Carlos Henrique Pinheiro da Costa

Advogado(a): Marcelo Palma Pimenta Furlan

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Feito já saneado às fls. 146. Intime-se as partes para alegações finais por memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Gurupi, 20/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7573/06

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Carlos Henrique Pinheiro da Costa

Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan

Embargado(a): Júlio César Camelo Parrode

Advogado(a): Dra. Rosana Ferreira de Melo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a produção da prova testemunhal. Designo o dia 21/08/12 às 14:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo ser intimadas as testemunhas arroladas tempestivamente. Gurupi, 20/03/2011. Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

Autos n.º: 2010.0005.2773-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Roberto Oliveira da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 218-v.

Autos n.º: 2012.0000.5796-1/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Impugnante: Neilton da Silva e outra

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

Impugnado(a): Eronides da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Razão assiste ao recorrente, com efeito verifico que o parágrafo mencionado não deveria estar ali, sendo erro grosseiro deste julgador. Neste compasso determino seja desconsiderado o mesmo, permanecendo intacto os demais termos. No mais, persiste a sentença tal como está lançada, reabrindo prazo para apelo. Retifique-se o registro da sentença anotando-se. Gurupi, 25/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5242-6/0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Eurípedes Maciel da Silva

Advogado(a): em causa própria

Requerido(a): Joel Limeira Marinho e outro

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Requerido(a): Lucinda Limeira Xavier e outro

Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga os requeridos em 05 (cinco) dias sobre o pedido de desistência. Advertindo que o silêncio implicará em concordância. Gurupi, 18 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0004.7542-2/0

Ação: Execução

Execução: Maria Betania Oliveira Araújo

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

Executado(a): BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, se manifestarem sobre o termo de penhora de fls. 120.

Autos n.º: 2012.0002.7047-9/0

Ação: Cobrança

Requerente: Itacir Pithan Borges

Advogado(a): Dra. Ana Maria Araújo Correia

Requerido(a): Bradesco Auto Companhia de Seguros

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para recolher custas e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Gurupi, 24/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.6837-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido(a): Luzair Azevedo Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 50.

Autos n.º: 2012.0002.6537-8/0

Ação: Execução

Exeçúente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Francisco Pereira Jardim

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre a certidão de fls. 27.

Autos n.º: 6129/99

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeçúente: Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

Executado(a): Orlando Naves Júnior

Advogado(a): Dr. Amaury Jácomo

INTIMAÇÃO: fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 553.422,02 (quinhentos e cinquenta e três mil quatrocentos e vinte e dois reais e dois centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10% e penhora "on line".

Autos n.º 2009.0010.3955-0/0

Ação: Monitoria

Requerente: Mário de Castro Pillar

Advogado: Dr. Henrique Veras da Costa
 Requerido(a): Energeto Edificações Ltda.
 Advogado: Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Intime-se para contrarrazões no prazo legal. Gurupi, 25 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.2793-7/0

Ação: Cautelar de Arresto
 Requerente: Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlandia
 Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
 Requerido(a): Varnice Teresinha Escher
 Advogado(a): não constituído
 Requerido(a): Agrocoll Logística Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito em 10 (dez) dias. Gurupi, 25 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.6823-8/0

Ação: Indenização
 Requerente: Aristeu Gomes da Fonseca Neto
 Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
 Requerido(a): Tinspetro – Distribuidora de Combustíveis Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Para assegurar a irreversibilidade deverá o autor apresentar caução real. Gurupi, 25 de abril de 2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0004.4227-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Flavio Salera
 Advogado(a): Dr. Sávio Barbalho
 Executado(a): Brasil Telecom Fixo
 Advogado(a): Dra. Cristiana A. Lopes Vieira
 INTIMAÇÃO: fica a executada, na pessoa de sua advogada, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 12.679,96 (doze mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos) (artigo 475-J, do CPC), e seus acréscimos, sob pena de multa de 10% e penhora "on line".

Autos n.º: 2010.0008.0356-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Cristina da Silva
 Advogado(a): Dra. Donatila Rodrigues Rêgo
 Requerido(a): Cessão Cred 21 Meridiano
 Advogado(a): Defensoria Pública
 Requerido(a): Banco Bradesco Financiamentos S.A.
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Intime-se para contrarrazões no prazo legal. Gurupi, 25/04/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 6729/01

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Danielly Barros Vilas Boas
 Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho
 Requerido(a): Aldenir Lyra Gomes
 Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para apresentar planilha de cálculos. Gurupi, 25/04/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0010.8560-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exequente: Valentina Brito Marinho
 Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
 Executado(a): Manoel Pereira dos Anjos
 Advogado(a): Defensoria Pública
 INTIMAÇÃO: Fica a exequente intimada para, no prazo legal, se manifestar sobre o teor da certidão de fls. 234.

Autos n.º: 2012.0000.5992-1/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Maria Josenete Dalves Henrique
 Advogado(a): Dr. Iran Ribeiro
 Requerido(a): Bradesco Vida e Previdência S.A.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não há como atender ao pleito de assistência judiciária porque já fora decidido nos autos, portanto precluso. Intime-se para recolher as custas em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi, 26/04/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 7577/06

Ação: Execução
 Exequente: Limberger & Limberger Ltda.
 Advogado(a): Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca
 Executado(a): Jean Carlo Marrafon
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Proceda-se à novo bloqueio bacenjud para complementação da penhora. Antes porém deverá apresentar planilha. Gurupi, 25/04/12. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2772-0/0

Ação: Indenização
 Requerente: Neyholam Pereira da Costa
 Advogado(a): Dr. Thiago Lopes Benfica

Requerido(a): BV Financeira S.A. CFI
 Advogado(a): Celso Marcon
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes pra especificarem provas em 10 (dez) dias, advertindo que o silêncio implicará em julgamento antecipado. Gurupi, 26/04/2012. (ass) Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0002.6864-4/0

Ação: Alvará Judicial
 Requerente: Creuza Barbosa Vieira Miranda
 Advogado(a): Dr. Fernando Augusto Abdalla Santos
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, desde que assim o permita o registro histórico e continuo da matrícula do imóvel, FICA AUTORIZADA a lavratura de escritura e respectivo registro, observada a legislação específica. Expeça-se o competente alvará. Gurupi, 24/04/12. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 4031/94

Ação: Execução de Sentença
 Exequente: Sebastião Pinto Filho
 Advogado(a): Dr. Luiz Tadeu Guardiero Azevedo
 Executado(a): Cerâmica Itaúbi Ltda.
 Advogado(a): Dr. Joaquim Pereira da Costa Júnior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes em 10 (dez) dias sobre o laudo pericial. Gurupi, 25/04/2012. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2010.0005.2734-1/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Mardoniel Américo Barros
 Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz
 Requerido(a): Bradesco Seguros S.A.
 Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 207/214.

Autos n.º: 2011.0009.2216-8/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Bradesco Financiamento S.A.
 Advogado(a): Dr. Celso Marcon
 Requerido(a): Aguiar e Tavares Ltda.
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça.

Autos n.º: 6786/01

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bamerindus do Brasil
 Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira
 Executado(a): Boa Sorte Imobiliária
 Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neta
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça.

Autos n.º: 4514/95

Ação: Execução
 Exequente: Banco Bradesco S.A.
 Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 Executado(a): João Adalberto Oliveira de Lima e outros
 Advogado(a): Dr. Vanderlei Bobrowski
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº: 701/99- Ação de Execução Forçada
 REQUERENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: Dr. Raimundo Rosal Filho, OAB/TO 03-A
 REQUERIDO: ESP. DE VANTUIR LUIZ DA MOTA E EDIVINA SANTOS DA MOTA
 ADVOGADO: Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado, OAB/TO 1065-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 212 verso, cujo teor segue transcrito: " Intime-se o executado para indicar bens passíveis de penhora, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 20% (vinte por cento). Gurupi, 18/10/11. Márcio Soares da Cunha, Juiz de Direito."

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2012.0002.6948-9- Ação de Cobrança c/c Obrigação de Fazer
 REQUERENTE: ALPHA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
 ADVOGADO: Dra. Alessandra Muniz, OAB/DF 33432
 REQUERIDO: MIRON JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR E OUTROS
 ADVOGADO:
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Citação que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0011.7510-4- Ação de Indenização por Danos Morais c/C Perdas e Danos

REQUERENTE: JAIR ALVES FERREIRA JÚNIOR
 ADVOGADO: Dra. Donatila Rodrigues Rego, OAB/TO 789
 REQUERIDO: CELTINS – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins e outro
 ADVOGADO: Dra. Patrícia Mota M. Vichmeyer, OAB/TO 2245 e Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3678-A
 INTIMAÇÃO: Fica a primeira requerida intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o cumprimento da Carta Precatória de Inquirição de testemunha, que se encontra em Cartório, para prosseguimento do feito.

DESPACHO**AUTOS – 2010.0009.7304-0/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: MILLENIUM FACTORING LTDA
 Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB-TO N.º 2.329
 Requerido: EZEMI NUNES MOREIRA
 Advogado(a): RICARDO BUENO PARÉ OAB-TO N.º 3.922
 DESPACHO: "Intime o executado a falar da manifestação de fls. 55/71 e dos documentos juntados. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 19/03/12".

AUTOS – 1.896/02- EXECUÇÃO

Requerente: LINDOMAR MACIEL PESSOA
 Advogado(a): FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB-TO N.º 1.530
 Requerido: MANOEL DE SENA FERREIRA
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 DESPACHO: "Sobre resultado da pesquisa BACENJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 13/03/12".

AUTOS – 2008.0002.1338-8/0 - EXECUÇÃO

Requerente: METALURGICA DO NORTE LTDA
 Advogado(a): ADÃO GOMES BASTOS OAB-TO N.º 818
 Requerido: K DE M E SILVA SANTANA
 Advogado(a): DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB-TO N.º 1.964
 DESPACHO: "Sobre manifestação da requerida de fls. 57/68, diga a exequente em 10 (Dez) dias. Gurupi, 09/03/12".

AUTOS – 2010.0010.6372-1/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MAYANE RODRIGUES SILVA BASTOS
 Advogado(a): ERILENE FRANCISCO VASCONCELOS ABREU OAB-TO N.º 2.920
 Requerido: SUPER REAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
 Advogado(a): ELIANE OLIVEIRA HIPÓLITO OAB-GO N.º 10.241
 DESPACHO: "Intime para promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 12/03/12".

AUTOS – 2009.0011.2802-1/0 - COBRANÇA

Requerente: METALURGICA DO NORTE LTDA
 Advogado(a): JOSÉ DUARTE NETO OAB-TO N.º 2.039
 Requerido: ESP CONSTRUTORA LTDA
 DESPACHO: "Intime a autora a indicar bens penhoráveis da autora em 10 (dez) dias. Gurupi, 19/04/12".

AUTOS – 2012.0000.5530-6/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA TEREZINHA BRITO LIMA GOMES
 Advogado(a): SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB-TO N.º 2.601
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): PAULA RODRIGUES DA SILVA OAB-TO N.º 4.573-A, FERNANDA RORIZ G. WINNER OAB-TO N.º 2.765
 DESPACHO: "Intime o banco requerido na pessoa das advogadas que constam da petição de fls. 96, para juntarem mandato em 10 (Dez) dias, aos autos. Gurupi, 19/04/12"

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS – 2012.0000.5956-5/0 - DECLARATÓRIA**

Requerente: JANUARIO BOA DA SILVA
 Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado(a): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB-MG N.º 76.696
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 35/58.

AUTOS - 2011.0012.7803-3/0 - MONITÓRIA

Requerente: IBRAHIM DAOU D ELIAS
 Advogado(a): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO OAB-TO N.º 4.063
 Requerido: ERACLIDES SILVEIRA DOS SANTOS E OUTRA
 Advogado(a): ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB-TO N.º 4.389
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar os embargos monitorio e documentos juntados às fls. 16/32.

AUTOS – 2011.0010.4545-4/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO AUGUSTO DE LIMA
 Advogado(a): DELSON CARLOS DE ABREU LIMA OAB-TO N.º 1.964
 Requerido: MILTON RODRIGUES LADEIA-ME
 Advogado(a): JOÃO LUIZ COTRIM FREIRE OAB-BA N.º 27.706
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 29/43.

AUTOS – 2010.0007.1108-8/0 - EXECUÇÃO

Requerente: JM LEITE TRANSPORTE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LEITE
 Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585
 Requerido: ALN TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2011.0002.4885-8/0 - RECONHECIMENTO

Requerente: JEAN SILVA DE ALENCAR

Advogado(a): MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO N.º 1.967-B
 Requerido: RUI BITTENCOURT REZENDE
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação juntada às fls. 42/47.

AUTOS – 2011.0010.4491-1/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: JOSÉ LUIZ DA SILVA FERREIRA
 Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
 Requerido: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A
 Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 26.041,34 (vinte e seis mil e quarenta e um reais e trinta e quatro centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475, "j" do CPC.

AUTOS - 2010.0005.7323-8/0 – REPARAÇÃO

Requerente: JAIRO MOTA XAVIER DE OLIVEIRA E OUTRO
 Advogado(a): HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA
 Requerido: ANA KARUNILA AZEVEDO FREITAS E MARCOS VINICIUS AUGUSTO DE AZEVEDO MOTA
 Advogado(a): MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO N.º 1.967-B
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa em R\$ 56.581,95 (cinquenta e seis mil e quinhentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), sob pena da aplicação do disposto no artigo 475, "j" do CPC.

AUTOS – 2011.0012.7797-5/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA CACIANA FONSECA CARVALHO
 Advogado(a): GILENES FERREIRA DE MORAIS DAVID OAB-TO N.º 4.479
 Requerido: BV FINANCEIRA S/A E SERASA EXPERIAN E SPC
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias a impugnar as contestações e documentos juntados às fls. 39/168.

AUTOS – 2.664/06 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA MACIEL JÚNIOR
 Advogado(a): FERNANDA RORIZ G. WINNER OAB-TO N.º 2.765
 Requerido: MARCIA HELENA PADILHA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da resposta do Receita Federal, fls. 227/231.

AUTOS – 2011.0010.4737-6/0 - EXECUÇÃO

Requerente: MEGA FACTORING FOMENTO MERCANTIL E ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
 Advogado(a): HAVANE MAIA PINHEIRO OAB-TO N.º 2123
 Requerido: LUCIANO PEREIRA DE AGUIAR E OUTRO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 20.

AUTOS – 2010.0009.7226-4/0 - EXECUÇÃO

Requerente: MARCO ROBERTO LOUZA
 Advogado(a): FAUSTO ANTONIO DIAS CAMPOS OAB-GO N.º 30.192
 Requerido: ENES BORGES DE MENDONÇA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 1.670/01 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: MOISÉS RODRIGUES PEREIRA
 Advogado(a): VALDEON ROBERTO GLÓRIA OAB-TO N.º 685-A
 Requerido: GRAHAM BELL
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 086/99 - EXECUÇÃO

Requerente: MESSIAS MESSIAS E OLIVEIRA LTDA
 Advogado(a): LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO N.º 2424-A
 Requerido: VALDIR CAIO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2010.0000.3128-1/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MYRIAN DE OLIVEIRA
 Advogado(a): CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA OAB-TO N.º 2.507
 Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR
 Advogado(a): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB-TO N.º 790
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para manifestarem no prazo de 10 (dez) dias sobre o bloqueio BACENJUD.

AUTOS – 2007.0004.0398-7/0 - ORDINÁRIA

Requerente: MARIA JOSÉ DA SILVA
 Advogado(a): MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO N.º 1.967-B
 Requerido: VANDERLI RODRIGUES DE BARROS
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2011.0004.2756-6/0 – CAUTELAR

Requerente: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA
 Advogado(a): MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB-TO N.º 1.967-B
 Requerido: VALDISON GONÇALVES REZENDE
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2011.0001.2586-1/0 - REPARAÇÃO

Requerente: KARINNY AGUIAR DE ALMEIDA
 Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
 Requerido: NOVO MUNDO MOVEIS E UTILIDADES LTDA
 Advogado(a): MAURÍCIO HAEFFNER OAB-TO N.º 3.245
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito dos documentos trazidos pela requerida fls. 68/69.

AUTOS – 2010.0008.9409-3/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSÉ ORLANDO GUIMARÃES CAMPOS
 Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535
 Requerido: RAIMUNDA VENÂNCIO DOS SANTOS
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação e documentos juntados às fls. 70/85.

AUTOS – 2007.0003.7296-8/0 - DESCONTITUTIVA

Requerente: JOÃO MARTINS JALES FILHO
 Advogado(a): MARLENE DE FREITAS JALES OAB-TO N.º 3.082
 Requerido: VERA LÚCIA AUGUSTA AZEVEDO
 Advogado(a): SYLMAR RIBEIRO BRITO OAB-TO N.º 2.601
 INTIMAÇÃO: "Intime o requerente pessoalmente a dar prosseguimento ao feito em 48 horas, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 12/03/12".

AUTOS – 2012.0002.6751-6/0 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO
 Advogado(a): OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB-TO N.º 779
 Requerido: ADRIANA MARIA DE ARAUJO AGUIAR
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos) a ser depositado na conta corrente n.º 9306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S/A.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0001.6991-3 – Ação Penal**

Acusados: Carlos Eduardo Silva Cavalcante, Wanderley da Silva, Allan Patrick Galdino de Souza e Valdivino Jose Rosa Junior
 Advogados: Washington Luis Vasconcelos – OAB-TO Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo OAB-TO 1.882 e Hilton Cassiano da Silva Filho – OAB-TO 4.044-B
 INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos acusados intimados para apresentarem suas alegações finais, pelo prazo sucessivo de 02 (dois) dias.

AUTOS: 2012.0000.5674-4 – Ação Penal

Acusado: Maximiliano de Sousa, Marcelo Herrero e Élson Ferreira da Rocha
 Advogado: Walter Vitorino Júnior OAB/TO 3655
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 78, II, "a", reconheço a incompetência deste Juízo para processar o presente feito que tramita em desfavor de Maximiliano de Sousa, Marcelo Herrero e Élson Ferreira da Rocha, ao tempo em que determino a remessa destes autos à comarca de Goiânia/GO, com as baixas de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Cumpra-se. Gurupi, 25/04/2012. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º: 2012.0000.6002-4/0**

REQUERENTE/ACUSADO(S): CELMA M. MILHOMEM JARDIM OAB/TO
 TIPIFICAÇÃO: Art. 157, § 3º, c/c art. 29, ambos do CP, c/ rigores da Lei 8.072/90
 ADVOGADO (A) (S): Dr. CELMA M. MILHOMEM JARDIM OAB/TO Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de Maio de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

AUTOS N.º: 2007.0005.9999-7/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): ADEMIR PEREIRA LUZ e OUTROS.
 TIPIFICAÇÃO: Art. 1º, Decreto Lei 201/67
 ADVOGADO (A) (S): Dr. Alcides de Souza Franco OAB/TO 2616-A, Edwardo Nelson Luis Chaves Franco OAB/TO 2557 e Dr. Reginaldo Ferreira Campos OAB/TO 42.
 Atendendo determinação judicial, INTIMO o (s) advogado (a) acima identificado (a) da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de Maio de 2012 às 14h00min, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi-TO. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário digitei e fiz inserir.

AUTOS Nº 2012.0000.2958-5/0

ACUSADO(S): JOCIMAR GOMES ROCHA
 TIPIFICAÇÃO: Art. 157, §1º, e 2º, I, do CP.
 ADVOGADO: Drº Walter Vitorino Júnior OAB/TO 3655
 Atendendo determinação judicial, INTIMO, o (s) advogado (s) acima identificado (s) do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição do dispositivo de sentença: Posto isso, **julgo improcedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03, e, via de consequência, **absolvo** o acusado JOCIMAR GOMES ROCHA, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Expeça-se o competente alvará de soltura em favor do acusado, se por outro motivo não estiver preso. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Dê ciência do inteiro teor desta sentença ao Egrégio Tribunal de Justiça, em face da existência nos autos de impetração de habeas corpus em favor do sentenciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 26 abril de 2012. a) Joana Augusta

Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, o digite e inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N.º 4.946/00**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: A. R. M.
 Advogado (a): Dr. LEONARDO MENESES MACIEL - OAB/TO n.º 4.221
 Requerido (a): D. C. R.
 Advogado (a): Dr. MANOEL MENDES FILHO - OAB/TO n.º 960
 Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida do despacho proferido às fls. 314 v.º. DESPACHO: "Não é cabível a inclusão de verba indevida na cobrança de alimentos, nem a penhora sem a citação do executado. Int. Gpi., 09.04.12. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO**AUTOS Nº: 2011.0004.2967-4/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE
 Requerente: MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO NORONHA
 Requerido: FERNANDO LOPES NORONHA
 FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO do Sr. FERNANDO LOPES NORONHA, brasileiro, solteiro, serralheiro, nascido em 09/06/1980, em Salvador/BA, filho de Francisco Evangelista Noronha e Ilda Nascimento Lopes, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação, no prazo legal, sob pena de serem presumidos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, de acordo com os Arts. 285 e 319 do CPC. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0002.7043-6/0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR**

Impetrante: IVONETE MILHOMEM PARRIÃO MOTA
 ADVOGADA: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIA – OAB/TO 1022
 Impetrado: SECRETARIO MUNICIPAL DA COORDENAÇÃO DE POSTURA, EDIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO 4193-B
 INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra mencionados do despacho a seguir transcrito: "Cls...No mandado de segurança a prova do direito líquido e certo deve estar pré-constituída. Assim, faculto à autora colacionar a legislação aplicável ao caso (requisitos para liberação de alvará), visto se tratar de lei municipal no prazo de cinco dias. Salienta-se que a posse e propriedade não se confundem. Se a impetrante deixou de demonstrar a propriedade, se a lei assim determina, urge salientar a inadequação da via eleita. Ademais, a sentença questionada não determinou que fosse ofertado, anualmente, o alvará de licença de funcionamento. Cumpra-se com urgência. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

AUTOS: 11.971/ 2003– AÇÃO DE EXECUÇÃO CÍVEL

Exequente: SIRLENE FREIRE LMO S PISONI
 Rep. Jurídico: SÁVIO BARBALHO – OAB/TO 747
 Executado: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO
 Rep. Jurídico: ROGERIO BERREZA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença fls. 15, segue transcrito a parte dispositiva: "Vistos, etc... diante do acordo celebrado entre as partes nos autos principais, a extinção é medida que se impõe. Nos termos do art. 459 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas pelo deferimento do pedido de gratuidade e sem honorária, pois já arbitrada nos autos nº 12.186/04. P.R.I. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se." Gurupi-TO, 23 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 13.094/06 – Anulatória de Ato Jurídico c/c Imissão na Posse

Requerente: MUNICÍPIO DE DUERÉ
 Advogado: EDUARDO GONÇALVES DE MAGALHAES – OAB/TO 3105
 Requerido: AMAZONAS CLUBE DE DUERÉ
 Advogado: DUERILDA PEREIRA ALENCAR – OAB/TO 1593

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para pagar as custas relativas a planilha que cálculos de fls. 44.

AUTOS: 9.866/01 – Declaratória de Nulidade de Documentos

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI
 Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193
 Requerido: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA
 Advogado: TAYRONE DE FRANÇA E MELO – OAB/GO 21.491

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença de fls 223/228, que segue transcrita parte final: "Vistos, etc.. Ao teor do exposto e com base na legislação civil, processual civil pátria e extravagantes, mais as jurisprudências e doutrinas apontadas pelos requeridos, que ora adoto na fundamentação deste sentenciamento, julgo improcedentes as ações "Declaratória de Nulidade de Documento" e "Cautelar Inominada de Sustação de Protesto", epigrafadas acima, posto que não demonstradas as irregularidades apontadas ab initio em ambos os autos e, por fim, transcorrido o prazo recursal, sejam procedidas as formalidades de estilo e devidas baixas, para o arquivamento dos feitos. Diante do dever imposto pelo art. 475 do CPC, remeto os feitos são reexame necessário pelo E. TJTO, após eventuais recursos voluntários. Sigam com nossas homenagens. Custas, despesas e honorária de 20% sobre o valor das causas, para cada processo, inclusive com a devida correção determinada às fls. 33 vº nos segundos autos apensados (Ação Cautelar Inominada), tudo devidamente corrigido monetariamente e com juros de mora legais a

partir do trânsito em julgado, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, em 11 de janeiro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 7.991/00 – Ordinária Declaratória de Nulidade e Auto de Infração

Requerente: BISCOITOS PRINCEZA DA AMAZONIA
Advogado: FERNANDO FURLAN – OAB/TO 1530
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes do despacho de fls. 105, que segue transcrito: “Cls.. O cumprimento de sentença não enseja nova citação. Intime-se o executado, na pessoa do advogado, nos termos do art. 475 – J do CPC e parte final do despacho de fls. 101. C. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 11.937/03 – Ordinária de Reintegração Funcional

Requerente: JOAO FERNANDES MESSIAS
Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO 476
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes que os autos supra mencionados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça para os fins de mister.

AUTOS: 2990/99 – Declaratoria de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: MUNICIPIO DE CARIRI
Advogado: RONISON PARENTE SANTOS – OAB/TO 1990
Requerido: OSVALDO RIBEIRO MARTINS
Advogado: IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535

INTIMAÇÃO: Intimo as partes que os autos supra mencionados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça para os fins de mister.

AUTOS: 11.049/03 – Reintegração Funcional c/c Recebimento de Porventos em Atraso

Requerente: ZULEIDE REZENDE MIRANDA OLIVEIRA
Advogado: DURVAL MIRANDA JUNIOR – OAB/TO 3.681-A
Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193

INTIMAÇÃO: Intimo as partes que os autos supra mencionados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça para os fins de mister.

AUTOS: 13.087/06– Ação Monitoria

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB/TO 3298
Requerido: KENIA RODRIGUES GUIMARAES

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente do despacho de fls. 48, que segue transcrito: “Cls.. Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi-TO, 09 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 12.377/04– Reintegração no Emprego com pedido de Liminar

Requerente: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO – OAB/TO 504
Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI
Advogado: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193
Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG
Advogado: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

INTIMAÇÃO: Intimo as partes que os autos supra mencionados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça para os fins de mister.

AUTOS: 13.137/06– Ação de Cobrança

Requerente: LABORATORIO VITAE LTDA
Advogado: JAVIER ALVES JAPIASSÚ – OAB/TO 905
Requerido: ORGANIZAÇÃO DAS SOCIEDADES CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente do despacho de fls. 396, que segue transcrito: “Cls.. Intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, fazer o recolhimento das custas processuais. Cumpra-se. Gurupi-TO, 10 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 7680/99– Ação de Execução

Exequente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GURUPI
Advogado: IVANILSON DA SILVA MARINHO – OAB/TO 3298
Executado: JOYCE MARIA FREITAS DE SOUZA

INTIMAÇÃO: Intimo o exequente para que tome conhecimento do despacho de fls. 89/92, que segue transcrito: “Vistos, etc.. Diante do exposto, defiro o bloqueio solicitado, aguarde-se pelo resultado. Após o resultado intime-se o exequente.

AUTOS: 592/99– COBRANÇA

Requerente: ALTEMON RIBEIRO DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO: MAGDAL BARBOZA DE ARAUJO - OAB/TO 504
ADVOGADA: CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM - OAB/TO 1486
Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI-TO
ADVOGADO: ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO 4193-B

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados supra mencionados do despacho a seguir transcrito: “Cls...Em consonância com os princípios do contraditório e ampla defesa, intemem-se as partes da decisão de fls. 662/664 e cálculos elaborados pela contadoria para manifestarem no prazo comum de dez dias. I. C. Gurupi-TO, 23 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2012.0002.7173-4/0 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: NOVA HOSPITALAR LTDA
ADVOGADO: PEDRO IVO GOMES DA SILVA MAFRA – OAB/GO 26720
Requerido: GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente a proceder com o pagamento das custas iniciais para encaminhamento ao MM. Juiz de Direito para despacho inicial.

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL:2007.0006.3650.7

Autor: MPE
Acusado: Itacir Pitthan Borges
Vítima: Varlete Ferreira da Silva
Advogado:Walace Pimentel OAB-TO 1999-B
Dispositivo Penal: Artigo 121 caput, c/c art. 14, II CP
Despacho: Fica intimado o advogado para apresentara alegações finais no prazo legal.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2011.0006.2996-7 – DECLARATÓRIA

Requerente: SILVESTINA MIRANDA DA SILVA
Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
Requerido: BANCO BRADESCO
Advogados: DRA. JEANE JAQUES L. DE C. TOLEDO OAB TO 1882, DR. FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB TO 4601-A
INTIMAÇÃO: “Indefiro o recebimento da petição às fls. 69/71, posto que a parte requerida demonstrou o pagamento da condenação fls. 72/74. Expeça-se Alvará Judicial para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte autora a comparecer em cartório para receber o alvará e após informar sobre o pagamento para posterior arquivamento do processo. Gurupi, 10 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito.”

Autos: 2011.0002.7827-2 – COBRANÇA

Requerente: JACINTA CABRAL DE SOUSA MARINHO
Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
Requerido: FLORENCIO PEREIRA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95. P.R.I... Defiro o desentranhamento do documento à fl. 6, o qual deverá ser entregue à autora com as cautelas de estilo... Gurupi-TO, 26 de março 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0003.7437-3 – COBRANÇA

Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO
Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376
Requerido: LEILA NUNES ALMEIDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95. P.R.I... Defiro o desentranhamento do documento à fl. 8 os quais deverão ser entregue à autora com as cautelas de estilo... Gurupi-TO, 10 de abril 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0005.2677-7 – COBRANÇA

Requerente: FLÁVIA CORRÊA RODRIGUES
Advogados: DRA. JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385
Requerido: EVANIA ALVES CARDOSO
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
Requerido: RAMON DE SOUZA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95. P.R.I... Defiro o desentranhamento do documento à fl. 7/22 os quais deverão ser entregue à autora com as cautelas de estilo... Gurupi-TO, 10 de abril 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0006.3009-4 – COBRANÇA

Requerente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE
Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
Requerido: MARCIO BOTELHO DA SILVA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Defiro o desentranhamento do documento à fl. 9 o qual deverá entregue ao autor com as cautelas de estilo. Gurupi-TO, 10 de abril 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0005.2665-3 – RECLAMAÇÃO

Requerente: ATEVALDO APOSTOLO DE SOUZA
Advogados: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB GO 29479
Requerido: F.E.V. LIMA E CIA LTDA
Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95. P.R.I...Gurupi-TO, 10 de abril 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO”.

Autos: 2011.0001.9340-9 – RECLAMAÇÃO

Requerente: JOSE DE ARAUJO SOUSA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogados: DRA LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2.288W, DR. MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB MG 91.811

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 794, I, julgo extinta a presente execução.Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95. P.R.I...Gurupi-TO, 26 de março 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0006.3008-6 – COBRANÇA

Requerente: SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: MARIA DIVINA COSTA RIBEIRO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, DO Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95. P.R.I. Defiro o desentranhamento do documento à fl. 9 o qual deverá ser entregue ao autor com as cautelas de estilo...Gurupi-TO, 10 de abril 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0006.1734-9 – COBRANÇA

Requerente: LIMA E MOREIRA LTDA - ME

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Requerido: CLAUDINEIA BASSINELO DE PAULA

Advogados: DR. CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3.933

INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 30 de maio de 2012, às 13:30h." Gurupi, 9 de abril de 2012."

Autos: 2011.0002.7898-6 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: HAMILTON DE CASTRO RIBEIRO

Advogados: DRA. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB TO 1967-B

Requerido: JOÃO GOMES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VIII, DO Código de Processo Civil, homologa por sentença a desistência e julgo extinto o processo.Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95... P.R.I. Gurupi-TO, 26 de março 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0003.7447-4 – COBRANÇA

Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: NEIVA GOMES ALENCAR

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, DO CPC, julgo extinto o processo.Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos, à fl. 08, à autora com as cautelas de estilo... P.R.I. Gurupi-TO, 26 de março 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0003.7445-4 – COBRANÇA

Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: DIRCILENE VIEIRA LOPES

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, DO Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95. Defiro o desentranhamento dos documentos, à fl. 08, os quais deverão ser entregues à autora com as cautelas de estilo... P.R.I..... Gurupi-TO, 26 de março 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0003.7455-5 – EXECUÇÃO

Requerente: CASA DO ENCANADOR COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogados: DRA MARIA IRANETE PEREIRA DE SOUSA OAB TO 4184

Requerido: AILSON BARBOSA DA SILVA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Consultei a ordem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo.. Gurupi , 11 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0006.1748-9 – EXECUÇÃO

Requerente: JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogados: DRA. KESLEY MATIAS PIRET OAB TO 1905

Requerido: JORGE BARROS FILHO

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, DO Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95. P.R.I.....P.R.I. Gurupi-TO, 26 de março 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0003.7438-1 – COBRANÇA

Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogados: DRA. ÂNGELA MÁRCIA DE SOUSA GOMES OAB TO 4376

Requerido: CLEIDE AGUIAR DE SOUSA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, DO Código de Processo Civil, julgo extinto o processo.Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento, à fl. 08, os quais deverão ser

entregues à autora com as cautelas de estilo...P.R.I. Gurupi-TO, 26 de março 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0008.8102-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: CIRAN FAGUNDES BARBOSA

Advogados: DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Requerido: IRACEMA CUNHA DE MELO

Advogados: DRA. REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO OAB TO 1204

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito...P.R.I. Gurupi-TO, 29 de março 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0003.7439-0 – COBRANÇA

Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: MARCIO ALEX WRIEDT BARBOSA

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento, à fl. 08, o qual deverá ser entregue à autora com as cautelas de estilo...P.R.I. Gurupi-TO, 26 de março 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0003.7443-8 – COBRANÇA

Requerente: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807

Requerido: PAULO DE SOUSA ZAGURI

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. Defiro o desentranhamento do documento, à fl. 08, o qual deverá ser entregue à autora com as cautelas de estilo...P.R.I. Gurupi-TO, 26 de março 2.011. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0006.3075-2 – EXECUÇÃO

Requerente: CLORISVAN SOUSA FONSECA

Advogados: DR. ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB TO 4445

Requerido: SUELLEN SIPRIANO LEAL

Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Nesta data procedi ao desbloqueio dos valores penhorados em nome do executado, posto que irrisórios, conforme consulta que segue. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção. Gurupi , 11 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0002.7870-6 – COBRANÇA

Requerente: IBANOR OLIVEIRA

Advogados: DR. IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB TO 128

Requerido: ENSA – EMPRESA SUL AMERICANA

Advogados: DRA. VANESSA SOUZA JAPIASSÚ OAB TO 2721

INTIMAÇÃO: "Procedi nesta data à transferência do valor total da execução penhorado para conta judicial nesta Comarca e ao desbloqueio do valor excedente penhorado. Intime-se o executado da penhora e para apresentar embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se o exequente sobre a penhora. Gurupi , 11 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0006.3099-0 – COBRANÇA

Exequente: MAURÍCIO RODRIGUES DO CARMO.

Advogados: DR. MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA OAB TO 327-B

Executado: JOÃO ALVES DA SILVA

Advogados: DR. PAULO CESAR LEMOS DA SILVA OAB TO 4815

Decisão: Vistos, etc Maurício Rodrigues do Carmo propôs Ação de Cobrança contra João Alves da Silva no dia 01/07/2011 (fl. 02) aduzindo que vendeu um automóvel ao reclamado pelo valor de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) a serem pagos com uma entrada representada por uma motocicleta avaliada em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais) em dinheiro, mas duas parcelas, a primeira no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a vencer em 26/04/2011 e a última no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a vencer em 26/04/2011 e a última no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a vencer no dia 26/05/2011. Requer o pagamento da última parcela não quitada. Relato sucinto, com fulcro no art. 38, da Lei 9.099/95. Indeferido pedido de julgamento do processo a revelia do reclamado por não comparecimento à audiência uma e afastamento da aplicação do art. 20, da lei 9.099/95 para que não haja risco de decisões contraditórias em face da existência de conexão com outro processo. A revelia apenas induz presunção relativa de veracidade dos fatos alegados, não absoluta. O magistrado pode, em análise concreta do caso, afastar a presunção para decidir de modo diverso do pedido pelo autor, momento quando ocorre causa modificativa de competência. Após citado, o reclamado requereu reunião dos autos ao processo n. 2011.0004.3099-8 em trâmite na 2ª Vara Cível desta Comarca por ser a ação conexa a Ação de Rescisão de Quantia Paga proposta por ele contra o reclamante no dia 08/06/2011, na qual requer a anulação da venda do automóvel por vício oculto verificado antes do vencimento da última parcela. Verifico pelas cópias do processo apresentadas pelo reclamado que há conexão, pois a causa de pedir é a mesma, o contrato de compra e venda. Neste processo o autor pretende o pagamento da última parcela do contrato, naquele processo o ora réu requer a anulação do contrato por existência de vício oculto no bem. Impõe-se o julgamento simultâneo das ações para integral resolução da contenda entre as partes sem risco de decisões contraditórias. Os processos devem ser julgados pela 2ª Vara Cível, a qual é preventa por ter sido nela proferido o primeiro despacho, fl. 70/v, em 15/06/2011. Neste processo o primeiro despacho foi proferido na audiência uma dias 01/12/2011, fl. 13. Ademais, o valor da causa naquele processo ultrapassa a alçada deste juízo. Isto posto, com fulcro nos arts. 102, 103 e 106, todos do CPC, declaro esta ação conexa com a proposta nos autos n. 2011.0004.3099-8, e determino o encaminhamento a 2ª Vara Cível desta Comarca para que seja colocada em apenso àqueles. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se integralmente com a devida baixa neste juízo. Gurupi-TO, 28 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.1302-6 – DECLARATÓRIA

Requerente: MARIO ALEXANDRE DUARTE
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789, DRA. LEISE THAÍS DA SILVA DIAS OB TO 2288
 Requerido: WENDEL P. TOLEDO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 10 de maio de 2012, às 15:30h." Gurupi, 5 de março de 2012."

Autos: 2011.0011.9985-0 – COBRANÇA

Requerente: DORALICE ROZALINA DE RESENDE SILVA
 Advogados: DR. THIAGO LOPES BENFICA OAB TO 2329
 Requerido: RAFAEL SARAIVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Indefiro o pedido feito à fl. 20, nos termos do despacho à fl. 17. Intime-se. Gurupi, 17 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2012.0000.3524-0 – EXECUÇÃO

Requerente: RIO ÓTICA
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: MIRALVA ALVES REINALDO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 15, bem como para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 17 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2012.0002.1751-9 – EXECUÇÃO

Requerente: M J LIMA DE ASSIS
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: FRANCISMAR RIBEIRO DE ALENCAR
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente a comprovar a legitimidade do seu direito em relação ao título nº. 850123, fl. 9, por demonstração da cadeia de endosso (ou transferência do título), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Após, façam-me os autos conclusos. Gurupi, 17 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0011.1366-2 – INDENIZAÇÃO

Requerente: DARIEL AUGUSTO TRAMONTINI
 Advogados: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530
 Requerido: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
 Advogados: VENTURA ALONSO PIRES OAB SP 132.321, DRA. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES OAB SP 13.600
 Requerido: MUNDO DIGITAL
 Advogados: DR. OSCAR L. DE MORAIS OAB DF 4.300
 INTIMAÇÃO: "O autor não formulou pedido de assistência judiciária na petição inicial, motivo pelo qual não foi analisado no curso da ação. Porém nada obsta que a parte requeira para propor recurso. Isto posto, defiro os benefícios de assistência judiciária ao autor para propor Recurso Inominado. Recebo o recuso interposto pela parte autora, por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intimem-se os recorridos a apresentarem contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se. Gurupi, 17 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2012.0000.3431-7 – EXECUÇÃO

Requerente: GERMANIO MARTINS DE OLIVEIRA
 Advogados: DR. LUCYWALDO DO CARMO RABELO OAB TO 2331
 Requerido: DIEGO PEREIRA CABRAL
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 13, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 17 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0011.1397-2 – COBRANÇA

Requerente: FIGUEIREDO E ALVES LTDA
 Advogados: DRA. JEANE JAQUES LOPES DE CARVALHO OAB TO 1882
 Requerido: GLAUCIA OLIVEIRA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 29 de maio de 2012, às 15:10h." Gurupi, 9 de abril de 2012."

Autos: 2012.0000.3397-3 – COBRANÇA

Requerente: BARSANULFHO E MOREIRA LTDA-ME
 Advogados: DRA. DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789
 Requerido: UNIREDE ENERGIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 20, da lei 9.099/95, julgo procedente o pedido e condeno a Requerida Unirede Energia e Telecomunicações LTDA a pagar a Requerente Barsanulfho e Moreira LTDA-ME a quantia R\$ 4.279,32 (quatro mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos), acrescidos de juros de mora de 1% a.m. A partir da citação, isto é, 10/02/2012, e correção monetária a partir da propositura da ação. A Reclamada deverá cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 26 de março de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0011.1250-0 – COBRANÇA

Requerente: PRUDENTE E VITORINO M.E – COLÉGIO CASTELINHO
 Advogados: DR. WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB TO 3929
 Requerido: ARIIVALDO MORENO JUNIOR
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Verifico que a parte autora deixou de comprovar a sua condição de microempresa, assim, determino o cancelamento da audiência de publicação de sentença (11/04/2012). Intime-se a parte autora a apresentar "certidão simplificada" expedida pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, visando comprovar a sua qualidade de microempresa para que seja habilitada a propor ação neste Juizado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, uma vez que os documentos apresentados não comprovam a sua condição de microempresa. Após, a juntada do documento comprobatório da condição de microempresa da autora, façam os autos conclusos com urgência para sentença, a qual será publicada via Diário da Justiça Eletrônico. Gurupi, 9 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2011.0011.1279-8 - COBRANÇA

Requerente: ADJAIR AFONSO DE CASTRO
 Advogados: DR. VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB TO 4372
 Requerido: SUERLEY DE SOUZA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 51, inc. I da Lei dos Juizados Especiais Cíveis, julgo extinto o processo sem o julgamento de mérito... Gurupi-TO, 28 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2012.00003574-7 – COBRANÇA

Requerente: MARIA DA PAZ DE OLIVEIRA TORRES
 Advogados: DR SÁVIO BARBALHO OAB TO 747, DR. ADILAR DALTOÉ OAB TO 543
 Requerido: BRASIL BIONERGÉTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALCOOL E AÇUCAR LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para a data de 16 de maio de 2012, às 13:10h." Gurupi, 6 de março de 2012."

Autos: 2011.0011.1381-6 – COBRANÇA

Requerente: HUGO AMERICO DE AZEVEDO
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: LIDER DOS CONSCORCIOS DE SEGURO – DPVAT S/A
 Advogados: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB GO 13721
 Requerido: CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Concedo os benefícios da Justiça Gratuita a parte autora. Recebo o recurso por próprio e tempestivo, com fulcro no art. 5º, § 5º da Lei n. 1.060/50, no efeito apenas devolutivo por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a primeira recorrida a opor contra-razões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi, 17 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago - Juiza de Direito."

Autos: 2012.0002.1808-6– INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA LUCIA PEREIRA COIMBRA.
 Advogados: DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17
 Requerido: NOSSO LAR DE DEPARTAMENTO LTDA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Decisão: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 273, do CPC, indefiro o pedido de tutela antecipada... Em pauta audiência una de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se. Cite-se. Gurupi-TO, 10 de abril de 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0009.5733-6 – INDENIZAÇÃO

Requerente: CLENIO RODRIGUES MACEDO
 Advogados: DR. IRON MARTINS LISBOA OAB TO 535
 Requerido: BANCO DA AMAZONIA
 Advogados: DR. POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB TO 1807-A.
 INTIMAÇÃO: "Benefício da Lei n. 1.060/50, "Justiça Gratuita", já deferida no dispositivo da sentença à fl. 64. Pelo princípio da fungibilidade recebo o Recurso de Apelação como Recurso Inominado, por próprio e tempestivo no efeito apenas devolutivo, por ausência de motivo justificado para a suspensão da decisão. Intime-se a recorrida a opor contrarrazões no prazo de 10 (dez) dias. Após, encaminhem-se os autos à Turma Recursal com as homenagens deste juízo. Cumpra-se." Gurupi, 17 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juiza de Direito."

Autos: 2011.0011.1277-1 – EXECUÇÃO

Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA DIAS
 Advogados: DR. NADIN EL HAGE OAB TO 19
 Requerido: ELSIVANIO FRANCISCO DA SILVA
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se a parte exequente para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi, 17 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago- Juiza de Direito."

Autos: 2011.0011.1379-4 – REPARAÇÃO

Requerente: LAUDEIR MARIANO DE OLIVEIRA
 Advogados: ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA OAB TO 4389
 Requerido: GILSON DA SILVA BOTELHO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 Requerido: PEDRO VITORIO BOTELHO
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, VI, art. 302, e art. 333, II, ambos do CPC, artigos 27, 28 e 29, II, do CTN, julgo parcialmente procedente o pedido de indenização por danos materiais e condeno solidariamente os requeridos Gilson da Silva Botelho e Pedro Victorio Botelho a pagarem ao Requerente Laudeir Mariano de Oliveira a quantia de R\$ 10.030,00 (dez mil trinta reais), acrescidos de juros de mora de 1% a.m. a partir da citação, isto é, 18/01/2012, e correção monetária a partir da propositura da ação. Os Reclamados deverão cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 30 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago."

Autos: 2012.0000.3473-2 – EXECUÇÃO

Requerente: JONAS LUIZ MARINHO
 Advogados: DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA OAB TO 3807
 Requerido: JOSE FERREIRA DOS SANTOS
 Advogados: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: "Intime-se o executado sobre a petição às fls. 26/27, bem como para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que a parte exequente concorda com o parcelamento da dívida, desde que, haja incidência de multa de 50% (cinquenta por cento). Sobre o valor das parcelas em caso de inadimplência ou não pagamento dos valores nas datas aprazadas." Gurupi, 17 de abril de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago-Juiz de Direito."

Autos: 2011.0009.5675-5 – REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: IRACEMA NUNES PONTES.
 Advogados: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: BANCO FIBRA S/A
 Advogados: DR. LEANDRO J. C. DE MELLO OAB TO 3683-B, DRA. LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB TO 2288, DR. BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB PE 21.678
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo e julgo extinto o processo. Sem custas e honorários face ao art. 55 da Lei nº 9.099/95. P.R.I... Gurupi, 14 de março 2.012. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Autos: 2011.0000.3393-0 – INDENIZAÇÃO

Requerente: JOSE ALVES DE SOUZA
 Advogados: DR. SERGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB TO 4503
 Requerido: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
 Advogados: DRA. MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO OAB TO 3774, DR. WELLINGTON TORRES OAB 3929-A
 Requerido: VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA
 Advogados: DR. DAVID ROBERTO RESSIA E SOARES DA SILVA OAB SP 12336, DRA. MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB TO 1777
 Requerido: TAM LINHAS AÉREAS S/A
 Advogados: DRA. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775, DRA. KÁRITA CARNEIRO PEREIRA OAB TO 2588
 SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, Julgo Extinto O Processo Sem Julgamento De Mérito em relação à segunda reclamada Visa Do Brasil Empreendimentos Ltda. e, com fulcro no parágrafo único, do art. 42, do CDC, art. 333, I, e art. 269, I, ambos do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido de repetição de indébito na forma simples para condenar solidariamente a primeira requerida Banco Bradesco Cartões S/A e a terceira requerida Tam Linhas Aéreas S/A a pagarem ao reclamante José Alves De Souza a quantia de R\$ 592,84 (quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos de juros moratórios a partir da citação, isto é, dia 07/02/2012, e correção monetária a partir da propositura da ação. e, julgo improcedente o pedido de dano moral. a primeira e a terceira reclamadas deverão cumprir a sentença sob pena de penhora e alienação de bens, e, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do CPC. sem custas e honorários face ao art. 55, da lei n. 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 9 de março de 2012. Maria Celma Louzeiro Tiago."

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA: 2012.0002.6732-0

Ação: EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA
 Origem: ANÁPOLIS - GO
 Vara Origem: 4ª VARA CÍVEL
 Processo Origem nº: 141300-38.2002.8.09.0006 (200201413005)
 Finalidade: PRAÇA
 Requerente: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 Advogado: POTYRA CARNEIRO PIRES DE CAMPOS (OAB/GO 25509)
 Requerido/Réu: PNEU ZERO DE GOIÁS LTDA, PNEU ZERO DO MATO GRASSO LTDA, PNEU ZERO DO TOCANTINS LTDA e CONSIGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 INTIMAÇÃO dos advogados quanto ao despacho de fl. 67, abaixo transcrito, bem como para que o advogado da autora providencie a publicação do edital e o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para intimação pessoal do executado.
 DESPACHO: "1- Designo **os dias 12 (doze) e 26 (vinte e seis) de junho de 2012, às 15:00 horas**, para a 1ª e 2ª praça, respectivamente, determinando a expedição de editais, com observância ao contido nos artigos 686 e 687 do Digesto Processual Civil. 2- Intimem-se, o devedor por mandato. Comuniquem-se. Gurupi - TO, 24-04-2012.. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito".

CARTA PRECATÓRIA: 2012.0001.6437-7

Ação: MONITÓRIA
 Origem: SÃO CARLOS – SP
 Vara Origem: 1ª VARA CÍVEL
 Processo Origem nº: 566/01.2006.006191-7
 Finalidade: LEILÃO
 Requerente: VALMASSEY COMÉRCIO DE TRATORES IMPLEMENTOS E PEÇAS LTDA
 Advogado: MARCIUS MILORI (OAB/SP 95112)
 Requerido/Réu: CARLOS BATISTA BARBOSA
 Advogado: JOÃO BATISTA BARBOSA (OAB/SP 64237)
 INTIMAÇÃO dos advogados quanto ao despacho de fl. 11, abaixo transcrito, bem como para que o advogado da autora providencie a publicação do edital e o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para intimação pessoal do executado.
 DESPACHO: "1. Designo **os dias 12 (doze) e 26 (vinte e seis) de junho de 2012, às 14:00 horas**, para o 1º e 2º leilões, respectivamente, determinando a expedição de editais, com observância ao contido nos arts. 686 e 687 do CPC. 2. Constata-se a situação, bem como a localização dos bens penhorados e, não sendo estes encontrados, intime-se o depositário para apresentá-los em 48 horas. 3. Intimem-se, o devedor por mandato. 4. Comuniquem-se. Gurupi - TO, 24-04-2012.. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito".

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DECISÃO

AUTOS: Nº 2011.0009.8351-5/0 – AÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

Exequente: FRANCISCO FERNANDES DE SOUSA
 Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA 4.181
 Executado: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105
 Fica a parte devedora intimada na pessoa do seu procurador para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento da quantia fixada em sede de sentença, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação (Art. 475-J, CPC), bem como intimá-los do inteiro teor da r. decisão proferida às fls. 115/116 dos autos a seguir transcrita: DECISÃO: Vistos etc., Analisando os autos, mais precisamente o fomentado após a prolação da decisão de fls. 90/93, verifica-se o somatório, pela parte autoral, da regular planilha atualizada de débitos, assim como dos comprovantes de rendimento auferidos mensalmente pela mesma. No que concerne aos rendimentos, resta configurada hipótese de hipossuficiência monetária, o que conduz a necessidade de deferimento, por este juízo, do pedido de gratuidade da justiça à parte autoral. Portanto, nos termos da Lei nº 1.060/50, defiro, em favor da pessoa de Francisco Fernandes de Sousa, os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo da possível aplicabilidade do que resta descrito no art. 12 do mencionado dispositivo normativo. Ultrapassado tal aspecto, passemos a análise da planilha de débitos colacionada pela parte autoral. Pelo fato de o exequente provisório ter emendado a inicial no prazo determinado pela autoridade judiciária, perfazendo a juntada de documento essencial à demanda, necessário que este juízo dê seguimento ao feito, a fim de dar regular efetividade à relação jurídica processual. Assim, data vênua, determino, em sede de execução provisória, nos termos do art. 475-O do CPC, o que se segue: a) Que seja o devedor intimado para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento da quantia fixada em sede de sentença, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação (Art. 475-J, CPC). Esclareço que resta impossibilitada, em sede de execução provisória, nos termos da decisão preteritamente formulada, a incidência da multa de 10% do art. 475-J do CPC e a fixação de honorários advocatícios; b) Em havendo o pagamento por parte do devedor, deverá o presente processo ser julgado extinto. c) Não havendo o cumprimento da obrigação no prazo estipulado, será expedido mandado de penhora e avaliação dos bens do devedor, devendo o requerente da medida indicar os bens do devedor a serem penhorados (§ 3º). d) Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o devedor, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandato ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (art. 475-J, § 1º, CPC). e) Ao final, esclareço, que dentro do prazo de 15 dias, contados a partir da intimação da penhora, o devedor poderá oferecer impugnação, que consiste em simples procedimento incidental. Cumpra-se. Intime-se. Itaguatins, 12 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito.

AUTOS: Nº 2011.0009.8352-3/0 – AÇÃO EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA

Exequente: JOSÉ ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS
 Advogado: CLEDILSON MAIA DA COSTA SANTOS OAB/MA 4.181
 Executado: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
 Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105
 Fica a parte devedora intimada na pessoa do seu procurador para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento da quantia fixada em sede de sentença, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação (Art. 475-J, CPC), bem como intimá-los do inteiro teor da r. decisão proferida às fls. 107/108 dos autos a seguir transcrita: DECISÃO: Vistos etc., Analisando os autos, mais precisamente o fomentado após a prolação da decisão de fls. 90/93, verifica-se o somatório, pela parte autoral, da regular planilha atualizada de débitos, assim como dos comprovantes de rendimento auferidos mensalmente pela mesma. No que concerne aos rendimentos, resta configurada hipótese de hipossuficiência monetária, o que conduz a necessidade de deferimento, por este juízo, do pedido de gratuidade da justiça à parte autoral. Portanto, nos termos da Lei nº 1.060/50, defiro, em favor da pessoa de José Antônio Barbosa dos Santos, os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo da possível aplicabilidade do que resta descrito no art. 12 do mencionado dispositivo normativo. Ultrapassado tal aspecto, passemos a análise da planilha de débitos colacionada pela parte autoral. Pelo fato de o exequente provisório ter emendado a inicial no prazo determinado pela autoridade judiciária, perfazendo a juntada de documento essencial à demanda, necessário que este juízo dê seguimento ao feito, a fim de dar regular efetividade à relação jurídica processual. Assim, data vênua, determino, em sede de execução provisória, nos termos do art. 475-O do CPC, o que se segue: a) Que seja o devedor intimado para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento da quantia fixada em sede de sentença, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação (Art. 475-J, CPC). Esclareço que resta impossibilitada, em sede de execução provisória, nos termos da decisão preteritamente formulada, a incidência da multa de 10% do art. 475-J do CPC e a fixação de honorários advocatícios; b) Em havendo o pagamento por parte do devedor, deverá o presente processo ser julgado extinto. c) Não havendo o cumprimento da obrigação no prazo estipulado, será expedido mandado de penhora e avaliação dos bens do devedor, devendo o requerente da medida indicar os bens do devedor a serem penhorados (§ 3º). d) Do auto de penhora e de avaliação será de imediato intimado o devedor, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandato ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias (art. 475-J, § 1º, CPC). e) Ao final, esclareço, que dentro do prazo de 15 dias, contados a partir da intimação da penhora, o devedor poderá oferecer impugnação, que consiste em simples procedimento incidental. Cumpra-se. Intime-se. Itaguatins, 12 de abril de 2012. Jefferson David Asevedo Ramos - Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.8796-7 (5064/12)
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SINTET - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Decisão: "Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela, formulado pela a parte autora, por ausência da prova inequívoca, pois não ficou demonstrado nos autos a existência de ilegalidades nas ocupações dos cargos. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de legal, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Cite-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 26 de abril de 2012. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS 2012.0000.0516-3 (5001/12)

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JUNIOR DE SOUSA COELHO

Advogado: DR. GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Requerido: HIPERCARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se o autor para manifestar –se sobre a contestação de (fls.22/62), no prazo de lei. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 26 de abril de 2012. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS 2012.0002.1514-1 (5053/12)

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO SANTANDER S/A

Advogado: DR. MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS

Requerido: VANTHIEU RIBEIRO DA SILVA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Considerando que o requerido faleceu, intimem-se o autor para que no prazo de 10 dias se manifeste sobre esse fato.Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 09 de abril de 2012. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS 2012.0000.0515-5 (5000/12)

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: JUNIOR DE SOUSA COELHO

Advogado: DR. GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR

Requerido: HIPERCARD ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se o autor para manifestar –se sobre o contido na certidão de fls. 27. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 26 de abril de 2012. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quanto o presente edital de intimação/citação do requerido e terceiros interessados, dos termos da ação de Usucapião nº 2011.0011.5459-8 (4974/11), onde Altamiro Flogêncio de Sousa move em desfavor de SAECON – Sul Americana de Engenharia e Construções Ltda, Ricardo Passos Vieira, Clovis Roberto Rizzo Esselin, , vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam devidamente intimados e citados: SAECON – Sul Americana de Engenharia e Construções Ltda, Ricardo Passos Vieira, Clovis Roberto Rizzo Esselin, os terceiros interessados, os confinantes Celene Lira dos Santos Souza, brasileira, casada, funcionária pública, Antonio Alves da Silva, brasileiro, solteiro, Antonio Resplandes de Araújo Neto, brasileiro, solteiro, contador, dos termos da ação, contestando no prazo legal, e para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 12/06/2012, às 14:00 horas, acompanhados de Advogado, para audiência de Justificação. Despacho: "Face o teor da certidão de fls. 24, redesigno a audiência para o dia 12/06/2012, às 14:00 horas. Procedam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 28 de março de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será fixado no placard do Fórum local e no(s) local(is) de costume e divulgados nas entidades representativas do Município, agências bancárias, correios, comarca vizinhas etc. Miracema do Tocantins -TO., em 26/04/2012. Eu, Rosi Souza Guimarães da Guarda Vilanova – Escrivã Judicial, o digitei. Dr André Fernando Gigo Leme Netto -Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2925/2002

Ação: Monitória

Requerente: Rosinalva Barbosa Gomes Correia

Advogado: Dr. Ciran Fagundes Barbosa

Requerido: Ismael Teobaldo de Assis

INTIMAÇÃO: Despacho: " Face o contido na certidão de fls., da lavra da Sra. Escrivã, ouça-se a parte promovente para que se manifeste no prazo legal. Miracema do Tocantins, 23/abril/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 2007.0006.7822-6 (3840/07)

Ação: Previdenciário

Requerente: Aldenora Ribeiro do Nascimento

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: " Intime-se o Advogado da autora, em seguida vista ao requerido para que se manifestem no prazo de 15 dias cada, sobre a certidão de fls. 76". (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 2010.0011.7251-2 (4.741/10)

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Bento Soares da Silva

Defensora Pública: Dra. Caroline da Silva Ungarelli

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

INTIMAÇÃO: Despacho: " Não havendo irregularidades a sanar, declaro o feito. Defiro a produção de prova documental, pericial, testemunhal e depoimento pessoal. Fixo os seguintes pontos controvertidos: A existência de cláusulas abusivas no contrato das partes; 2- a cobrança de encargos ilegais; 3- a mora do autor; 4- o inadimplemento contratual; 5- o ato jurídico perfeito; 6- aplicação dos princípios da pacta sunt servanda e da cláusulas rebus sic stantibus. Oficie-se aos órgão estaduais do Município, tais como Delegacia Regional de Ensino, Hospital Regional, Secretaria da Fazenda, bem como ao Município, solicitando que informem no prazo de 15 dias, se tem profissional de Ciências Contábeis no seu quadro, e em caso positivo, que forneçam os seus nomes. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de abril de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal N. 4595/12 (2012.0000.7383-5)

Denunciado: SANDRO ALVES DA SILVA

Vítima: JOANA DARC ANDRADE DA SILVA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para audiência que alude o art. 16, da Lei 11.340/06 para o dia 23.05.12 às 16:00 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS: 2010.0003.3731-3 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Denunciado: EDUARDO GOMES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDUARDO GOMES DA SILVA - (Prazo de 10 dias)

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, CITA o Sr. EDUARDO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, vigilante, natural de Tocantínia/TO., nascido aos 12.10.1954, portador do RG nº 1801812 SSP/PA, filho de Francilina Gomes da Silva, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e doze (27/4/2012)

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4906/2012 – PROTOCOLO: (2011.0011.3954-8/0)

Requerente: DEUSDETE PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: SEGURADORA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Dr. Renato das Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins-TO, 24/04/2012. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 3673/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2512-0/0)

Exequente: DEODATO MOURA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Executado: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Dra. Annette Riveros

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia de R\$ 5.183,37 (cinco mil cento e oitenta e três reais e trinta e sete centavos), com rendimentos, conforme certidão de fls. 119, em favor da reclamada Banco Panamericano S/A. Intime-se a requerida para informar os dados da conta bancária, titularidade e CNPJ para transferência do referido valor, ou o nome do(a) advogado(a) com respectiva procuração outorgando-lhe poderes para levantamento do alvará. Miracema do Tocantins-TO, 23/04/2012. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4889/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3930-0/0)

Requerente: VINICIUS DE ANDRADE SANTANA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, pronuncio a prescrição invocada, extinguindo o feito nos termos do que dispõe o art. 269, IV, do CPC, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins-TO, 23/04/2012. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4943/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8458-6/0)

Requerente: REGINA ALVES DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), mais correção

monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins-TO, 23/04/2012. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4944/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3805-8/0)

Requerente: BENTO AGUIAR CUNHA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), acrescidas de correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins-TO, 23/04/2012. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4946/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3807-4/0)

Requerente: JUNIVAN FERREIRA TORRES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins-TO, 23/04/2012. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4947/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3808-2/0)

Requerente: ROBERTO CURCINO ARAUJO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), acrescidas de correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins-TO, 23/04/2012. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4948/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3809-0/0)

Requerente: EVANDO ALVES BEZERRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins-TO, 23/04/2012. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4949/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3810-4/0)

Requerente: LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais), acrescidas de correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins-TO, 23/04/2012. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4950/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3811-2/0)

Requerente: DELFINO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins-TO, 23/04/2012. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4967/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3846-5/0)

Requerente: ANA PAULA SOARES VASCONCELOS FEITOSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das

Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins-TO, 23/04/2012. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4970/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3849-0/0)

Requerente: WEBERVAL PEREIRA GLÓRIA

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: SEGURADORA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, com base no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, com resolução de mérito, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. Miracema do Tocantins-TO, 23/04/2012. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4952/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3813-9/0)

Requerente: DOMINGOS ALVES VIANA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Renato Chagas Correa da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins-TO, 24/04/2012. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4951/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3812-0/0)

Requerente: PEDRO FERNANDES DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). Miracema do Tocantins-TO, 23/04/2012. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4705/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4255-6/0)

Requerente: MAIANE DE ARAÚJO PAIVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: M F E TECNOLOGIA DE ATIVOS FINANCEIROS LTDA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: “(...) Por outro lado, verifica-se que a reclamada foi citada e intimada em 27/06/2011 (AR de fls. 15v), e pelo documento de fls. 19, emitido pelo SERASA em 08/07/2011, não cumpriu a antecipação de tutela, deixando de adotar as medidas visando a exclusão do nome da autora dos cadastros restritivos, devendo arcar com a multa estipulada naquela decisão, no importe de R\$10.000,00. Destarte, remetam-se os autos à contadoria para atualização do débito, incluindo-se o valor da indenização e a multas do art. 475-J e do descumprimento da tutela. Após, proceda-se a penhora via BACENJUD. Miracema do Tocantins-TO, 25/04/2012. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito”.

MIRANORTE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL: 2007.0010.7783-8 ou 1058/07

Acusado: ADRIANO TAVARES DA SILVA

Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

INTIMAÇÃO: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado para oferecer as alegações finais no prazo de cinco dias.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DESPACHO

AUTOS: 2012.0001.6307-9/0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ELIENE SILVA DE CARVAHO NERIS E OUTROS

Advogado: DRA. ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO – OAB/TO 2.992-B

Advogado: DRA. RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA – OAB/TO 2.808

Requerido: MUNICÍPIO DE CHAPADA DA NATIVIDADE-TO

DESPACHO: “(...) A princípio vislumbro preenchidos os pressupostos processuais, condições da ação e demais requisitos legais. Assim, cite-se o requerido para, querendo, contestar a presente ação, no prazo privilegiado facultado pelo artigo 188 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, nos termos da Lei n. 10.60/50. Natividade, 17 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0001.6286-2/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EXECUÇÃO C/C PEDIDO DE PRESCRIÇÃO

Requerente: HERMES PAES FEITOSA

Advogado: DR. JOSE GOMES FEITOSA NETO – OAB/TO 3.620

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

DESPACHO: “Cite-se o requerido para, querendo, responder no prazo legal, advertindo-o que não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados

na peça vestibular, conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Natividade, 17 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0011.7303-7/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: DARLAN PAES FEITOSA
Advogado: DR. FELÍCIO CORDEIRO DA SILVA – OAB/TO 4.547
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
DESPACHO: "Cuida-se de pedido de antecipação de tutela formulado nos autos da ação de revisão de cláusulas contratuais interposta por DARLAN PAES FEITOSA em face de BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Aduz que entabulou contrato de financiamento por meio de cédula de crédito rural pignoratícia e hipotecária - SEC - FIR - P-037-0060-9 e renegociou-o nos termos da Lei nº. 11.775/08, ganhando prazo maior para quitar seu débito. Assevera que por tais razões, o banco réu deveria ter retirado seu nome do rol do cadastro de restrição de crédito, o que o fez somente em relação ao SERASA, mantendo-o em relação ao SPC. Juntou documentos às fls. 16/25. É o Relatório. Fundamento e Decido. Para que a tutela antecipada seja deferida presença dos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil. A tutela antecipada, quando concedida como tutela de urgência para afastar uma situação de perigo, exige 04 (quatro) requisitos, quais sejam: a) a existência de requerimento do autor; b) prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado ("fumus boni iuris"); c) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ("periculum in mora"); d) reversibilidade do provimento antecipado. No caso em tela, tais requisitos não se encontram presentes. De acordo com o "caput" do artigo 273 do Código de Processo Civil veda-se a concessão da tutela antecipada de ofício por parte do juiz. "In casu" verifica-se o requerimento expresso por parte dos autores nesse sentido. Todavia, não vislumbro a presença do "periculum in mora" uma vez que o que pretende o autor é a retirada de seu nome do cadastro de inadimplentes SPC referente ao contrato nº. 037-96/0060-9 apontado pelo Banco réu no dia 04/04/2007, somente decorridos quase de 05 (cinco) anos. Como se sabe, "periculum in mora" pode ser conceituado como o risco de decisão tardia, perigo em razão da demora. Expressa que o pedido deve ser julgado procedente com urgência ou imediatamente suspenso o efeito de determinado ato ou decisão, para evitar dano grave e de difícil reparação. No caso em comento, como já salientado acima, a parte autora ingressou em juízo quase 05 (cinco) anos após a dita violação de seu direito, de modo que não há se falar em risco de dano grave ou de difícil reparação. Desta forma, ausente um dos pressupostos autorizadores da concessão da tutela antecipada, de rigor o seu indeferimento. Tratando-se de requisitos cumulativos, ausente um deles, desnecessário a análise dos demais, razão pela qual deixo de verificá-los. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. No mais, citem-se os requeridos para os termos da presente ação, devendo, caso queira, contestá-la no prazo legal, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil). Int. Natividade, 17 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

SENTENÇA

AUTOS: 2009.000.5995-6/0 – INVENTÁRIO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: ESPÓLIO DE MARTINHO FERREIRA DE MENEZES
Inventariante: DOMINGOS BORGES DE MENEZES
Advogado: DR. SARANDI FAGUNDES DORNELLES – OAB/TO 432-A
SENTENÇA: "(...) Compulsando os autos, verifica-se que o inventariante e demais herdeiros devidamente intimados (fls. 34/35) não manifestaram interesse na continuidade do feito, razão pela qual, a meu ver, ocorreu a perda do objeto da ação. (...) Ante o exposto, declaro sem objeto a presente ação e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Natividade, 28 de março de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0001.1847-2/0 – REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA CERQUEIRA
Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/TO 259-A
Advogado: DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA – OAB/GO 26.894
Requerido: JOÃO PINHO DE MEDEIROS E OUTRA
Advogado: DR. CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS – OAB/DF 21.946
Advogado: DR. JOSÉ LUIZ FERREIRA BARBOSA – OAB/GO 27.395
SENTENÇA: "(...) A impugnante alega que o juízo poderá indeferir o requerimento de gratuidade, com base nos elementos constantes dos autos, como a alçada de valores considerados no pedido da autora, a comprovação de que perfaz o ganho correspondente a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) semanais e a alegações de que contratou advogado particular sediado em Comarca diversa da que corre os autos, salientado possuir nesta cidade Defensoria Pública que assiste aos interesses dos hipossuficientes. Não obstante, não vislumbro razões na impugnação à assistência judiciária apresentada, tendo em vista que a impugnante não trouxe aos autos nenhum elemento ou prova capaz de demonstrar a verossimilhança das suas alegações, sendo que meras alegações não são suficientes ao indeferimento da assistência e não comprova realmente possuir a impugnada condições de recolher as custas e taxa judiciárias do processo. A impugnante afirma que a impugnada não é pobre no sentido jurídico do termo e possui renda semanal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mas não traz aos autos provas das alegações, formando assim, um juízo de mera superficialidade quanto aos rendimentos da mesma. Ademais não podemos correr o risco de fechar as portas do Poder Judiciário para quem o procura, pois as custas e taxa judiciárias são indiscutivelmente altas e não podem ser empecilhos para quem busca a justiça, mesmo que, ao final do processo, não consiga provar o direito que alega ter. Outrossim, a Lei n. 1060/50, em seu artigo 4º, §1º, estabelece que o benefício é auferido pela afirmação da própria parte, cabendo ao réu comprovar que a assertiva não corresponde a verdade. Nesse sentido, tem se posicionado os Tribunais Pátrios: (...) ANTE O EXPOSTO, por não ter a impugnante se desincumbido do ônus da prova (artigo 333, I, do Código de Processo Civil), REJEITO A IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA e condeno o excipiente ao pagamento das custas resultante do incidente. Não há condenação em honorários advocatícios neste tipo de incidente (cf. RSTJ 26/425 e RTS 478/196, 492/178 e 599/92). Anote-se nos autos principais. Após as anotações, arquivem-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Natividade-TO, 3 de abril de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz de Direito."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0001.6264-1 – INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerente: CLEITON PEDRO DOS SANTOS

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES OAB/TO 1980

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da decisão proferida às fls. 10/11, que o nomeou como curador do requerente, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, oferecer os quesitos a serem respondidos pelo perito.

AUTOS: 2008.0010.4678-7 – AÇÃO PENAL

Acusado: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA CUNHA

Advogado: DR. JÚLIO CÉSAR SAMPAIO ALVES

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª. para informar o endereço das testemunhas de defesa para serem inquiridas em audiência ou arrolar novas testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS: 2010.0009.3947-0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CELMO GERALDO AMORIM

Advogado: DR. AIRTON A. SCHUTZ – OAB/TO 1348

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença proferida a fls. 242/254 dos autos supracitados, cuja parte dispositiva a seguir será transcrita: "(...) Ante o exposto, julgo **PROCEDENTE** a pretensão estatal para **condenar GERALDO CELMO AMORIM** ao cumprimento da pena privativa de liberdade de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de detenção, a qual **substituo por duas restritivas de direito**, quais sejam, prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, bem como à **suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor** pelo período de 03 (três) meses e 10 (dez) dias, como incurso no artigo 302, parágrafo único, inciso III (por três) vezes e artigo 303, parágrafo único, ambos da Lei nº. 9.503/97, na forma do artigo 70, "caput" do Código Penal. Na hipótese de conversão da pena restritiva de direito (artigo 44, parágrafo 4º do Código Penal), será observada a pena privativa de liberdade acima explicitada. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins para os fins do artigo 15, inciso III da Constituição Federal, bem como ao Instituto de Identificação. Intime-se o réu para entregar ao Delegado de Polícia desta Comarca, em 48 (quarenta e oito) horas, sua Carteira Nacional de Habilitação (artigo 293, parágrafo 1º da Lei nº. 9.503/97). A penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor não se inicia enquanto o sentenciado, por efeito de condenação pena, estiver recolhido em estabelecimento prisional (artigo 293, parágrafo 2º da Lei nº. 9.503/97). Oficie-se ao CIRETRAN para o cumprimento da pena administrativa de suspensão de dirigir, também após o trânsito em julgado. P.R.I.C. Natividade, 25 de abril de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

NOVO ACORDO

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO, DRA. ALINE MARINHO BAILÃO IGLÉSIAS, TITULAR DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. **CITANDO: AUTO POSTO JP LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.072.044/0001-40. **ORIGEM:** Autos do processo nº. 2009.0000.1757-9/0, ação de **EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**, proposta pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS - IBAMA**, em desfavor do **AUTO POSTO JP LTDA**. **FINALIDADE:** Citar o executado, para pagamento da quantia de R\$ 1.794,59 (um mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos). **DESPACHO:** "Revogo o despacho de fl. 32. Cite-se o executado, via edital com prazo de 20 (vinte) dias, para pagamento do valor atualizado de R\$ 1.794,59 (um mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), conforme Certidões de Dívida Ativa de fls. 3 e 5 e cálculo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias e na forma do artigo 8º. Da Lei 6.873/80. Novo Acordo, 08 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. **SEDE DO JUÍZO:** Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2012. Eu, Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que o digitei, conferi e subscrevo. Aline Marinho Bailão Iglesias - Juíza De Direito.

A MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO, DRA. ALINE MARINHO BAILÃO IGLÉSIAS, TITULAR DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. **CITANDO:** JOSÉ ALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº. 056.993.201-72. **ORIGEM:** Autos do processo nº. 2010.0006.0368-4/0, ação de **EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA**, proposta pelo **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS - IBAMA**, em desfavor de **JOSÉ ALVES DA SILVA**. **FINALIDADE:** Citar o executado, **JOSÉ ALVES DA SILVA**, para pagamento da quantia de R\$ 970,42 (novecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos). **DESPACHO:** "Defiro o pedido de fl. 14. Assim, cite-se o executado, via edital com prazo de 20 (vinte) dias, para pagamento da quantia de R\$ 970,42 (novecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos), conforme Certidão da Dívida Ativa de fl. 5, no prazo de 5 (cinco) dias e na forma do artigo 8º da Lei 6.873/80. Novo Acordo, 14 de julho de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito". E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. **SEDE DO JUÍZO:** Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. **DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2012. Eu,....., Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que o digitei, conferi e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A MERITÍSSIMA JUÍZA DE DIREITO, DRA. ALINE MARINHO BAILÃO IGLÉSIAS, TITULAR DESTA COMARCA DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. CITANDO: BRASIL NOVO AGOPECUÁRIA S/A, CGC nº. 00.971.580/0001-64. ORIGEM: Autos do processo nº. 2007.0000.9577-8/0, ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, proposta pela **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**, em desfavor da empresa **BRASIL NOVO AGOPECUÁRIA – S/A FINALIDADE:** Citar para pagar em 05 (cinco) dias, a quantia de R\$ 48.351,40 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), devendo o pagamento ser efetuado na conta da CVM, no Banco do Brasil, sob o nº. 1700500-8., agência nº. 3602-1, Rio de Janeiro – RJ, código de identificação nº. 17303017202195-6, ou no mesmo prazo, oferecer bens à penhora. **DESPACHO:** “*Delibero em função do requerimento de fl. 33/36. De fato, a execução fiscal obedece às regras firmadas em Legislação Especial (Lei 6.030/80), onde não se exige a apresentação dos atos constitutivos da executada. Com isso, revogo o despacho de fl. 31 e determino a citação via edital (com prazo de 30 dias). Novo Acordo, 26 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito*”. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MMª. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. **SEDE DO JUÍZO:** Rua Silvestrina Guimarães, s/nº, centro, Novo Acordo-TO. **DADO E PASSADO,** nesta cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de abril de 2012. Eu, Edileuza L. de O. Carvalho, Escrivã Judicial, que o digitei, conferi e subscrevi. Aline Marinho Bailão Iglesias. Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº. 2009.0005.6993-8/0.
NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO E MERCANTIL
ADVOGADA: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO., Nº. 4.311.
REQUERIDO: CERÂMICA PADRE CÍCERO LTDA ME
INTIMAR da sentença judicial, constante à fl. 61, a seguir transcrita: “(…). Há pedido de arquivamento formulado pela parte autora (fl. 60). O réu não foi citado (fl. 52/v). Breve relato, passo a deliberar. Nada obsta o acolhimento do pedido de arquivamento (o requerido ainda não foi citado). Neste sentido DECIDO EXTINGUIR O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intemem-se. Custas como recolhidas. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Novo Acordo, 15 de setembro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº. 2011.0007.4924-5.
NATUREZA DA AÇÃO: CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS
REQUERENTE: ELESSANDRA PUGAS NUNES
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO HONORATO – OAB/TO., Nº. 3393.
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS – S/A
ADVOGADA: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO., Nº. 4.311.
INTIMAR do despacho judicial, constante à fl. 158, a seguir transcrito: “**INTIME-SE** a parte Autora para que se manifeste acerca da contestação ofertada. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 06/06/12, às 14:30 horas. Intemem-se as partes e seus procuradores, por precatória, se necessário. Novo Acordo/TO., 03 de abril de 2012. Aline Marinho Bailão Iglésias – Juíza de Direita”.

AUTOS: Nº. 2007.0006.4384-8/0.
NATUREZA DA AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: ENEDINA ALVES DE AMORIM
DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: BANCO BMC – S/A
ADVOGADA: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO., Nº. 4.311.
INTIMAR do despacho judicial, constante à fl. 174-verso, a seguir transcrito: “Expeça-se alvará judicial em favor da advogada Núbia Conceição Moreira, conforme indicado à fl. 71, para o levantamento da quantia depositada em juízo, com os devidos acréscimos. Outrossim, intime-se o requerido para recolher as custas processuais. Após cumpridas as determinações, remetam-se os autos AO ARQUIVO. Novo Acordo, 12 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº. 2009.0010.5138-0/0.
NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADA: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO., Nº. 4.311.
REQUERIDA: RITA DE KÁCIA AIRES DIAS
ADVOGADO: DR. ROGER DE MELLO OTTÂNIO – OAB/TO., 2583
INTIMAR da decisão judicial, constante às fls. 174-verso, a seguir transcrita: “Expeça-se alvará para levantamento dos valores de fls. 170. Razão assiste ao exequente quando afirma que o executado realizou depósito após o prazo estipulado devendo ser-lhe aplicada multa do 475 – J, CPC. Assim, o executado é devedor de 226, 50 reais. Intime-se o executado para que efetue o pagamento da multa em 5 dias. Proceda-se à penhora do valor depositado às fls. 142, até que se faça o pagamento. Intime-se o exequente desta decisão. 09/04/12. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº. 2011.0001.4525-0/0.
NATUREZA DA AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: BANCO ITAULEASING - S/A
ADVOGADA: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO., Nº. 4.311.
REQUERIDO: LOURIVAL RODRIGUES FERREIRA
INTIMAR da sentença judicial, constante às fls. 39, a seguir transcrita: “(…). Pelo exposto, julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno somente o autor ao pagamento das custas processuais (não foi efetivada a citação do requerido), das quais deverá ser intimado a pagá-las em 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Transcorrido o prazo sem o recolhimento das custas, remetam-se cópias do cálculo e da guia à Fazenda Pública do Estado, para os fins de mister. Em seguida,

com as baixas de estilo, ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Novo Acordo, 01 de fevereiro de 2012. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº. 2007.0003.1051-2/0.
NATUREZA DA AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS REALIZADAS EM IMÓVEL RURAL
REQUERENTE: PEDRINA VITORINO DE SOUSA
DEFENSORIA PÚBLICA.
REQUERIDO: NERI JAIR REIMANN E RUTE RODRIGUES DA SILVA REIMANN
ADVOGADA: DRA. JULIANA OHARA KAMOGAWA – OAB/PR., Nº. 42.104
INTIMAR da sentença judicial, constante às fls. 77, a seguir transcrita: “Neste sentido, DECIDO DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, tudo na forma do artigo 267, § 1º. do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intemem-se. Após as diligências de praxe, AO ARQUIVO. Novo Acordo, 26 de agosto de 2010. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº. 2009.0000.1732-3/0.
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO - S/A
ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO., Nº. 779-B.
REQUERIDO: PAULO EDUARDO MENDES MENDES PLECAT
ADVOGADO: SEBASTIÃO PINHEIRO MACIEL – OAB/TO., nº. 58 - B
INTIMAR do despacho judicial, constante às fls. 47, a seguir transcrito: “Tendo em conta o decurso do tempo, intime-se o exequente para manifestar-se (prazo de dez dias), requerendo o que entender por bem. Novo Acordo, 26 de maio de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº. 2010.0009.6054-1/0.
NATUREZA DA AÇÃO: EXECUÇÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO - S/A
ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO., Nº. 779-B.
REQUERIDOS: JAIRO CORDEIRO DOS SANTOS E CLEONICE SIQUEIRA AMORIM
INTIMAR da sentença judicial, constante às fls. 55, a seguir transcrita: “(…). Neste sentido DECIDO HOMOLOGAR o ACORDO firmado às fls. 53/54 e DECLARAR EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito, tudo na forma do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e intemem-se. Custas como recolhidas. Em seguida ao ARQUIVO. Novo Acordo, 15 de setembro de 2011. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

AUTOS: Nº. 2010.0003.0610-8/0.
NATUREZA DA AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: COSMO REGO
ADVOGADO: DR. MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS – OAB/TO., Nº. 1.655
REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO RIO NEGRO – TO.
ADVOGADO: DR. ROGER DE MELLO OTTÂNIO – OAB/TO., Nº. 2583
INTIMAR do despacho judicial, constante às fls. 60, a seguir transcrita: “Recebo o recurso de apelação, atribuindo-lhe efeito devolutivo. É que a SENTENÇA trata de verba alimentar (artigo 520, inciso II do CPC). Intime-se o apelado para, no prazo da lei, apresentar suas contra razões (CPC, artigo 518). Intemem-se. Novo Acordo, 01 de fevereiro de 2012. Fábio Costa Gonzaga – Juiz de Direito”.

1ª Escrivania Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº. 2011.0008.5447-2/0
AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO: PEDRO LUIZ DE CARVALHO NETO
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTÂNIO – OAB/TO 2583

DECISÃO: “(…) Assim, defiro o pedido e determino o desbloqueio do subsídio da requerente, junto à Secretaria Municipal de Promoção Social de Aparecida do Rio Negro, tanto aqueles já bloqueados, como aqueles que estão por vir. Intemem-se. Seguindo com a tramitação do feito, intemem-se as partes para especificarem as provas que pretendam produzir, indicando desde já, detalhadamente cada uma das provas, sob pena de preclusão, no prazo de 5 dias (não serão atendidos pedidos genéricos não especificados)”.

PALMAS**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. CITA a parte Requerida: SILVANA SILVA SANTOS, portadora do RG nº 11.753.36, inscrita sob o CNPJ nº 920.106.361-04, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação - MONITÓRIA - nº 2010.0007.7605-8/0 - que lhe move SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DO TOCANTINS, inscrita sob o CNPJ/MF nº 06.037.448/001-66, bem como para, no prazo de 15(quinze) dias, pagar o valor de R\$ 1.786,27 (hum mil setecentos e oitenta e seis reais e vinte e sete centavos) e acréscimos legais, ou oferecer embargos, sob pena de, não havendo pagamento ou embargos, constituir-se de pleno direito o título executivo judicial (Art. 1.102.c. do CPC, redação dada pela Lei 11.232 de 22.12.05), cientificando-o de que, caso haja pagamento sem embargos, ficará isento de custas e honorários advocatícios, juros e correção, a partir do ajuizamento da medida. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu, Duçeneia Borges de Oliveira. Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de abril de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 067/2012****INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 02/2011-CGJ**

INTIMAÇÃO DAS PARTES, ABAIXO RELACIONADAS, PARA PEGAR E PROVIDENCIAR O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA:

Ação: Execução – 2011.0002.8526-5/0 /0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151056

Ação: Cobrança – 2010.0011.3733-4/0 /0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Sandra Maria Magalhães

Advogado: Ricardo de Sales Estrela Lima – OAB/TO 4052

Requerido: Edmar Caetano Porfírio e Kátia Patrícia Borges

Advogado: Sérgio C. Wacheleski – OAB/TO 4052

Ação: Busca e Apreensão – 2010.0008.4611-0/0 /0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Banco FINASA BMC S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Ação: Busca e apreensão – 2009.0010.1455-7/0 /0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Banco FINASA S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Ação: Convertida em Execução – 2005.0000.3941-3/0 /0 (Nº de Ordem 05)

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

Ação: Cominatória – 2006.0001.7229-4/0 /0 (Nº de Ordem 06)

Requerido: Jader Ferreira dos Santos

Advogado: Jader Ferreira dos Santos – OAB/MG74586

Ação: Cobrança – 2007.0007.2194-6/0 /0 (Nº de Ordem 07)

Requerido: Jaime Alves de Sá

Advogado: Clovis Teixeira Lopes OAB/TO 875

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0007.4719-4/0 /0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Mariana Faulin Gamba – OAB/SP 208140

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0012.1053-4/0 /0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Banco Santander S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Ação: Cobrança – 2005.0003.6873-5/0 /0 (Nº de Ordem 10)

Requerente: Pneus Mil Comercio Ltda

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242

Ação: Execução – 2005.0000.6471-0/0 /0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Mauricio Cordenonzi – OAB/TO 2223-B/Fernanda Ramos Ruiz – OAB/TO 1965

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 072/2012****INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 02/2011-CGJ**

INTIMAÇÃO DAS PARTES, ABAIXO RELACIONADAS, PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA LOCOMOÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA :

Ação: Cumprimento de sentença – 2004.0000.4366-8/0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Nogueira Comércio de Equipamentos Rodoviários Ltda

Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598-A

Valor: R\$ 19,20.

Ação: Cobrança – 2005.0000.9840-1/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: BB Financeira Credito Financiamento e investimento S/A

Advogado: Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2001

Valor: R\$ 23,04

Ação: Execução -2008.0007.2081-6/0 (Nº de Ordem 15)

Requerente: Araguaia Motors Comercio de Veiculos e Peças Ltda.

Advogado: Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro

Valor: R\$ 19,20

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0000.0636-4/0 (Nº de Ordem 16)

Requerente: Palmasfer - Comercio Atacadista e Ferragens, Ferramentas e Produtos Siderúrgicos Ltda.

Advogado: Fabrício de Melo Barcelos Costa

Valor: R\$ 23,04

Ação: Execução por Quantia Certa – 2009.0000.7046-1/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Grendene S/A

Advogado: Viviane V. Montovani – OAB/RS 51071

Valor: R\$ 84,48

Ação: Cobrança -2009.0005.3852-8 /0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Irmãs Franciscanas de Instrução e Assistência (CESFA-CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS)

Advogado: Aristóteles Melo Braga – OAB/TO 2101 e outros

Valor: R \$ 23,04

Ação: Ressarcimento -2009.0006.9025-7 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Unimed Palmas Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Adoonis Koop – OAB/TO 2176

Valor: R \$ 19,20

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0006.9238-1 /0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

Valor: R\$ 23,04

Ação: Reintegração de Posse –2009.0011.8519-0/0 /0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Banco Itaú Leasing S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Valor: R\$ 69,12

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0012.9904-7/0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Aymoré Credito Financiamento e Investimentos S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4110

Valor: R\$ 23,04

Ação: Indenização Por Danos Morais – 2010.0001.5420-0/0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: João Alves da Silva Sobrinho

Advogado: Gustavo Fidalgo e Vicente – OAB/TO 2020

Valor: R \$ 19,20

Ação: Cautelar de Arresto – 2010.0001.7909-2(Nº de Ordem 10)

Requerente: Decole Distribuidora de Alimentos Ltda.

Advogado: Luiz Gustavo de César – OAB/TO 2213

Valor: R\$ 19,20

Ação: Convertida em Execução – 2010.0002.1187-5/0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Material de Construção Samom Ltda

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza OAB/TO 1286-B

Valor: R\$ 19,20

Ação: Cobrança – 2010.0004.0763-0/0 (Nº de Ordem 12)

Requerente: G e R Representações Ltda.

Advogado: Marcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655

Valor: R\$ 23,04

Ação: Monitoria – 2010.0005.8798-0/0 (Nº de Ordem 13)

Requerente: Curinga dos Pneus Ltda.

Advogado: Antonio Lúcia Araújo Leandro – OAB/GO 14688

Valor: R\$ 23,04

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2010.0011.3053-4/0 (Nº de Ordem 14)

Requerente: Luis Carlos Palma e Cia Ltda. - Auto Peças Palma

Advogado: Andrey de Souza Pereira – OAB/TO 4275

Valor: R\$ 38,40

INTIMAÇÕES ÀS PARTES**Boletim nº 74/2012****Ação: Embargos do Devedor – 2007.0007.0432-4 (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Adelar José Bues

Advogado: Pedro Augusto Teixeira Ale – OAB/TO 1862 e outro

Requerido: Benedito Dilson dos Santos Gomes

Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “.... Ante o exposto, com fundamentos no artigo 269,I, do CPC, julgo procedentes os embargos de devedor e declaro extinto crédito e a ação de execução 2.007.0003.0614-0-0, em apenso. Condeno o embargado ao ônus da sucumbência e em honorários, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, verbas suspensas, em face do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei 1.060-50. Autorizo a retirada dos documentos de fls. 19 e 20 da execução e a entrega ao executado embargante. P.R.I. Palmas, 18 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária – 2007.0007.0430-8 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Adelar José Bues

Advogado: Pedro Augusto Teixeira Ale – OAB/TO 1862 e outro

Requerido: Benedito Dilson dos Santos Gomes

Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “....Por não se desincumbir de seu mister e provar, julgo improcedente a impugnação. Condeno o impugnante nas custas processuais, que suspendo por também estar amparado pela AJG. Palmas, 18 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Embargos de Terceiro – 2009.0012.5108-7 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4361

Requerido: Benedito Dilson dos Santos Gomes

Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “.... Assim, com fundamento no disposto no artigo 265, IV, 2º figura, do CPC, determino a SUSPENSÃO destes autos até o transito em julgado do processo acima mencionado. Palmas-TO, 18 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

Ação: Cautelar Inominada – 2010.0003.2766-0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Valtenis Lino da Silva

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874 e outro

Requerido: Conexão Tocantins e Umberto Salvador Pinto Coelho
 Advogado: José Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590; Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo – OAB/TO 2372-A
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “... Pelo exposto, com fulcro no artigo 267, inciso IV c/c artigo 330, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o pedido, sem julgamento de mérito, por ausência de pressupostos de constituição válida e regular do processo. Condeno o requerente em honorários advocatícios, que fixo em R\$500,00. P.R.I. Palmas-TO, 16 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÕES ÀS PARTES
Boletim nº 75/2012

Ação: Busca e Apreensão – 2009.0001.4863-0/0 (nº de ordem: 01)

Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogados: Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972 e outros
 Requerido: Adenir Barbosa Beiral
 Advogado: Willians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresentar impugnação acerca da penhora on line. Palmas-TO, 20 de abril de 2012. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 174/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 (trinta) dias

AUTOS Nº: 2005.0000.9392-2/0
 AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: JOSÉ ROSA
 ADVOGADO: Josué Pereira Amorim – OAB/SP 201014
 REQUERIDO: PALMAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO: Josué Pereira de Amorim – OAB/TO 790
 FINALIDADE: INTIMAR o autor – JOSÉ ROSA, brasileiro, casado, militar, comerciante, portador do RG nº 614.299-SSP/RO e inscrito no CPF nº 199.477.479-72, para, dar efetivo andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. DESPACHO: Intimar por edital. Palmas-TO, 09 março de 2012. Luís Otávio de Queiroz Fraz. Juiz de Direito.” SEDE DO JUÍZO: 2ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4511.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0001.5862-0- IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Requerente: POSITIVO INFORMÁTICA S/A
 Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal
 Requerido: Francisca Ponciano Gonçalves
 Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação à concessão do benefício de assistência judiciária gratuita. Certifique-se o resultado da presente impugnação nos autos principais (processo nº. 2008.0002.7830-7), trasladando-se cópia da presente decisão. Custas inexistentes. Honorários indevidos.”

AUTOS: 2010.0005.8863-4- CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM

Requerente: Luis Cesar Alves da Silva e Silva
 Advogado(a): Dr. Marcos Antonio de Sousa
 Requerido: Rannye de Sousa Marques
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, mas a execução destas fica condicionada ao disposto no art.12 da Lei nº. 1060/50, por ser o(a) promovente beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita (vide fls. 36/39). Oficie-se o DETRAN/TO, a fim de que proceda, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.”

AUTOS: 2011.0001.8175-3- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAU LEASING S/A
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira e Dr. Marcos André Cordeiro
 Requerido: Tania Regina Monteiro Castro
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] Assim, diante do pedido de desistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o autor venha a propor alguma outra ação. Oficie-se ao DETRAN/TO, a fim de que proceda, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes à presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se à substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo.”

AUTOS: 2009.0001.8308-8- COBRANÇA

Requerente: Manoel Pereira de Sá Filho
 Advogado(a): Dr. Sívio Alves Nascimento
 Requerido: CLASSE A HABITACIONAL S/C LTDA

Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Art. 267 – Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: ... III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de (trinta) 30 dias; Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, com o pagamento vinculado ao que dispõe o art. 12 da Lei nº. 1060/50. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins. Extraia-se cópia e encaminhe-se à Procuradoria do Estado, acompanhada do cálculo das custas, para procedimentos necessários à cobrança. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.”

AUTOS: 2009.0005.8873-8- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
 Advogado(a): Dr. Luis André Matias Pereira, Dra. Ana Paula Ferreira Bouças, Dra. Tatiane da Cruz Brandão e Dra. Jacqueline Rodrigues Morandin
 Requerido: Gilfran Silva Moraes
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Art. 267 – Extingue-se o processo, sem julgamento de mérito: ... III – quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta 30 dias; Condeno o autor ao pagamento das custas processuais as quais, se houverem, deverão ser encaminhadas à Procuradoria do Estado, acompanhadas de cópia da presente sentença, a fim de que sejam realizados todos os procedimentos necessários à sua cobrança, uma vez que o crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de praxe.”

AUTOS: 2010.0005.8839-1- CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Cleriston Ruslan Tavares dos Santos
 Advogado(a): Dr. Rogério Natalino Arruda
 Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o(a) autor(a), se houver, ao pagamento de custas processuais finais/remanescentes. A execução dos ônus sucumbenciais ficará condicionada ao disposto do art.12 da Lei 1060/50. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo.”

AUTOS: 2011.0001.8122-2- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: Flavio Leandro Oliveira Cardoso
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] Ante o exposto, homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as anotações de estilo.”

AUTOS: 2011.0001.8088-9- ORDINÁRIA

Requerente: Silvana Maria Parfieniuk
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Otano
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] De outra sorte, quando o requerente deixa de recolher as custas no prazo de 30 (trinta) dias após a distribuição, a máquina judiciária deve permanecer inerte, procedendo-se nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, sem que haja sequer intimação para movimentação do feito, porquanto isto é de interesse exclusivo daquele que propôs a ação (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895-PR, rel. Min. Ari Pargendler). A necessidade de intimação da parte para efetuar o preparo era objeto de notório dissenso na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Contudo, a questão foi pacificada em decisão da Corte Especial daquele pretório, por onze votos a oito, em favor da desnecessidade de intimação (STJ, Corte Especial, ED no REsp 264.895-PR rel. Min. Ari Pargendler). Neste caso não se analisa nem o conhecimento da ação, devendo a distribuição ser cancelada pela desídia do demandante. Destarte, em razão da inércia do(a) requerente, determino, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil, o Cancelamento da Distribuição, com as consequências dele decorrentes. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo.”

AUTOS: 2009.0008.8751-4- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Wanilce Ferreira de Lima
 Advogado(a): Dr. Willians Alencar Coelho
 Requerido: 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A
 Advogado(a): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e Dra. Ana Paula Inhan Bissoli
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “[...] De acordo com o artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, tendo o devedor devidamente satisfeito a obrigação, o processo de execução deverá ser extinto. Sendo assim, julgo extinta a presente execução, com fundamento no supracitado dispositivo legal. Condeno a executada ao pagamento das

custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminhe-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa."

AUTOS: 2010.0007.8459-0- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): Dr. Alan Ferreira de Souza

Requerido: JOSE AUGUSTO ALVES DE SOUSA

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] Diante do pedido de desistência formulado pelo(a) autor(a), julgo extinto o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o(a) autor(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) autor(a) venha a propor alguma outra ação. Oficie-se ao DETRAN/TO e o SERASA/TO, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo(a) autor(a), procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo."

AUTOS: 2010.0006.8714-4- RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: Francisca Maria Gonçalves Nunes Mendes

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi

Requerido: Cássio Rodrigues Barbosa

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] Ante exposto, homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Extinto o feito principal, segue com ele o acessório contido nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº. 2009.0006.9103-2/0, em apenso. Junte-se cópia da presente sentença aos referidos autos. Condene o(a) requerido(a) ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado(a) para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o(a) requerido(a) venha a propor alguma outra ação. Levantem-se as eventuais restrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo."

AUTOS: 2007.0004.8013-2- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Magna Tavares Costa

Advogado(a): Dr. Ivan de Souza Segundo

Requerido: Thiago Jacob Moura

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] Diante do pedido de assistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o(a) autor(a), se houver, ao pagamento de custas processuais finais/remanescentes. A execução dos ônus sucumbências ficará condicionada ao disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Levantem-se eventuais contrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as anotações de estilo."

AUTOS: 2010.0005.8832-4- BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado(a): Dra. Luciana Christina Ribeiro Barbosa

Requerido: Jose Gomes Feitosa Neto

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, julgo extinto o presente processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver, devendo neste caso ser intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, proceder ao pagamento das referidas custas. Caso o pagamento não seja efetivado no prazo acima estabelecido, deverá a Escrivania remeter os Autos à Distribuição para a anotação do referido débito para que seja feita a cobrança, caso o autor venha a propor alguma outra ação. Oficie-se ao DETRAN/MA e o SERASA, a fim de que procedam, caso tenham sido efetuadas, o levantamento de quaisquer restrições judiciais inerentes a presente demanda. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Após, arquivem-se os presentes autos as anotações de estilo."

AUTOS: 2008.0001.6239-2- DECLARATÓRIA

Requerente: Mauro Borges do Rego

Advogado(a): Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal

Requerido: BANCO DO BRADESCO S/A

Advogado(a): Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] À vista do exposto, satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução, o que faço com esteio no art. 794, I da Lei Adjetiva Civil. Como dito, não há que se falar em honorários quando ausente a impugnação de que trata o art. 475-J, § 1º do CPC. Custas finais, se houver, pelo devedor/demandado. Expeça-se o competente alvará, na forma de praxe. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

AUTOS: 2008.0000.6942-2- REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: Jademes da Silva Oliveira

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: BANCO ITAU S/A

Advogado(a): Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira e Dra. Gabriela Orpinelli de Godoy
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] No caso, foi procedida a penhora do montante da condenação (fls. 95/99). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação (fl. 106), o exequente peticionou no sentido de requerer a expedição do alvará para levantamento da quantia penhorada. À vista do exposto, satisfeita a obrigação, declaro extinta a execução, o que faço com esteio no art. 794, I da Lei Adjetiva Civil. Como dito, na decisão da impugnação, os honorários fixados já estavam inclusos no montante exequendo. Custas finais, se houver, pelo devedor/demandado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais."

AUTOS: 2009.0002.6350-2- EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Requerente: Cleidevan Mendes Cardoso

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e Dra. Kênia Mara Ferreira Matos

Requerido: DIBENS LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] o requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no §1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido."

AUTOS: 2008.0000.6948-1- DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA

Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues

Requerido: TTV ABC BRASIL COMUNICAÇÃO SAT LTDA

Advogado(a): Dra. Silvia Gonçalves do Nascimento, Dra. Mariana Mortago e Dr. Itayguara Naiff

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. As custas processuais finais já foram pagas (fls. 140/141). Honorários pro rata. Levantem-se as eventuais constrições. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Passada em julgado, arquivem-se com as anotações de estilo."

AUTOS: 2009.0002.6775-3- MONITÓRIA

Requerente: SANEATINS

Advogado(a): Dra. Maria das Dores Costa Reis e Dra. Luciana C. Cavalcante Cerqueira

Requerido: José Itamar de Oliveira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] Condene a requerente ao pagamento das custas processuais remanescentes/finais, se houver. O crédito resultante das custas processuais pertence ao Estado do Tocantins (FUNJURIS). Sendo assim, se houver crédito, e em caso de não pagamento, no prazo de 10 (dez) dias, extraia-se cópia da sentença e encaminha-a, consequentemente, à Procuradoria do Estado, acompanhada dos cálculos das custas, para os procedimentos necessários à cobrança e/ou inscrição na dívida ativa. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos com as anotações de estilo."

AUTOS: 2010.0007.6071-2- EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: NASA CONSTRUTORA LTDA

Advogado(a): Dr. Luismar Oliveira de Sousa

Requerido: RETIFICA BANDEIRANTES DE PALMAS LTDA

Advogado(a): Dr. Francisco de Assis Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "[...] À vista do exposto, julgo os embargos parcialmente procedentes, apenas para determinar a redução dos juros moratórios ao patamar de 1% ao mês. Em razão da sucumbência recíproca, condene o embargante ao pagamento de metade das despesas processuais, cabendo a outra metade à embargada. Quanto aos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa, estes ficam compensados, nos termos da súmula 306 do STJ. Traslada-se cópia desta sentença para os autos do processo executivo, arquivando-se, oportunamente, os autos com baixa na distribuição."

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Boletim de Intimação n. 20/12

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Cobrança- 2010.1.3504-4

Requerente: ELIENE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Sergio Ribeiro Soares

Requerido: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "As Seguradoras responsáveis pelo pagamento do seguro DPVAT solicitarem a realização de mutirão na tentativa de composição amigável com as partes adversas. Vislumbro a importância de as partes se encontrarem em juízo, com a finalidade de por um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz 'tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes'. Por outro lado, havendo intransigência das partes quando às propostas de acordo ofertadas, na mesma oportunidade será realizada a pericia medica, com o apoio da Junta Medica do Tribunal de Justiça do Tocantins, fazendo-se, assim, imprescindível a presença da parte autora. Para tanto, determino intimações via DJ e, também, via mandado, a fim de que a parte autora compareça à audiência designada para o dia designado, a ser realizada na Central de Conciliações para a melhor e definitiva solução de sua respectivas causas. Os quesitos previamente apresentados para o mutirão ficam deferidos como quesitos do juízo. O demais quesitos poderão ser respondidos desde

que tenham sido apresentados na inicial e contestação. Demais expedientes necessários. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Ação: Cobrança- 2010.2.2522-6

Requerente: NILDIVAL BATISTA DOS SANTOS

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Melo

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "As Seguradoras responsáveis pelo pagamento do seguro DPVAT solicitarem a realização de mutirão na tentativa de composição amigável com as partes adversas. Vislumbro a importância de as partes se encontrarem em juízo, com a finalidade de por um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz 'tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes'. Por outro lado, havendo intransigência das partes quando às propostas de acordo ofertadas, na mesma oportunidade será realizada a perícia médica, com o apoio da Junta Médica do Tribunal de Justiça do Tocantins, fazendo-se, assim, imprescindível a presença da parte autora. Para tanto, determino intimações via DJ e , também, via mandado, a fim de que a parte autora compareça à audiência designada para o dia designado, a ser realizada na Central de Conciliações para a melhor e definitiva solução de sua respectivas causas. Os quesitos previamente apresentados para o mutirão ficam deferidos como quesitos do juízo. O demais quesitos poderão ser respondidos desde que tenham sido apresentados na inicial e contestação. Demais expedientes necessários. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Ação: Cobrança- 2010.3.0259-5

Requerente: CARLOS ROBERTO ROMEU FERRAZ

Advogado: Sergio Ribeiro Soares

Requerido: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "As Seguradoras responsáveis pelo pagamento do seguro DPVAT solicitarem a realização de mutirão na tentativa de composição amigável com as partes adversas. Vislumbro a importância de as partes se encontrarem em juízo, com a finalidade de por um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz 'tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes'. Por outro lado, havendo intransigência das partes quando às propostas de acordo ofertadas, na mesma oportunidade será realizada a perícia médica, com o apoio da Junta Médica do Tribunal de Justiça do Tocantins, fazendo-se, assim, imprescindível a presença da parte autora. Para tanto, determino intimações via DJ e , também, via mandado, a fim de que a parte autora compareça à audiência designada para o dia designado, a ser realizada na Central de Conciliações para a melhor e definitiva solução de sua respectivas causas. Os quesitos previamente apresentados para o mutirão ficam deferidos como quesitos do juízo. O demais quesitos poderão ser respondidos desde que tenham sido apresentados na inicial e contestação. Demais expedientes necessários. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Ação: Cobrança- 2010.4.5431-0

Requerente: LEILA MOREIRA DA SILVA

Advogado: Sergio Ribeiro Soares

Requerido: BERKLEY INTERNACIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "As Seguradoras responsáveis pelo pagamento do seguro DPVAT solicitarem a realização de mutirão na tentativa de composição amigável com as partes adversas. Vislumbro a importância de as partes se encontrarem em juízo, com a finalidade de por um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz 'tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes'. Por outro lado, havendo intransigência das partes quando às propostas de acordo ofertadas, na mesma oportunidade será realizada a perícia médica, com o apoio da Junta Médica do Tribunal de Justiça do Tocantins, fazendo-se, assim, imprescindível a presença da parte autora. Para tanto, determino intimações via DJ e , também, via mandado, a fim de que a parte autora compareça à audiência designada para o dia designado, a ser realizada na Central de Conciliações para a melhor e definitiva solução de sua respectivas causas. Os quesitos previamente apresentados para o mutirão ficam deferidos como quesitos do juízo. O demais quesitos poderão ser respondidos desde que tenham sido apresentados na inicial e contestação. Demais expedientes necessários. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Ação: Cobrança- 2010.6.2340-5

Requerente: JOSÉ RUFO DE SOUSA

Advogado: Antonio Jose de Toledo Leme

Requerido: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "As Seguradoras responsáveis pelo pagamento do seguro DPVAT solicitarem a realização de mutirão na tentativa de composição amigável com as partes adversas. Vislumbro a importância de as partes se encontrarem em juízo, com a finalidade de por um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz 'tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes'. Por outro lado, havendo intransigência das partes quando às propostas de acordo ofertadas, na mesma oportunidade será realizada a perícia médica, com o apoio da Junta Médica do Tribunal de Justiça do Tocantins, fazendo-se, assim, imprescindível a presença da parte autora. Para tanto, determino intimações via DJ e , também, via mandado, a fim de que a parte autora compareça à audiência designada para o dia designado, a ser realizada na Central de Conciliações para a melhor e definitiva solução de sua respectivas causas. Os quesitos previamente apresentados para o mutirão ficam deferidos como quesitos do juízo. O demais quesitos poderão ser respondidos desde

que tenham sido apresentados na inicial e contestação. Demais expedientes necessários. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Ação: Cobrança- 2010.11.3119-0

Requerente: SUNAMITA GUSMÃO VENTURA MARTINS

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "As Seguradoras responsáveis pelo pagamento do seguro DPVAT solicitarem a realização de mutirão na tentativa de composição amigável com as partes adversas. Vislumbro a importância de as partes se encontrarem em juízo, com a finalidade de por um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz 'tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes'. Por outro lado, havendo intransigência das partes quando às propostas de acordo ofertadas, na mesma oportunidade será realizada a perícia médica, com o apoio da Junta Médica do Tribunal de Justiça do Tocantins, fazendo-se, assim, imprescindível a presença da parte autora. Para tanto, determino intimações via DJ e , também, via mandado, a fim de que a parte autora compareça à audiência designada para o dia designado, a ser realizada na Central de Conciliações para a melhor e definitiva solução de sua respectivas causas. Os quesitos previamente apresentados para o mutirão ficam deferidos como quesitos do juízo. O demais quesitos poderão ser respondidos desde que tenham sido apresentados na inicial e contestação. Demais expedientes necessários. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Ação: Cobrança- 2010.6.5985-0

Requerente: ANTONIO FERNANDES FIGUEIREDO

Advogado: Fernando Antonio Nobre Caetano da Costa

Requerido: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "As Seguradoras responsáveis pelo pagamento do seguro DPVAT solicitarem a realização de mutirão na tentativa de composição amigável com as partes adversas. Vislumbro a importância de as partes se encontrarem em juízo, com a finalidade de por um fim à demanda e evitar uma sentença traumática (que às vezes não satisfaz completamente nem mesmo o vencedor). Ainda que as partes já tenham especificado provas, é perfeitamente possível, nesta fase, que sejam exortadas a transigir, conforme autorização expressa do art. 125, IV do CPC, no sentido de competir ao juiz 'tentar, a qualquer tempo, conciliar as partes'. Por outro lado, havendo intransigência das partes quando às propostas de acordo ofertadas, na mesma oportunidade será realizada a perícia médica, com o apoio da Junta Médica do Tribunal de Justiça do Tocantins, fazendo-se, assim, imprescindível a presença da parte autora. Para tanto, determino intimações via DJ e , também, via mandado, a fim de que a parte autora compareça à audiência designada para o dia designado, a ser realizada na Central de Conciliações para a melhor e definitiva solução de sua respectivas causas. Os quesitos previamente apresentados para o mutirão ficam deferidos como quesitos do juízo. O demais quesitos poderão ser respondidos desde que tenham sido apresentados na inicial e contestação. Demais expedientes necessários. Cumpra-se. Palmas, 26 de abril de 2012. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito"

Ação: Revisão- 2010.11.9000-6

Requerente: OZIEL EVANGELISTA BORGES

Advogado: Samuel Lima Luz e Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICADO que atendendo à determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta Vara e bem como diante da certidão de fls. 31, REMARCO AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 21 de agosto de 2012, às 17:20 horas, a realizar-se na sala de audiências da 5ª Vara Cível de Palmas-TO. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 26 de abril de 2012. Ass. Graziella F. Barbosa-Tecnico Judiciário.

Ação: Indenização- 2010.3.0232-3

Requerente: EDSON JOSE DA SILVA MELO

Advogado: Arthur Teruo Arakaki

1º Requerido: RONY COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES LTDA

Advogado: Rosângela Amaro Magliarelli Gama Baia

2ºRequerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Paula Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: "A princípio e sem prejuízo de posterior renalise, entendo que não é possível acolher nesta fase prematura a ilegitimidade de qualquer dos requeridos, trata-se de situação que necessita de alguns esclarecimentos antes de até mesmos acolher medidas preliminares, que por hora, entendo por bem em não acolher. Face a contestação apresentada pela primeira requerida, entendo indispensável a realização de audiência de instrução, inclusive para se aferir ponto controvertido de fato, no que diz respeito à o autor ter ou não devolvido as mercadorias que o próprio autor narra ter adquirido. Para tanto, entendo indispensável ouvir o autor e a primeira requerida, tomando depoimento pessoal do autor e do primeiro requerido, para que esclareçam se a mercadoria foi ou não devolvida. A parte autora e o primeiro requerido deverão ser intimados pessoalmente e advertidos nos termos da lei para comparecer sob pena de confissão quanto à matéria fática. Tendo em vista que o primeiro requerido tem domicílio em São Paulo, faculto que o seu depoimento seja tomado no local do seu domicílio, podendo inclusive o advogado de ambas as partes formularem perguntas por escrito acaso não possam estar presentes na cidade de São Paulo-SP. A prova será aferida de acordo com a teoria da carga dinâmica; o depoimento pessoal do autor sera tomado em audiência no dia 03 de julho de 2012, as 14 horas. Saem intimados o advogado do autor e a segunda requerida e seu advogado. Intime-se o primeiro requerido pessoalmente e o seu advogado. (...) emita-se a competente precatória para o estado de São Paulo para o depoimento pessoal de Rony Comercio Importação e Exportação de Confecções Ltda (...). AINDA FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA E PROMOVER SEU ENCAMINHAMENTO À COMARCA DE SÃO PAULO.

2ª Vara Criminal

APOSTILA

Ficam as partes, por meio de seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0009.5848-9 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Processado: Anador Felipe da Silva Junior.

Vítima: Justiça Pública.

Advogado: Dr. Francisco Antunes OAB/TO nº 4076.

Intimação da Sentença: [...] "Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, e por meio desta sentença, declaro extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor de ANADOR FELIPE DA SILVA JÚNIOR, cuja qualificação se encontra à fl. 02. Transitada em julgado, efetue-se o arquivamento destes autos, sob as cautelas inerentes, especialmente no que condiz com as determinações contidas no nº 002/2011-CGJ. Registre-se e Intimem-se. Palmas/TO, 30 de março de 2012". Francisco de Assis Gomes Coelho - juiz de direito.

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE EXPEDIENTE****AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 97/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

Autos nº: 2011.0006.9006-2/0 (Queixas Crimes)

2011.0004.8283-4/0

2011.0005.1468-0/0

2011.0005.4547-0/0

2011.0006.0627-4/0

2011.0006.0740-8/0

2011.0006.8964-1/0

Querelantes: Luiz Zilmar dos Santos Pires e Ercílio Bezerra de Castro Filho

Advogados: Dr. Antônio Ianowich Filho, OAB-TO n.º 2.643 e Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho, OAB-TO n.º 69-B

Querelado: Luiz Armando Costa, OAB-TO n.º 3720

Advogado: Dr. Jonas Salviano da Costa Júnior, OAB-TO n.º 4300

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sªs da decisão a seguir transcrito: "A resposta apresentada pelo querelado não contém elementos suficientes para sua absolvição sumária, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal, sendo preciso que a instrução processual se desenvolva, para que se determine sua eventual culpabilidade. Com efeito, a questão relativa ao dolo demanda análise do que foi apurado no processo, sobretudo na oitiva do querelado. Diante disso, ratifico o recebimento da queixa, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 14 de agosto de 2012, às 14:45 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que acontecerá o julgamento. Indefiro o requerimento de obtenção de cópias dos autos dos processos instaurados contra o querelante no Superior Tribunal Nacional de Justiça, Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça do Tocantins, pelo motivo seguinte. Depreende-se da leitura da resposta que o querelado pretende comprovar, através das cópias, que as notícias que veiculou são verdadeiras. Nesse caso, deveria ter necessariamente oposto a exceção da verdade juntamente com a resposta, o que todavia não foi feito. Diante disso, as cópias pretendidas serão virtualmente inservíveis para o julgamento da lide, razão de se negar sua juntada. Intimem-se. Palmas/TO, 24 de abril de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 94/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0000.1003-5/0

Autor: Ministério Público

Réu: MAYKON IZAIAS CAMARGO DA ROCHA

Advogado: Dr. DOUGLAS MICHEL CAETANO, OAB/SP N.º 253.248

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da sentença a seguir transcrito: "O Ministério Público denunciou Maykon Izaias Camargo Da Rocha, qualificado nos autos, narrando que, entre os meses de dezembro de 2005 e novembro de 2006, nesta Capital, o acusado praticou fatos tipificados no art. 155, § 3º, do Código Penal. A denúncia foi oferecida em 16 de outubro de 2008 e recebida em 13 de janeiro de 2009 (fl. 36). O acusado foi citado e apresentou resposta, através de advogado constituído (fl. 38). Na fl. 41, o recebimento da denúncia foi ratificado. Em audiência realizada no dia 08 de fevereiro de 2010, na comarca de Votuporanga/SP, o acusado aceitou a proposta de suspensão do processo (fls. 82), inclusive a condição de reparação do dano. A carta precatória respectiva foi devolvida com a informação de que o acusado cumpriu adequadamente as condições impostas, inclusive o pagamento das quantias relativas à reparação. É o relatório. O prazo previsto para a suspensão do processo era de dois (2) anos e começou a correr da audiência de apresentação da proposta, que aconteceu no dia 08 de fevereiro de 2010. O § 5º do art. 89 da Lei nº 9.099/95 dispõe que, "expirado o prazo sem revogação, o juiz declarará extinta a punibilidade". Com base nesse dispositivo, julgo extinta a punibilidade do acusado Maykon Izaias Camargo da Rocha. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se ao juízo deprecado para solicitar que os valores lá depositados sejam transferidos para a conta da CELTINS, informada na fl. 71, bem assim que o comprovante respectivo seja encaminhado a este juízo. Junto ao expediente deverão ser anexadas, nesta ordem, cópias das seguintes peças: 02/3, 74, 82, 85/6, 88/9, 91/3, 95/7, 99, 102, 104 e 71, bem assim desta sentença". Palmas/TO, 12 de abril de 2012. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

AO ADVOGADO**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 93/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2012.0001.2101-5

Acusado: PERCIVAL DA CRUZ SALES

Advogados: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES, OAB-TO n.º 413-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho a seguir transcrito: "Cuidam os autos de pedido de revogação de decreto de prisão preventiva formulado em favor de Percival da Cruz Sales, tendo a Sra. Promotora de Justiça se posicionando pela realização de audiência de justificação. Nos autos apensos da ação penal (n.º 2006.0004.4488-0), observa-se que o acusado/requerente foi procurado para ser citado, porém não foi encontrado, o que

obrigou à citação por edital e à decretação de sua prisão preventiva (fls. 53). Após apreciar os argumentos vertidos na petição inicial e documentos a ela anexados, fiquei convencido de que o fundamento inicial não mais persiste, na medida em que o requerente comprovou ter endereço certo. Outrossim, não se apresentam, prima facie, os demais fundamentos da prisão preventiva. Diante disso, ousou desacolher a manifestação ministerial para deferir desde logo o pedido e revogar o decreto de prisão preventiva do acusado/requerente Percival da Cruz Sales. Recolha-se o mandato de prisão. Se solicitado, ainda que verbalmente, expeça-se o contramandado. Junte-se cópia desta decisão nos autos da ação penal, onde se deverá providenciar a citação pessoal do acusado, no endereço aqui indicado. Intimem-se, inclusive o advogado do acusado, para apresentar a procuração reclamada pelo Ministério Público. Palmas/TO, 06 de março de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 032/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0003.5960-9/0

Ação: GUARDA

Requerente: W. DA C.

Advogada: DRA. CLEIDE REGINA RIBEIRO NASCIMENTO

Requerido: I. DE L. S.

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos L, procederei a intimação da Parte autora, para que a mesma se manifeste sobre o mandato de citação, não cumprido, em 05 (cinco) dias. PIs., 26abr2012. (ass) Iolete Bezerra Sales -Técnica Judiciária".

AUTOS N.: 2011.0005.2020-5/0

Pedido: EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: R. G. M.

Advogado: DR. JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

Requerido: M. R. E.

DECISÃO: Intime-se a parte autora por meio de seu advogado, para manifestar-se sobre a contestação e documentos juntados (fls. 29/30), conforme art. 326 do Código de Processo Civil. Após, vista ao Ministério Público, na forma do art. 82 do CPC. Em Seguida, fazer conclusão. PIs.,24fev2012.(ass)) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.: 2009.0001.5076-7/0

Pedido: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: N. V. DE P.

Advogado: DR. CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR

Requerido: D. T. R.

Advogado: LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO

DECISÃO: É o relatório do necessário. Passo a fundamentar e decidir. Do compulsar dos autos, denota-se que o exame de DNA realizado no curso da Ação de Investigação de Paternidade (nº. 2009.0005.1675-3), teve resultado negativo para o Requerente e atestou-se a paternidade biológica de Manoel José Pedreira em relação ao menor Gabriel Vitorino Rocha. É cediço que o Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos preconizados em seu artigo 19, assegura aos menores o direito à convivência familiar, o qual é amparado, também, pela Constituição da República, que considera a família como a base da sociedade, de forma a merecer proteção especial do Estado. Há de se enaltecer a importância da convivência tanto materna e quanto paterna, ao passo em que o direito da criança de conviver com o pai registral é de fundamental relevância para o seu desenvolvimento e formação, principalmente neste caso em que se denota haver existido também relação socioafetiva do menor com o pai registral, até porque este foi registrado ainda na constância do casamento do Requerente com a Requerida. Com amparo na proteção do bem-estar e do bom desenvolvimento da criança, o direito de visitas deve ser sempre regulamentado com lastro na solidariedade familiar, nas obrigações resultantes do poder familiar e, notadamente, em face dos interesses do menor, a fim de lhe propiciar um melhor desenvolvimento moral e psicológico. *In casu*, exige-se uma criteriosa ponderação sobre a prevalência da paternidade biológica ou da paternidade sócio-afetiva. Em que pese restar comprovado pelo Laudo Técnico Pericial de Exame de DNA que o Autor não é o pai biológico de Gabriel Vitorino Rocha, mostra-se conveniente para o desenvolvimento deste a permanência do contato com o pai registral, diante dos laços afetivos existentes entre estes, conforme já citado, até que se decida, em definitivo, se deve prevalecer a paternidade biológica ou a sócioafetiva. Entendo que a ruptura inesperada do convívio entre pai e filho revela-se divorciado do bom senso, além de acarretar prejuízo para o desenvolvimento psicológico da criança. Não se vislumbra em todos estes autos, qualquer informação que milita contra a idoneidade do pai registral da criança, destacando-se, inclusive, o relatório conclusivo no Inquérito Policial instaurado em desfavor do Autor, no sentido de não houve a tipicidade na conduta praticada por este, quando do registro da criança, conforme se verifica às fls. 257/294, dos autos nº. 2009.0005.1675-3/0. De uma análise sumária não exauriente, penso que o vínculo genético inexistente no caso *sub judice*, por si só, não é suficiente para afastar, de plano, a paternidade de cunho afetiva. Em algumas situações, inclusive, a filiação afetiva pode-se sobrelevar à filiação biológica, em razão da relação de carinho e afetividade construída com o decorrer do tempo entre pai e filho. ... Por todo o exposto, tomo sem efeito a decisão de fls. 54, e concedo ao Requerente o direito de visitas ao menor, em finais de semana alternados, devendo o pai receber a criança no sábado, a partir das 08h e devolvê-la -o à guardiã no domingo, até às 18h. A instrução do presente feito continuará suspensa até o julgamento final da Ação de Investigação de Paternidade apensa. Intime-se. Cumpra-se. PIs, 13 de abril de 2012.(ass)) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.: 2007.0007.2029-0/0

Pedido: INTERDIÇÃO

Requerente: G. A. P.

Advogado: DR. SALVADOR FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Requerido: D. M. V. P.

DECISÃO: "A fim de se evitar qualquer nulidade, antes de proferir sentença, intime-se a parte requerente, por meio de seu patrono, para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 21/23, no prazo de 05(cinco) dias. Após, retomem conclusos. Cumpra-se. Pls, 29mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.: 2010.0006.5003-8/0

Pedido: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
Requerentes: V. C. DO S. F.
Advogado: DR. LORENA COELHO MORAES
Requerido: W. F.

CERTIDÃO: "Cite-se o executado, no endereço constante na inicial, para, em 3 (três) dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses. Transcorrido o prazo, certifique-se. Havendo justificativa, intime-se a parte autora, por sua procuradora judicial, para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, ao Ministério Público. Na hipótese de não comprovação do pagamento do valor total pedido na inicial, bem como na ausência de justificativa, dê-se vista ao Ministério Público. Após, fazer conclusão dos autos. Cópia deste despacho, para a racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de citação do requerido. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pls, 29mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.: 2011.0003.5993-5/0

Pedido: DECLARATÓRIA
Requerente: R. R. DO A.
Advogado: DR. ROMEU RODRIGUES DO AMARAL

DECISÃO:"Compulsando os autos, verifico que razão assiste à Douta Representante do Ministério Público. De fato, o presente caso não versa sobre qualquer causa subordinada ao direito de família ou à capacidade de pessoas. O inciso IV, do artigo 41, da Lei Complementar Estadual nº. 10, de 11 de janeiro de 1996 (Lei Orgânica do Poder Judiciário), dispõe que compete ao Juízo de Família e Sucessões "processar e julgar as causas cíveis de jurisdição contenciosa ou voluntária que versarem sobre questões subordinadas aos direitos de família e de sucessões e as relativas à capacidade de pessoas, ressalvada a competência do Juizado Especial da Infância e da Juventude". O que busca o Autor é a declaração que o menor Ruan Guilherme Caldeira Amaral é seu dependente econômico, para fins previdenciários, tributários junto à Receita Federal, inclusão em plano de saúde, etc. Assim, é de se reconhecer que a presente causa não é afeta a este Juízo de Família e Sucessões. Sendo relativa a interesses do Instituto Nacional da Seguridade Social e da Receita Federal, a competência absoluta para processar e julgar este feito é da Justiça Federal, a teor do disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição da República. Portanto, remetam-se os autos à Seção Judiciária da Justiça Federal neste Estado, para distribuição a uma das Varas Federais. Dêem-se as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Pls,27mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.: 327/94

Pedido: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerentes: J. C. E T. DE J. G. C.
Advogado: DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

DECISÃO: "...Trata-se de Ação de Separação Consensual, na qual as partes peticionaram requerendo a homologação do acordo firmado, resolvendo-se sobre a separação do casal, guarda, alimentos e partilha do patrimônio. Em 02/03/1994, houve a prolação de sentença homologatória, extinguindo-se o feito, conforme se observa às fls. 17/18, o gerou o arquivamento dos autos até o ano de 2009, momento em que o primeiro requerente peticionou, informando haver erro material na sentença prolatada, requerendo, assim, a correção para dela constar expressamente que a propriedade do imóvel sobre o qual se encontrada estabelecida a empresa "Gramartins – Granitos e Mármore Tocantins Ltda" é de titularidade do Requerente, como pessoa física, e não pertencente ao patrimônio da pessoa jurídica, para fins de averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (fls. 22/23). Contudo, de uma análise dos autos, entendo que não há como prosperar o pleito do Requerente. Não verifico na sentença objurgada o erro material apontado pelo Peticionário, posto que a mencionada decisão apenas homologou o acordo firmado entre o casal, cujo conteúdo se encontra inserto na petição inicial. Assim, se houve qualquer erro, esse constou do próprio termo firmado entre as partes e não na decisão atacada, não sendo possível a sua alteração por este Juízo, pela provocação de apenas uma das partes, sem o consentimento da outra. Não obstante isto, ressalta-se que a referida sentença transitou em julgado ainda na data de 03/08/1994, conforme se verifica da certidão de fls. 18/v. Ultrapassado, portanto, o prazo estabelecido no artigo 495, do Código de Processo Civil. Portanto, por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 22/23 e 25/26. Precluso o direito de recurso contra esta decisão, retomem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Pls,27mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.: 596/95

Pedido: INVENTÁRIO
Requerente: CRISTIANE BRANDÃO RIBEIRO
Advogada: DR. DILMA CAMPOS DE OLIVEIRA
DESPACHO: "Retomem ao arquivo. Antes, intime-se a advogada que subscreveu a petição de fls. 118/119, para ciência do despacho e da certidão de fls. 121/122. Pls,29mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.: 2011.0008.2981-8/0

Pedido: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
Requerente: E. M. DA T.
Requerido: J. E. T. A.
Advogado: DR. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO
DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de maio de 2012, às 14h. Intime-se o Requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, a teor do disposto no artigo 407, do Código de Processo

Civil. As testemunhas arroladas pelas partes deverão comparecer independentemente de intimação. Cópia desta decisão, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Pls,29mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.: 2009.0012.3054-3/0

Pedido: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
Requerente: A. D. DE O.
Advogado: DRA. ALMERINDA MARIA SKEFF

Requerido: M. DO C. S. DE J.
Advogada: DRA. MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO
DESPACHO: "Solicite-se, com urgência, a devolução do mandado de avaliação, devidamente cumprido. Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 16 de maio de 2012, às 15h. As testemunhas arroladas pelas partes deverão comparecer independentemente de intimação. Cópia desta decisão, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de intimação. Intime-se. Cumpra-se. Pls,29mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.: 2011.0008.3237-1/0

Pedido: ALIMENTOS
Requerente: V. G. R.
Advogada: DRA. ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO
Requerido: V. W. DOS R.

DESPACHO: "Em razão dos termos ofício de fl. 51, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 28 de junho de 2012, às 14h30min. Expeça-se nova carta precatória para citação e intimação, nos termos da decisão de fl. 48 e ofício de fl. 51. Cumpra-se. Pls,03abr2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.: 2011.0009.5070-6/0

Pedido: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
Requerente: M. M. E W. L. M.
Advogado: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO
Requerido: D. M.

DESPACHO: "Recebo a emenda à inicial, passando a ser consensual o pedido de guarda, devendo o cartório corrigir a autuação incluindo a genitora da menor no pólo ativo da lide. Atendendo ao parecer ministerial, designo o dia 10 de maio de 2012, às 14h30min, para a realização de audiência de justificação prévia e inquirição de testemunhas. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de intimação das partes. Pls,14mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.: 2011.0009.5070-6/0

Pedido: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA
Requerente: M. M. E W. L. M.
Advogado: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO
Requerido: D. M.

DESPACHO: "Recebo a emenda à inicial, passando a ser consensual o pedido de guarda, devendo o cartório corrigir a autuação incluindo a genitora da menor no pólo ativo da lide. Atendendo ao parecer ministerial, designo o dia 10 de maio de 2012, às 14h30min, para a realização de audiência de justificação prévia e inquirição de testemunhas. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Cópia deste despacho, para racionalização dos atos, servirá como mandado para fins de intimação das partes. Pls,14mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

AUTOS N.: 2011.0008.3079-4/0

Pedido: INVENTÁRIO
Inventariante: VANILDE RODRIGUES DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado: DR. LUCIANO AYRES DA SILVA

Inventariado: ESPOLIO DE NELZIRON DIAS LIMA DO NASCIMENTO
DESPACHO: "Trata-se de Ação de Inventário proposta por Vanilde Rodrigues de Sousa Nascimento, pelo falecimento de Nelziron Dias Lima do Nascimento. No entanto, a matéria objeto da presente ação já está sendo discutida na 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca, nos autos de nº. 2011.0008.3024-7, conforme se vê no ofício de fls. 17, no qual consta, inclusive com data de primeiro despacho o dia 03/08/2011, o que torna o referido Juízo preventivo para processar e julgar também a presente causa. Assim, nos termos do artigo 106, do Código de Processo Civil, e reconheço a incompetência deste Juízo e determino a remessa dos autos à 3ª Vara de Família e Sucessões de Palmas. Desta Comarca de Palmas. Dêem-se as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Pls,19abr2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta".

APOSTILA

AUTOS N.: 327/94

Pedido: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerentes: J. C. E T. DE J. G. C.
Advogado: DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

DECISÃO: "...Trata-se de Ação de Separação Consensual, na qual as partes peticionaram requerendo a homologação do acordo firmado, resolvendo-se sobre a separação do casal, guarda, alimentos e partilha do patrimônio. Em 02/03/1994, houve a prolação de sentença homologatória, extinguindo-se o feito, conforme se observa às fls. 17/18, o gerou o arquivamento dos autos até o ano de 2009, momento em que o primeiro requerente peticionou, informando haver erro material na sentença prolatada, requerendo, assim, a correção para dela constar expressamente que a propriedade do imóvel sobre o qual se encontrada estabelecida a empresa "Gramartins – Granitos e Mármore Tocantins Ltda" é de titularidade do Requerente, como pessoa física, e não pertencente ao patrimônio da pessoa jurídica, para fins de averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca (fls. 22/23). Contudo, de uma análise dos autos, entendo que não há como prosperar o pleito do Requerente. Não verifico na sentença objurgada o erro material apontado pelo Peticionário, posto que a mencionada decisão apenas homologou o acordo firmado entre o casal, cujo conteúdo se encontra inserto na petição inicial. Assim, se houve qualquer erro, esse constou do próprio termo firmado entre as partes e não na decisão atacada, não sendo possível a sua alteração por este Juízo, pela provocação de apenas

uma das partes, sem o consentimento da outra. Não obstante isto, ressalta-se que a referida sentença transitou em julgado ainda na data de 03/08/1994, conforme se verifica da certidão de fls. 18/v. Ultrapassado, portanto, o prazo estabelecido no artigo 495, do Código de Processo Civil. Portanto, por tais fundamentos, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 22/23 e 25/26. Precluso o direito de recurso contra esta decisão, retornem os autos ao arquivo, com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Pls, 27mar2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta”.

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2009.0011.0933-7/0 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M.F.T

Advogado: Dr. Antônio José de Toledo Leme, OAB/TO n.º 656

Requerido: M.P de P. F.T representada por S. de P.F.T

INTIMAÇÃO: “(...) Condiciono, todavia, a expedição dos ofícios mencionados no item 03, à apresentação específica, pelo autor, do conteúdo de cada um dos requerimentos, o nome das empresas e seus endereços, bem como o fornecimento dos endereços dos órgãos para os quais estão sendo solicitadas as informações, devendo o autor ser intimado para tanto. Intimem-se. Cumpra-se”.

AUTOS N.º 2011.0003.5988-9/0-A – IMPUGNAÇÃO

Requerente: M.F.T

Advogado: Dr. Antônio José de Toledo Leme, OAB/TO n.º 656

Requerido: M.P de P. F.T representada por S. de P.F.T

INTIMAÇÃO: “(...) intime-se o autor para dizer sobre a contestação de fls. 121/140”.

AUTOS N.º 2011.0008.6450-8/0 – IMPUGNAÇÃO

Requerente: M.F.T

Advogado: Dr. Antônio José de Toledo Leme, OAB/TO n.º 656

Requerido: M.P de P. F.T representada por S. de P.F.T

INTIMAÇÃO: “(...) intime-se o autor para dizer sobre a contestação de fls. 111/128”.

AUTOS N.º 2011.0005.8490-4 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: N.U.T e Outro representados por K.U.T

Requerido: I.S.T

Advogado: Dr. Helio Miranda – OAB/TO n.º 360

Dr. Vinicius Miranda, OAB/TO n.º 4150

Dr. Ulisses Melauro Barbosa, OAB/TO n.º 4367

INTIMAÇÃO: “No intuito de evitar a drástica medida de segregação do devedor de alimentos, intime-se este para quitar o débito alimentar informado às fls. 43/44 pelos exequentes, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada sua prisão civil pelo prazo de 01 a 03 meses. Decorrido o prazo supra sem que venha aos autos comprovação do pagamento, ouça-se o Ministério Público. Após, à conclusão.”

AUTOS N.º 2008.0005.1094-3/0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: T.da S. C e W.S. C. S

Advogado: Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha, OAB/TO n.º 3115-B

Requerido: P.P.S.C

Advogado: Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza, OAB/TO n.º 1598

SENTENÇA: “(...)EX POSITIS, declaro a existência da união estável entre T.da S.C e P.P.S.C, no período de aproximadamente 18 (dezoito) anos, compreendido entre agosto de 1990 a abril de 2007, dissolvendo-a. Partilho os bens comunicáveis em 50% para cada convivente, na forma delimitada no corpo desta sentença. Julgo improcedente o pedido de guarda e alimentos da autora e do filho menor dos litigantes, restando revogada a decisão liminar de fls. 35/36. Decreto a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista a sucumbência recíproca (CPC, art. 21), cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e as custas processuais “pro rata”. Sobrestadas as custas do processo em relação à autora, por força do disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/50. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios, mandados e carta de sentença, se necessários. Aguarde-se o recolhimento das custas pelo requerido, adotando-se o Sr. Escrivão as providências do Provimento n.º 05/2009 – CGJUS/TO para o caso de inércia do requerido. Após, arquivem-se.”

AUTOS N.º 2006.0006.0580-8/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.S. de S. e Outros representados por M.da S. S

Requerido: J.G. de S

Advogado: Dra. Gislaíne A. Raposo Barros, OAB/MA n.º 3857-A

SENTENÇA: “(...) Assim, tendo em vista a firme manifestação da representante legal dos exequentes, JULGO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, II, do CPC. P.R.I. Dê-se ciência imediatamente ao juízo deprecado quanto à extinção da execução com a consequente revogação de prisão do executado, a fim de colocá-lo em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, pois concedo ao executado os benefícios da assistência judiciária gratuita.”

AUTOS N.º 2011.0004.6111-0/0 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: D.C.B. do C

Advogado: Dr. Antônio Aparecido Chales, OAB/TO n.º 4854

Requerido: I.C.C de A

Advogado: Dr. Rodrigo Coelho, OAB/TO n.º 1931

Dr. Roberto Lacerda Correia, OAB/TO n.º 2291

INTIMAÇÃO: “(...) Assim, declaro o processo saneado e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de Agosto de 2012, Às 14:30 horas. Fixo o prazo de 10 dias, a partir da intimação, para as partes arrolarem as testemunhas que pretendem ouvir (art. 407 do CPC). Intime-se a requerente para juntar aos autos cópia dos contratos sociais das empresas indicadas na inicial, nas quais o requerido figura como sócio proprietário, e suas respectivas alterações contratuais registradas junto à JUCETINS. Intimem-se. Cumpra-se”

AUTOS N.º 2008.0004.6822-0/0 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: D.P da S

Advogado: Dr. Francisco Pinheiro, OAB/TO n.º 1119-B

Requerido: D.A.L

INTIMAÇÃO: “Tendo em vista a superveniência da maioridade civil da requerente, que completou 18 anos em 07.07.2011, consoante documento de fl. 14, determino a intimação da mesma, pessoalmente e através do seu patrono nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, devendo, ainda, atender à determinação contida no despacho de fl. 119. Após, à conclusão”.

AUTOS N.º 2009.0003.8920-4/0 – ALIMENTOS

Requerente: A. de A. P

Requerido: F. dos S. P

Advogado: Dr. João Batista Santos Guará, OAB/MA n.º 2565

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerida intimada a apresentar alegações finais no prazo legal. Palmas/TO, 26 de Abril de 2012. Reynaldo Borges Leal – Escrivão Judicial.”

AUTOS N.º 2010.0012.0439-2/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M.A.A.B. F

Advogado: Dra. Idê Regina de Paula, OAB/TO n.º 4206

Executado: M.A.A.B

INTIMAÇÃO: “Intime-se o credor para dizer se ainda persiste o inadimplemento do débito alimentar ora vincicado, devendo requerer o que entender de direito. Em seguida, ouça-se o Ministério Público. Após, à conclusão”.

AUTOS N.º 2011.0001.7924-4/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: M.A.A.B

Advogado: Dr. Islan Nazareno Athayde do Amaral, OAB/TO n.º 4.391

Embargado: M.A.B.F

INTIMAÇÃO: “Indefiro o pedido de gratuidade processual formulado pelo embargante, uma vez que, ao contrário do que afirmado na inicial, de acordo com enfoque fático, o mesmo, na condição de empresário, reúne condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem comprometer o próprio sustento ou de seus familiares, haja vista que as forças patrimoniais do embargante não o faz, na acepção técnica do termo “pobre”, quanto mais em situação de miserabilidade. Assim, intime-se o embargante para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher os valores das custas e taxa judiciária, fazendo prova nos autos do preparo da demanda, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Atendida ou não a determinação supra, volvam-me os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se”.

AUTOS N.º 2010.0010.7642-4/0 – IMPUGNAÇÃO

Requerente: S.R. de A

Advogado: Dr. Ildo João Cótica Júnior, OAB/TO n.º 2.298

Requerido: L.B. de A

Advogado: Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento, OAB/TO n.º 1555

SENTENÇA: “(...)ASSIM, tendo em vista que demonstrado o cumprimento integral da obrigação pelo devedor, consoante documentos acostados aos autos, julgo procedente a impugnação ofertada pelo executado (autos n.º 2010.0010.7642-4) e, via de consequência, decreto a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Condeno a exequente no pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta Os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.P.R.I. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da impugnação n.º 2010.0010.7642-4, em apenso. Transitada em julgado, caso não haja o recolhimento das custas pela exequente, adote-se o Sr. Escrivão as providências do Provimento n.º 05/2009-CGJ. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.”

AUTOS N.º 2006.0007.4360-7/0 – EXECUÇÃO

Requerente: L.B. de A

Advogado: Dr. Carlos Antônio do Nascimento, OAB/TO n.º 1555

Requerido: S.R.de A

Advogado: Dr. Ildo João Cótica Júnior, OAB/TO n.º 2.298

SENTENÇA: “(...)ASSIM, tendo em vista que demonstrado o cumprimento integral da obrigação pelo devedor, consoante documentos acostados aos autos, julgo procedente a impugnação ofertada pelo executado (autos n.º 2010.0010.7642-4) e, via de consequência, decreto a extinção da execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Condeno a exequente no pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em conta Os parâmetros do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC.P.R.I. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da impugnação n.º 2010.0010.7642-4, em apenso. Transitada em julgado, caso não haja o recolhimento das custas pela exequente, adote-se o Sr. Escrivão as providências do Provimento n.º 05/2009-CGJ. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.”

AUTOS N.º 2011.0004.5949-2/0 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: E.E. de S

Advogado: Dra. Grazielle Lopes Ribeiro, OAB/TO n.º 4426-B

Requerido: P.S.de S e R.S.de S representados por E. dos S.S

SENTENÇA: “(...)EX POSITIS, em razão da inércia do demandante, indefiro a petição inicial e extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c 267, I, ambos do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50, pois defiro ao autor os benefícios da gratuidade processual. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos”.

AUTOS N.º 2006.0004.6767-7/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: R.V.C

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO n.º 1.807-B

Requerido: R.C.V

SENTENÇA: “(...)ASSIM, tenho como boas as contas prestadas pela representante legal dos menores, acolhendo-as integralmente e julgando extinto o processo. P.R.I. Após, arquivem-se os autos.”

AUTOS N.º 2006.0004.4543-6/0 – AÇÃO DE TUTELA

Requerente: R.V.F.C e C.J.C

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO n.º 1.807-B

SENTENÇA: “(...)EX POSITIS, julgo procedente o pedido nos termos do artigo 1.731, II, do Código Civil deferindo a tutela de R.V.C e R.C.V.F à requerente R.V.F.C, dispensando-a

da especialização de hipoteca legal por sua idoneidade, devendo prestar contas de dois em dois anos, nos termos do art. 1.757 do Código Civil. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso.

AUTOS N.º 2005.0002.9439-1/0 – REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: R.V.F.C e C.J.C

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO n.º 1.807-B

SENTENÇA: "(...)DESTA FORMA, julgo extinto o processo em face da perda do objeto da presente ação e consequente ausência de litígio, com fulcro no art. 267, VI, c/c o art. 462, ambos do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, pois não houve sucumbente (Resp 53.876-9-SP). P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

AUTOS N.º 2008.0003.2097-4/0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: R.V.C e Outro

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO n.º 1.807-B

Requerido: Espólio de R.V.F e Espólio de G.P.C.V

INTIMAÇÃO: "(...) determino o sobrestamento da prestação de contas referente ao alvará judicial de fl. 40, para após a resolução do feito n.º 2009.0012.2978-2, em apenso. 2. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias, após a resolução do referido feito, para prestação de contas nos presentes autos. 3. Prestadas as contas, ouça-se o Ministério Público. 4. Após, à conclusão".

AUTOS N.º 2009.0012.2978-2/0 – REQUERIMENTO

Requerente: R.V.F.C

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, OAB/TO n.º 1.807-B

SENTENÇA: "(...)Julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Expeçam-se os alvarás na forma solicitada, após arquivem-se os autos".

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 08 / 2012

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.1130-2 (11041/11)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADELSON RODRIGUES TITO

ADVOGADO: 3115/TO – CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO:

DECISÃO: Expeça-se ofício à Junta Médica Oficial do Poder Judiciário deste Estado, solicitando a designação de data e hora para a realização da perícia, em prazo não inferior a quarenta e cinco dias, para viabilizar as intimações necessárias. Tão logo a Junta Médica informe a data e hora designadas, providencie a Escrivania, de imediato, as intimações devidas, para viabilizar a efetiva realização da perícia. Intimem-se as partes, via Advogados, para, no prazo comum de 10 (dez) dias, apresentarem seus quesitos e, no mesmo prazo, indicarem assistentes técnicos nos termos do § 1º do art. 421 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 17 de fevereiro de 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta – Juíza de Direito Substituta.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.9601-4 (11469/11)

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BV FINACEIRA CFI S/A

ADVOGADO: 4311/TO – NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA e 3627/TO – MARCOS ANDRÉ

CORDEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela suplicada na inicial. Cite-se o requerido para, querendo apresentar contestação no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 12 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2316-5 (11293/11)

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: JOANAS MOTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

SENTENÇA: (...) POSTO ISTO, sem maiores delongas, acolho o parecer Ministerial e, de consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim determinar ao Cartório de Registros Civil de Pessoas Naturais de Porangatu – GO, a retificação do Registro de Nascimento do requerente no seu assento, para ali fazer constar o primeiro nome JONAS, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, 1ª figura do Caderno Instrumental Civil. Sem custas e sem honorários. Ciência ao representante do Ministério Público. Expeça-se o competente mandado de retificação devidamente instruído com os documentos necessários para cumprimento imediato, facultando ao requerente o encaminhamento pessoal ao Cartório de Registro das Pessoas Naturais de Porangatu – GO, se assim o desejar. Após arquivem-se os autos com observância às formalidades legais independentemente de trânsito em julgado, por se tratar de jurisdição voluntária. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 17 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0007.2234-7 (11283/11)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: SINDOMAR FAGUNDES DA SILVA

ADVOGADO: 3766/TO – JOCELIO NOBRE DA SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: (...) ANTE O EXPOSTO, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para assegurar ao demandante, por ora, o direito de lhe ser reservada a primeira vaga existente ou a que vier a surgir para o cargo de Agente de Polícia Civil para a Regional de Guaraí, devendo a Administração tomar imediatas providências para cumprimento desta decisão, independentemente de existir ou não concurso em andamento. Determino ao autor, outrossim, que providencie, sob pena de posterior

extinção do processo (CPC, art. 47, parágrafo único, *in fine*), no prazo de 20 (vinte) dias, a citação do candidato ANTONIO CARDOSO DE CASTRO, nomeado para o cargo de Agente de Polícia Civil da Regional de Guaraí, para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (CPC, arts 285 e 319. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/ TO, em 24 de abril de 2012. Ass. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0003.8794-7 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente : CARLOS CANROBERT PIRES

Adv.: GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA – OAB-TO 4121-B

Requerido : ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "como é cediço, a teor da disposição contida no art. 463 do CPC, publicada a sentença, o juiz cumpre seu ofício jurisdicional, não mais podendo modifica-la ou inovar no processo, porquanto cessada sua competência para decidir questões ligadas à causa. Assim, o pedido formulado pelo requerente às fls. 299 deve ser apreciado pela Superior Instância, para onde determino seja o presente feito remetido, após o pronunciamento do Ministério Público. Cumpra-se. Palmas-TO, em 7 de março de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2011.0007.9644-8 AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: DANIELE ROCHA CARAVELLO BARBOSA

Adv.: ANA PAULA CARAVELLO NEUMANN – OAB-RJ 157653

Impetrado: ATO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Adv.: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS - AOB-TO 2438 E OUTROS

Impetrado: SOCIEDADE CIVIL E EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

Adv.:

DECISÃO: "[...] ANTE O EXPOSTO, não estando comprovado, de pronto, o direito líquido e certo, alternativa não resta a não ser indeferir, como de fato indefiro o pedido de concessão da ordem liminarmente. Em prosseguimento, determino a colheita da imprescindível intervenção do Ministério Público, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 13 de março de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP"

AUTOS: 2011.0007.2771-3 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: IVANEIDE RODRIGUES

Adv.:

Despacho: "Tendo em vista que o prazo de suspensão requerido já se exauriu, intime-se o Requerente para manifestar se ainda há interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0007.2762-4 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: IZALETE RODRIGUES MARQUES

Adv.:

Despacho: "Tendo em vista que o prazo de suspensão requerido já se exauriu, intime-se o Requerente para manifestar se ainda há interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0007.2761-6 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ADEMIRO SIMONS GASPAS

Adv.:

Despacho: "Tendo em vista que o prazo de suspensão requerido já se exauriu, intime-se o Requerente para manifestar se ainda há interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0007.2760-8 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ZULEIDE OLIVEIRA ABREU

Adv.:

Despacho: "Tendo em vista que o prazo de suspensão requerido já se exauriu, intime-se o Requerente para manifestar se ainda há interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0008.3123-5 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: ALMERINDA PEREIRA MIRANDA

Adv.:

Despacho: "Tendo em vista que o prazo de suspensão requerido já se exauriu, intime-se o Requerente para manifestar se ainda há interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0007.2763-2 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requerido: DIVINA MARTINS

Adv.:

Despacho: "Tendo em vista que o prazo de suspensão requerido já se exauriu, intime-se o Requerente para manifestar se ainda há interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0007.2773-0 AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: JOAQUINA SIQUEIRA SAMPAIO
Adv.:

Despacho: "Tendo em vista que o prazo de suspensão requerido já se exauriu, intime-se o Requerente para manifestar se ainda há interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito".

AUTOS: 2005.0001.2135-7 - AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: ANIZIO GUSTAVO ALVES COSENDEY
Adv.: DEFENSORIA PÚBLICA
Impetrado: SECRETÁRIO MUNICIPALDE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Despacho: "Intime-se às partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

AUTOS: 2005.0002.0775-8 - AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JALES DE ALCANTARA PANIAGO
Impetrante: JOSÉ LEITE DE SÁ NETO
Impetrado: JOÃO VALMOCIR DO NASCIMENTO MACIEL
Adv.: VILOBALDO GONÇALES VIEIRA – OAB-GO 9030
Impetrado: ANTÔNIO LUIZ COELHO – ADVOGADO GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS
Adv.: ANTÔNIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Despacho: "Intime-se às partes do retorno dos autos para requererem o que for de direito em 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito"

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0005.1294-0/0

Ação : MANDADO DE SEGURANÇA
Requerente: CONSTRUPAV – CONSTRUTORA LTDA
Advogado: CLEOMENES LIMA SOUZA
Requerido: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO EST. TOCANTINS
FINALIDADE: "(...)Ficam as partes litigantes desses autos devidamente informados do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos. (...). Palmas. 26 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)".

Autos nº 392//2002

Ação: REGRESSIVA
Requerentes: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: VALMIR SOUSA LEITE
Advogado : DANIELA MARQUES DO AMARAL -Defensora Pública
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **101/103**.

Autos nº 540/2002

Ação: REGRESSIVA
Requerentes: MUNICÍPIO DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Requerido: O. R. ENGENHARIA
Advogado : DANIELA MARQUES DO AMARAL -Defensora Pública
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **106/108**.

Autos nº 2005.0003.7337-2/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: MUNICÍPIO DE PUGMIL
Advogado: OCÉLIO NOBRE DA SILVA
Advogado: AUGUSTO REIS BITENCOURT
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **160/179**.

Autos nº 2011.0006.5734-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: SUELY SANTOS FERREIRA E OUTROS
Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA
Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **156/171**.

Autos nº 2011.0008.4669-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO
Requerentes: MARILON BARBOSA CASTRO

Advogado: RAFAEL NISHIMURA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **32/63**.

Autos nº 2011.0008.2976-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: ROSALINA SIMONETO E OUTROS
Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA
Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **116/131**.

Autos nº 2011.0006.8567-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: ELIDIO MENDES DA FONSECA
Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA
Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **29/44**.

Autos nº 2011.0003.9240-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: MARIA JOSE VILANOVA
Advogado: MARLON COSTA LUZ AMORIM - DEFENSOR PÚBLICO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **44/60**.

Autos nº 2011.0007.2861-2/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
Requerentes: MARIA JOSE DOS SANTOS CRUZ E OUTRO
Advogado: MARIA DO SOCORRO R. A. COSTA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **78/92**.

Autos nº 2011.0003.8291-0/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerentes: ADONILDES DA SILVA REGO E OUTRA
Advogado: ADONILDES DA SILVA REGO
Requerido: MANOEL PIRES DOS SANTOS
Requerido: EUNICE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Requerido: ITERTINS – INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **139/198**.

Autos nº 2011.0006.8583-2/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: JANILSON NASCIMENTO MACEDO
Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **28/43**.

Autos nº 2011.0006.8558-1/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: OSEAS DE PAULA AMORIM CRUZ
Advogado: EVANDRA MOREIRA DE SOUZA
Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **28/43**.

Autos nº 2011.0006.8570-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: ANICESSO CARVALHO ROSA
Advogado: WHILLAM MACIEL BASTOS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **29/44**.

Autos nº 2011.0006.5743-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerentes: JARDELINA DE CASTRO ROCHA E OUTROS
Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **188/203**.

Autos nº 2011.0007.2909-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: FRANCISCO ANTONIO ALVES PEREIRA E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **152/167**.**Autos nº 2011.0006.5733-2/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerentes: DALVINA PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica a parte autora através de seu advogado intimada a se manifestarem no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos de fls. **185/200**.**Autos nº 2010.0010.3374-1/0**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARLY DE FATIMA DE ANDRADE GOMES

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "(...) Na hipótese de interposição do recurso de apelação, determino, desde já, a intimação da parte apelada para oferecimento contrarrazões. Certifique-se sobre a tempestividade da apelação e em seguida, conclusos. (...) Cumpra-se. Intimem-se. Palmas. 05 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)."

Autos nº.: 2010.0008.5037-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: JOSÉ VALDENIR RIBEIRO

Advogado: MARLON COSTA LUZ AMORIM – Defensor Público

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 26 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0003.6993-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WILMA DUARTE CARDOSO DE MIRANDA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 20 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Autos nº.: 2011.0003.6993-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: WILMA DUARTE CARDOSO DE MIRANDA

Advogado: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de provas testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no

art. 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) ate a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas ou ainda no caso de silêncio das partes, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC. Intimem-se e cumpra-se. Palmas/TO, 20 de Março de 2012. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito Substituta respondendo pela 3ª VFFRP. (Portaria PRES/TJTO nº 29/2011)"

Juizado Especial Cível e Criminal - Norte**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS : 2267/2007- AÇÃO DE COBRANÇA**

Reclamante: ALBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA TELES

Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU

Reclamado: M.T. SANTOS PEREIRA & CIA LTDA

Advogado: GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

DESPACHO: " Considerando que neste caso ainda não foi dada ciência às partes quanto à resposta da perícia realizada nas fls. 309/341, todavia, nota-se que a parte aqui Exequirente já se adiantou nas fls. 346 requerendo a designação de praça; o que a meu ver somente poderá ser apreciado após a manifestação da Executada. Sendo assim, intime-se a Executada, para se manifestar, no prazo de dez dias. Em tempo, quanto ao teor dos Ofícios de nº 50 e 51/2012 provenientes do Juizado Especial da Região Central; devolvo o feito ao cartório a fim de que seja procedido registro de penhora no rosto deste feito conforme o solicitado, certificando-se devidamente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2012. Maysa Vendramini Rosal. Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2007.0003.4878-1 - Ação: Indenizatória**

Requerente: Genésio Antônio Folador.

Adv.: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1.807-B

Requerido: Planalto Transportes Ltda.

Adv.: Osvaldo Gauss Neto – OAB/RS 35.579

FINALIDADE: Fica intimado o advogado da parte requerida para providenciar o levantamento do alvará judicial.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica intimado o requerido por meio de seu advogado do ato processual abaixo.

Carta Precatória nº. 5005671.67.2011.827.2729

Deprecante: 3ª Vara Cível da Com. de Gurupi - TO.

Nº. de origem: 2240/04 – Ação de Nulidade de Causa Contratual abusiva

Requerente: Herminio Augusto Goulart Casqueiro

Adv. do Reqte.: Manoel Bonfim Furtado Correia – OAB/TO. 327-B

Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A

Adv. do Reqdo.: Leandro Rogério Lorenzi – OAB/TO. 2170-B

DESPACHO: Fica intimado o requerido por meio do seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre a petição juntada no evento "8" desta deprecata eletrônica.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****ASSISTENCIA JUDICIARIA****EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias**

2ª VEZ

O Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Interdição nº 2009.0010.6795-2/0, requerida por Girandi Abadia Marques da Silva e interditando Maria Cecília de Jesus Marques e por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito e Diretor Substituto desta Comarca, datada de 27/03/2012, foi decretada a interdição de Maria Cecília de Jesus, brasileira, solteira, analfabeta, nascido aos 18/04/1959, filha de Delcídio João Marques e Pêda Maria Marques, sendo nomeada sua curadora a Srª. Girandi Abadia Marques da Silva, brasileira, viúva, lavradora, portadora do RG n. 1903303 SSP/PA e CPF nº. 298.084.482-91, residente e domiciliada na Fazenda Rainha da Serra, Município de Palmeirópolis-To, para que possa gerir e representar a interdita, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. **Sentença/Dispositivo:** "Assim, julgo procedente o pedido para declarar a interdição de Maria Cecília de Jesus Marques, com fundamento no art. 1.767, IV, do Código Civil e art. 1.183, parágrafo único do CPC, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, nomeando-lhe curadora sua irmã, Girandi Abadia Marques da Silva, mediante termo de compromisso a ser lavrado em livro próprio e prestado em 05 (cinco) dias, a teor do art. 1.187 do CPC, a partir dele expedindo-se certidões. Publique-se no DJE, por três vezes, com intervalo mínimo de dez dias (CPC 1.184). Inscreva-se a presente sentença no Registro de Pessoas Naturais desta cidade, bem como, proceda-se a sua averbação a margem do registro de nascimento do Cartório de origem. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais em 10 dias, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sem honorários. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se com as cautelas legais. PRIC. Palmeirópolis, 27/03/2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto". Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a 1ª

primeira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2012, no Cartório de Família. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0010.2194-8/0

Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: BV Financeira S/A
Adv.: Dr. Paulo Henrique Ferreira OAB/TO-4626
Requerido: Vinicius José da Silva

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

DESPACHO: "A escritania para certificar o trânsito em julgado. Corrija-sc a autuação, inclusive no SPROC, para constar cumprimento de sentença. Intime-se o executado, na forma do art. 475-J do CPC, para pagamento do montante no prazo de 15 dias. Caso o devedor não elete o pagamento no prazo acima estipulado, o montante da execução será acrescido de multa no percentual de dez por cento. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO, 22 de agosto de 2011. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2012.0000.1121-0/0

Ação: Civil de Ressarcimento
Requerente: Marlene Arruda
Adv.: Dr. Lourival Venancio de Moraes OAB/TO-171
Requerido: Eduardo Gomes Martins

Adv.: Dra. Debora Regina Macedo OAB/TO - 3811

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação juntada aos autos pelo requerido. Palmciropolis/TO, 27 de abril de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2009.0010.6819-3/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Maria de Abreu Caldeira Silva
Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/SP-229901
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre o não comparecimento da requerente para realização da perícia médica marcada para o dia 18/04/2012. Prazo de 10 dias. Palmeiropolis/To 27 de abril de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0012.0627-0/0

Ação: Previdenciária
Requerente: Adila Clementina de Souza
Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia medica marcada para o dia 15/06/2012, às 10:00 horas, na Forum da Comarca de Palmas, devendo o paciente comparecer munidos de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Palmciropolis/To 27 de abril de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0010.3010-4/0

Ação: Concessão de Auxilio
Requerente: Maria Helena de Oliveira
Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia medica marcada para o dia 20/06/2012, às 16:00 horas, na Forum da Comarca de Palmas, devendo o paciente comparecer munidos de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Palmciropolis/To 27 de abril de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0012.0648-2/0

Ação: Previdenciária
Requerente: Edson de Oliveira Rocha
Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia medica marcada para o dia 20/06/2012, às 15:00 horas, na Forum da Comarca de Palmas, devendo o paciente comparecer munidos de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Palmciropolis/To 27 de abril de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2010.0008.9728-9/0

Ação: Previdenciária
Requerente: Clarizander Alvez Vaz
Adv.: Dra. Maria Pascoa Ramos Lopes OAB/TO-2607
Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para tomar ciência da perícia medica marcada para o dia 20/06/2012, às 15:30 horas, na Forum da Comarca de Palmas, devendo o paciente comparecer munidos de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados. Palmciropolis/To 27 de abril de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0001.9119-0/0.

Natureza da Ação: Indenização por Danos Morais.
Requerente: Alirio Quintino de Andrade por seus herdeiros e sucessores, Esio Borges de Andrade e outros.

Advogados: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279 e outro.

Requerido: Messias Couto Silveira Júnior, Marcelo Souto Silveira, Marcus Vinicius Souto Silveira e karajá Leilões Ltda.

Advogados: Drª. Dulce Maria Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 091-A, Fernando Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.530 e Marcelo Palma Pimenta Furlan – OAB/TO nº 1.901.

Intimação: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO nº 4.279, da Certidão do Oficial de Justiça de Araguaína – TO, que deixou de cumprir a intimação da testemunha Sérgio Mendes Sobrinho, em virtude de não localizá-lo no referido endereço, solicitando a intimação do advogado para fornecimento de novo endereço, conforme Ofício da Vara de Carta Precatórias da Comarca de Araguaína- TO.

Autos nº 2007.0010.5295-9/0

Natureza da Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural.
Requerente: Nascimento Ribeiro dos Santos.

Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: Dr. Eduardo Prado dos Santos – Procurador Federal.

Intimação: Intimar o advogado da requerente, Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 08 de Maio de 2.012, às 09:30 horas, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO (Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 19 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – Adoto o **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da Lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da Lei 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª Região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p. 79 de 30/07/2007), devendo a escritania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo. 2 - Designo o dia **08-MAIO-2012, às 09:30 horas**, para audiência de **CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**. 3 – CITE-SE E INTIME-SE o réu INSS, por carta precatória à JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, **advertindo-se o a juntar com a CONTESTAÇÃO os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa**, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10(DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277. CPC, última parte), **ficando logo advertido o(a) re(u)** que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença; 4 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 5 – **Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL**. 6 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 20 de abril de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2011.0011.9859-5 – Reconhecimento de Paternidade

Requerente: J. R. R.

Advogada: Dr. Flávio Peixoto Cardoso OAB-TO 3919

Requerida: A. O. rep por sua genitora

Fica o Ilustre causídico do requerente intimado do teor seguinte: Assistência judiciária. 1. CITE-SE o requerido através de sua genitora para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias (artigo 297 do CPC). Tendo em vista que ao causa versa sobre direito indisponível, no mandado de citação não deverão contar as advertências do artigos 285, segunda parte e h319 do CPC). 2. Sendo a parte ré citada e não tendo apresentado contestação no prazo legal, a declaro revel incidindo tão somente o efeito de desnecessidade de intimação para os demais atos do processo, excluída a presunção de veracidade e a possibilidade julgamento antecipado da lide. Neste caso, intemem-se tão somente a parte autora e MP para os fins do item 3. Após, siga o item 4. 3. Com a contestação, intemem-se as partes e MP para especificarem provas que pretendem produzir (artigo 324 do CPC), se necessário, justificando. 4. Caso hajam provas especificadas, proceda o cartório a designação de audiência, expedindo-se o necessário e intimando-se as partes e MP. Autuadas as peças e apresentadas as alegações finais, conclua-se para julgamento. 5. Não sendo a parte ré encontrada para a citação, intime-se a parte autora para dar andamento no feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Em não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a parte autora para andamento em 48 horas sob pena de extinção. Não havendo manifestação, conclua-se para sentença de extinção. 6. Caso a parte ré tenha que ser citada por edital, vencido o prazo sem resposta, nomeie a defensora pública que atua junto a esta Vara para apresentar defesa na forma e prazo legais. Neste caso, cumpra-se posteriormente os itens 3 e 4. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO; 13/04/2012. Esmar Custódio Vêncio Filho "Juiz de Direito". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 25 de Abril de 2012, Eu Miguel da Silva Sá, Técnico Judiciário digitei.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 1.286/01- Ação Penal**

Acusado: Amardino Santos Gabriel/outros
 Vítima: Anísio de Brito Melo Monteiro
 Infração Penal: Art. 168, § 1º, III, c/c 29, todos do CPB e art. 180 § 1º do CPB.
 Advogados: Wolney Fernandes do Carmo OAB/GO 8.688
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado assistente de acusação, Dr. Wolney Fernandes do Carmo, inscrito na OAB/GO sob nº 8.688, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Edifício do Fórum local, no dia 04 de maio de 2012, às 13h:30min, oportunidade em que realizar-se-á audiência de Instrução e julgamento nos autos epigrafados.

Autos nº 1.286/01- Ação Penal

Acusado: Amardino Santos Gabriel/outros
 Vítima: Anísio de Brito Melo Monteiro
 Infração Penal: Art. 168, § 1º, III, c/c 29, todos do CPB e art. 180 § 1º do CPB.
 Advogados: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho- OAB/TO 69-B
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado de Defesa dos réu Amardino dos Santos Gabriel, Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, inscrito na OAB/TO sob nº 69-B, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Edifício do Fórum local, no dia 04 de maio de 2012, às 13h:30min, oportunidade em que realizar-se-á audiência de Instrução e julgamento nos autos epigrafados.

Acusado: Amardino Santos Gabriel/outros

Vítima: Anísio de Brito Melo Monteiro
 Infração Penal: Art. 168, § 1º, III, c/c 29, todos do CPB e art. 180 § 1º do CPB.
 Advogados: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho- OAB/TO 69-B
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado de Defesa dos réus Amardino dos Santos Gabriel, Dr. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO, inscrito na OAB/TO sob nº 69-B, intimado a comparecer perante este Juízo, na sala das audiências do Edifício do Fórum local, no dia 04 de maio de 2012, às 13h:30min, oportunidade em que realizar-se-á audiência de Instrução e julgamento nos autos epigrafados.

Autos nº 2012.0002.1882-5 Ação Penal

Acusado: SILON BATISTA DA SILVA
 Vítima: JORDINO ALVES DA SILVA E OUTROS
 Infração: Art. 155, §4º, II, e art. 307 na forma do 69 todos do CPB
 Advogados: Dr. Ronaldo Cirqueira Alves
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. Ronaldo Cirqueira Alves Júnior, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 4782, com escritório profissional na Quadra 606 Sul, Alameda Oscar Niemayer, Lote 19, Plano Direto Sul, Palmas/TO, para comparecer na sala de audiências do Edifício do Fórum local, no dia 17 de Maio de 2012, às 14:00 hrs, onde será realizada audiência de instrução e julgamento nos autos epigrafados.

Autos nº 2012.0001.1583-0- Carta Precatória

Acusado: Samuel Coelho Nunes/outros
 Vítima: Infração Penal: Art. 155, § 4º, II e art. 288, ambos do CPB
 Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho-OAB/TO 2.643
 INTIMAÇÃO: Fica o Advogado de Defesa dos réus Johnneleiton Silva Cunha e Gilmarcos Siqueira Silva Junior, Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, intimado a manifestar-se acerca das testemunhas arroladas, ainda não ouvidas, nos autos epigrafados.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0000.3329-0 - COBRANÇA**

Requerente: LUCIANA LIMA ANDRADE
 Advogado: Dr(a). Polianne Araújo Lima Barros – OAB-TO 4784
 Requerido: PROJETO COMERCIAL UNIVERSITÁRIO LTDA-ME

DESPACHO: Tendo em vista a certidão de fl. 26 dos autos, intime-se a exequente para indicar o endereço da executada, no prazo de dez (10) dias, sob pena de arquivamento. Paraíso do Tocantins-TO, 23/04/2012. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

Autos nº 2009.0002.8237-0 - COBRANÇA

Requerente: ALMIRO GOMES DARIO
 Advogado: Dr(a). Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4375
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO: "...Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 26/04/2012. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito

Autos nº 2011.0000.3160-3 - COBRANÇA

Requerente: SILVANO RIBEIRO SILVA
 Advogado: Dr(a). Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4375
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO: "...Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 26/04/2012. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

Autos nº 2010.0000.2829-9 - COBRANÇA

Requerente: NILSON FERNANDES DE SOUZA
 Advogado: Dr(a). Patys Garrety da Costa Franco – OAB-TO 4375
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

DESPACHO: "...Intime-se o(a) recorrido(a) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias. Após, remetam-se os autos Colenda Turma Recursal. Paraíso do Tocantins-TO, 26/04/2012. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0000.3378-9 – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Reclamante: SÉRGIO JOSÉ MARIANO
 Advogado: Dr. Jakeline de Moraes e Oliveira OAB/TO 1634
 Reclamado(a): BV FINANCEIRA S/A
 Advogado(a): Dr(a). Celso Marcon - OAB/TO 4009-A
 SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, **julgo procedente** o pedido inicial para **declarar inexistentes** os débitos e os registros nos cadastros da SERASA, do SPC e do tabelionato de protestos da cidade de Palmas-TO, referentes ao contrato nº 1215000010974, no valor de R\$ 26.619,84 (vinte e seis mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), e ao título nº 176010941, no valor de R\$ 3.147,20 (três mil cento e quarenta e sete reais e vinte centavos), conforme declarações e certidão de fls. 14/15 e 27/28, confirmando as decisões de fls. 19 e 29, e **condenar** a instituição financeira requerida a pagar ao requerente a quantia de **R\$ 3.000,00** (três mil reais) a título de **indenização por danos morais**, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do entendimento firmado pelo Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. O banco réu deverá excluir do seu banco de dados os contratos e débitos em epígrafe, conforme fundamentação supra. Se a instituição bancária devedora não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 23 de abril de 2012.(ass.) **RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.**

Autos nº 2009.0008.6897-8 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente : PEDRO FERREIRA DOS REIS
 Advogado(a)..... : Dra. Ruth Nazreth do Amaral Rocha– OAB-TO 3798.
 Executada(a)..... : JOSÉ ANTONIO LIMA DA SILVA.
 INTIMAR A PARTE EXEQUENTE P/ MANIFESTAR NOS AUTOS, SOB PENA DE EXTINÇÃO

Fica a parte Exequente através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Certidão de fl. 25):
 CERTIDÃO: "...CERTIFICO que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me nesta cidade ao endereço indicado e sendo aí, DEIXEI de proceder a Penhora em bens da parte devedora: JOSÉ ANTONIO LIMA DA SILVA, devido não encontrar nenhum bem em nome do mesmo...O referido é verdade e dou fé.(ass.) Guiomar Gomes Nogueira-Oficial de Justiça/Avaliador."

Autos nº 2010.0000.2529-0 - AÇÃO: EXECUÇÃO (Cump. sent. honor. advocatícios)

Exequente : ANDRÉ RICARDO TANGANELI.
 Advogado(a)..... : Dr. André Ricardo Tanganeli– OAB-TO 2315.
 Executada(a)..... : MARIA CÂNDIDA DE ANDRADE.
 Advogado(a)..... : Dr. José Pedro da Silva– OAB-TO 486.

Fica a parte Exequente através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 80 vº):
 DESPACHO: "Intime-se o exequente para fornecer o número do seu CPE, no prazo de dez (10) dias, para viabilizar a penhora por meio eletrônico. Paraíso do Tocantins/TO, 19.04.2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – Autos nº 2010.0000.2724-1.

Requerente : MARIA VILMA DA COSTA NOGUEIRA.
 Advogado(a)..... : Dr. José Pedro da Silva– OAB-TO 486.
 Requerido(a)..... : LOJAS RIACHUELO S.A.
 Advogado(a)..... : Dr. Hamilton de Paula Bernardo– OAB-TO 2.622-A.

Fica a parte Requerida através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Sentença fl. 32):
 SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Transcorrido o prazo de cumprimento do acordo sem manifestação, proceda-se à baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 09 de março de 2011.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

PARANÁ**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2011.0011.7633-8**

Ação: Cobrança
 Requerente: Deolinda Veloso Martins de Lima
 Requerido: Herminio Nunes Bernardes
 Advogado: Dr. Rivadávia Barros OAB/TO 1803-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Redesigno** audiência de conciliação para o dia **23 de maio de 2012, às 10:00 hrs. Intime-se** o requerido no endereço constante em fls. 30, da audiência, bem como **intime-se** a requerente. **Cumpra-se.** Paranã/TO, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0001.2147-5

Ação: Previdenciária
 Requerente: José Mariano Souza Neto
 Advogado Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO 3811
 Requerido: INSS
 Procuradora Federal: Adriana Crizostomo da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: E o relatório. Decido. Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE**, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a **conceder** aposentadoria rural por idade a **José Mariano Souza Neto**. Porque implementado o benefício no limiar da ação, face a liminar concedida, o pagamento dos valores pretéritos será devido desde a data do requerimento administrativo, observada a prescrição quinquenal, até a implementação da aposentadoria. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m até a edição da Lei nº 11.960/2009, quanto então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança das alegações consistente na comprovação do direito à percepção do benefício previdenciário pelo autor, cuidando-se, ademais, de matéria pacificada; bem como, no receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se verba de natureza alimentícia devida a segurado de idade avançada. Pelo que **confirmo a liminar concedida** para determinar o pagamento da aposentadoria rural por idade em favor de **José Mariano Souza Neto**. **Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório**, para cumprimento do art. 475, § 2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos**. Proceda a Escrivânia aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até implementação do benefício, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 do STJ. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC**. Paraná/TO, 20 de abril de 2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2012.0001.2314-0**Ação:** Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira – Credito Financiamento e Investimento

Advogado: Dr. Hudson José Ribeiro OAB/TO 4998-A

Requerido: Ranulfo Cunha da Silva

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Defiro** o pedido de sobrestamento do feito, devendo a requerente ser intimada em 09 de setembro de 2012 para dar andamento ao feito. Paraná/TO, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2009.0006.1344-9**Ação:** Execução Fiscal

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Procurador: Ailton Laboissiere Villela

Executada: Lucia Campos Rodrigues

Advogado: Klinger da Silva OAB/SP 196.489

INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Defiro** o pedido de sobrestamento do feito, devendo a exequente ser intimada em 06 de setembro de 2012 para dar andamento ao feito. Paraná/TO, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0006.4605-5**Ação:** Execução Fiscal

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Procurador: Ailton Laboissiere Villela

Executado: Wilha Gorgaonha de Moura

Advogado: Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30 B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Defiro** o pedido de sobrestamento do feito, devendo a exequente ser intimada em 28 de agosto de 2012 para dar andamento ao feito. Paraná/TO, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

AUTOS Nº 2010.0011.2672-3 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO

Requerente: B2W – Companhia Global de Varejo (Americanas. Com S.A)

Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves – OAB/TO 4247

Requerido: Lucimar Pereira Lopes

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, preparo, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto por termo nos autos (art. 42, da Lei nº 9.099/95), em seu efeito devolutivo, **recebo** também no efeito suspensivo por imposição do Mandado de Segurança de nº 2.529/11. **Intime-se** os apelados para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **subam** autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Paraná, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2010.0006.0877-5 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

Executado: Valdisson Alves Fernandes e Cia Ltda (Supermercado Marcus)

Executado: Avalista Valdisson Alves Fernandes

Advogado: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/TO 4368ª

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Assim, defiro o pedido de suspensão dos autos pelo prazo de 01 (um) ano, por falta de bens passíveis de penhora. Findo o prazo, intime-se o exequente para impulsionar o feito, no sentido de indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias. PIC. Paraná, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2012.0002.4998-4 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Martha Rosa Yano

Advogado: Domingos Pereira Maia – OAB/TO 129

Requerido: Antônia Alves Sales

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "... Ademais, à causa foi atribuído o valor de R\$1000,00, que, com a devida vênia, parece não se coadunar com a importância econômica da lide e, de consequência, aos termos do art. 258 do CPC, questão de ordem pública por ser, v.g., a base de cálculo das custas processuais e de determinadas penalidades de âmbito processual, por isso cognoscível de ofício, nos termos da jurisprudência predominante. Assim, faculto à parte autora a emenda da inicial em 10 dias, com recolhimento da diferença de custas. Suprida essa diligência, inclua-se em pauta para audiência de justificação. Nos termos do art. 928, segunda parte, do Código de Processo Civil, citem-se os requeridos para comparecerem à audiência, podendo apenas formular contraditas e reperguntas as testemunhas dos autores, não podendo ser admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas deles, requeridos, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/98). O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único). Citem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paraná, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2011.0004.1528-2**Ação:** Declaratória

Requerente: Rufino Ferreira Ramos

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz OAB/TO 2.607

Requerido: CESS – Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Emerick OAB/GO 21.085-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima**. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. **Cumpra-se**. Paraná/TO, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.00106228-6**Ação:** Reintegração de Posse

Requerente: Paulo Cesar de Paiva Meireles Rep. Espolio de Cleto Campelo Meireles

Advogado: Dr. Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392 A

Advogada: Dra. Bruna Bonilha de Toledo Costa OAB/TO 4170

Requerido: Manoel Barros da Silva

Advogado: Cicero Daniel dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Devidamente citado, o requerido deixou de contestar os termos da presente ação. **Decreto**, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. **Cumpra-se**. Paraná/TO 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz de Direito Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2009.0011.2101-9**Ação:** Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A

Requerido: Wellington Souza Pereira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Intime-se** o requerente para manifestar sobre fls.56/58 e requerer o que entender necessário. **Cumpra-se**. Paraná/TO, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei. OBS: a fls. 56 e informando o endereço do requerido Fazenda Novo Sítio, CEP: 77.300-000 Dianópolis –TO

Autos nº 2009.00112117-5**Ação:** Anulatória

Requerente: Pedro Tunao Furué

Requerente: Aparecida Pinto da Silva Furué

Advogado: Igor de Queiróz OAB/GO 4.498-A

Requerido: Vulcano Mineradora S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Defiro** o pedido retro. **Cumpra-se**. Paraná/TO, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2011.0010.6223-5**Ação:** Reintegração de Posse

Requerente: Paulo Cesar de Paiva Meireles Rep. Espolio de Cleto Campelo Meireles

Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392A

Advogada: Bruna Bonilha de Toledo Costa OAB/TO 4170

Requerido: Marcelino João Veloso

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Devidamente citado, o requerido deixou de contestar os termos da presente ação. **Decreto**, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do

processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. **Cumpra-se.** Paraná/TO 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz de Direito Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

AUTOS Nº 2011.0010.6213-8 – AÇÃO REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: Maria Joana Oliveira Gomes
Advogado: Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima.** Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. **Cumpra-se.** Paraná, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0010.6151-4 - AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Iracema Gomes de Souza
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima.** Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. **Cumpra-se.** Paraná, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2011.0011.7679-6- AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: Neide Santana Luiz da Cunha
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10(dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão posto em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima.** Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. **Cumpra-se.** Paraná, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0009.9717-4 - AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Calixta Xavier Ramos
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto no efeito apenas devolutivo quanto “a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade” (art. 520, inc. VIII, do CPC) e em seu duplo efeito quanto às demais questões. NOTIFIQUE-SE a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **SUBAM** autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. **Cumpra-se.** Paraná, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0009.9700-0- AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Lucio Soares da Silva
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto no efeito apenas devolutivo quanto “a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade” (art. 520, inc. VIII, do CPC) e em seu duplo efeito quanto às demais questões. NOTIFIQUE-SE a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **SUBAM** autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. **Cumpra-se.** Paraná, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz

Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

AUTOS Nº 2009.0007.9471-0- AÇÃO APOSENTADORIA

Requerente: Otalina Maria de Jesus
Advogado: Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Procurador Federal da Procuradoria Geral Federal Especializada - INSS
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerentes aos recursos em geral, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade e interesse processual, **recebo** o apelo interposto no efeito apenas devolutivo quanto “a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade” (art. 520, inc. VIII, do CPC) e em seu duplo efeito quanto às demais questões. NOTIFIQUE-SE a apelada para, no prazo legal, oferecer contrarrazões. Findo o prazo, com ou sem contrarrazões, **SUBAM** autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. **Cumpra-se.** Paraná, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e o fiz inserir.

Autos nº 2011.00106228-6

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Paulo Cesar de Paiva Meireles Rep. Espolio de Cleto Campelo Meireles
Advogado: Dr. Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392 A
Advogada: Dra. Brenna Bonilha de Toledo Costa OAB/TO 4170
Requerido: Manoel Barros da Silva
Advogado: Cícero Daniel dos Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Devidamente citado, o requerido deixou de contestar os termos da presente ação. **Decreto**, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto a parte autora se deseja o julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. **Cumpra-se.** Paraná/TO 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz de Direito Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Judicial Substituta o digitei.

Autos nº 2010.0006.0813-9

Ação: Ordinária de Cancelamento de Título de Domínio C/ Com Pedido de Cancelamento de Matrícula e Registro Imobiliário
Requerente: Antônio José Monteiro
Advogado: Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685 - A
Requerido: Hermes Mermoz Rodrigues Vasconcelos
Requerido: Hercules Americano Rodrigues Vasconcelos
Curadora: Cerise Bezerra Lino Tocantins – Defensora Pública
Requerido: Intertins
Procurado do Estado: Márcio Junho Pires Câmara
Procurador do Estado: Carlos Canrobert Pires

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes manifestarem a intenção de transigir no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de renúncia tácita. Caso alguma das partes manifeste a intenção de transigir, **inclua-se** em pauta de audiência preliminar. Não havendo acordo, serão fixados os pontos controvertidos e deferidas às provas úteis ao julgamento, caso sejam especificadas pelas partes. Não havendo provas a serem produzidas ou sendo as mesmas indeferidas, os autos serão postos em ordem de julgamento. Não havendo a intenção de transigir, **intimem-se** ainda para manifestarem a intenção em produzir provas **devendo especificá-las no mesmo prazo acima.** Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. **Cumpra-se.** Paraná/TO, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto . Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei.

Autos nº 2010.0006.0817-1 (nº anterior 0564/1995)

Ação: Demarcatória
Requerente: Alcione Salomé
Requerente: Ângela Maria Maranhão Salomé
Requerente: José de Lima Salomé
Requerente: Maria Luiza Grandi Salomé
Advogado: José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF 9605
Requerido: José Abílio Dias do Nascimento e Outros
Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB/TO 30
INTIMAÇÃO: DESPACHO: **Defiro** o recolhimento dos honorários dos expostos através de depósito judicial na Agência do Banco do Brasil desta Comarca. **Concedo** o prazo de 15 (quinze) dias para juntada de procuração. **Intime-se. Cumpra-se.** Paraná/TO, 20 de abril de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito. Altina Nunes Barbosa Filha Alves, Escrevente o digitei.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0011.2095-0

Acusado: MARCIEL GONÇALVES LEITE
Vítima: JOAQUIM ANTÔNIO DA SILVA
Advogado: Dra. AMÉRICA BEZERRA GERAIS E MENEZES – OAB/TO 4368A
SENTENÇA: “(...) É o que tenho a relatar. Intimem-se as partes a respeito do relatório. Em não havendo impugnações, inclua-se em pauta para sessão de julgamento. Após, determino a entrega desse relatório a cada jurado que irá compor o Conselho de Sentença. Paraná, 30/03/2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito”

Autos nº 2010.0008.7287-1 – Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 21/06/2012, às 14:00 horas – Testemunhas de Defesa comparecerão independentemente de intimação

Acusado: VOLNEY RIBEIRO COSTA
Vítima: B. S. R.

Advogados: Drs. LIVIA COSTA LIMA – OAB/GO 22.565-E e JOSÉ NIERO – OAB/GO 19.225-A

SENTENÇA: “Inclua-se em pauta para realização de audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se. Paraná, 14/03/2012. as) Dr. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito”

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO DE ORIGEM: 2010.0006.8063-8/0

AÇÃO: Abertura de Inventário e Partilha

REQUERENTE: Priscila Oliveira Bezerra

ADVOGADO: Dr. Rogério Gusmão de Paula – OAB – GO 17.236

REQUERIDO: Espólio de José Messias Camelo Bezerra

ADVOGADA: Dra. America Bezerra Gerais e Menezes - OAB /GO 21470 e OAB/TO 4368A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: Intimem-se as partes para manifestarem a intenção em produzir provas devendo especificá-las no prazo de 10 (dez) dias. Havendo protesto por prova testemunhal o rol alusivo deverá ser apresentado nos autos, no prazo acima declinado. Mesmo que as provas sejam especificadas, caberá ao julgador verificar sua necessidade. Cumpra-se. Paraná - To, 19/04/12. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto. EBCórtes -Técnica Judiciária.

PEDRO AFONSO

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0003.2310-6 – HOMOLOGAÇÃO

Requerente: JÃO TAVARES LIRA E RITA DE SOUSA PINHEIRO

Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

DESPACHO - INTIMAÇÃO: “Junte-se a declaração de hipossuficiência e prova a este juízo o porquê de não ter condições de pagar custas e taxa, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade. Pedro Afonso, 20 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.

AUTOS: 2012.0003.0047-5 – JUSTIFICAÇÃO DE ÓBITO

Requerente: GRACI FERREIRA NERES

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

DESPACHO - INTIMAÇÃO: “Junte-se a prova de hipossuficiência da autora e, 10 (dez) dias ou recolham-se custas e taxa, sob peã de extinção. Pedro Afonso, 20 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.

AUTOS: 2012.0001.8994-9 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: JOSÉ EDGAR DE CASTRO ANDRADE

Advogado: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138

Embargado: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO - INTIMAÇÃO: “Intimem-se o embargante para o recolhimento de custas e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do feito. Pedro Afonso, 17 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.

AUTOS: 2012.0003.0048-3 – PREVIDENCIÁRIA – SALÁRIO MATERNIDADE

Requerente: SEBASTIANA GUIMARÃES BENTO

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Emende-se a inicial, para requerer o benefício da justiça gratuita ou recolham-se custas e taxas. Pedro Afonso, 20 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2011.0005.8807-1 – COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUPIRAMA - TO

Advogado: PLINIO NÓBREGA BORGES DA CONCEIÇÃO – OAB/TO 3055

Requerido: MUNICÍPIO DE TUPIRAMA – TO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, haja vista não ter demonstrado o requisito “fumus boni iuris”...Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2010.0008.4187-9 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante: ROMUALDO RODRIGUES CORREA

Advogado: RODRIGO COELHO – OAB/TO 1931

Embargado: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Recebo estes embargos de terceiro, nos termos dos arts. 1046 e 1048, ambos do CPC, sem suspensão do feito executório, pois versam apenas apenas sobre um dos bens constritos (art. 1052, CPC). Considerando a documentação carreada aos autos aliada à argumentação estampada na inicial, bem como o fundado receio de a demora no julgamento acarretar prejuízo ao embargante, defiro a liminar pleiteada para que este possa pagar o IPOVA do veículo em questão, assim como os subsequentes, se necessário....Ass) Arióstenes Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0008.5778-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ZILDENE SOARES DE BRITO MACHADO

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA – OAB/DF 9797

Requerido: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se a reclamante para, em 10 (dez) dias, adequar a presente demanda, ao procedimento correto. Pedro Afonso, 25 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0009.3410-7 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ELIZEU ALVES BENICIO

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO 3685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “...Após, apresentada a contestação, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se em réplica...Pedro Afonso, 31 de agosto de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2011.0000.80264 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL – REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

Requerido: RONALDO SOUSA DOS REIS

DESPACHO - INTIMAÇÃO: “...Não há nos autos qualquer documento indicando que o automóvel está bloqueado judicialmente junto a CODEV ou RENAJUD. Há apenas a infração do DETRAN – GO de que o bem foi objeto de arrendamento mercantil. Nos autos não há sequer citação ou qualquer outra decisão judicial que não a sentença que acolheu a desistência da ação. Aguarde-se provocação por 30 dias, após archive-se. Pedro Afonso, 29 de fevereiro de 2012. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

AUTOS: 2011.0000.80264 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: SANTANDER LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL – REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

Requerido: RONALDO SOUSA DOS REIS

DESPACHO - INTIMAÇÃO: “...Não há nos autos qualquer documento indicando que o automóvel está bloqueado judicialmente junto a CODEV ou RENAJUD. Há apenas a infração do DETRAN – GO de que o bem foi objeto de arrendamento mercantil. Nos autos não há sequer citação ou qualquer outra decisão judicial que não a sentença que acolheu a desistência da ação. Aguarde-se provocação por 30 dias, após archive-se. Pedro Afonso, 29 de fevereiro de 2012. Ass) Juiz M. Lamenha de Siqueira.”

AUTOS: 2011.0002.3723-6 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: P.V.C.F. rep. p/ MARINALVA ALVES DE SOUSA

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576-B

Executado: PEDRO VIEIRA E CASTRO

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Tendo em vista que o pagamento da última parcela do acordo firmado às fls. 15 teve vencimento em 1º/02/2012, intime-se a exequente para manifestar sobre o cumprimento integral do referido acordo. Pedro Afonso, 19 de abril de 2012. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

AUTOS: 2012.0003.0034-3 – DESPEJO C/ COBRANÇA

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerida: RIVADAL LELA FEITOSA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Conforme orientação da Corregedoria o órgão municipal deve recolher custas e taxa judiciária, pois não há previsão de recolhimento ao final e isenção no Código Tributário, nos moldes do ofício circular nº 20/2004 da Corregedoria. Intimem-se o Município para recolhimento das Custas e Taxa Judiciária, sob pena de arquivamento do feito, e cancelamento da distribuição. Fixo o prazo de 10 (dez) dias. Pedro Afonso, 19 de abril de 2012. Ass) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0003.0035-1 – DESPEJO C/ COBRANÇA

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerida: DAYANE DE MATOS DA SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Conforme orientação da Corregedoria o órgão municipal deve recolher custas e taxa judiciária, pois não há previsão de recolhimento ao final e isenção no Código Tributário, nos moldes do ofício circular nº 20/2004 da Corregedoria. Intimem-se o Município para recolhimento das Custas e Taxa Judiciária, sob pena de arquivamento do feito, e cancelamento da distribuição. Fixo o prazo de 10 (dez) dias. Pedro Afonso, 19 de abril de 2012. Ass) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0003.0037-8 – DESPEJO C/ COBRANÇA

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerida: MARIA DAS GRAÇAS LOPES GOMES

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Conforme orientação da Corregedoria o órgão municipal deve recolher custas e taxa judiciária, pois não há previsão de recolhimento ao final e isenção no Código Tributário, nos moldes do ofício circular nº 20/2004 da Corregedoria. Intimem-se o Município para recolhimento das Custas e Taxa Judiciária, sob pena de arquivamento do feito, e cancelamento da distribuição. Fixo o prazo de 10 (dez) dias. Pedro Afonso, 19 de abril de 2012. Ass) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito.”

AUTOS: 2012.0003.0036-0 – DESPEJO C/ COBRANÇA

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

Requerida: FERNANDA MENDONÇA SILVA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Conforme orientação da Corregedoria o órgão municipal deve recolher custas e taxa judiciária, pois não há previsão de recolhimento ao final e isenção no Código Tributário, nos moldes do ofício circular nº 20/2004 da Corregedoria. Intimem-se o Município para recolhimento das Custas e Taxa Judiciária, sob pena de arquivamento do feito, e cancelamento da distribuição. Fixo o prazo de 10 (dez) dias. Pedro Afonso, 19 de abril de 2012. Ass) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0004.5305-4 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: W.V.R.C.DA S. rep. p/ EVANILDES ROCHA CRUZ

Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA - OAB/TO 576

Exequente: WESCLEI OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “...Posto isto, ante a satisfação da obrigação, julgo extinta a presente execução de alimentos, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Pedro Afonso, 03 de agosto de 2011 – Ass) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0007.1386-2 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: W.V.R.C.DA S. rep. p/ EVANILDES ROCHA CRUZ
 Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA - OAB/TO 576
 Exequente: WESCLEI OLIVEIRA DA SILVA
 Advogado: ANTONIO ROGÉRIO BARRROS DE MELLO
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Posto isto, ante a satisfação da obrigação, julgo extinta a presente execução de alimentos, com base no inciso I do art. 794, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo. Pedro Afonso, 03 de agosto de 2011 – Ass) Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0012.6005-13 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: K.V.I. rep. p/ CARLOS ALBERTO SATOSHI IZU
 Advogado: CARLOS ABERTO DIAS NOLETO – OAB/906
 ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Tendo em vista a informação dada pelo requerente de que não mais possui interesse no prosseguimento dos autos, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VII do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50. Sem honorários. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 09,10, 23 a 36 de cunho declaratório... Pedro Afonso, 18 de abril de 2012. Ass) Luciana Aglantzakis – Juiza de Direito."

AUTOS: 2010.0001.1034-3 – DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: WAGNER ALVES OLIVEIRA
 Advogado: CARLOS ABERTO DIAS NOLETO – OAB/906
 Requerida: B.A.O. rep. p/ ONEIDE DOS SANTOS ALVES
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Ante o exposto, e tudo que constam dos presentes autos, julgo improcedente os pedidos formulados na petição inicial com resolução do mérito, com base no artigo 269, I, CPC. Condeno o autor nas custas e honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pelo fato de ser uma causa de cunho declaratório... Pedro Afonso, 18 de abril de 2012. Ass) Luciana Aglantzakis – Juiza de Direito."

AUTOS: 2012.0003.0038-6 – DESPEJO C/C COBRANÇA

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
 Advogado: CARLOS ABERTO DIAS NOLETO – OAB/906
 Requerido: SATIKO SUGUMOTO
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Conforme orientação da Corregedoria o órgão municipal deve recolher custas e taxa judiciária, pois não há previsão de recolhimento ao final e isenção no Código Tributário nos moldes do ofício circular nº 20/2004 da Corregedora. Intimem-se o Município para recolhimento das Custas e Taxa Judiciária, sob pena de arquivamento do feito, e cancelamento da distribuição. Pedro Afonso, 19 de abril de 2012. Ass) Luciana Aglantzakis – Juiza de Direito."

AUTOS: 2009.0001.0630-0 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A AHUMANIDADE
 Advogado: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO – OAB/TO 1754
 Requerido: MARTA VÂNIA PIRES CAVALCANTE
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Posto isto, ante a satisfação da obrigação, extingo a presente rescisão contratual sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do art. 267, CPC. Após cumpridas as formalidades legais, archive-se o processo... Pedro Afonso, 20 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2010.0002.0032-6 – MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: MARLINDO LUIZ CORAZA – GILSON CORAZA
 Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B
 JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2934
 Requerido: FULGENCIO BRANQUINHO
 Advogados CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Tendo em vista o acordo de fls. 247 a 249 e que é lícito as partes transigir para por fim a lido HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que surta os jurídicos e legais efeitos. Extingo o feito nos termos do artigo 269, inciso III do CPC.As custas finais já foram pagas pelas partes.Publicada em audiência. Registre-se e archive-se oportunamente.Pedro Afonso, 29 de setembro de 2011. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.2019-8 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogados: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4220
 MARCIA PRISCILA DALBELLES – OAB/SP 238161
 Requerido: HAILTON DA SILVA TORRES
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Posto isto, ante a satisfação da obrigação, extingo a presente busca e apreensão sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do art. 267, CPC, para que produza seus efeitos, nos termos do art. 795, CPC. Após cumpridas as formalidades legais...Pedro Afonso, 15 de setembro de 2012. Ass) Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto."

AUTOS: 2007.0004.8527-4 – REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: EUVALDO CARVALHO DOS ANJOS
 Advogado: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA – OAB/TO 868
 Requerido: BB - FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 Advogada: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576
 SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...ISTO POSTO, com suporte no art. 267, inciso II e III, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do feito, sem apreciação do mérito e determino o arquivamento dos autos. Em razão da extinção do processo revogo a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, deferida às fls. 42/43 e o deferimento provisório da assistência judiciária, uma vez que a inércia do autor leva à conclusão de

que o mesmo não tem necessidades de ser amparado pela justiça gratuita. Embora extinto, sem resolução do mérito, observo que houve contestação, razão pela qual condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios ao réu no percentual de 10% sobre o valor atribuído à causa. Custas processuais pelo Autor...Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juiza de Direito."

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2007.0007.3852-0/0

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 Requerente: AURORA PEREIRA QUIXABA
 Advogados: Drs. MARCELO TEODORA DA SILVA – OAB/TO nº 3975 e CARLOS APRECIDO DE ARAÚJO – OAB/SP nº 242.922
 Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 INTIMAÇÃO da parte conclusiva da SENTENÇA de fls. 82 a 86: "Vistos. (...) Posto isto, e atento ao mais que dos consta, concedo a parte AUTORA o benefício da aposentadoria rural por idade, no valor de um salário mínimo mensal, por falta de comprovação do período de carência exigido nos termos arts. 11, VII c/c 48, § 1º, e 39, I e 143 da Lei nº 8.213/91. Os honorários advocatícios ficam fixados no mínimo legal de 10% (dez por cento), nos termos do art. 20 do CPC, ficando suspensos até a autora tenha condições para poder suportá-los. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, de conformidade com a Lei estadual nº 1.286/2001. P.R.I.C. Peixe, 25/04/12. ..."

PIUM

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS:2011.0010.3356-1/0

Requerente: FRANCISCO NEUDO CIPRIANO DA SILVA
 Advogado: DEFENSOR PUBLICO
 Requerida: ANTONIO HENRRIQUE DA SILVA
 Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO Nº 3835-B
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, decreto o DIVÓRCIO do casal FRANCISCO NEUDO CIPRIANO DA SILVA E ANTONIA HENRIQUE DA SILVA, dissolvendo o vínculo conjugal, podendo a Requerente voltar a usar o nome de solteira (art. 17, § 2º, da Lei nº 6.515/77). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269,1). Condeno o Réu ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Todavia, a execução dessas verbas está sujeita à comprovação de sua capacidade no prazo de cinco anos, eis que lhe defiro a gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50).A presente decisão servirá como mandado para averbação no registro civil e no imobiliário. Pium, 19 de abril de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

AUTOS:2011.0008.6788-4/0

Requerente: MARIA MILZA COSTA DA SILVA
 Advogado: DEFENSOR PUBLICO
 Requerida: ANSTACIO MATOS COSTA
 Advogado: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB/TO Nº 3835-B
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ante o exposto, decreto o DIVÓRCIO do casal MARIA MILZA COSTA DA SILVA e ANASTÁCIO MATOS COSTA, dissolvendo o vínculo conjugal, podendo a Requerente voltar a usar o nome de solteira (art. 17, § 2º, da Lei nº 6.515/77). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269,1). Condeno o Réu ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Todavia, a execução dessas verbas está sujeita à comprovação de sua capacidade no prazo de cinco anos, eis que lhe defiro a gratuidade de justiça (Lei nº 1.060/50).A presente decisão servirá como mandado para averbação no registro civil e no imobiliário. Pium, 19 de abril de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

AUTOS:2012.0000.1509-6/0

Requerente: EDISIO FEITOSA DOS SANTOS
 Advogado: ARIANE DE PAULA MARTINS OAB/TO Nº 4130
 Requerida: INSS
 PROCURADOR FEDERAL
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Conforme provimento 002/2011, intimo a parte requerente para, querendo Impugnar a Contestação de fls 79/87. Pium, 26 de abril de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO, Juiz de Direito.

DECISÃO

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2006.0007.9151-2/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Requerente: VALDEMIR RABELO DE PONTES
 Adv. Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486
 Requerido: AGROPECUÁRIA JAN S/A
 Adv. Dr. Juvenal Klayber Coelho – OABTO 182-A
 Adv. Drª Ana Carolina de R. Oliveira OAB/TO 4371
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) 1-Intime-se pessoalmente a parte devedora, para que cumpra voluntariamente a prestação a que foi condenada no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa referida pelo art. 475-J do CPC. II-Se não atendido o disposto no item anterior, fixo honorários advocatícios de 5% sobre o valor da dívida para esta fase de

cumprimento de sentença, quantia que deve ser acrescida ao cálculo da parte, se ainda não tiver sido feito. IV-Adverta-se que o executado poderá, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito integral da dívida ou da juntada aos autos do mandado de intimação da penhora de bens suficientes para a satisfação do débito (CPC, 475-J, § 1º). Intimem-se. Pium, 20 de março de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito

SENTENÇA

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2011.0003.4615-9/0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: MARIA DORIS GOMES FONSECA

Defensoria Pública do Estado do Tocantins

Requerido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, ACOLHO o pedido da autora e condeno o MUNICÍPIO DE PIUM a se ABSTER DE DESCONTAR dos vencimentos da autora as faltas ocorridas no período de 23 de março de 2010 a 18 de abril de 2011, ou, caso já o tenha feito a RESTITUIR os valores descontados diretamente em folha de pagamento, acrescido de correção monetária e juros moratórios pelos "índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança", nos termos do art. 1º F da Lei nº 9.494/97, contados da citação, mediante liquidação por simples cálculo aritmético. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Condeno o Réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) (CPC, 20, § 4º). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475-J, § 2º). P.R.I. Pium-TO, 16 de abril de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito

AUTOS: 2011.0011.7831-4/0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: MARIA DORIS GOMES FONSECA

Adv. Dr. João Carlos Machado de Sousa – OAB/TO 3951

Requerido: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM-TO

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, V). Sem honorários ou custas, eis que a impetrante é beneficiária da assistência judiciária (Lei nº 1060/50). Traslade-se cópia deste ato para aqueles autos e, não havendo recurso, arquivem-se. P.R.I. Pium-TO, 16 de abril de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0011.7800-4/0 – AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: MARIA DORIS GOMES FONSECA

Adv. Dr. Zeno Vidal Santin – OAB/TO 279

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM-TO

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena – OAB/TO 1186

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, DENEGO a segurança vindicada. Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Sem honorários (súmula 105 do STJ). Sem custas, eis que a impetrante é beneficiária da gratuidade de justiça. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Pium-TO, 16 de abril de 2012. (ass) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz de Direito.

1ª Escriwania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

ACUSADO: GONÇALVES DE OLIVEIRA

Excelentíssimo Doutor Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito da Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos que o presente edital com prazo de (30) trinta dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Escriwania Criminal da Comarca de Pium-TO tramita a Ação Penal, nº 2010.0006.3719-8/0, que a Justiça Pública, como autora move contra o acusado, GONÇALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Cristalândia-TO, nascido aos 16/06/1969, filho de Martinha Oliveira, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, como incurso nas sanções do art.171 § 2º I do CP. E como esteja incerto e não sabido, conforme certidão de fls.81/v pelo Senhor. João Luis Rodrigues da Silva, Oficial de Justiça da Comarca de Pium-TO incumbido da diligência, fica ele, por este Edital, CITADO para responder a acusação no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP. E para conhecimento de todos é publicado o presente Edital, cuja segunda via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Pium, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (26/04/2012). Eu, (Sebastião César P. de Sousa) Escrivão Judicial, lavrei o presente. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz de Direito.

PONTE ALTA

Diretoria do Foro

PORTARIA

DIRETORIA DO FÓRUM

PORTARIA Nº 012 /2012

O Excelentíssimo Senhor Doutor Luciano Rostirolla Filho, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo por esta Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 01.** No mês de **abril** de 2012, o Fórum desta Comarca, funcionará em regime de plantão no 1º grau de jurisdição, obedecendo a seguinte escala:

DATA	JUIZ	PROMOTORES Celular de Plantão M.P.	SERVIDORES	TELEFONE
		9171.5606		

28 de abril Sábado	Luciano Rostirolla	Márcia Mirele	Adilma Aires P.S. Ribeiro	8463.3109
29 de abril Domingo	Luciano Rostirolla	Márcia Mirele	Adilma Aires P.S. Ribeiro	8463.3109

Parágrafo único. Considerando-se as datas estabelecidas na escala, o plantão inicia-se às 18h00min horas da sexta feira e termina às 08h00min horas de segunda feira. **Art. 2º.** Os nomes dos servidores plantonistas e o número do telefone serão publicados no portal do Poder Judiciário, e em local visível da entrada do prédio do Fórum de Ponte Alta do Tocantins / TO. **Art. 3º.** Os servidores plantonistas manterão livro para registro das petições recebidas no plantão. **§ 1º.** Antes do início do plantão, o último servidor plantonista entregará ao atual servidor plantonista o livro de registro. **§ 2º.** No início do expediente normal, o servidor plantonista entregará à Seção de Protocolo as petições recebidas (acompanhadas dos documentos correspondentes, inclusive as decisões proferidas e os mandados, alvarás e ofícios eventualmente expedidos, com as respectivas certidões), colherá o recibo no livro de registro. **§ 3º.** Após o protocolo e autuação, as petições e anexos serão imediatamente levados à distribuição. **Art. 4º.** Os dias que os servidores tiverem efetivamente trabalhado em plantão serão anotados nos assentamentos correspondentes na Diretoria do Foro, para efeito da concessão da licença prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 da Resolução nº 09/2007. **Parágrafo único.** O requerimento de gozo de licença apresentado ao Diretor do Foro, será encaminhado, independentemente de despacho, à Secretária da Diretoria, para informação, retornando em seguida à conclusão. **Art. 5º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ**, 26 (vinte seis) dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (2012). Luciano Rostirolla JUIZ DE DIREITO.

1ª Escriwania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOLO ÚNICO Nº. 2012.0000.3236-5

Ação: Ação Reivindicatória

Requerente: Martina Batista Lobato

Advogado: Márcio Augusto Malagoli OAB TO 3685

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da constestação e documentos que a acompanham, colacionados às fls.18/28 do feito. (Ato ordinatório -Item 2.6.22, XIII do Provimento 002/2011 da CGJUS)

PROCOLO ÚNICO Nº. 2008.0006.8717-7

AÇÃO: Renda Mensal ou Amparo Assistencial a Invalído

Requerente: Jânio Pereira de Sousa representado por sua mãe Zilaide Pereira Reis

Advogado: Dr. João Antônio Francisco - OAB nº. 21331- Dr. Salvador Ferreira da Silva

Júnior - OAB nº.3643- Dr. George Hidas- OAB nº 8693

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca dos embargos à execução e os documentos que os acompanham colacionados às fls. 119/125 do feito. (Ato ordinatório -Item XIV, 2.6.22 do provimento 002/11)

1ª Escriwania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Luciano Rostirolla, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins, na forma da Lei, etc. INTIMA JOÃO TEODORO DA SILVA, brasileiro, amasiado, natural de Alexania/GO, nascido em 29/06/1969, filho de Benedito Teodoro da Silva e Laudina Alves da Silva, identidade n.º 2.157.839 SSP/GO, residente na Rua 2, Casa 46, Centro, Pindorama do Tocantins/TO, estando em lugar incerto e não sabido, do seguinte dispositivo da decisão de pronúncia: 1º PRONUNCIO João Teodoro da Silva como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso II, do Código Penal Brasileiro, nos termos do artigo 413 do CPP, devendo ser submetido ao Julgamento pelo Tribunal do Júri. 2º ABSOLVO o réu Ronaldo Ferreira de Carvalho da imputação de favorecimento pessoal, nos termos do artigo 415, inciso III, do Diploma Processual Penal. 3º IMPRONUNCIO o réu Ronaldo Ferreira de Carvalho da imputação de porte ilegal de arma de fogo, diante da ausência de indícios suficientes de autoria, nos termos do artigo 414, *caput*, do Código de Processo Penal. PRI, Ponte Alta do Tocantins/TO, 17 de Novembro de 2012. Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito Titular.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 142/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0001.9014 - 9 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Procurador (A): DR. HUDSON JOSE RIBEIRO. OAB/TO: 4998-A.

Requerido: DOMINGOS SAVIO BATISTA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 67: "Fl. 61: "Com ou sem purgação, vista à parte autora. Cumpra-se. 23.04.12 (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0006.0795-5/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL**

Requerente: ROBERT KELLER
 Requerente: REJANE CRISTINA GOTARDO KELLER
 Requerente: ANTON KELLER
 Requerente: ELIZABETH MILLA KELLER
 Advogado: GERMIRO MORETTI - OAB/TO 385-A
 Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA - OAB/TO 3115-B
 Requerido: MULTIGRAIN S/A
 Advogado: EDEGAR STECKER - OAB/DF 9.012

ATO PROCESSUAL: "Intimar a parte requerente para pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 43,50 (quarenta e três reais e cinquenta centavos) conforme cálculo de fl. 98, com comprovação do pagamento nos autos". Obs: Prazo 10 (dez) dias

Autos nº 2012.0001.9633-3 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: CELSO GUELFÍ
 ADVOGADO: OAB / TO Nº 4348 – MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA
 Requerido: IBAMA – INSTITUTO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

DESPACHO: "Trata-se de feito que, por expressa disposição constitucional é de competência da Justiça Federal. Declaro, pois, a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal em Palmas. Cumpra-se. d.s JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito"

Autos nº 2011.0011.6874-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: OAB / SP Nº 84.314 – JOSÉ MARTINS
 Requerido: MARCIO JOSE FARIAS DE MOURA
 ADVOGADO: OAB / TO Nº 4655 – ALICE PEREIRA DE FARIAS

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de **dez dias** sobre a contestação e documentos apresentados de fls. 70/76, pela parte requerida nos autos acima descritos.

Autos nº 2007.0008.7467-0/0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Pública Estadual
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Executado: SUPERMERCADO CANAÃ LTDA
 Executado: MARIA LUZIA ALENCAR COSTA BARBOSA
 Executado: ESER BARBOSA DE SOUZA
 Executado: DARIO ALENCAR COSTA BARBOSA
 ADVOGADO: WALMER DE ALENCAR COSTA AYRES - OAB/SP Nº 227.511
DESPACHO – intimação para o advogado dos executados: "Intimem os executados para recolhimento, em dez dias. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito."

ATO PROCESSUAL: Intimar as partes executadas para pagamento das custas finais cíveis, no total geral de R\$ 373,20 (trezentos e setenta e três reais e vinte centavos) + Taxa Judiciária R\$ 576,85 (quinhentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), bem como os honorários advocatícios R\$ 3.845,66 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), conforme cálculo de fl.27. Informação importante: Os honorários advocatícios, **exclusivamente**, deverão ser recolhidos em Documento de Receita Estadual – DARE, como identificação de Honorários Advocatícios – PGE – Código 601.

AUTOS: 2011.03.9581-8 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO – OAB/TO 819
 Requerido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES ANA PAULA LTDA E OUTROS
 Advogado: WALTER LOPES DA ROCHA – OAB/TO 2837
 DESPACHO: "Digam. Int. D.s. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0002.0286-8**

Ação: Processo-Crime
 Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Réu: GILVAN ROCHA REIS
 ADVOGADO: DR. OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO, OAB/TO 1822
 ATO PROCESSUAL: Fica o advogado intimado da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 28/05/2012 às 15:30 horas a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 26 de abril de 2012. Allan Martins – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0009.5516-3**

Ação: Tutela
 Requerente: M.J.DE L
 Requerido: J.K.L.S
Advogado: WILTON BATISTA OAB/TO 3809
 SENTENÇA: "Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção do feito e JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Porto Nacional, (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz de Direito".

Autos nº 2009.0002.8955-2

Ação: Regulamentação de Guarda
 Requerente: M.J.S.e S
 Requerido: J.S.S e H.L.T
Advogado: AIRTON SCHUTZ

DESPACHO: "INTIME-SE A AUTORA PARA INDICAR O ATUAL ENDEREÇO DA REQUERIDA J.S.S OU ESCLARECER SE AINDA RESIDEM JUNTOS, EM 10 DIAS. Porto Nacional, (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível**APOSTILA****Autos: 2012.0003.3168-0**

Protocolo Interno: 10.649/12
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 Requerente: JUDSON RODRIGUES DE SANTANA COSTA
 Procurador: DR(A). JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR-OAB/TO: 4959-A
 Requerido: FINANCEIRA ITAÚ CDB S/A- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 DESPACHO: PELO PRESENTE FICA A PARTE RECLAMANTE ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR INTIMADO DA DATA DA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE MAIO DE 2012, às 13:50 HORAS. .. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5242-0/0

Prot.int.nº: 10.628/12
 Natureza: Ação Monitória
 Reclamante: Keila Viana Ribeiro ME -Nome fantasia: Portal das Construções
 Advogada: Doutora Quinara Resende P. S. Viana – OAB-TO nº 1.853
 Reclamada: Eliane de Oliveira e Silva
 Advogado: Não constituído
 SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil c/c artigo 51, caput e inciso II, da Lei nº 9.099/95, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento / resolução do mérito. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.L. - Porto Nacional – TO -, 20 de abril de 2.012 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos: 2012.0000.5080-0**

Protocolo Interno: 10.467/12
 Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: ADMILSON PIRES DE SOUSA
 Procurador: DR(A). CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB/TO: 1308
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Procurador: DR(A) PAULA RODRIGUES DA SILVA-OAB/TO: 4573-A
 DESPACHO:.. Convento o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

Autos: 2012.0000.5063-0

Protocolo Interno: 10.452/12
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 Requerente: ROGERIO GUIMARÃES MAIA
 Procurador: DR(A). CLAIRTON LUCIO FERNANDES- OAB/TO: 1308
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS
 Procurador: DR(A) ANDRÉ RIBEIRO CAVALCANTE-OAB/TO: 4277
 DESPACHO:..Convento o bloqueio on line em penhora. Intime-se o executado, caso não seja revel sem Advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2012.0000.5143-2

Protocolo Interno: 10.530/12
 Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO JURÍDICO
 Requerente: MARIA LOPES RODRIGUES
 Procurador: DR(A): FERNANDO BORGES E SILVA-OAB/TO: 1379
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Procurador: DR(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES-OAB/MG: 76.696
 DESPACHO:..Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0005.6999-9

Protocolo Interno: 10.414/11
 Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: ANTÔNIO LOPES DA CONCEIÇÃO FILHO
 Procurador: DR(A). RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710
 Requerido: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO
 Procurador: DR(A): QUINARA REZENDE PEREIRA DA SILVA VIANA- OAB/TO: 1853
 DESPACHO:..Concedo os benefícios da assistência judiciária. Recebo o recurso inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar contrarrazões. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito

Autos: 2011.0000.4388-1

Protocolo Interno: 10.004/11
 Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: ALMIR JOSE DE OLIVEIRA
 Procurador: DR(A).AIRTON A. SCHUTZ- OAB/TO: 1348
 Requerido: MANOEL RODRIGUES DE ALMEIDA E CARMINA FARIA DE ALMEIDA
 DESPACHO:..No caso de ação de execução necessária penhora, a fim de designar sessão de conciliação, porém não foram penhorados bens. Intime-se o exequente para, no

prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados à penhora, sob pena de extinção do processo. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.

Processo nº:2012.0000.5149-1/0

Prot. Int. n.º:10.537/12

Natureza:Ação Ordinária: Condenatória

Reclamante: Rosimeire Rodrigues de Souza

Advogado:Doutor Pedro D. Biazotto – OAB-TO nº 1.228

Reclamada:Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins

Advogados:Doutora Giselle Coelho Camargo – OAB-TO nº 4.789 e Doutor André Ribeiro Cavalcante – OAB-TO nº 4.277

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão da rejeição do pedido da autora. - Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 25 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº:2012.0000.5251-0/0

Prot.Int.: nº10.637/12

Natureza:Ação Monitoria

Reclamante:Keila Viana Ribeiro ME -Nome fantasia: Portal das Construções

Advogada:Doutora Quinara R. P. S. Viana – OAB-TO nº 1.853

Reclamada: Raimunda Florência de Souza

Advogado:Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil c/c artigo 51, caput e inciso II, da Lei nº 9.099/95, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento / resolução do mérito. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 25 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº:2012.0000.5255-2/0

Prot.Int.: nº10.641/12

Natureza:Ação Monitoria

Reclamante:Keila Viana Ribeiro ME - Nome fantasia: Portal das Construções

Advogada:Doutora Quinara R. P. S. Viana – OAB-TO nº 1.853

Reclamada:Marilene Rodrigues

Advogado:Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil c/c artigo 51, caput e inciso II, da Lei nº 9.099/95, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento / resolução do mérito. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 25 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº:2012.0000.5254-4/0

Prot.Int.: nº10.640/12

Natureza: Ação Monitoria

Reclamante:Keila Viana Ribeiro ME - Nome fantasia: Portal das Construções

Advogada:Doutora Quinara R. P. S. Viana – OAB-TO nº 1.853

Reclamado:Neuton Barbosa Santos

Advogado:Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil c/c artigo 51, caput e inciso II, da Lei nº 9.099/95, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento / resolução do mérito. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 25 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº:2012.0000.5256-0/0

Prot.Int.: nº10.642/12

Natureza:Ação Monitoria

Reclamante: Keila Viana Ribeiro ME -Nome fantasia: Portal das Construções

Advogada:Doutora Quinara R. P. S. Viana – OAB-TO nº 1.853

Reclamada: Márcia Martins Florêncio

Advogado:Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil c/c artigo 51, caput e inciso II, da Lei nº 9.099/95, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento / resolução do mérito. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 25 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº:2012.0000.5113-0/0

Prot. Int. n.º:10.500/12

Natureza:Ação Ordinária: Declaratória, Cominatória e Condenatória

Reclamante:Raimundo Gonçalves dos Santos

Def. Públ.:Dr. Arthur Luiz Pádua Marques

1.ª Reclamada: Banco Ficsa S/A

Advogado:Dr. Adriano Muniz Rebelo – OAB/PR 24.730

2.ª Reclamada: Banco BMG S/A

Advogado:Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696

SENTENÇA – DISPOSITIVO - III. I – DA SEGUNDA RECLAMADA: BANCO BMG S/A. - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. - III. II – DA PRIMEIRA RECLAMADA: BANCO FICSA S/A. - Isso posto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial: DECLARO A INEXISTÊNCIA DE DÉBITO representado pelo contrato de empréstimo nº 40167494-10, que deu origem os descontos consignados que constam registrados nos autos do

processo. - DETERMINO a reclamada que providencie a EXCLUSÃO os descontos referente ao citado contrato de empréstimo consignado, a partir do mês de julho de 2012, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), por mais cada prestação descontada indevidamente, até o limite de três parcelas em favor do reclamante e, partir da quarta prestação em prol do FUNJURIS – Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Estado do Tocantins. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 7.150,00 (sete mil cento e cinquenta reais), já constando em dobro, a título de REPETIÇÃO DO INDÉBITO, referente aos descontos indevidos do empréstimo de julho/2010 a julho de 2012, no valor de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais) em cada mês, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da fixação do valor da condenação, em primeiro grau sentença. - IMPROCEDENTE o pedido contraposto da reclamada de devolução dos valores disponibilizados em conta bancária indicada em sua defesa, eis que não pertencente e nem recebidos pela pessoa do reclamante, ao menos não constam provas neste sentido. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 25 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº:2011.0005.7209-4/0

Prot. Int.: nº 10.206/11

Natureza:Embargos de Declaração

Embargante:Anderson Oliveira Costa

Advogada: Doutora Fabiola Ap. de A. Vangelatos – OAB-TO nº 1.962

Embargados: Gil Eanes Fernandes Alencar

Advogado:Não constituído

Embargado:Bertone Martins Alcanfor

Advogada:Doutora Surama B. Mascarenhas – OAB-TO nº 3.191

Sentença:Fls. 62/66

DECISÃO – DISPOSITIVO - Isso posto, CONHEÇO os Embargos de Declaração interpostos pelo Embargante, por presentes os pressupostos de admissibilidade. - E, no mérito dou PROVIMENTO ao pedido, e COLMATO A OMISSÃO, fazendo constar na sentença, fls. 62/66, além da fundamentação e dispositivo que fazem parte, a complementação acima no que se refere à declaração de inexistência do débito, e no dispositivo o seguinte: DECLARO A INEXISTÊNCIA do débito representado pelos cheques nº 851387 e 851388, nos valores respectivos de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), Banco do Brasil S.A, agência 11117-7, conta corrente nº 28.551-X, em relação ao reclamado Gil Eanes Fernandes Alencar; e DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, CPC, no que se refere ao pedido declaratório de inexistência do débito, em relação ao reclamado Bertone Martins Alcanfor, por falta de pressuposto processual, qual seja a perda do objeto. - Embargos de Declaração sem custas e honorários advocatícios. - R.I. - Porto Nacional-TO, 25 de abril de 2012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito.

Processo nº: 2012.0000.5139-4/0

Prot.Int.n.º: 10.526/12

Reclamação: Ação Ordinária: Cominatória e Condenatória

Reclamantes: Paulo Corazzi e Alessandra Dantas Sampaio

Advogada: Dra. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

Reclamada: Sky Brasil Serviços Ltda

Advogado : Dr. Eduardo Luiz Brock – OAB/SP 91.311

SENTENÇA – DISPOSITIVO - JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e CONDENO a reclamada na OBRIGAÇÃO DE FAZER para, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciar a instalação dos serviços ofertados/solicitados da Sky HDTV com os seus devidos pontos adicionais, bem como a manutenção do aparelho decodificador de ponto adicional junto à residência dos reclamantes, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitando-se a um quarto da alçada dos Juizados Especiais Cíveis, sendo até cinco salários mínimos em benefício dos reclamantes e demais valores em favor do FUNJURIS – Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Estado do Tocantins. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido dos reclamantes. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação dos reclamantes no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação no caso de não-cumprimento espontâneo da obrigação. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 25 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº:2012.0000.5135-1/0

Prot. Int. n.º:10.524/12

Reclamação: Ação Ordinária: Declaratória, Cominatória e Condenatória

Reclamante: João Maria de Paula

Advogado: Dr. Cícero Ayres Filho – OAB/TO 876-B

Reclamada: Banco Schahim S.A

Advogado:Dr. Felipe Gazola Vieira Marques – OAB-MG nº 76.696

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e DECLARO O CANCELAMENTO do contrato de empréstimo consignado n.º 46-1288749/1199, no valor total de R\$ 4.977,62 (quatro mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), em 58 (cinquenta e oito) parcelas mensais de R\$

163,50 (cento e sessenta e três reais e cinquenta centavos). - CONDENO a reclamada à OBRIGAÇÃO DE FAZER, no sentido de cessar os descontos no benefício do reclamante, decisão que CONFIRMO, pois concedido o pedido liminarmente em antecipação de tutela, fls. 21/21v. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 654,00 (seiscentos e cinquenta e quatro reais), referentes a quatro parcelas descontadas indevidamente, de forma simples, pois não requerido em dobro, a título de danos materiais; acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de compensação por danos morais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da fixação do valor da condenação, ou seja, da presente sentença. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido do reclamante. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I.C - Porto Nacional -TO-, 23 de abril de 2012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0005.7012-1/0

Prot.Int.nº: 10.428/11

Natureza:Ação Ordinária: Condenatória

Reclamante:Wires Ferreira Pinto

Advogado:Doutor Marcos Paulo Fávoro – OAB-TO nº 4.128

Reclamado: Fernando Alves Martins

Advogado:Não constituído

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 20, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a REVELIA do (a) reclamado (a), em consequência, JULGO PROCEDENTE o pedido do (a) reclamante, e CONDENO o reclamado ao pagamento do valor de R\$ 973,50 (novecentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), a título de ressarcimento de danos materiais, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso, Súmula nº 54, STJ, e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir do ajuizamento da ação. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em razão do acolhimento do pedido do reclamante. - Deixo de condenar o reclamado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante, no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pelo reclamado depois de intimada da sentença, devendo-se incidir multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento voluntário. - R.I.C - Porto Nacional-TO, 23 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5169-6/0

Prot. Int.nº:10.556/12

Natureza:Ação Condenatória: Ressarcimento danos materiais

Reclamante:Charles Aguiar Gonçalves Possas

Advogado: Não constituído

Reclamada:Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins

Advogados: Doutor André Ribeiro Cavalcante – OAB-TO nº 4.277

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido do reclamante, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), a título de ressarcimento por dano material, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. - Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face do acolhimento do pedido do autor. - Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação do reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal para a interposição de recurso, incidindo-se multa de 10% (dez por cento) em razão do não-cumprimento espontâneo da condenação. - R.I - Porto Nacional–TO-, 23 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 2012.0000.5242-0/0

Prot.int.nº: 10.629/12

Natureza:Ação Monitoria

Reclamante: Keila Viana Ribeiro ME - Nome fantasia: Portal das Construções

Advogada: Doutora Quinara Resende P. S. Viana – OAB-TO nº 1.853

Reclamado:Adail Junio Gomes Cerqueira

Advogado: Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil c/c artigo 51, caput e inciso II, da Lei nº 9.099/95, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento / resolução do mérito. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 20 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

Processo nº: 10.630/12

Natureza: Ação Monitoria

Reclamante: Keila Viana Ribeiro ME -Nome fantasia: Portal das Construções

Advogada: Doutora Quinara Resende P. S. Viana – OAB-TO nº 1.853

Reclamada: Sandriene de Oliveira Martins

Advogado: Não constituído

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil c/c artigo 51, caput e inciso II, da Lei nº 9.099/95, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento /

resolução do mérito. - Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional – TO -, 20 de abril de 2.012 - Adhemar Chufálo Filho - Juiz de Direito

TOCANTÍNIA

Diretoria do Foro

PORTARIA**PORTARIA N.º 06/2012**

Decreta **PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO FÓRUM DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO** e dá outras providências.

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca, **DRA. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 133 da Lei Complementar n.º 10 de 1996-Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 041/2012, do Gabinete do Prefeito do Município de Tocantínia, de 25 de abril de 2012, que decretou Ponto Facultativo nos órgãos públicos deste município no dia 30 de abril de 2012, em razão de anteceder o feriado Nacional do dia 1.º de maio, alusivo ao dia do trabalho;

RESOLVE:

Artigo 1.º - Decretar Ponto Facultativo no âmbito do Fórum da Comarca de Tocantínia-TO no dia 30 de abril de 2012.

Artigo 2.º - Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça e à Presidência do tribunal de Justiça, encaminhando-lhes cópia do presente.

Publique-se. Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta Comarca de Tocantínia – TO., aos 26 dias do mês de abril de 2012, eu _____ **Adelaine da Cunha Batista**, Secretária do Juízo, Subscrive o presente.

Edssandra Barbosa da Silva

Juíza de Direito

Diretora do Foro

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº: 2010.0006.3387-7 (939/05)**

Natureza: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

Advogado: CREUZENI BRANDÃO DE OLIVEIRA – OAB/ES 6.753, RONALDO SOARES ROCHA – OAB/DF 12.949, TAÍS FRANÇA RESENDE ROCHA – OAB/DF 13.701 e LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA – OAB/DF 4.510-E e ANDRÉ RICARDO MACHADO RODOVALHO – OAB/DF 19.727.

Requerido(a): MANOEL JOSÉ DA SILVA

Advogado (a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença de fls. 40, cujo dispositivo a seguir descrito: "(...) É o sucinto relatório. DECIDO. A atividade de impulso do autor *expressa* pelo ônus que lhe é atribuído de dar andamento ao processo é pressuposto processual de desenvolvimento. Embora tenha o Juízo se esforçado para motivar referida atividade - consoante certidão às fls. 36 e 38 - a diligência não logrou o êxito esperado, estando o processo paralisado. Dessa forma, ante o abandono da *causa* por parte do requerente, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem e se o caso, pelo autor, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantínia, 11 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0001.2782-3/0 (2894/10)

Natureza: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Requerente: RODRIGO ALVES DE SOUSA.

Advogado: FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES – OAB/TO 2137

Requerido: JOÃO DAMASCENO QUIXABEIRA.

Advogado (a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR o requerente da sentença de fls. 17/18, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) **DECO**. Defiro a assistência judiciária gratuita. A desistência da ação é ato unilateral da parte autora pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio. Na hipótese dos autos a providência almejada não é condicionada à anuência da parte adversa, porquanto sequer fora citada. Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas e taxas judiciárias remanescentes, se houverem e se o caso, pelo autor, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantínia, 18 de outubro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0005.9605-0 (1215/06)

Natureza: RESPNSABILIDADE C/PEDIDO DE GUARDA

Requerente: O.S.F. e C.X.A.S.

Advogado: MYLENA DAGRAVA NUNES BRAGA – OAB/TO 3584.

Requerido(a): I.X.L.S.N

Advogado (a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida nos presentes autos, às fls. 29/30, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pelos autores, ressalvada a exigibilidade, diante da gratuidade da justiça que ora defiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 18 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS: 2010.0010.8355-2 (3159/10)

Natureza: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Requerente: B.R.S., B.P.L., E R.R.S. REP POR M.E.R.N

Advogado(a): DR. MANOEL EXPEDITO JOSÉ – OAB/RJ N. 61.048

Requerido: G.L.S.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida nos presentes autos, as fls. 47/49, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 586, interpretado a *contrario sensu*, e 733, ambos do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO EXECUTIVO. Intime-se a entidade empregadora do executado a fim de que cesse, imediatamente, os descontos eventualmente efetuados com base na determinação à fl. 23. Sem custas e honorários, em face da gratuidade da justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 1º de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0005.9584-3 (2995/10)

Natureza: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(a): DRA. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE N. 24.521, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES – OAB/PR 19.937, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ – OAB/PR 24.102-B, PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B.

Requerido(a): ANTONIO AMADEU DOS SANTOS

Advogado (a): DR. ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR – OAB/TO N. 63-B

OBJETO: INTIMAR a parte autora da sentença de fls. 50/51, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, homologo o reconhecimento do pedido consubstanciado no pedido de purgação da mora elaborado pelo demandado, **confirmo a decisão liminar empreendida às fls. 27/29 e resolvo o mérito da lide com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.** Custas processuais e honorários advocatícios já abarcados no valor depositado a título de purgação da mora, consoante decisão às fls. 27/29, efetivamente cumprida à fl. 43. Intime-se o banco requerente a proceder ao levantamento da quantia depositada em Juízo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 11 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2011.0000.8429-4 (883/04)

Natureza: ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA

Requerente: RAIMUNDO LOPES AQUINO

Advogado(a): DR. ADÃO KLEPA – OAB/TO N. 917-B

Requerido(a): JOANADIR BENJAMIM DA SILVA E OUTROS

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes do(a) sentença proferido(a) à(s) fl(s). 25, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) DECIDO. Defiro a assistência judiciária gratuita. A atividade de impulso do autor expressa pelo ânus que lhe é atribuído de dar andamento ao processo é pressuposto processual de desenvolvimento. Embora tenha o Juízo se esforçado para motivar referida atividade - consoante certidão às fls. 16 e 21v - a diligência não logrou o êxito esperado, estando o processo paralisado. Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do requerente, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem e se o caso, pelo autor, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantínia, 18 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS N. 2008.0008.1210-9 (2216/08)

Natureza: Embargos de Terceiro, com pedido de Liminar e Antecipação de Tutela

Embargante: DEUSIANO GLORIA OLIVEIRA

Advogado(a): DR. NELSON ROBERTO MOREIRA – OAB/SP N. 107.213 E DR.

MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA – OAB/TO N. 1810.

Embargado: VICENTE DE PAULO OSMARINI E LURDES OSMARINI

Advogado: DRA. ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM – OAB/TO N. 510-A E

ANA CAROLINA FIOD D SILVEIRA – OAB/TO N. 2969-B.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão de fl. 136, a seguir transcrito: Sobre a documentação às fls. 130/134, digam os embargados, manifestando-se, ainda, sobre a certidão à fl. 124. Tocantínia, 11 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito. Bem como manifestar acerca das certidões de fls. 144 e 148

AUTOS Nº: 2008.0008.1239-7 (2225/08)

Natureza: EXCLUSÃO DE NOME DOS CADASTROS DE INADIPLENTES C/C INDENIZAÇÃO

Requerente: MARLETE SOARES DE BRITO

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664 e ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO N. 4283

Requerido(a): CELTINS – COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): DR. SERGIO FONTANA – OAB/TO N. 701, CRISTIANE GABANA – OAB/TO N. 2073, FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO – OAB/TO N. 3730, WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO N. 932-A E OAB/SP N. 97.282 E PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA – OAB/TO N. 496.

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 80, cujo teor a seguir transcrito: Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar contrarrazões. Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao TJTO com as homenagens de estilo. Tocantínia, 23 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS N.: 2011.0003.0939-3 (3553/11)

Natureza: IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Requerente: Município de Rio Sono - TO

Advogado: DR. ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR – OAB/TO N. 1700 e VINICIUS COELHO CRUZ – OAB/TO N. 1654.

Impugnado: Silvano e Silvano Ltda

Advogado(a): DR. Vezio Azevedo Cunha – OAB/TO N. 3734

OBJETO: INTIMAR o impugnado do despacho proferida à fl. 09: "Intime-se o impugnado para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a presente objeção. Tocantínia, 23/08/2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0003.8015-0 (1166/06)

Natureza: AÇÃO DE CONHECIMENTO

Requerente: SHIRLEY SARDINHA DIAS.

Advogado(a): DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA O AB/TO N. 1536 E DR. BERNARDINO DE ABREU NETO – AB/TO 4232.

Requerido(a): ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a): MARCO PAIVA OLIVEIRA - PROCURADOR

OBJETO: INTIMAR as partes do despacho de fl. 218 verso, a seguir transcrito: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência". Fixo prazo de 10 (dez) dias. Tocantínia, 10 de março de 2010. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0003.8039-8 (787/03)

Natureza: OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: MARCIA CRISTINA SILVEIRA CORDEIRO

Advogado: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310.

Requerido(a): JOÃO JANUÁRIO DA SILVA

Advogado (a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida nos presentes autos às fls. 29/30, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Custas pelos autores, ressalvada a exigibilidade, diante da gratuidade da justiça já deferida à fl. 14. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 18 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0004.5658-4 (1492/07)

Natureza: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

Requerente: RIVALDO LUSTOSA REIS

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido(a): TOMAZ RIOS

Advogado (a): DR. FABIO PHILIPPE COSTA MARTINS – OAB/TO 2631.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida nos presentes autos, as fls. 41/44, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na inicial para condenar o reclamado a pagar ao requerente a importância de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a título de dano material. Juros de mora a partir da citação. Correção monetária a partir de março de 2007. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 26 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS: 2008.0008.1231-1 (2221/08)

Natureza: EXECUÇÃO ALIMENTOS – PEDIDO DE PRISÃO

Exeqüente: M.DE M. M. P..

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664-B, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO N. 3987, JOSÉ LUIZ D'ABADIA JUNIOR – OAB/TO N. 3842

Executado(a): E.DE S. P.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferidas (a) à(s) fl(s). 56/57, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) DECIDO. Na espécie, o demandado quitou todas as obrigações alimentares cuja execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução, vez que o débito alimentar foi satisfeito. Nestas condições, tendo em vista especialmente a satisfação da obrigação alimentar perseguida por meio da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, com apoio nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 9 de fevereiro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS: 2008.0008.1231-1 (2221/08)

Natureza: EXECUÇÃO ALIMENTOS – PEDIDO DE PRISÃO

Exeqüente: M.DE M. M. P..

Advogado(a): DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664-B, VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO N. 3987, JOSÉ LUIZ D'ABADIA JUNIOR – OAB/TO N. 3842

Executado(a): E.DE S. P.

Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferidas (a) à(s) fl(s). 56/57, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) DECIDO. Na espécie, o demandado quitou todas as obrigações alimentares cuja execução se buscava nestes autos. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução, vez que o débito alimentar foi satisfeito. Nestas condições, tendo em vista especialmente a satisfação da obrigação alimentar perseguida por meio da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, com apoio nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 9 de fevereiro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.7732-0 (349/01)

Natureza: Nulidade de Escritura

Requerente: Ranulfo de Sousa

Advogado(a): Dr. Luiz A. Jayme – OAB/GO nº 2131

Requerido: Alípio Rodrigues Primo e Geraldo Alves Moreira

Advogado(a): Não Consta.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida nos presentes autos, às fls. 233/234, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Dessa forma, ante o abandono da causa por parte do demandante, **extingo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil.** Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciárias remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 11 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0003.7702-8 (1307/06)

Natureza: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: ELAINE PEREIRA CARDOSO

Advogado(a): DR. GILBERTO BATISTA DE ALCANTARA – OAB/TO N. 677

Requerido(a): EDIVALDO DE TAL E LUCILENE DE TAL

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 33, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) É o sucinto relatório. DECIDO. A desistência da ação é ato unilateral do requerente pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio. Na hipótese dos autos a providência almejada é condicionada à anuência da parte adversa (artigo 267, § 4º do Código de Processo Civil),

porquanto regularmente citada. Contudo, nos termos da certidão à fl. 31v, não foram localizados, tampouco conhecidos, atualmente, no endereço onde anteriormente citados. Dessa forma, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciais remanescentes, se houverem, pelo autor, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 29 de setembro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2007.0008.1337-9 (1829/07)

Natureza: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K.R.B. DE S.

Advogado: STALIN BEZE BUCAR – OAB/TO 3348.

Requerido(a): C.L.B.C

Advogado (a): DEFENSORIA PÚBLICA

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida nos presentes autos, às fls. 39/40, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) DECIDO. Na espécie, o demandado quitou todas as obrigações alimentares cuja execução se buscava nestes autos, porquanto a documentação acostada às fls. 19/25, não impugnadas pela demandante, embora instada a manifestar-se, sugerem a veracidade da informação de que a pensão alimentícia ali plasmada refere-se à autora. Passando a não mais haver inadimplência, passou, de igual modo, a não mais existir um dos pressupostos lógicos de toda a execução, vez que o débito alimentar foi satisfeito. Nestas condições, tendo em vista especialmente a satisfação das obrigações alimentares perseguidas por meio da petição inicial, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, com apoio nos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se. Tocantínia, 24 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0006.3370-2 (1204/06)

Natureza: Inventário

Requerente: Maria das Mercês Cortes

Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB/TO nº 917-A

Requerido: Espólio de Terezino Francisco de Sá

Advogado: Não Consta.

Herdeiros: Turene Martins de Sá e Maria de Lourdes Reis

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2.498-A.

Objeto: INTIMAR as partes da sentença proferida à fl. 34, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) DECIDO. A desistência do pedido é ato unilateral do requerente pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio. Na hipótese dos autos a providência almejada não é condicionada à anuência da parte adversa, porquanto sequer fora citada. Dessa forma, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e taxas judiciais remanescentes, se houverem, pela autora, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Tocantínia, 28 de agosto de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0006.2227-0 (2149/08)

Natureza: Mandado de Segurança

Impetrante: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS.

Advogado(a): DR. SERGIO FONTANA – OAB/TO N. 701, CRISTIANE GABANA – OAB/TO N. 2073,

FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO – OAB/TO N. 3730, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

E SILVA – OAB/TO N. 496, WALTER OHOFUGI JUNIOR – OAB/TO N. 932-A.

Impetrado: Secretário Municipal de Finanças do Município de Rio Sono – TO.

Advogado(a): NÃO CONSTA.

OBJETO: INTIMAR as partes da sentença proferida às fls. 57-64, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de determinar ao Impetrado que fixe, para as Concessionárias ou Permissionárias de serviços em geral (item 2 da Tabela I do Anexo I do Código Tributário Municipal), a título de taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, o mesmo valor fixado para Bancos, Instituições Financeiras, Agentes ou Representantes de Entidades Vinculadas ao Sistema Financeiro, Corretores de Título em Geral (item 8 da Tabela I do Anexo I do Código Tributário Municipal), qual seja 100 UFM. Confirmo a liminar deferida. Fica o Município de Rio Sono responsável pelo ressarcimento aos impetrantes das despesas processuais adiantadas. Sem honorários, em homenagem às Súmulas 105, do Superior Tribunal de Justiça e 512, do Supremo Tribunal Federal, e artigo 25 da Lei n. 12.016. Transmita-se por ofício o inteiro teor da sentença à autoridade coadora. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do contido no artigo 14, parágrafo 1º, da Lei n. 12.016/2009. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 30 de junho de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0003.8011-8 (966/05)

Natureza: Ação de Ressarcimento.

Requerente: Município de Rio Sono – TO.

Advogado(a): Dra. Lilián Abi-Jaudi Brandão – OAB/TO n. 1824 e Epitácio Brandão Lopes Filho –

OAB/TO n. 2971 e Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis – OAB/TO n. 1998.

Requerido(a): Tel Tecnologia e Sistemas Ltda

Advogado(a): Dr. Helio José Garcia – OAB/GO n. 8.125 e Dra. Helenice Divina Garcia – OAB/GO n.

11.567 e Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB/TO 4126-B. OBJETO: INTIMAR as partes

da sentença proferida às fls. 78-81, cujo dispositivo a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com

fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos

contidos na inicial. Custas processuais e honorários advocatícios que, com fulcro no artigo 20, § 4º,

do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pelo autor. Publique-se. Registre-

se. Intimem-se. Tocantínia, 12 de janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de

Direito."

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2011.0003.3938-1 - Ação: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: Ilda Pereira de Matos

Defensora Pública: Isakyana Ribeiro de Brito Sousa

Requerido: Banco Bonsucesso S.A

Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos OAB/MG 44.698-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "A sentença de fls. 100/104 foi publicada no Diário da Justiça em 6.2.2012 e o recurso interposto pelo réu foi protocolizado neste Juízo na data de 23.2.2012. O sistema de protocolo integrado do TJTO é regulado pelo Provimento n.º 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, o qual dispõe em seu capítulo 2, seção 3, item 2.3.3 que, protocolizada a petição, caberá exclusivamente à parte interessada encaminhá-la via fax, ao juízo em que tramita o feito, sendo certo que tal dever processual não foi observado pela recorrente, razão pela qual deixo de considerar como data da interposição a data em que o recurso foi entregue na Comarca de Palmas. Com tais fundamentos, em face da intempestividade, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, declarando que a sentença transitou em julgado na data de 17 de fevereiro de 2012. Intimem-se. Toc./TO, 26/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3957-4 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO E PEDIDO DE LIMINAR COM SUSPENSÃO DOS RECURSOS

Requerente: Ana Monteiro dos Santos

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Banco Votorantim – BV Financeira S.A

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "A sentença de fls. 110/117 foi publicada no Diário da Justiça em 6.2.2012 e o recurso interposto pelo réu foi protocolizado neste Juízo na data de 23.2.2012. O sistema de protocolo integrado do TJTO é regulado pelo Provimento n.º 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, o qual dispõe em seu capítulo 2, seção 3, item 2.3.3 que, protocolizada a petição, caberá exclusivamente à parte interessada encaminhá-la via fax, ao juízo em que tramita o feito, sendo certo que tal dever processual não foi observado pela recorrente, razão pela qual deixo de considerar como data da interposição a data em que o recurso foi entregue na Comarca de Palmas. Com tais fundamentos, em face da intempestividade, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, declarando que a sentença transitou em julgado na data de 17 de fevereiro de 2012. Intimem-se. Toc./TO, 26/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0000.3878-0 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS E DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: Eva Francisca de Araújo

Advogado: Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

Requerido: Banco Votorantim S.A

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "A sentença de fls. 115/123 foi publicada no Diário da Justiça em 6.2.2012 e o recurso interposto pelo réu foi protocolizado neste Juízo na data de 23.2.2012. O sistema de protocolo integrado do TJTO é regulado pelo Provimento n.º 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins, o qual dispõe em seu capítulo 2, seção 3, item 2.3.3 que, protocolizada a petição, caberá exclusivamente à parte interessada encaminhá-la via fax, ao juízo em que tramita o feito, sendo certo que tal dever processual não foi observado pela recorrente, razão pela qual deixo de considerar como data da interposição a data em que o recurso foi entregue na Comarca de Palmas. Com tais fundamentos, em face da intempestividade, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, declarando que a sentença transitou em julgado na data de 17 de fevereiro de 2012. Intimem-se. Toc./TO, 26/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2011.0008.5213-5 - Ação: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS E LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS

Requerente: Leuzina Tavares Oliveira

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares OAB/TO 4481

Requerido: Banco BMG

Advogado: Felipe Gozola Vieira Marques OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Em face do alegado em sede de exceção de pré-executividade, concedo ao BANCO BMG S.A. o prazo de 5(cinco) dias para comprovar o alegado, ou seja, a data em que o pedido para a suspensão do desconto das prestações ao INSS (CUMPRIMENTO DA LIMINAR DE FLS. 18/19). Toc./TO, 26/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Processo nº 2012.0000.1896-6 - Ação: AÇÃO MONITÓRIA DE CHEQUE PRESCRITO COM DANOS MORAIS

Requerente: Itamar Antonio Leite de Sousa

Advogado: Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB/TO 2059

Requerido: Benilde Pereira de Carvalho

Advogado: Márcilio Nascimento Costa OAB/TO 1.110-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados da Decisão a seguir: "ANALISANDO MELHOR A LIDE, TENHO COMO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NOVA AUDIÊNCIA. EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO, DETERMINO ÀS PARTES QUE, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, APRESENTEM DOCUMENTOS PARA COMPROVAR: 1) QUE A CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTRATO DE FLS. 14/15 FOI CUMPRIDA OU, CASO CONTRÁRIO, AS RAZÕES QUE IMPOSSIBILITARAM O CUMPRIMENTO DO PACTUADO PELAS PARTES; 2) QUE A RÉ FOI BENEFICIADA COM A AQUISIÇÃO DO BEM. DECISÃO PUBLICADA EM AUDIÊNCIA. PUBLIQUE-SE ESTA DECISÃO TAMBÉM NO DIÁRIO DA JUSTIÇA. PARTES PRESENTES INTIMADAS. REGISTRE-SE. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência. Toc./TO, 26/abril/2012. – Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2011.0009.7669-1 ou 963/2011- impugnação do valor da causa

Requerente: José Bonifácio Gomes de Souza

Advogado- Dr Leandro Finelli Horta Viana OAB-TO 2135

Requerido: Município de Tocantinópolis

Advogada: Dra Daiany Cristine G. P. Jácomo OAB-TO 2460

INTIMAÇÃO do requerido através de sua procuradora, para, no prazo de 05(cinco) dias oferecer resposta a impugnação ao valor da causa.

AUTOS 2005.0002.7984-8/0 ou 709/2005 – Embargos do Devedor

Embargante – José Alves Ribeiro
 Advogado- Dr. Orcy Rocha Filho OAB/TO 335-A
 Embargado – Banco da Amazônia S/A
 Advogado – Wanderley Marra OAB/TO 2919-B
 INTIMAÇÃO da parte embargante, através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais, sob pena de encaminamento a dívida ativa.

AUTOS 2009.0007.5964-8/0 ou 106/2003 - Ação de Execução

Exequente – Conselho Regional de Medicina do Tocantins
 Advogado- Dra. Márcia Adriana Araújo Freitas
 Executado – Darcy Marinho Neto
 INTIMAÇÃO da parte exequente, através de sua advogada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, sob pena de arquivamento com base no art. 267, II, II, VIII do CPC.

AUTOS 480/98 - Ação Execução

Exequente – Banco HSBC Bamerindus S/A
 Advogado- Dr Benedito Nabarro OAB-MA 3.796-A e Antonio Paim Broglio OAB-TO 556
 Executado – E. Soares Vanderley Ltda e Outros
 INTIMAÇÃO da parte exequente, através de seus advogados para no prazo de 10 (dez) dias manifestarem sobre o prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento, sob pena de arquivamento com base no art. 267, II, II, VIII do CPC.

AUTOS 2012.0000.0100-1/0 ou 01/2012- Ação de Indenização Por Danos Morais

Requerente – Joaquim Moreira de Castro
 Advogado- Dr Marcilio Nascimento Costa OAB-TO 1.110-B
 Requerido – Alciney Lopes Coelho –
 Advogada – Dra. Joaquina Alves Coelho
 INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado para comparecer a audiência de conciliação marcada para no dia 20 de agosto de 2012 às 08h30min nesta comarca.

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS 2011.0004.2558-0/0 - AÇÃO DE REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANO MORAL.**

Requerente: SIMONE BARROS NUNES.
 Advogado: DR. ADONIAS PEREIRA BARROS OAB/GO 16.715.
 Requerido: DIBENS LEASING S/A.
 Advogado: DR. CELSO MARCON OAB/TO 4009-A.

INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora proceda ao recolhimento das custas finais no valor de R\$ 28,50, tudo de acordo com a r. sentença de fls. 222/223.

AUTOS 2006.0008.6496-0/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOÃO JOSÉ RIBEIRO FILHO.
 Advogado: DR. MANOEL MENDES FILHO OAB/TO 960.
 Requerido: MÁRIO RENATO BOTURA MALÍZIA e OUTRA.
 Advogado: DR. EDSON PAULO LINS JÚNIOR OAB/TO 2911.
 INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora proceda ao recolhimento da custas finais no valor de R\$ 264,00, tudo de acordo com a r. sentença de fls. 169/170.

AUTOS 2009.0011.2334-8/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerentes: MARA-MARDES ALVES e VANILDA GONÇALVES BRAGA.
 Advogado: DR. JÚLIO AIRES RODRIGUES OAB/TO 361-A.
 Requerido: MAURO GONSALVES DOS SANTOS.
 INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora proceda ao recolhimento da custas finais no valor de R\$ 47,00, tudo de acordo com a r. sentença de fls. 72/73.

AUTOS 2010.0006.9285-7/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS.

Requerente: ESPOLIO DE JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS.
 Advogado: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363.
 Requerido: MUNICÍPIO DO PIRAQUÊ-TO.
 INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora proceda ao recolhimento das custas finais no valor de R\$ 4.126,50 e taxa judiciária R\$ 1.800,00, tudo de acordo com a r. sentença de fls. 33/34.

AUTOS 2010.0006.0958-5/0 – AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR C/C RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, E LUCRO CESSANTE

Requerente: JOSÉ DE RIBAMAR LIMA PARRIÃO.
 Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1.722-A.
 Requerido: EDVALDO RODRIGUES DA COSTA e ALCEBIADES RIZZO JUNIOR.
 INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora proceda ao recolhimento das custas finais no valor de R\$ 841,50 e taxa judiciária R\$ 1.059,00, tudo de acordo com a r. sentença de fls. 38/44.

AUTOS 2009.0002.4278-5/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS, CUMULADA COM PERDAS E DANOS

Requerente: OLINDO CHAVES DOS SANTOS.
 Advogado: DR. JOEL DANTAS DOS SANTOS OAB/MA 4.405.
 Requerido: JOSÉ MARIA, MANOEL ALVES DE SOUSA, NILO RODRIGUES DA SILVA, PEDRO PEREIRA DA SILVA e OUTROS.
 INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora providencie o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 203,50 (duzentos e três reais e cinquenta centavos)".

AUTOS 2009.0009.3118-1/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL

Requerente: ANTONIO RODRIGUES MORAIS.
 Advogado: DR. EMANUEL MAGALHÃES DOS SANTOS OAB/MA 8092-A.
 Requerido: BANCO FIAT S.A.
 INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora providencie o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 198,50 (cento e noventa e oito reais e cinquenta centavos) e taxa judiciária R\$ 100,00 (cem reais)".

AUTOS 2010.0009.2577-0/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO C/C ARROLAMENTO DE BENS E DÍVIDAS POR INTERVENÇÃO DE TERCEIRO

Requerente: SINVALDO BALDUINO DA SILVA.
 Advogado: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A.
 Requerido: FRANCISCO DE ASSIS SALES.
 Inventariante: NATANAEL BARBOSA SALES
 Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Para uma tramitação rápida é indispensável o pagamento das custas processuais e do imposto causa mortis, de forma administrativa, perante o Estado. Desse modo, intime-se o inventariante para providenciar a regularização do presente arrolamento, atendendo o determinado acima, no prazo de 10 (dez) dias. Valor das custas iniciais: R\$ 4.205,60 (quatro mil duzentos e cinco reais e sessenta centavos). Taxa judiciária: R\$ 50,00 (cinquenta reais), Locomoção de Oficial de Justiça: R\$ 57,60 (cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

AUTOS 2009.0009.3117-3/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS COM PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL, C/C COBRANÇA INDEVIDA

Requerente: EDESIO ALVES DE ANDRADE.
 Advogado: DR. EMANUEL MAGALHÃES DOS SANOTS OAB/MA 8.092-A e DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO1722-A
 Requerido: BANCO LOSANGO S/A MATRIZ.
 Advogado: DR. MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1.536.
 INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora providencie o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 305,66 (trezentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), tudo conforme a sentença de fls. 101/105".

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2009.0002.4300-5/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDIAL

Exequente: BANCO MATONE S/A.
 Advogado: DR. FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15.664.
 Executado: OLAVO JÚLIO MACEDO.

Advogado: DR. ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA OAB/TO 3731.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o requerido às fls. 73, devendo a serventia atentar-se para que as intimações sejam endereçadas ao causídico mencionado na petição de fls. 73. Intime-se o exquente na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se".

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR FABIANO RIBEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de RESCISÃO DE CONTRATO C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE EQUIPAMENTOS (COM PEDIDO LIMINAR), autuada sob nº. 2007.0007.7312-1/0, proposta por PETRÓLEO SABBÁ S/A em desfavor de AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS MAGAL LTDA; sendo o presente, para INTIMAR o Requerido: AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEIS MAGAL LTDA, na pessoa de seu representante legal, cujo endereço é ignorado; para providenciar o recolhimento de custas processuais finais, no valor de R\$ 63,50 (sessenta e três reais e cinquenta centavos), podendo ser pago através de boleto bancário que poderá ser extraído através do site: www.tito.jus.br, no campo DAJ, conforme determinado na sentença proferida nos autos. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, (04.08.2011). Eu, _____ Pedrina Moura de Alencar, Escrivã do Cível que digitei e subscrevi. Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR FABIANO RIBEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de INVENTÁRIO SOB A MODALIDADE DE ARROLAMENTO, autuada sob nº 2006.0006.8917-3/0, proposta por EXPEDITO PEREIRA GOMES em face do ESPÓLIO DE FRANCISCA NATALIA BARROS; sendo o presente, para dar conhecimento às PARTES INTERESSADAS, de que os autos se encontram em Cartório com vistas aos interessados pelo prazo de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Intime-se o inventariante para apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias (art. 1.032, II, CPC). Após, abram-se vistas às partes interessadas, em Cartório pelo prazo de dez dias, para dizerem sobre as primeiras declarações, consoante dispões o art. 1.000 do CPC. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Titular da Comarca de Wanderlândia". Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, (26.04.2012). Eu, _____ (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi. Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR FABIANO RIBEIRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO, autuada sob nº 2008.0007.5311-0/0, proposta por GILVAN DIAS NOGUEIRA em desfavor de MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA NOGUEIRA; sendo o presente, para INTIMAR o Requerente: GILVAN DIAS NOGUEIRA, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 13.075.378 SSP/SP; para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar

andamento ao processo acima identificado, sob pena de extinção e arquivamento. Tudo em conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "Intime-se o autor via edital com prazo de 20 (vinte) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao processo, sob pena de extinção e arquivamento. (as) Fabiano Ribeiro – Juiz Titular da Comarca de Wanderlândia". Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, (26.04.2012). Eu, _____ (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi. Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR **FABIANO RIBEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RIAMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC... **FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO**, autuada sob o nº **2008.0009.5672-0/0**, proposta pela **UNIÃO FEDERAL** em desfavor de **CURTUME AÇAY S/A**, sendo o presente, para **CITAR a parte devedora: CURTUME AÇAY S/A**, inscrita no CNPJ nº 01.118.546/0001-04; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 65.833,72 (sessenta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, cujo débito é representado pelas Certidões da Dívida Ativa inscritas sob os nºs FGT0200800088 e CSTO200800089 datada(s) de 04/11/2008, da Procuradoria da União Federal. Ficando a parte executada ciente que poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, e, não pago o débito nem garantida a execução, serão penhorados bens do devedor, bem como, sua avaliação, caso a parte devedora esteja se ocultando, será procedido ao **arresto** de bens. Fica fixado como honorários advocatícios 5% (cinco por cento) do valor da execução, caso ocorra o pagamento integral da dívida. Tudo de conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "*Defiro o pedido de fls. 32. Cite-se a parte executada, por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, (26.04.2012). Eu, _____ (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi. Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O DOUTOR **FABIANO RIBEIRO**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RIAMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, autuada sob o nº **2008.0010.8225-2/0**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **J A JODAS**, sendo o presente, para **CITAR a parte devedora: J A JODAS**, inscrita no CNPJ nº 07.129.366/0001-04, e seu representante legal: **JOSMAR ALESSANDRO JODAS**, inscrito no CPF nº 206.420.738-48; para os termos da ação supra mencionada, bem como, para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito, no valor de R\$ 9.129,54 (nove mil cento e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), com os acréscimos legais ou garantir a execução com oferecimento de bens à penhora, cujo débito é representado pela Certidão da Dívida Ativa nº A-1859/2008 datada(s) de 21/07/2008, da Secretaria da Fazenda Estadual. Ficando a parte executada ciente que poderá, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, e, não pago o débito nem garantida a execução, serão penhorados bens do devedor, bem como, sua avaliação, caso a parte devedora esteja se ocultando, será procedido ao **arresto** de bens. Fica fixado como honorários advocatícios 5% (cinco por cento) do valor da execução, caso ocorra o pagamento integral da dívida. Tudo de conformidade com o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: "*Defiro o pedido de fls. 16. Cite-se a parte executada, por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/1980. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito*". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, (26.04.2012). Eu, _____ (Pedrina Moura de Alencar), Escrivã Judicial - Respondendo, que digitei e subscrevi. Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 3ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2008.0009.8674-3, em que é requerente Maria dos Reis Barros de Sousa e Interditado Célia Menezes Barros, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Célia Menezes Barros, filha de Francisco de Sousa Barros e Zelia Menezes Barros, nascida aos 02/07/1984, portadora do RG 669.058 SSP/TO e do CPF 742.422.531-68, residente e domiciliada na Rua 03, s/n, Vila Otavio Cardoso, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado curadora a requerente Maria dos Reis Barros de Sousa, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 1.545.491 SSP/GO e do CPF 937.264.141-34, residente e domiciliada na Rua 03, s/n, Vila Otavio Cardoso, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e decreto a interdição de CELIA MENEZES BARROS, filha de Francisco de Sousa Barros e Zelia Menezes Barros, nascida em 02/07/1984, em Xambioá – TO, portadora do RG nº 669.058 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 742.422.531-68, portador distúrbio mental (CID F.72), de acordo com o artigo 1.780 do CC, nomeio-lhe Curador a requerente MARIA DOS REIS BARROS DE SOUSA, brasileira, solteira, do lar, portadora da RG 1.545.491 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob nº 937.264.141-34, residente na Rua 03, s/n, Vila Otavio Cardoso, Xambioá – TO, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC)." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o

presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 29 de Março de 2012.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS – 3ª PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Roberto Ferreira Ribeiro, MM Juiz Substituto desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Interdição nº 2009.0000.9098-5/0, em que é requerente Ilma Martins Paiva e Interditado Rogério Paiva Vieira, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Rogério Paiva Vieira, filho de José Luis Vieira e Ilma Martins Paiva, nascido aos 23/04/1988, portador do RG 1.015.871 SSP/TO e do CPF 031.021.281-22, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, s/n, Centro, Xambioá/TO, sendo-lhe nomeado curadora a requerente Ilma Martins Paiva, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 4.042.223 SSP/PA e do CPF 695.609.272-72, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, s/n, Centro, Xambioá/TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e decreto a interdição de ROGÉRIO PAIVA VIEIRA, filho de José Luis Vieira e Ilma Martins Paiva, nascido em 23/04/1988, em Araguaína – TO, portador do RG nº 1.015.871 SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 031.021.281-22, portador distúrbio mental (CID F.72), de acordo com o artigo 1.780 do CC, nomeio-lhe Curador a requerente ILMA MARTINS PAIVA, brasileira, casada, do lar, portadora da RG 4.042.223 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob nº 695.609.272-72, residente na Rua Afonso Pena, s/n, Centro, Xambioá - TO, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC)." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 29 de Março de 2012.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BUSCA E APREENSÃO: 2011.0010.1842-2/0

Requerente: BV-FINANCEIRA S/A- CRÉDITO FUINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dr. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258

Requerido: ALEKSANDRO CANTUARIO DA SILVA.

Advogado: Dr. ADONIAS PEREIRA BARROS OAB/TO 16.715

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do interesse de agir, nos termos do art. 267, VI do CPC. Condono a requente ao pagamento das custas processuais finais. Recolha-se o mandado de busca e apreensão. Certificado o transito em julgado, arquite-se com as baixas. PRIC. Xam. 26/04/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO: 2011.0007.7654-4/0

Requerente: Reginaldo Gomes

Advogado: Dr. Giancarlo G. Menezes OAB/TO 2918

Requerido: Chiang Kai Xequê Braga Barroso Junior.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "[...] Diante do exposto, julgo extinto o processo com a resolução do mérito, como esteio no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 2.000,00(dois mil reais), nos termos do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil. Intime-se para o pagamento das custas processuais em 10 dias, caso não ocorrido proceda-se nos termos da CNGC. Transitado em julgado, arquite-se com as baixas necessárias. PRIC. Xam. 26/04/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-. Juiz de Direito."

PROTOCOLO: 2008.0010.9486-2/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itauleasing S.A

Adv. : Dr. Ivan Wagner Melo Diniz OAB/MA 8190 OAB/TO 4618-A

Requerido: Jairo Marques.

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada, por meio de seu advogado, intimado a efetuar o pagamento do preparo da Carta Precatória expedida à Comarca de Riachão-MA, para Reintegração de posse e Citação, no valor R\$- 98,40(noventa e oito reais e quarenta centavos) boleto gerado sob o nº 00196.0389379486.23846600009.57518440000000000000, ou em contato com o nº 99 3531 0054, após a efetivação do pagamento deverá a parte informar ao Juízo deprecado (Riachão-MA) sobre o pagamento , com o respectivo envio do comprovante devidamente autenticado.Tudo no prazo de 05(cinco) dias.Em conformidade com o Provimento 002/2011-CGJ, item 2.6.22,VI

AUTOS: 2012.0000.8717-8-CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO

Processo de Origem: 2008.0007.0571-0/0

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE XAMBIOÁ-TO

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS-TO.

REQUERENTE: ANGELINA GOMES DA SILVA

ADVOGADO DA REQUERENTE: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622

REQUERIDO: RENATO ALBINO DA SILVA

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. ANTONIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2.643

REQUERIDO:BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS: ADVOGADO: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO: Ficam as partes, intimadas através de seus advogados da data da audiência para o dia 22/05/2012 as 15h na comarca de Paraíso-TO, para inquirição e oitiva da testemunha CLAUDIA ROBERTA SIQUEIRA nos autos supra, que a referida testemunha não foi localizada no endereço fornecido para intimação da audiência anteriormente, designada, solícita, portanto, seja determinado a intimação das partes

Autos: 2007.0009.7453-4 – ALIMENTOS

Requerente: J.P.F.S. REP. POR FERNANDA DE MIRANDA FERREIRA

Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274

Requerido: PAULO ROGÉRIO ALVES DA SILVA

Advogado: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/TO 4930-B

DESPACHO: "Para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se o devedor, para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei nº 11.232/2005, de 22.12.2005. Cumpra-se." Xambioá – TO, 19 de Abril de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA**VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTONIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTONIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des. ANTONIO FELIX (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br